DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	008/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	INEXIBILIDADE

INTERESSADOS	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO.

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	**ÓRGÃO**	**RÚBRICA**

FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

À Comissão Permanente de Licitações e Contratos

Considerando a constante necessidade de acompanhamento jurídico e orientação em relação aos desafios diários enfrentados pelo município, solicito, por meio deste, a abertura de processo licitatório para a contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à administração pública municipal, a fim de atender às demandas desta Prefeitura e de suas respectivas secretarias

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE	
NOME	Secretaria Municipal de Administração
CNPJ	06.477.822/0001-44

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú enfrenta, de forma crescente, desafios relacionados ao cumprimento das obrigações legais que regem a gestão pública. A complexidade das normas e regulamentações existentes, somada à necessidade de constante atualização em face de alterações legislativas, impõe uma demanda significativa pela orientação jurídica especializada. Essa carência impacta diretamente a capacidade da Administração Pública em conduzir suas atividades de maneira eficiente e em conformidade com os preceitos legais.

A falta de apoio jurídico adequado pode acarretar a exposição da Administração a riscos judiciais e administrativos, comprometendo não apenas a integridade das ações governamentais, mas também a eficiência na execução de políticas públicas essenciais. A ausência de suporte técnico especializado prejudica a análise e a tomada de decisões em áreas como contratualizações, licitações, processos administrativos e compliance, resultando em atrasos e possibilidades de erro nas execuções, que podem refletir em danos ao erário público.

Esta situação representa uma necessidade real e urgente para a Administração Municipal, que busca atuar de forma responsável e transparente perante a sociedade. O atendimento a essa demanda é crucial para assegurar que a gestão pública atenda aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentais no exercício do poder público.

Portanto, é de extrema relevância garantir o suporte jurídico necessário para enfrentar os desafios impostos pela legislação vigente. O investimento em assessoria jurídica qualificada não apenas mitiga riscos, como também promove um ambiente favorável à inovação e ao desenvolvimento de iniciativas estratégicas, alinhadas ao interesse público e à otimização dos recursos disponíveis. Assim, a busca por esse apoio se configura como uma medida imprescindível para a consolidação de uma Administração Pública efetiva, responsável e comprometida com o bem comum.

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Paulo Neto Bezerra de Carvalho; Júlio Cesar Primeiro Oliveira Teixeira

Barão de Grajaú - MA, 06 de Janeiro de 2025

Manoel do Carmo Aires
Secretário de Administração

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 008/2025**, no dia **06 de Janeiro de 2025** que tem por finalidade Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público Municipal.

Célia Regina Sousa Feitosa
Agente de Contratação
Portaria 019/GAB.PREF

DESPACHO

Ao
Diretor de Departamento de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú

Prezado,

Em atendimento à solicitação do Sr. Manoel do Carmo Aires, venho por meio deste questionar acerca do quantitativo de advogados pertencentes ao quadro permanente e provisório do Município, que atue como procurador/advogado e que possua qualificação técnica e experiência na área do Direito Público, com o objetivo de realizar os atos necessários à prestação de serviços jurídicos especializados e indispensáveis à administração pública municipal, conforme as especificações a seguir.

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Assessoria e Consultoria jurídica.

Item	Áreas do Direito Público	Matérias
1	Direito Administrativo	-Administração pública, Órgãos, Agentes públicos e Políticos; -Poderes e deveres dos Administradores públicos; -Ato Administrativo; Serviços públicos; -Processos licitatórios e contratos administrativos; -Comissão de licitação e suas atribuições; -Gestão e fiscalização de contratos administrativos; -Transferências voluntárias; -Responsabilidade Civil da Administração Pública; -Concessão e permissão de serviços públicos; -Controle da Administração Pública; -Improbidade administrativa.
2	Direito Financeiro	-Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; -Receitas e Despesas públicas municipais; -Responsabilidade Fiscal; - Transparência da gestão; -Acompanhamento da gestão fiscal; -Controle da execução orçamentária; -Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial.
3	Direito Constitucional	-Organização político-administrativa dos municípios; -Intervenção no município; -Administração Pública e Agentes Políticos; -Organização dos Poderes municipais (Executivo e Legislativo), atribuições e competências; -Processo Legislativo e controle de constitucionalidade. -Fiscalização contábil, financeira e orçamentária; -Finanças públicas municipais.

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Atenciosamente,

Barão de Grajaú - MA, 08 de Janeiro de 2025

Raylan Moreira da Fonseca
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DESPACHO – Setor RH

À Comissão de Contratação
Raylan Moreira da Fonseca
Chefe da Comissão Permanente de Licitações

Em atenção a vossa Solicitação informo que o Município de Barão de Grajaú/MA não conta, em seu quadro de servidores efetivos, com profissionais ocupantes do cargo de Advogado ou Procurador Jurídico, com formação de nível superior e qualificação técnica em Direito Público conforme especificado na referida solicitação.

Além do cargo em comissão de Procurador, apenas mais 04 cargos comissionados de assessores jurídicos, que apenas um cargo encontra-se assim preenchido:

- MARCELO SIQUEIRA SANTOS, Assessor Jurídico, a disponibilidade da Procuradoria Jurídica;

Barão de Grajaú - MA, 08 de Janeiro de 2025

José Gonçalves da Silva Filho
Diretor de Departamento de Recursos Humanos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Solicito ainda a análise e aprovação do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em anexo, elaborado com o objetivo de formalizar a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica à administração pública, tendo em vista a inexistência de servidor qualificado nos quadros do município, conforme indicado na resposta do Diretor da Divisão de Registro e Controle de Pessoal.

Unidade Requisitante
Procuradoria Geral do Município, através da Secretaria de Administração
Manoel do Carmo Aires

Objeto
Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público Municipal.

Justificativa da Necessidade
A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú enfrenta, de forma crescente, desafios relacionados ao cumprimento das obrigações legais que regem a gestão pública. A complexidade das normas e regulamentações existentes, somada à necessidade de constante atualização em face de alterações legislativas, impõe uma demanda significativa pela orientação jurídica especializada. Essa carência impacta diretamente a capacidade da Administração Pública em conduzir suas atividades de maneira eficiente e em conformidade com os preceitos legais.

A falta de apoio jurídico adequado pode acarretar a exposição da Administração a riscos judiciais e administrativos, comprometendo não apenas a integridade das ações governamentais, mas também a eficiência na execução de políticas públicas essenciais. A ausência de suporte técnico especializado prejudica a análise e a tomada de decisões em áreas como contratualizações, licitações, processos administrativos e compliance, resultando em atrasos e possibilidades de erro nas execuções, que podem refletir em danos ao erário público.

Esta situação representa uma necessidade real e urgente para a Administração Municipal, que busca atuar de forma responsável e transparente perante a sociedade. O atendimento a essa demanda é crucial para assegurar que a gestão pública atenda aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentais no exercício do poder público.

Portanto, é de extrema relevância garantir o suporte jurídico necessário para enfrentar os desafios impostos pela legislação vigente. O investimento em assessoria jurídica qualificada não apenas mitiga riscos, como também promove um ambiente favorável à inovação e ao desenvolvimento de iniciativas estratégicas, alinhadas ao interesse público e à otimização dos recursos disponíveis. Assim, a busca por esse apoio se configura como uma medida imprescindível para a consolidação de uma Administração Pública efetiva, responsável e comprometida com o bem comum.

Data Prevista da Demanda
A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 27 de janeiro de 2025.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual
A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

Indicação da Equipe de Planejamento
Paulo Neto Bezerra de Carvalho – Portaria 048/2025 GAB.PREF
Júlio Cesar Primeiro Oliveira Teixeira – Procurador Geral do Município

Estudo Técnico Preliminar
O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência
1	assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público	mês	12	1

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Cabe ressaltar que o preço estimado no Termo de Referência foi obtido por meio de pesquisa realizada no Portal da Transparência dos Municípios, no SINC CONTRATA, bem como no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), sites públicos de consulta de procedimentos licitatórios e contratos.

A Planilha de apuração da média de preços também segue anexa para apreciação e aprovação.

Barão de Grajaú, Maranhão, 10 de janeiro de 2025

Júlio Cesar Primeiro Oliveira Teixeira
Procurador Geral do Município

EXMO. SR.
Manoel Do Carmo Aires
Secretário Municipal de Administração
NESTA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Procuradoria Geral do Município, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.477.822/0001-44

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento
Paulo Neto Bezerra de Carvalho – Portaria 048/2025 GAB.PREF
Júlio Cesar Primeiro Oliveira Teixeira – Procurador Geral do Município

Problema Resumido
Falta de apoio jurídico especializado para enfrentar os desafios crescentes da Administração Pública em cumprimento às obrigações legais

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú se vê, cada vez mais, diante de desafios crescentes relacionados ao cumprimento das obrigações legais que regem a gestão pública. A complexidade das normas, regulamentações e a necessidade constante de atualização em face das modificações legislativas impõem à Administração Pública uma demanda significativa por orientação jurídica especializada. Essa carência afeta diretamente a capacidade de conduzir as atividades governamentais com a eficiência necessária e, mais importante, com a conformidade exigida pelos preceitos legais.

A ausência de um suporte jurídico adequado representa um risco significativo para a Administração Pública, expondo-a a situações administrativas que comprometem tanto a integridade das ações governamentais quanto a eficiência na execução de políticas públicas essenciais. Sem a orientação técnica especializada, torna-se difícil realizar uma análise acurada e tomar decisões em áreas cruciais, como licitações, contratos, convênios, controle interno e processos administrativos. Isso pode resultar em atrasos, erros nas execuções e, em última instância, em danos ao erário público.

Em face dessa realidade, a necessidade de um apoio jurídico especializado é não apenas urgente, mas essencial para garantir uma gestão pública responsável e transparente, capaz de atender aos princípios

constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Estes princípios são a base do exercício do poder público e devem ser constantemente observados em todas as etapas da administração municipal.

A evolução constante das normas, a aumento da complexidade legislativa e a crescente judicialização de questões administrativas tornam o trabalho de uma consultoria jurídica especializada em direito público ainda mais imprescindível. Abaixo, destacam-se as áreas nas quais o apoio jurídico pode ser decisivo para o sucesso da gestão pública:

- Apoio na Tomada de Decisões Estratégicas: A consultoria jurídica especializada ajudará os gestores municipais a tomar decisões bem fundamentadas e informadas, minimizando incertezas e proporcionando uma interpretação precisa das normas legais aplicáveis a situações específicas.

- Gestão de Riscos Jurídicos: A presença de um suporte jurídico especializado será fundamental para a identificação e mitigação de riscos relacionados a contestações administrativas e judiciais, prevenindo problemas futuros e garantindo a continuidade dos serviços públicos.

- Adequação e Conformidade: A consultoria assegurará que todos os atos administrativos estejam alinhados com as boas práticas de governança, a legislação vigente e as demandas regulatórias, evitando desvios que possam comprometer a legalidade dos processos.

- Capacitação Continuada: A consultoria também deve promover programas de capacitação contínua para os servidores municipais, aumentando o conhecimento interno sobre temas essenciais como gestão pública, compliance, licitações e contratos, e fortalecendo a capacidade técnica do quadro de servidores.

Portanto, a contratação de consultoria jurídica qualificada não é apenas uma medida preventiva, mas um investimento estratégico que contribui para a criação de um ambiente administrativo mais eficiente, transparente e responsável. Ao mitigar riscos e promover boas práticas, a consultoria jurídica especializada não só otimiza o uso dos recursos públicos, como também fortalece a gestão pública, garantindo a execução eficaz de políticas públicas que atendam aos interesses da sociedade e ao desenvolvimento sustentável do município.

Em suma, o suporte jurídico especializado é uma necessidade imperiosa para consolidar uma Administração Pública comprometida com a eficiência, a legalidade e a transparência, criando as bases para uma gestão pública inovadora, segura e eficaz.

3. REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, diante da necessidade de fortalecer sua capacidade de atuação legal e administrativa, deve contratar uma consultoria jurídica especializada em direito

público. É fundamental que esta contratação atenda a requisitos específicos que garantam a qualidade e eficiência do serviço prestado, considerando a complexidade das demandas atuais.

Requisitos da Consultoria Jurídica Especializada:

- Comprovar que é inviável realizar a licitação, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
- Demonstrar que não há outros profissionais com expertise similar nos quadros permanentes da Prefeitura;
- Experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria jurídica em direito público, com foco em administração pública municipal, especialmente em licitações e contratações públicas, gestão e fiscalização de contratos, finanças públicas, controle dos atos administrativos por órgãos internos e externos como Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas União, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual;
    - A comprovação da experiência poderá ser feita através de prova documental como:
        - atestados de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência na execução de serviços similares;
        - qualificação acadêmica: apresentação de certificados de especialização e cursos de aperfeiçoamento na área da consultoria;
        - experiência exitosa em demandas similares na área.
- Disponibilidade de profissionais qualificados, com experiência na área, com formação superior em Direito e pós-graduação em direito público, administrativo ou áreas correlatas;
- Capacidade de oferecer suporte jurídico em questões relacionadas à judicialização de temas administrativos, incluindo assessoria na elaboração de defesas e pareceres jurídicos;
- Garantia de atendimentos presenciais e online, permitindo acesso rápido e eficaz às orientações jurídicas;

Esses requisitos visam assegurar uma escolha criteriosa da proposta mais vantajosa, alinhada às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú e à complexidade dos desafios enfrentados na gestão pública contemporânea.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para contratação de consultoria jurídica especializada em direito público:

1. Consultorias jurídicas especializadas:

- Vantagens:

Garantia de Conformidade Legal

Uma consultoria jurídica especializada assegura que todos os atos administrativos, contratos e processos do setor público estejam em conformidade com a legislação vigente. Isso evita erros ou

omissões que possam resultar em sanções jurídicas ou administrativas, protegendo a administração pública de litígios e prejuízos financeiros.

Redução de Riscos Jurídicos
Com a complexidade do direito público, as administrações públicas estão constantemente expostas a riscos jurídicos, como questionamentos administrativos e judiciais. A consultoria especializada ajuda a identificar e mitigar esses riscos, proporcionando estratégias preventivas que minimizam a possibilidade de ações legais prejudiciais ao município ou à instituição pública.

Apoio na Tomada de Decisões Estratégicas
A consultoria jurídica oferece orientações fundamentadas para a tomada de decisões, especialmente em situações complexas que envolvem questões jurídicas. Com um entendimento claro da legislação e das implicações de cada decisão, a consultoria ajuda os gestores públicos a fazer escolhas que sejam não apenas legais, mas também estratégicas e vantajosas para a administração.

Eficiência na Execução de Políticas Públicas
O suporte de uma consultoria jurídica especializada em direito público garante que as políticas públicas sejam implementadas de forma eficiente e em conformidade com as normas legais, evitando falhas administrativas e promovendo a agilidade na execução de projetos e programas essenciais para a sociedade.

Capacitação e Treinamento de Servidores
Consultorias jurídicas também podem promover a capacitação contínua dos servidores públicos, permitindo que eles compreendam melhor as normas e os processos administrativos. Isso fortalece o controle interno, melhora a gestão pública e contribui para a formação de uma equipe bem preparada para lidar com as questões jurídicas cotidianas.

Maior Transparência e Governança
Com o apoio de uma consultoria, é possível implementar e manter melhores práticas de governança dentro da administração pública. A consultoria pode auxiliar na elaboração de regulamentos internos, garantindo que os processos administrativos sejam transparentes e que os recursos públicos sejam geridos de forma ética e eficiente.

Aprimoramento dos Processos Licitatórios e Contratuais
Uma consultoria especializada em direito público oferece orientações sobre licitações e contratos administrativos, assegurando que esses processos cumpram todas as exigências legais e sejam conduzidos de forma justa e eficiente. Isso reduz a possibilidade de questionamentos jurídicos, elimina fraudes e garante o melhor uso dos recursos públicos.

Apoio na Gestão de Contestações e Litígios
Em casos de contestações administrativas, a consultoria jurídica pode orientar a administração pública sobre as melhores estratégias de defesa e representação legal, garantindo que o município ou a entidade pública seja defendida adequadamente, minimizando os danos financeiros e reputacionais.

Promoção da Inovação e Eficiência Administrativa

A consultoria jurídica também pode ajudar a modernizar e otimizar processos administrativos, desburocratizando procedimentos e implementando inovações que aumentem a eficiência da gestão pública, ao mesmo tempo em que asseguram a conformidade com as exigências legais.

Fomento à Responsabilidade Fiscal e ao Cumprimento de Obrigações
A consultoria pode garantir que o município ou órgão público atenda às suas obrigações fiscais e orçamentárias, evitando problemas com órgãos de fiscalização e controle, como os tribunais de contas, e garantindo que as finanças públicas sejam geridas de maneira responsável e transparente.

Respostas Ágeis a Mudanças Legais
A legislação em direito público está em constante evolução, com frequentes alterações em leis e regulamentos. A consultoria jurídica ajuda a administração pública a se manter atualizada e pronta para adaptar seus processos e políticas a essas mudanças, garantindo que a gestão pública nunca esteja defasada em relação às novas exigências legais.

- Desvantagens:
Custo elevado
A contratação de uma consultoria jurídica especializada pode ser dispendiosa, especialmente para municípios ou órgãos públicos com orçamentos limitados. Dependendo da complexidade e da duração dos serviços, esse custo pode representar uma parte significativa do orçamento público, o que pode gerar desafios em termos de viabilidade financeira.

Dependência externa
Contratar consultoria jurídica pode levar a uma dependência excessiva de especialistas externos. Isso pode enfraquecer a capacidade da equipe interna de lidar com questões de forma autônoma, criando uma dependência constante de assessores externos para tomar decisões e executar tarefas

2. Escritórios de advocacia que atuem em direito público:

- Vantagens:
Conhecimento Profundo da Legislação Pública
O direito público abrange uma vasta gama de normas, regulamentos e princípios específicos, como direito administrativo, direito constitucional, direito tributário e financeiro, direito urbanístico, licitações e contratos administrativos. Escritórios especializados têm um conhecimento aprofundado dessas áreas, o que garante que suas orientações estejam sempre em conformidade com a legislação e os princípios que regem a administração pública, evitando erros que poderiam comprometer a legalidade dos atos da administração.

Experiência Prática com a Administração Pública
Advogados especializados em direito público geralmente têm experiência direta no atendimento a órgãos públicos, prefeituras, autarquias e entidades governamentais. Eles compreendem as particularidades e desafios da gestão pública, como as exigências de transparência, licitações, controle financeiro e governança, o que os torna mais aptos a lidar com as complexidades da administração pública.

- Desvantagens:

Custo

Escritórios especializados em direito público geralmente cobram honorários mais elevados devido ao alto nível de especialização e à complexidade dos casos que lidam. Isso pode representar um desafio financeiro, especialmente para municípios ou órgãos públicos com orçamentos restritos, o que pode resultar em custos que nem sempre são compatíveis com a realidade orçamentária.

Falta de Agilidade

A consultoria jurídica externa pode, em algumas situações, ser menos ágil do que um departamento jurídico interno. Os processos de comunicação e tomada de decisões podem ser mais lentos devido à distância entre o escritório e a administração pública. Em situações urgentes ou que exigem respostas rápidas, essa falta de agilidade pode ser um problema.

3. Plataformas digitais de consultoria jurídica:

- Vantagens:

Custos

Normalmente, as plataformas digitais oferecem serviços jurídicos a preços mais acessíveis, com pacotes flexíveis e opções mais econômicas.

Acesso a diversos especialistas

Essas plataformas possibilitam o contato com uma rede de advogados especializados em diferentes áreas do direito, permitindo uma consultoria mais direcionada às necessidades específicas de cada demanda.

- Desvantagens:

Qualidade variável

A qualidade dos serviços pode ser inconsistente, já que a plataforma reúne profissionais com diferentes níveis de experiência e especialização, o que pode afetar o resultado final.

Interação limitada

A comunicação pode ser menos eficaz, uma vez que a interação digital nem sempre substitui o atendimento pessoal ou o acompanhamento contínuo, o que pode dificultar o entendimento completo de questões jurídicas complexas.

4. Parcerias com instituições de ensino superior (faculdades de direito):

- Vantagens:

Custo minimizado

Normalmente, serviços prestados por alunos supervisionados são mais baratos ou gratuitos.

Formação profissional

Contribui para a formação prática dos estudantes e para a comunidade acadêmica.

- Desvantagens:

Experiência limitada
Os alunos podem não ter a experiência necessária para lidar com questões complexas.

Supervisão obrigatória
Necessidade de supervisão constante de professores pode atrasar atendimento.

5. Criação de um núcleo interno de assessoria jurídica:

- Vantagens:
Controle total
Ter uma equipe interna proporciona maior controle sobre as atividades jurídicas, facilitando a supervisão dos processos, decisões e resultados, além de garantir alinhamento mais estreito com os objetivos organizacionais.

Economia a longo prazo
Investimentos iniciais podem se pagar com economias futuras em contratos externos.

- Desvantagens:
Tempo de implementação
Estabelecer um núcleo interno exige tempo para contratar, treinar e integrar uma equipe competente. Esse processo pode levar meses ou até anos até que o núcleo esteja plenamente funcional e capaz de lidar com todas as demandas jurídicas.

Alto custo e decurso de tempo para aperfeiçoar os servidores:
A criação de um núcleo interno envolve custos iniciais elevados, incluindo contratação de profissionais qualificados, infraestrutura e treinamento. Além disso, a equipe interna precisará de tempo para se aprimorar continuamente, o que implica em investimentos regulares em capacitação e desenvolvimento profissional.

Risco de alta rotatividade
Profissionais podem sair para melhores oportunidades, gerando lacunas no conhecimento.

Análise comparativa:

Consultorias jurídicas especializadas oferecem elevado conhecimento e acompanhamento, mas a um custo elevado; escritórios de advocacia garantem diversidade de serviços, porém podem faltar personalização e estarem acima do orçamento; plataformas digitais possibilitam opções mais baratas, mas com riscos de qualidade; parcerias acadêmicas têm custos baixos, mas apresentam limitações em termos de experiência e necessidade de supervisão; a criação de um núcleo interno confere controle total e potencial economia, mas enfrenta desafios de implementação e retenção de talentos.

Considerando a finalidade e o orçamento da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, a escolha que atenda melhor os objetivos deve equilibrar custo e qualidade do serviço, visando garantir suporte jurídico eficaz às suas operações dentro das complexidades da legislação pública.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela **contratação de consultorias jurídicas especializadas** fundamenta-se em aspectos técnicos que evidenciam o desempenho, a compatibilidade e a facilidade de implementação da solução. Em um cenário onde a Administração Pública enfrenta desafios jurídicos complexos e constantes mudanças na legislação, a expertise dos profissionais especializados se torna um diferencial crítico. Esses consultores possuem conhecimento aprofundado sobre normas e regulamentos aplicáveis à esfera pública, o que assegura a conformidade legal nas ações do município. Além disso, a natureza dinâmica do ambiente jurídico requer uma adaptabilidade que os profissionais externos estão prontos para oferecer. A implementação dessa solução é facilitada pela existência de estruturas de trabalho já estabelecidas nas consultorias, que permitem uma transição suave e imediata para a equipe da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú.

Os benefícios operacionais também são significativos. Ao optar por contratar consultorias jurídicas, a administração municipal garante acesso a manutenção contínua, suporte qualificado e atualizações regulares sobre mudanças legislativas. Isso se traduz em uma capacidade de resposta ágil às demandas emergentes do setor público, minimizando riscos relacionados a não conformidades legais. O acompanhamento contínuo proporcionado pelos consultores permite que a equipe interna esteja sempre informada e equipada para lidar com questões jurídicas, evitando atrasos que possam comprometer atividades essenciais da gestão pública. Além disso, a escalabilidade da solução é um ponto forte, pois as consultorias podem ajustar seus serviços conforme as necessidades e demandas específicas da Prefeitura.

Em termos de vantagem econômica, a análise do custo-benefício revela que a escolha por consultorias jurídicas, embora inicialmente possa representar um investimento elevado, traz retornos significativos e mensuráveis ao longo do tempo. O custo associado à contratação é contrabalançado pela mitigação de riscos legais e prejuízos financeiros que poderiam resultar de possíveis falhas no cumprimento das obrigações legais. A dependência externa, embora represente um desafio, pode ser gerenciada através de um planejamento estratégico que equilibre a utilização dos serviços de consultoria com o fortalecimento das competências internas da equipe jurídica do município. Em suma, a decisão de contratar consultorias jurídicas especializadas apresenta-se como uma solução robusta e eficaz, alinhada aos interesses públicos e à necessidade de conformidade legal e eficiência administrativa da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú.

ANÁLISE DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Assessoria e Consultoria jurídica

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unid.	R$ Total
1	assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público	mês	12,00	17.006,76	204.081,12
	Valor Total				**204.081,12**

A definição dos valores para contratação será embasada em:

- Análise de Contratos Similares: Investigação de contratos celebrados por órgãos públicos em condições semelhantes, assegurando o atendimento à economicidade e à eficiência.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação de consultorias jurídicas especializadas para a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú não será parcelada em decorrência da natureza contínua e interdependente dos serviços oferecidos. A atuação deste tipo de profissional requer um conhecimento aprofundado e atualizado sobre questões legais que afetam a administração pública, o que demanda uma relação de trabalho constante e integrada entre a equipe da prefeitura e os consultores. O parcelamento das contratações poderia desarticular esse vínculo, resultando em possíveis lacunas no acompanhamento das normas e legislações aplicáveis.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de consultorias jurídicas especializadas apresenta um claro potencial de economicidade para a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú. Primeiramente, ao contar com profissionais altamente qualificados, a administração pública ganha em eficiência na resolução de demandas legais. O conhecimento aprofundado da legislação pública possibilita a prevenção de erros que podem resultar em sanções ou penalidades financeiras, além de garantir um melhor cumprimento das obrigações legais. Isso se traduz em uma economia real pela redução de gastos com litígios e multas, assim como pela minimização de riscos legais que poderiam impactar o orçamento municipal.

Além disso, a solução proposta proporciona um aproveitamento eficiente dos recursos humanos já disponíveis na administração. Diante da relevância e complexidade das demandas jurídicas enfrentadas pela Administração Pública, a contratação de serviços especializados em direito público representa um investimento estratégico.

A inexigibilidade de licitação é o instrumento adequado para viabilizar a seleção de profissionais ou empresas que reúnam notório saber, experiência comprovada e condições de atender às necessidades do órgão com excelência.

Por fim, a escolha por consultorias especializadas não apenas atende à necessidade imediata de apoio jurídico, mas também posiciona a administração de Barão de Grajaú de forma mais robusta perante as constantes mudanças da legislação. Essa contratação não apenas atende aos princípios da legalidade e da economicidade, mas também contribui para a promoção da governança pública, fortalecendo a segurança jurídica e a eficiência dos atos administrativos, garantindo uma gestão pública mais eficiente

e sustentável, beneficiando a população e promovendo um uso responsável dos recursos públicos disponíveis.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a solução de consultorias jurídicas especializadas, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deve adotar várias providências operacionais e estruturais que se alinhem ao objetivo de assegurar um atendimento jurídico eficaz e eficiente, minimizando os impactos financeiros e operacionais da contratação.

Primeiramente, é fundamental realizar um levantamento detalhado das demandas jurídicas mais frequentes enfrentadas pela Administração Pública. Isso ajudará a estabelecer um escopo claro para as consultorias jurídicas, permitindo que a contratação seja direcionada às reais necessidades do município, evitando a solicitação excessiva de serviços desnecessários. Esse diagnóstico permitirá também identificar áreas de maior vulnerabilidade jurídica, assim como potenciais problemas que precisam ser abordados de forma prioritária.

Uma análise criteriosa da capacidade técnica é imprescindível para evitar a **contratação inadequada** de serviços jurídicos, que pode resultar em **erros processuais, ineficiência na gestão de processos** e **exposição a riscos legais**. Sem essa avaliação, há o risco de selecionar profissionais ou equipes sem a expertise necessária para lidar com as complexidades do direito público ou de outras áreas jurídicas específicas. Além disso, a falta de uma análise técnica aprofundada pode comprometer a **qualidade das soluções oferecidas**, prejudicar o cumprimento das obrigações legais e gerar **prejuízos financeiros e reputacionais** para a organização ou administração pública. Portanto, a realização de um estudo da experiência prévia da consultoria em situações semelhantes ao contexto da Prefeitura de Barão de Grajaú é essencial. Sendo indispensável providenciar a coleta de toda documentação exigida para formalização da contratação, assegurando a transparência e a conformidade com a legislação vigente.

Embora a capacitação de servidores não seja comum para esse tipo de contratação, poderá haver a necessidade de treinamento específico para uma equipe designada para a fiscalização e gestão do contrato. Justifica-se essa capacitação na complexidade das legislações públicas que a consultoria irá abordar. Com isso, será possível aumentar a eficácia e eficiência na aplicação das orientações recebidas, além de garantir um monitoramento eficiente do cumprimento dos prazos e entregas acordadas.

Finalmente, faz-se imperioso manter monitoramento contínuo, implementando mecanismos de controle e avaliação da qualidade dos serviços prestados, garantindo a aderência aos objetivos contratados e às necessidades do órgão.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No contexto da problemática enfrentada pela Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, a falta de apoio jurídico especializado para o cumprimento das obrigações legais da Administração Pública, a solução escolhida é a contratação de consultorias jurídicas especializadas. Após análise das necessidades e relacionamentos operacionais, conclui-se que não há contratações correlatas e/ou interdependentes que devam ser realizadas antes da implementação dessa solução.

As consultorias jurídicas especializadas atuam de forma autônoma e independente, oferecendo conhecimento técnico específico diretamente relacionado às questões jurídicas emergentes. Não existe necessidade de contratações adicionais que influenciem ou condicionem a eficácia direta dos serviços prestados por essas consultorias. Elas possuem a capacidade de atuar em situações diversas sem depender de outras contratações prévias.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de consultoria jurídica especializada para a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú não gera impactos ambientais significativos para o ente.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

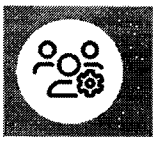
Barão de Grajaú - MA, 10 de Janeiro de 2025

Paulo Neto Bezerra de Carvalho
Equipe de Planejamento

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS



Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Administração, 06.477.822/0001-44



Equipe de Planejamento
Paulo Neto Bezerra de Carvalho – Portaria 048/2025 GAB.PREF
Júlio Cesar Primeiro Oliveira Teixeira – Procurador Geral do Município



Objeto Detalhado
A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

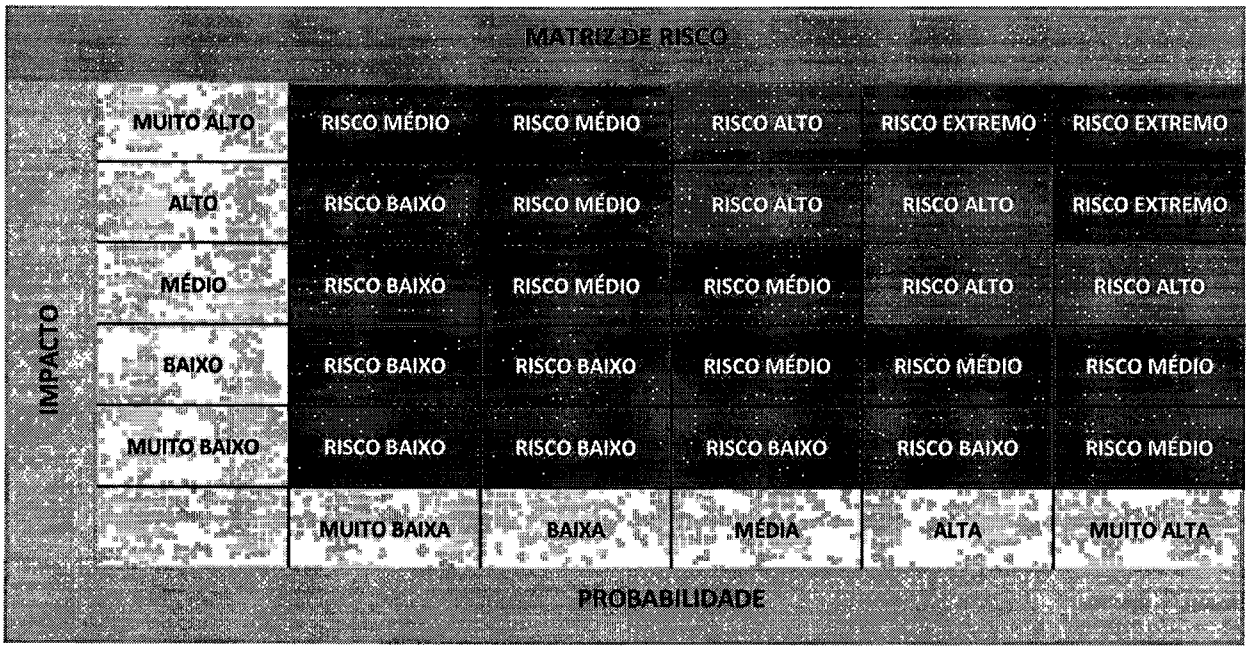
O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixa	**Improvável.** Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10



Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Seleção inadequada do fornecedor		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Média
Dano		
Contratação de fornecedor sem a devida qualificação pode comprometer a qualidade dos serviços.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Definir critérios rigorosos de qualificação e experiência.		Manoel do Carmo Aires
Realizar due diligence para verificar antecedentes dos proponentes.		Manoel do Carmo Aires
Ações de Contingência		**Responsável**
Incluir cláusulas de penalidades no contrato.		Manoel do Carmo Aires
Possibilidade de substituição do fornecedor por outro qualificado.		Manoel do Carmo Aires

Risco Alto - Falta de alinhamento com as necessidades do contratante		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
O serviço prestado pode falhar em atender às necessidades essenciais do contratante.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Definir claramente as expectativas e resultados esperados.		Manoel do Carmo Aires
Manter comunicação contínua e transparente com o fornecedor.		Manoel do Carmo Aires
Ações de Contingência		**Responsável**
Agendar reuniões regulares de realinhamento.		Manoel do Carmo Aires
Aplicar ajustes nos serviços conforme feedback recebido.		Manoel do Carmo Aires

Risco Alto - Dificuldade no acompanhamento de processos administrativos		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Falhas no acompanhamento podem resultar em perda de prazos ou ações legais prejudicando a entidade.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Implementar um sistema de gestão de casos para monitorar prazos e progresso.		Manoel do Carmo Aires
Designar uma equipe específica para gerenciamento de processos administrativos.		Manoel do Carmo Aires
Ações de Contingência		**Responsável**
Realizar auditorias internas regulares sobre o acompanhamento dos processos.		Manoel do Carmo Aires
Estabelecer um canal de comunicação emergencial para lidar com urgências.		Manoel do Carmo Aires

ETP nº 008/2025 - 1. Consultorias jurídicas especializadas:- Vantagens:- Expertise: Profissionais altamente qualificados com profundo conhecimento na legislação pública.- Acompanhamento contínuo: Disponibilidade para consultas constantes e atualizações sobre novas legislações.- Proatividade: Oferecem soluções adaptativas frente a mudanças normativas e problemas jurídicos emergentes.- Desvantagens:- Custo elevado: Serviços podem ter preços altos, impactando o orçamento municipal.- Dependência externa: Risco de sobrecarga na consultoria, podendo afetar a agilidade das respostas.

Barão de Grajaú - MA, 10 de Janeiro de 2025

Paulo Neto Bezerra de Carvalho
Equipe de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA – ART. 74, III, LEI Nº 14.133/21

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa na prestação de serviços de capacitação de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Público para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O Áreas de atuação da assessoria e consultoria.

Item	ESPECIFICAÇÕES Áreas do Direito Público
1	**Direito Constitucional:** Administração Pública e agentes públicos e políticos; Organização dos Poderes Executivo e Legislativo do município, competências e processo legislativo; e a Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.
2	**Direito Financeiro:** Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; Receitas e Despesas públicas municipais; Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo a responsabilização dos gestores, a transparência da gestão; o acompanhamento da gestão fiscal (indicadores para o equilíbrio fiscal) e as vedações impostas aos gestores; Acompanhamento da execução orçamentária para auxiliar o Controle Interno na mitigação de riscos; Prestações de contas aos órgãos de controle externo e Tomada de Contas Especial.
3	**Direito Administrativo:** Administração pública municipal, descentralização e desconcentração, agentes públicos e políticos; serviços públicos; processos licitatórios e contratos administrativos ainda regidos pela Lei nº 8.666/93, bem como pela Lei 14.133/2021; setor de licitação, atribuições do agente de contratação e auxiliares; gestão e fiscalização de contratos administrativos; defesa extrajudicial e judicial de ordenadores de despesas e agentes públicos nos termos do art. 10, c/c o § 1 ° do art. 53 da Lei nº 14.133/2021; transferências voluntárias (convênios, contratos de repasses, termos de compromissos e outros); Controle da Administração Pública pelos Tribunais de Contas da União e do Estado, pelo Ministério Público Federal e Estadual; atos de improbidade administrativa.

2.2. O custo estimado mensal é de R$17.006,76 e o total da contratação é de R$ 204.081,12 (Duzentos e quatro mil e oitenta e um reais e doze centavos) conforme tabela abaixo.

MUNICÍPIO	VALOR/MÊS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS	17.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	16.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON	18.020,28
MÉDIA MENSAL APURADA	17.006,76

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A contratação do objeto deve-se à necessidade de assessorar e auxiliar os servidores e gestores da administração pública municipal, orientando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria, Comissão Permanente de Licitações, Gabinete do Prefeito e demais Secretarias, a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes à gestão pública, de modo a cumprir as determinações constitucionais e legais para o perfeito funcionamento da máquina administrativa, prevenindo a ocorrência de falhas que possam comprometer a gestão e a efetivação das políticas públicas.

3.2. A necessidade de contratação de uma assessoria e consultoria especializada e técnica se faz premente em razão da grande rotatividade de servidores na estrutura administrativa, deficiência na qualificação técnica e na atualização das normas legais aplicáveis às mais diversas rotinas e procedimentos administrativos, bem como a necessidade de profissionais qualificados

e com experiências antecedentes, com conhecimento de controle interno e externo para orientar, treinar, qualificar e implementar técnicas e rotinas que possibilitem o atingimento de mais eficiência nas ações administrativas e governamentais.

3.3. Justifica-se ainda a contratação em decorrência das experiências dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços objeto desta contratação, cuja singularidade dos serviços e notória especialização deverão ser evidenciados pelos documentos acostados ao feito, especialmente os atestados de capacidade técnica lavrados por gestores de outras administrações públicas, trabalhos anteriores que demonstrem a notoriedade dos serviços, bem como as experiências anteriores somadas ao grau de conhecimentos adquiridos no decorrer da história profissional da pessoa jurídica e de seus profissionais.

3.4. A possibilidade de contratação do presente objeto por inexigibilidade está prevista no art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nas hipóteses em que a competição é inviável, a presente contratação se enquadra nos critérios estabelecidos. O objeto a ser contratado possui natureza singular, caracterizada pela sua especialização técnica, justifica a escolha deste fornecedor, que possui notória experiência e reconhecimento no mercado.

3.5. Ressalta-se que, para garantir a transparência e a legalidade do processo, todas as etapas e justificativas serão devidamente documentadas e publicadas, conforme exigido pelo artigo 176 da referida lei. Assim, a contratação atende ao interesse público e assegura a eficiência administrativa, respeitando os princípios que regem a administração pública.

3.6. Por seu turno, o art. 3º-A, da Lei nº 8.906/94, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, recentemente regulamentou o tema assim disciplinando:

> "Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.
> Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."7

3.7. Portanto, os documentos que comprovam a notória especialização e atuação do escritório de advocacia e dos profissionais que integram o seu quadro devem demonstrar a experiência deles no tocante a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a administração pública (experiência anterior, trabalhos realizados e grau de conhecimentos), trazendo à tona a essencialidade e adequação da contratação pretendida.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. O preço mensal é de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e o total da contratação é de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) conforme pesquisa de preços em anexo, já considerado a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto.

4.2. A Lei nº 14.133/2021 aborda a pesquisa de mercado principalmente no contexto da fase preparatória das licitações. O artigo 23 menciona que a administração pública deve realizar uma pesquisa de preços para garantir que as contratações sejam feitas em condições vantajosas, considerando o valor de mercado. Essa pesquisa deve incluir a análise de pelo menos três orçamentos, que podem ser obtidos por meio de consulta a fornecedores, sistemas de preços ou outros meios. Nesse caso, foram extraídos os preços do sistema SINC CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado, bem como dos portais da transparência dos municípios, constituindo em banco de dados de pesquisa pública hábil e seguem anexos ao presente Termo de Referência.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto na alínea "c" do inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: assessorias ou consultorias técnicas;

5.2. A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú se vê, cada vez mais, diante de desafios crescentes relacionados ao cumprimento das obrigações legais que regem a gestão pública. A complexidade das normas, regulamentações e a necessidade constante de atualização em face das modificações legislativas impõem à Administração Pública uma demanda significativa por orientação jurídica especializada. Essa carência afeta diretamente a capacidade de conduzir as atividades governamentais com a eficiência necessária e, mais importante, com a conformidade exigida pelos preceitos legais.

5.3. A ausência de um suporte jurídico adequado representa um risco significativo para a Administração Pública, expondo-a a situações administrativas que comprometem tanto a integridade das ações governamentais quanto a eficiência na execução de políticas públicas essenciais. Sem a orientação técnica especializada, torna-se difícil realizar uma análise acurada e tomar decisões em áreas cruciais, como licitações, contratos, convênios, controle interno e processos administrativos. Isso pode resultar em atrasos, erros nas execuções e, em última instância, em danos ao erário público.

5.4. Em face dessa realidade, a necessidade de um apoio jurídico especializado é não apenas urgente, mas essencial para garantir uma gestão pública responsável e transparente, capaz de atender aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Estes princípios são a base do exercício do poder público e devem ser constantemente observados em todas as etapas da administração municipal.

5.5. A evolução constante das normas, a aumento da complexidade legislativa e a crescente judicialização de questões administrativas tornam o trabalho de uma consultoria jurídica especializada em direito público ainda mais imprescindível. Abaixo, destacam-se as áreas nas quais o apoio jurídico pode ser decisivo para o sucesso da gestão pública:

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. São requisitos da contratação:

7.1.1. Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial, na Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela Administração, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízos da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas de urgência ou em outras que não exijam a presença do CONTRATADO, conforme especificação em edital, devendo ser iniciado em 48 horas a partir da Ordem de Serviço.

7.1.2. Os eventos (audiências, reuniões, viagens e diligências) em que a CONTRATADA comparecer a serviço da CONTRATANTE deverão constar em relatório de atividade mensal para efeito de controle, a ser apresentado por ocasião da solicitação de pagamento ou quando requisitado pela CONTRATANTE.

7.1.3. Na forma presencial, os serviços serão prestados com carga horária de 8 (oito) horas ao mês, em dias úteis.

7.1.4. Os serviços também serão prestados mediante assessoria à distância, sempre que se fizer necessário, no regime de plantão de pelo menos 12 horas por dia, das 8:00 às 20:00 horas, entre segunda e sexta-feira, para consulta e manifestação sobre matérias urgentes.

7.1.5. Os serviços serão prestados através de palestras, reuniões, treinamentos para capacitação dos servidores, exame de documentos e processos administrativos e judiciais, com a elaboração de orientações, pareceres, relatórios, cartilhas ou manuais, bem como o acompanhamento de auditorias e fiscalizações de órgãos de controle externo sobre assuntos de interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Campestre.

7.1.6. Os pareceres solicitados à CONTRATANTE deverão ser escritos e apresentados, sob demanda ou praticamente, sobre questões de natureza jurídica complexa que envolvam as matérias especificadas acima, decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;

7.1.7. A CONTRATADA deverá elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com os subsídios fornecidos pela CONTRATANTE, limitada as matérias especificadas acima;

7.1.8. A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões previamente agendadas pela CONTRATANTE, prestando serviços de assessoria requisitada, de acordo com cronograma e forma de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE;

7.1.9. A CONTRATANTE deverá dispor de espaço físico para acomodação da equipe de trabalho da contratada, bem como de equipamentos e bens permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades, inclusive organização e classificação de arquivos e guarda dos processos formados.

7.1.10. As informações e bancos de dados eventualmente constituídos pela CONTRATADA para o desenvolvimento das atividades objeto da licitação, incluindo-se os relatórios, arquivos, e outros, serão de propriedade do município, garantindo o sigilo profissional e a disponibilização à CONTRATANTE de todo o acervo, ao final contrato.

7.1.11. Caberá à CONTRATADA dispor de transporte para a execução de atividades de campo dentro do município, atendendo à solicitações da CONTRATANTE.

7.1.12. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa contratada, composta de profissionais devidamente qualificados.

7.1.13. Os serviços serão executados sem qualquer vinculação de horário e sem subordinação direta da CONTRATADA (de qualquer pessoa que esteja a serviço da CONTRATADA);

7.1.14. Nos eventos ou atividades necessárias fora do Estado do Maranhão, onde a CONTRATADA for designada para comparecer, esta terá direito ao reembolso das despesas com passagens, hospedagem, locomoção e alimentação de acordo com as regras e normas da CONTRATANTE.

7.1.15. Os recursos humanos correspondentes às atividades de apoio aos serviços técnicos, e todos os recursos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da possibilidade de utilização da infraestrutura da CONTRATANTE quando os serviços vierem a ser executados na sede deste.

7.1.16. A prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializadas em Direito Público será executada ainda da seguinte forma:

a) Orientação ao prefeito, servidores, secretários quanto a elaboração de documentos e execução de atos administrativos correlatos à área de atuação contratada delimitada no item 2.1 deste Termo de Referência, que não possam ser supridas pela procuradoria e/ou outros setores, em razão de sua singularidade ou complexidade;

b) Auxílio e orientação jurídica à assessoria contábil, relativamente à elaboração, prazos de encaminhamentos para tramitação no Legislativo, bem como aos prazos de

publicação das peças de planejamento orçamentário, assim entendidos o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;

c) Monitoramento e orientação ao prefeito, secretários e servidores, quanto aos procedimentos de arrecadação de receitas públicas, bem como quanto aos processos de despesas públicas, inclusive afetos ao Controle Interno para mitigação de riscos;

d) Auxílio e orientação aos servidores, secretários e prefeito, quanto à legislação, forma, conteúdo e prazos de prestação de contas junto aos órgãos de controle externo como TCE e TCU, bem como monitoramento para identificação de falhas estruturais e prevenção de reincidências;

e) Auxílio e orientação aos servidores, secretários e prefeito quanto aos procedimentos pertinentes ao acesso às informações públicas pelo cidadão e à transparência na gestão previstos na Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar n° 131/2009, bem como o monitoramento do Portal da Transparência e avaliações pelos órgãos de controle;

f) Auxílio e orientação aos servidores e prefeito, quanto aos prazos de elaboração e publicação dos Relatórios exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO e Relatório de Gestão Fiscal- RGF), bem como o monitoramento de suas auditorias pelo Tribunal de Contas do Estado, de modo a evitar penalizações dos gestores e do município;

g) Auxílio e orientação aos servidores, secretários e prefeito, quanto à geração de informações e envio ao Tribunal de Contas do Estado de Maranhão, sobre a execução orçamentária e bem como de audiências públicas ou outras ações perante a Câmara Municipal e outros órgãos de controle e fiscalização;

h) Auxílio e orientação aos servidores, secretários e prefeito, juntamente com a assessoria contábil e Controle Interno, quando aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição, legislação especial e na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas áreas de: Educação, Saúde, despesa com pessoal, endividamento e outros;

i) Auxílio e orientação sobre a prestação de contas de convênios, contratos de repasses, acordos e outros (transferências voluntárias) firmados com a União, Estados e/ou outros entes, bem como o monitoramento junto aos órgãos competentes para garantir a manutenção da permissão para novos ajustes;

j) Auxílio e orientação sobre reestruturação administrativa, descentralização e desconcentração da Administração como mecanismo de aperfeiçoamento e eficiência na prestação de serviços públicos, bem como para assegurar o princípio da segregação de funções;

l) Monitoramento, auxílio e orientações, quanto ao cumprimento das obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA, Tribunal de Contas da União, Governo Federal, Governo do Estado, através dos sistemas INFORME, SAAP, IEG-M, E-CONSULTA, E-TCEspecial, SINGER, Sinc-Contrata, Sinc-Folha, Sinc-Fiscal, SINCONFI , TransfereGov e outros, bem como sobre as normas editadas por órgãos de controle externo;

m) Auxílio e orientação para servidores, secretários e prefeito nos processos licitatórios e procedimentos administrativos para contratação de bens e serviços, tais como Estudos Técnicos Preliminares, Planos Anuais de Contratações, projetos básicos e termos de referências, respostas e esclarecimentos sobre impugnações, respostas e decisões sobre recursos administrativos, respostas e defesas sobre Mandado de Segurança contra licitações, defesas em denúncias e representações junto ao TCE, TCU, MPE e MPU ou em ações judiciais, por atos praticados em procedimentos licitatórios ou execução de contratos, nos termos do art. 10, c/c o § 1 ° do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;

n) Auxílio e orientações para os servidores, secretários e prefeito, na prestação de informações ou defesas referentes aos relatórios de auditorias, fiscalizações,

representações e inspeções oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e de outros órgãos de controle externo;
o) Acompanhamento e monitoramento das Prestações de Contas e Tomada de Contas do Município e seus gestores, compreendendo todos os seus Órgãos, Fundos Especiais e Autarquias, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, de modo a identificar as causas das ocorrências de falhas, caso confirmadas, objetivando implementar as medidas necessárias à prevenção de reincidências;
p) Orientações ao prefeito, secretários e servidores sobre temas relacionados no item 2.1 deste Termo de Referência, mesmo não identificada a atividade dentre as alíneas acima.

8. DA VISTORIA

8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

12.2. O serviço objeto será executado de forma integral e contínua, não podendo haver interrupções.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

13.2. Deve-se considerar também a incidência de impostos, taxas, e quaisquer outras obrigações legais ou fiscais aplicáveis.

13.3. A proposta deve contemplar um modelo de preço abrangente e transparente, assegurando que não haverá custos ocultos ou adicionais para a execução efetiva do serviço contratado.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

14.4.1. Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará direta e indiretamente pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), com indicação do responsável técnico principal (encarregado diretamente), conforme modelo constante do Anexo V, acompanhada de.

14.4.1.1. Comprovantes de inscrição dos profissionais na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e, no caso do(s) profissional(is) encarregado(s) diretamente da execução dos serviços, comprovantes de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (podendo ser a cópia da cédula de identidade profissional);

14.4.1.2. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais não sócios da pessoa jurídica será feita mediante apresentação de cópia do Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho (CTPS), que demonstre a identificação do profissional,

e mediante apresentação de cópia da Carteira emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

14.4.2. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica de direito público que comprove bom desempenho em contratos anteriores em nome da pessoa jurídica, compatível com o objeto do presente Edital, devidamente registrado no órgão de classe competente.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Horário da Prestação dos Serviços

15.1. Os serviços de licenciamento deverão ser executados em horário comercial de segunda a sexta-feira.

Materiais a serem disponibilizados

15.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela

fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

18.1.1. o Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

18.1.2. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;

18.1.3. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

18.1.4. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;

18.1.5. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

18.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

18.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.1.8. Relatório de atividades desenvolvidas.

18.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos serviços.

18.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

18.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

18.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

18.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

18.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

18.9. A contratada tem o direito de suspender a execução dos serviços após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

19.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

19.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

19.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

19.2.1. advertência escrita;

19.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

19.2.3. impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

19.2.4. declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O serviço deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

20.2. As regras estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser derrogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Barão de Grajaú, Maranhão, 10 de janeiro de 2025.

Paulo Neto Bezerra de Carvalho

Equipe de Planejamento

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
INEXIGIBILIDADE Nº ____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ ..... (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
					R$ XXXX
					R$ XXXX

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO;**

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE,** quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nome da Cidade - UF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú, MA, ___ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE **PELA CONTRATADA**

_____ _____

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME:

FLS. Nº 043
PROC. Nº 08.15025
RUBRICA:

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
9.4.1 Ficará impedida contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei nº 8.666/93.

9.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
9.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
9.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante à Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
9.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:
a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da contratação, ou no curso da relação contratual;
f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
9.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a eles pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
9.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
9.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo da defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
9.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório, e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
9.10 As referidas multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

FLS. Nº 054
PROC. Nº 008 /2025
RUBRICA:

Saúde - SEMS. Contratada: R O CARVALHO DO NASCIMENTO EPP – CNPJ sob o Nº 05.577.401/0001-22. Valor total estimado: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Data de Assinatura: 26/08/2021. Vigência: 31/12/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato 009/2021. Fundamentação: Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, da Lei 8.666/93.
Objeto: A Aquisição de MATERIAL ELETRICO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE TIMON-MA, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens Anexos I do Edital Pregão Eletrônico Nº 022/2021 – Timon - MA.
Contratante: Departamento de Iluminação Publica DEMP
Contratada: CF ARAUJO COMERCIAL-ME
VALOR: R$ 281.139,50
Data de Assinatura: 27/07/2021

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 012/2021.
Pregão Eletrônico: nº 008/2021
Licitação: nº 001/2021
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene pessoal para atender demanda do Instituto de Previdência Social do Município de Timon-IPMT.
Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93.
Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.
Contratado: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA
Valor total: R$ 719,70 (setecentos e dezenove reais e setenta centavos).
Data de Assinatura: 12/07/2021

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato 003/2021-GP
Processo de Inexigibilidade Nº 001/2021
Fundamentação: Art 25, II c.c Art 13 da lei nº 8.666/93
Processo Administrativo Nº 581/2021
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de serviço técnico especializado de assessoria jurídica na área do Direito Publico.
Contratante: Gabinete da Prefeita
Contratada: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA inscrita no CNPJ sob o N.º 17.327.207/0001-76.
Valor Estimado: R$ R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Data de assinatura: 22/06/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Ata de Cooperação Técnica nº 006/2021. Partes: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações e Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Fundação João Emilio Falcão - FUNJEF.
Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços da CCL/PMT-MA pela Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Fundação João Emilio Falcão - FUNJEF, na condição de Carona, para utilização dos preços registrados nas atas de SRP nº 004/2021 do Município de Timon/MA, que fica limitado e vinculado aos respectivos termos de liberações nº 007/2021.
Assinatura: 14/07/2021

EXTRATO DE EMPENHO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
NOTA DE EMPENHO Nº. 713001.
PROCESSO Nº: 650/2021.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.
CONTRATADA: J. L. B. PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO
OBJETO: Aquisição de insumos, materiais periféricos e equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal do município de Timon - MA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 013/2021.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PROGRAMA DE TRABALHO: 2036 – Manutenções da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
VALOR DO EMPENHO: R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco)
DATA DA EMISSÃO: 15 de julho de 2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
NOTA DE EMPENHO Nº. 713002.
PROCESSO Nº: 650/2021.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.
CONTRATADA: C.F. ARAUJO COMERCIO - ME
OBJETO: Aquisição de insumos, materiais periféricos e equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal do município de Timon - MA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 013/2021.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PROGRAMA DE TRABALHO: 2036 – Manutenções da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
VALOR DO EMPENHO: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
DATA DA EMISSÃO: 13 de julho de 2021.

RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
RETIFICA-SE o extrato de diárias, publicado na Edição nº 2.156, no dia 21 de julho de 2021, tendo o FAVORECIDO: Geldo Carneiro Júnior, conforme a seguir:
Onde se lê: "PERÍODO: 22 a 22 de julho do corrente ano"
Leia-se: "PERÍODO: 22 a 23 de julho do corrente ano."

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Retifica-se o extrato do contrato nº 099-A/2021 – FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - Nº 2.142 do dia 18 de junho de 2021. Onde se lê: VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 34.817,55 (trinta e quatro mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) ; Leia-se: VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 39.045,05 (trinta e nove mil quarenta e cinco reais e cinco centavos).

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 001/2021-VIVA/PROCON
FAVORECIDO: JASMIN RODRIGUES DE OLIVEIRA
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE TÉCNICA
ORGÃO: VIVA/PROCON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUIS-MA/TIMON-MA.
PERÍODO: 25 a 31 de Julho de 2021.
QTDA: 06(seis) diárias
VALOR UNITÁRIO: R$ 155,00
VALOR TOTAL: R$ 230,00
FINALIDADE: Treinamento para Sup60/ava e da RG na Sede do IDENT em São Luís/MA

SEMPLAN

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON
Timon

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 005 Termo Nº 430/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON (MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON MA, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.907/0001-74, com sede na Praça São José, nº 110, nesse ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito Municipal DINAR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R.42741, Livro: 02-F-J, Folha: 139 e, Data do Registro: 17/03/2016, em virtude de negócio jurídico realizado com a imobiliária IMOBILIÁRIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 00.623.547/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº 360 Sala 04 Centro, Teresina - PI, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 6º da lei nº 1859 de 29 de janeiro de 2013, em favor de BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR, BRASILEIRO(A), RG/ESTADO SSP PI, CPF 045.740.663-64, consoante as cláusulas e seguintes ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto o imóvel de propriedade do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 03 F, Lote 12, 13 E PARTE DO LOTE 14, Avenida Perimetral, S/N, Bairro: CENTRO OPERÁRIO, TIMON – MA, medindo 20,00 m, sentido Norte para LOTES 01,02 E PARTE DO LOTE 03, lado Oeste medindo 36,00 m, limitando-se com LOTE 14, lado Leste medindo 16,00 m, limitando-se com AVENIDA PERIMETRAL, lado Sul medindo 20,00 m, limitando-se com RUA 106, área total com 520,00 m², conforme Memorial Descritivo. Regido de

FLS. Nº 522
PROC. Nº 008 2025
RUBRICA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0702.002/2023
Processo Administrativo nº 000000000191/2023
Inexigibilidade nº 001/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e art. 3º-A da Lei nº 14.039/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MORROS**, através da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 05.489.935/0001-05, com endereço à Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Centro, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, o **Sr. Carlos Alfredo Bacellar Araújo**, Brasileiro, casado, portador do CPF nº 271.536.903-44, RG sob nº 832621 SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **MARANHÃO ADVOGADOS ASSOSSIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.321.181/0001-60, com sede à Rua dos Flamingos, nº 22, quadra 04, Calhau, CEP: 65.071-620, São Luís – MA, neste ato representado pelo Sr. **Sebastião Moreira Maranhão Neto**, sócio administrador, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/MA sob o nº 6.297, portador do CPF nº 733.274.431-91 e RG sob nº 3554093-1 SSP-MA, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE MORROS por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 05.489.935/0001-05, com endereço à Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Centro, Morros – MA, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, o Sr. **Carlos Alfredo Bacellar Araújo**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 271.536.903-44, RG sob nº 832621 SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARANHÃO ADVOGADOS ASSOSSIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.321.181/0001-60,

com sede à Rua dos Flamingos, nº 22, quadra 04, Calhau, CEP: 65.071-620, São Luís – MA, neste ato representado pelo Sr. **Sebastião Moreira Maranhão Neto**, sócio administrador, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/MA sob o nº 6.297, portador do CPF nº 733.274.431-91 e RG sob nº 3554083-1 SSP-MA, doravante **CONTRATADO**, amparada pelas promoções integrantes do Processo Administrativo nº 00000019112023, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços regido pelo art. 25 II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º-A da Lei nº 14.039/2020 conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada (escritório de advocacia) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas e demais medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesses do Município de Morros/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais)**, a serem pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, correspondentes a **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, com vencimento até o dia dez do mês subsequente ao da execução dos serviços pactuados por este instrumento.

2.2. O cronograma de desembolso será realizado de forma mensal, a partir do início da prestação dos serviços, nos termos da alínea "b", inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratatual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Os valores previstos nesta cláusula somente poderão ser pagos pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Notas Fiscais de Serviços devidamente atestadas pela Secretaria Municipal requisitante e da apresentação de certidões de regularidade fiscal, conforme exigido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução adotado nesta contratação é o de empreitada por preço global.

3.2. A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

3.2.1. Dar prioridade a Prefeitura Municipal de MORROS/MA, para as solicitações dos serviços contratados.

3.2.2. A cumprir fielmente os prazos processuais respectivos

3.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, com início no dia 07 de fevereiro de 2023 e término em 31 de janeiro de 2024.

4.2. Após o término da vigencia do prazo inicial deste contrato, o presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, mediante apostilamento ou termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

4.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

4.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;

4.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

4.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, consoante cláusula 2ª, observando:

5.1.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, que será aferida mediante realização das medições/relatórios de execução, na forma prevista no Projeto Básico, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhada de

respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

5.1.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, emitido pela Secretaria Requisitante.

5.1.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 5.1.1, acima.

5.1.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

5.1.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

5.1.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

5.1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$ $I = \frac{6/100}{365}$ I = 0,00016438

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.1.8. O cronograma de desembolso será realizado de forma mensal, pelo período de vigência do presente instrumento de contrato, a partir do início da prestação dos serviços, nos termos da, alínea "b", inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor acima descrito, que deverá ser creditado na conta corrente da CONTRATADA sob o nº 10891-X, Agência 4323-0, BANCO: Banco do Brasil, dando tudo por bom firme e valioso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O valor deste contrato poderá ser reajustado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2023, a saber:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
02 - PODER EXECUTIVO 02.07 SEC. MUN. DE ADM. E DESENV. INSTITUCIONAL
020700 - SEC. MUN. DE ADM. E DESENV. INSTITUCIONAL
04 - Administração
04.122 - Administração Geral
04.122.0003 - GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA
04.122.0003.2011.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
111 3.3.90.35.00 - Serviços De Consultoria
FONTE DE RECURSO: 1.500.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa contratada ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

9.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

9.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

9.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

9.5. As multas previstas nos incisos do subitem 9.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto previsto neste instrumento, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

9.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

9.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

9.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

9.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

9.7.3. Rescisão do contrato.

9.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

9.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

9.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

9.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 9.1 desta cláusula.

9.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

9.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

9.12. A falta de mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, na execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão observada, para tanto, a disposição da sessão V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. O presente contrato está vinculado ao processo de inexigibilidade nº. 001/2023. Processo Administrativo nº. 00000000191/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1 – O presente contrato está regulado pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei nº 14.039/2020 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na impressa oficial nos prazos estabelecidos em Lei.

13.2. O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato.

13.3 O Contratante se obriga neste ato a seguir as orientações técnicas da Contratada e fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos.

13.4 O Contratante se obriga a participar previamente a Contratada de todas as decisões que envolver as ações administrativas e judiciais que fazem parte do objeto.

13.5. Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às suas dependências, com o propósito de execução dos serviços contratados;

13.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas no Contrato e emitir termo de aceitação dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;

13.7. Promover o acompanhamento, a ampla fiscalização e auditar, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados por sua conta e em poder da CONTRATADA;

13.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA, relativos aos serviços contratados;

13.9. Fornecer toda a documentação necessária para a realização dos estudos e levantamentos técnicos, contratos, acordos e demais instrumentos que possam auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos descritos no Projeto Básico;

13.10. Cumprir fielmente o futuro CONTRATO, respeitando e observando suas cláusulas, zelando sempre com o adimplemento do que for devido à CONTRATADA, em seus vencimentos corretos;

13.11. Nos casos de demanda judicial, custear no prazo hábil, os valores para preparos, depósitos recursais, pagamento de custas emolumentos e outros necessários ao andamento das ações que estiverem sob o patrocínio do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Apenas após informação e autorização da contratada poderá a CONTRATANTE executar decisões concernentes ao objeto do contrato.

14.2. Após o devido processo legal, se for comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da Contratada será de sua responsabilidade indenizar os danos causados.

14.3. Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

14.5. A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

14.6. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

14.7. Deverá manter a CONTRATADA ciente quanto aos atos processuais nas ações que compreendem o objeto do presente contrato.

14.8. ajuizar e/ou manter as ações previstas na cláusula primeira deste contrato, e eventuais recursos delas decorrentes;

14.9. acompanhar o trâmite da ações previstas na cláusula primeira deste contrato, e eventuais recursos delas decorrentes, até o seu trânsito em julgado;

14.10. encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;

14.11. solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade do Contratante e necessárias à boa condução das ações previstas na cláusula primeira deste contrato e eventuais recursos delas decorrentes;

14.12. comunicar, imediatamente o Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados.

14.13. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas, atendendo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais normas pertinentes, cumprindo todas as especificações estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação;

14.15. Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada neste instrumento, observadas as especificações técnicas e condições, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

14.16. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

14.17. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

14.18. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

14.19. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

14.20. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

14.21. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

14.22. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

14.23. Os serviços contratados, caso não satisfaçam a Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua re-execução direta, além das responsabilidades contratuais;

14.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

14.25. Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

14.26. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº. 30 - Morros - MA
CNPJ: 05.489.935/0001-05

14.27. Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

14.28. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;

14.29. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

14.30. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente termo, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas processo de inexigibilidade, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

14.31. Manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições e qualificações exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

14.32. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

14.33. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, e-mail, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e pagamento da CONTRATADA;

14.34. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato;

14.35. Desde já a CONTRATADA autoriza a Contratante, a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos citados acima diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

14.36. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

14.37. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do(s) Fiscal(is) do Contato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;

14.38. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.39. Ajuizar a ação prevista na cláusula primeira deste contrato e eventuais recursos dela decorrentes;

14.40. Acompanhar o trâmite das ações previstas na cláusula primeira e eventuais recursos delas decorrentes, até o seu trânsito em julgado;

14.41. Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;

14.42. Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade do contratante e necessárias à boa condução da ação prevista na cláusula primeira, e eventuais recursos dela decorrentes;

14.43. Comunicar, imediatamente o contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados.

14.44. O contratado deverá manter, ao longo do processo, registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB), de acordo com as condições adiante estabelecidas;

14.45. O Contratado deverá possuir estrutura mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, notadamente dispor de escritório instalado, com possibilidade de comunicação por meio telefone/fax e internet, e deve possuir em seus quadros funcionais 3 ou mais advogados, além de equipe de apoio.

14.46. Constituem direitos da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designado para esse fim.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

15.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando este ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.19. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte formula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6}{365} \qquad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

16.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas processo de inexigibilidade de licitação nº. 001/2023 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Morros/MA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas, a tudo, presentes.

MORROS (MA), 07 de Fevereiro de 2023.

Carlos Alfredo Bacellar Araujo
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional
Portaria nº 27/2023 – PMM
CONTRATANTE

Carlos Alfredo Bacellar Araujo
Secretário de Administração e Desenvolvimento Institucional
Portaria nº 27/2023
CPF: 371.436.983-44

MARANHÃO ADVOGADOS ASSOSSIADOS
Sebastião Moreira Maranhão Neto
Sócio administrador
CPF nº 733.274.431-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF Nº _____

02. _____
CPF Nº _____

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO.

Senhora Contadora,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº** 008/2025, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público.

O valor total estimado da presente demanda é de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Barão de Grajaú, Maranhão, 13 de janeiro de 2025

Célia Regina Sousa Feitosa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FLS. Nº 072
PROC. Nº 08.2025
RUBRICA

GOVERNO MUNICIPAL BARÃO DE GRAJAÚ TRABALHANDO PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CNPJ: 06.477.822/0001-44

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Ilustríssima Agente de Contratação

Prezada Célia,

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA **PARA CONTRATAÇÀO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÀO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÀO DE GRAJAÚ, MARANHÀO,** COM ATUALIZAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO A LEI 14.133/2021.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente **cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, Maranhão, pelo prazo de 12 meses,** com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, referente ao Processo

FLS. Nº 073
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

GOVERNO MUNICIPAL
BARÃO DE GRAJAÚ
TRABALHANDO PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CNPJ: 06.477.822/0001-44

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Administrativo nº **008/2025**, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete do Prefeito **PROJETO / ATIVIDADE:** Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral **FONTE DE RECURSO:** 1.500 **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria **FICHA:** 42

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada consideração.

Barão de Grajaú (MA), 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ELIANA E A CARVALHO
CONTADORA, CRC MA 008604
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ MA

Rua Seroa da Mota. 414. Centro. Barão de Grajaú – MA. CEP. 65660-000
Telefones: (99) 98141-3582.
E-mail: prefeituracontabil@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público, no valor R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Barão de Grajaú, Maranhão, 13 de janeiro de 2025

Manoel Do Carmo Aires
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A
Célia Regina Sousa Feitosa
Agente de Contratação

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 004/2025 que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público, a fim de que realize a convocação a empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA (CNPJ 17.327.207/0001-78) encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do artigo 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação.

Barão de Grajaú, Maranhão, 13 de janeiro de 2025

Manoel Do Carmo Aires
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

À(o)
ESCRITÓRIO JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA
Endereço: Av. dos Holandeses, 3128-3192, Torre 2, Salas 209 e 210, Edifício Lagoa Corporate e Offices, Bairro Península Ponta d'areia, São Luís - MA.

Ilmo. Sr. Advogado,

CONSIDERANDO a necessidade deste município de contratar serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (TR) em anexo, solicitamos que a empresa nos envie, em papel timbrado, uma proposta de preço com validade de 60 dias.

A proposta deve conter todos os dados da empresa, seu representante legal, informações bancárias, além da documentação de habilitação listada no referido TR, devidamente atualizada e válida, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento deste.

Barão de Grajaú, Maranhão, 14 de janeiro de 2025

Célia Regina Sousa Feitosa
Célia Regina Sousa Feitosa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação e Contratos,

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú- MA.

FLS. Nº 077
PROC. Nº 08/2025
RUBRICA:

PROPOSTA DE PREÇO

Prezado Senhor Agente de Contratação,

Pela presente, apresento a Vossa Senhoria a proposta de preço relativa aos serviços de advocacia e consultoria jurídica especializada em Direito Público Municipal, conforme objeto no Termo de Referência encaminhado.

1. Proponente:

Nome: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA
CNPJ: 17.327.207/0001-78
Endereço: Av. dos Holandeses, 3128-3192, Torre 2, Salas 209 e 210, Edifício Lagoa Corporate e Offices, Bairro Península Ponta d'areia.
E-mail: janelsonnascimentoadv@gmail.com
(DDD) Telefone: (98) 98112-1774

2. Proposta de Preço:

Valor Mensal: **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).**
Valor Total da Proposta (12 meses): **R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).**

3. Dados Bancários:
Banco do Brasil
Agência: 1611-x
Conta: 43728-x

4. Prazo de validade da proposta: 60 dias

São Luís -MA, 17 de janeiro de 2025.

Janelson Moucherek Soares do Nascimento
Sócio Administrador
CPF 749.341.473-49
OAB-MA 6499

FLS. Nº 078
PROC. Nº 0081/2025
RUBRICA:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.327.207/0001-78 MATRIZ		03/12/2012

NOME EMPRESARIAL
JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MAESTRO JOAO NUNES/AVN ANA JANSEN, TORRE II	9	PAVMTO02 SALA 209

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.077-355	PONTA D AREIA	SAO LUIS	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOAO.B.NETO@PERFILCONT.COM	(98) 8855-3759

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/12/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/06/2024** às **15:14:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

FLS. Nº 079
PROC. Nº 08.13025
RUBRICA

Contrato Social da Sociedade de Advogados "Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 81121774; e

b) **Ruy Joaquim Bezerra da Silva Junior**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6979, portador do CPF nº 642.949.943-04, residente e domiciliado na Rua dos Sabias, Quadra 10, nº 07, Cond. Porto Seguro, Apto. 904, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.075-360, Telefone (98) 8841-0973;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social **"Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria"**.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Avenida Ana Jansen, nº 12, Sala 406, Condomínio Centro Empresarial Mendes Frota, São Francisco, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.076-730.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao

FLS. Nº 090
PROC. Nº 022.1.2015
RUBRICA:

Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

35

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 1º de novembro de 2012.

Cláusula Quinta: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

Do Capital Social

Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Janelson Mouchérek Soares do Nascimento	95	100,00	9.500,00
Ruy Joaquim Bezerra da Silva Júnior	5	100,00	500,00
TOTAL	100		10.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sétima: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

FLS. Nº 085
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

Da Administração

Cláusula Oitava: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**, que usará o título de "Sócio Administrador".

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos ***"pro labore"*** mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a este sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Da Reunião de Sócios

Cláusula Nona: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

FLS. Nº 035
PROC. Nº 008.12025
RUBRICA:

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de participação de cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou seja, **95%** (noventa e cinco por cento) para o sócio **Janelson Moucherek Soares do Nascimento** e **5%** (cinco por cento) para o sócio **Ruy Joaquim Bezerra da Silva Júnior**.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela

FLS. Nº 084
PROC. Nº 008.12025
RUBRICA:

Do Foro

Cláusula Décima-quinta: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São Luís-MA, 29 de novembro de 2012.

Janelson Moucherek Soares do Nascimento
OAB-MA 6499

Ruy Joaquim Bezerra da Silva Júnior
OAB-MA 6979

Testemunhas:

1. Poliana N. Beckman Gomes
RG: 1025003993-8
CPF: 007.004.993-93

2.
RG: 3688 1395-9
CPF: 012.155.973-00

CERTIFICO que foi registrado no Livro B-05, fl.182, sob o nº 329(trezentos e vinte e nove), os atos constitutivo da sociedade de advogados, previsto neste contrato.

São Luís, 03 de dezembro de 2012.

Benedita Freire Campos
Secretaria das Comissões - OAB/MA

FLS. Nº 005
PROC. Nº 003 / 2025
RUBRICA:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA

"JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social da sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 81121774; e

b) **Ruy Joaquim Bezerra da Silva Júnior**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6979, portador do CPF nº 642.949.943-04, residente e domiciliado na Rua dos Sabias, Quadra 10, nº 07, Cond. Porto Seguro, Apto. 904, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.075-360, Telefone (98) 8841-0973;

únicos sócios da sociedade de advogados **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ nº 17.327.207/0001-78 com sede na Avenida Ana Jansen, nº 12, Sala 406, Condomínio Centro Empresarial Mendes Frota, São Francisco, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.076-730, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 329 com seus atos constitutivos arquivados em 03/12/2012, no Livro B-05, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: A Cláusula Segunda do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Avenida Ana Jansen, nº 12, Sala 813, Condomínio Centro Empresarial Mendes Frota, São Francisco, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.076-730."

Cláusula Segunda: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica admitida e passa, portanto, a integrar a sociedade a nova sócia a Sra. Andréa Saraiva Cardoso dos Reis, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5677 e no CPF sob o nº 778.562.013-04, residente e domiciliada na Rua 01, Condomínio Village Inter Mares, Casa 18, Planalto Vinhais I, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.074-856, Telefone (98) 3115-0061, mediante aquisição de **25 (vinte e cinco) quotas** do sócio **Janelson Moucherek**

FLS. Nº 086
PROC. Nº 008 / 2018
RUBRICA:

Fls. nº 05 OAB/PA
Rubrica PROTOCOLO

Soares do Nascimento, bem como todas as **5 (cinco) quotas** que pertenciam ao sócio **Ruy Joaquim Bezerra da Silva Júnior**, que neste ato retira-se da sociedade, pelo que confere plena quitação.

Cláusula Terceira: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Sexta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:"

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Janelson Moucherek Soares do Nascimento	70	100,00	7.000,00
Andréa Saraiva Cardoso dos Reis	30	100,00	3.000,00
TOTAL	100		10.000,00

Cláusula Quarta: Da mesma forma, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato Original passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de participação de cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou seja, 70% (setenta por cento) para o sócio Janelson Moucherek Soares do Nascimento e 30% (trinta por cento) para o sócio Andréa Saraiva Cardoso dos Reis."

Cláusula Quinta: Altera-se ainda a Cláusula Décima-Quarta do Contrato Original que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Décima-Quarta: Os sócios Janelson Moucherek Soares do Nascimento e Andréa Saraiva Cardoso dos Reis declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade."

Cláusula Sexta: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

"DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"

FLS. Nº 087
PROC. Nº 002.2015
RUBRICA:

Contrato Social da Sociedade de Advogados "Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria"

OAB-MA
Fls. nº 06
PROTOCOLO

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 81121774; e

b) **Andréa Saraiva Cardoso dos Reis**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5677 e no CPF sob o nº 778.562.013-04, residente e domiciliada na Rua 01, Condomínio Village Inter Mares, Casa 18, Planalto Vinhais I, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.074-190, Telefone (98) 8115-0061;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "**Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria**".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Avenida Ana Jansen, nº 12, Sala 813, Condomínio Centro Empresarial Mendes Frota, São Francisco, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.076-730.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

FLS. Nº 088
PROC. Nº 008.1.12005
RUBRICA:

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

OAB-MA
FLS. Nº 04

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 1º de novembro de 2012.

Cláusula Quinta: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

Do Capital Social

Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Janelson Moucherek Soares do Nascimento	70	100,00	7.000,00
Andréa Saraiva Cardoso dos Reis	30	100,00	3.000,00
TOTAL	100		10.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sétima: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Oitava: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**, que usará o título de "Sócio Administrador".

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais,

FLS. Nº 039
PROC. Nº 08.17005
RUBRICA:

inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos *"pro labore"* mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a este sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Da Reunião de Sócios

Cláusula Nona: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.

FLS. Nº 040
PROC. Nº 008 13025
RUBRICA:

OAB-MA
Fls. nº 03
Rubrica
PROTOCOLO

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de participação de cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou seja, **70%** (setenta por cento) para o sócio **Janelson Moucherek Soares do Nascimento** e **30%** (trinta por cento) para a sócia **Andréa Saraiva Cardoso dos Reis**.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima-Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

FLS. Nº 083
PROC. Nº 28 / 20K
RUBRICA:

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima-Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima-Quarta: Os sócios **Janelson Moucherek Soares do Nascimento** e **Andréa Saraiva Cardoso dos Reis** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Do Foro

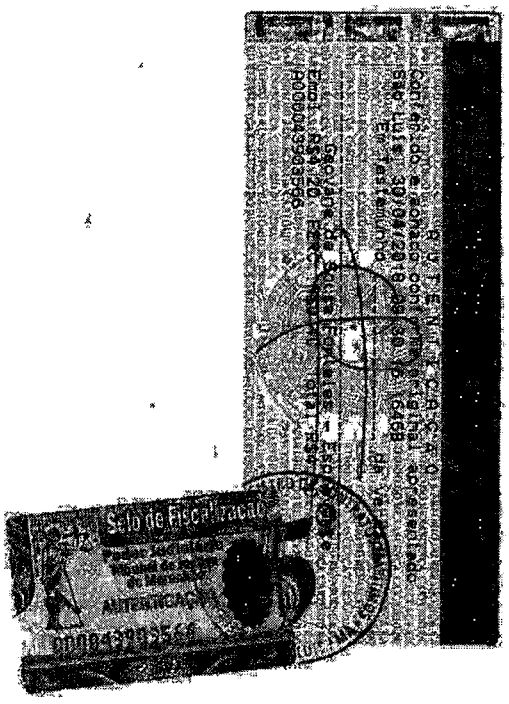
Cláusula Décima-quinta: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São Luís-MA, 7 de fevereiro de 2013.

Janelson Moucherek Soares do Nascimento
OAB-MA 6499

Andréa Saraiva Cardoso dos Reis
OAB-MA 5677

Ruy Joaquim Bezerra da Silva Júnior
OAB-MA 6979



Testemunhas:

1. [illegible]
RG: 3137 7604-6
CPF: 824 655 983-87

2. [illegible]
RG: 2117 1739 9 D
CPF: 021.512.693-84

FLS. Nº 092
PROC. Nº 092/2005
RUBRICA:

CERTIFICO, que foi registrado no Livro B-06, fl.87, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 23 de abril de 2013.

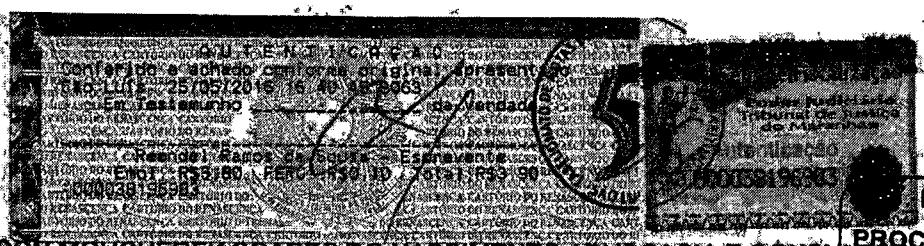
Benedita Freire Campos
Secretária das Comissões - OAB/MA

FLS. N: 093
PROC. N: 08.2013
RUBRICA:

CERTIFICO, que foi registrado no Livro B-06, fl.37, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 23 de abril de 2013.

Benedita Freire Campos
Secretária das Comissões – OAB/MA



Nº 089
PROC. Nº 028 /20 2
RUBRICA

JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 98112-1774;

ANDRÉA SARAIVA CARDOSO DOS REIS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5677 e no CPF sob o nº 778.562.013-04, residente e domiciliada na Rua 01, Condomínio Village Inter Mares, Casa 18, Planalto Vinhais I, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.074-856, Telefone (98) 98115-0061;

únicos sócios componentes da sociedade de advogados que gira sob a razão social de **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ n.º 17.327.207/0001-78 com sede na Avenida Ana Jansen, nº 12, Sala 813, Condomínio Centro Empresarial Mendes Frota, São Francisco, na cidade de São Luís, Maranhão, CEP 65.076-730, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 329 com seus atos constitutivos arquivados em 03/12/2012, no Livro B-05 e primeira alteração contratual arquivado em 23/04/2013, no livro B-06, resolvem alterar o contrato originário, em observância ao disposto no Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira - Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, retira-se da sociedade a sócia **ANDRÉA SARAIVA CARDOSO DOS REIS**, que transfere suas 30 (trinta) quotas, pelo que confere plena quitação, ao sócio **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO**, que utilizará o prazo 180 (cento e oitenta) dias para reconstituir a pluralidade de sócios, conforme art. 5º do Provimento nº 112/2006.

Cláusula Segunda - O sócio **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO** subscreve e integraliza neste ato, 900 (novecentos) quotas, no valor nominal de R$100,00 (cem reais), cada uma, totalizando R$ 90.000,00 (novecentos mil reais);

Cláusula Terceira - O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo sócio, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 1000 (mil) quotas, com valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, conforme abaixo:

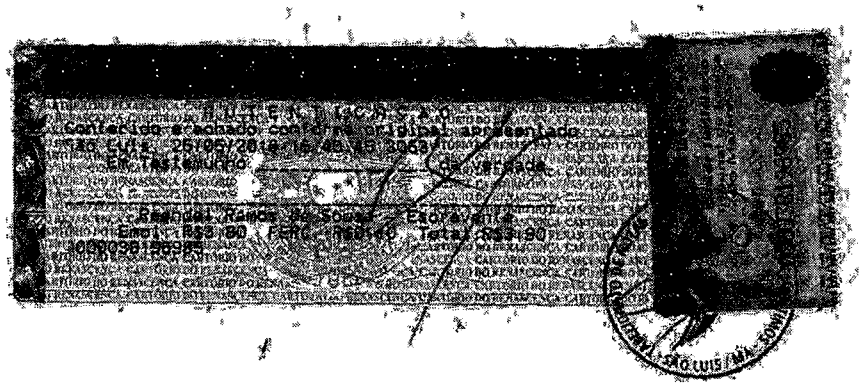
Sócio	Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO	1000	R$ 100,00	R$ 100.000,00

FLS. Nº 035
PROC. Nº 08/2015
RUBRICA:

CERTIFICO que foi registrado no Livro B-08, fl.62, a 2ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 19 de agosto de 2015

Eliane David Silva
Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA



FLS. Nº 086
PROC. Nº 03.17202
RUBRICA

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA

"JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social da sociedade de advogados comparece a parte a seguir denominada:

Janelson Moucherek Soares do Nascimento, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 981121774;

único sócio da sociedade de advogados **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ nº 17.327.207/0001-78 com sede na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 07, Quadra 28, sala 1005, C. Emp. Vinicius de Morais, bairro Calhau na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.071-322, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 329 com seus atos constitutivos arquivados em 03/12/2012, no Livro B-05, firma nesta oportunidade o presente instrumento para alteração seguida de consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica admitida e passa, portanto, a integrar a sociedade a nova sócia a Sra. Ludmila Rufino Borges Santos, brasileira, divorciada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 14.618-A e no CPF sob o nº 783.520.702-82, residente e domiciliada na Av. Neiva Moreira, s/n, Grand Park, Condomínio Parque das Árvores, Bloco Jatobá, Apto 401, Bairro Calhau, CEP 65.071-383, na cidade de São Luís, Telefone (98) 99101-1473, mediante aquisição de **100 (cem) quotas** do sócio **Janelson Moucherek Soares do Nascimento.**

Cláusula Segunda: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Sexta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 1000 (mil) quotas, com valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:"

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Janelson Moucherek Soares do Nascimento	900	100,00	90.000,00
Ludmila Rufino Borges Santos	100	100,00	10.000,00

FLS. Nº 097
PROC. Nº 008 17025
RUBRICA:

TOTAL	**1000**		**100.000,00**

Cláusula Terceira: Da mesma forma, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato Original passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de participação de cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou seja, 90% (noventa por cento) para o sócio Janelson Moucherek Soares do Nascimento e 10% (dez por cento) para a sócia Ludmila Rufino Borges Santos."

Cláusula Quarta: Altera-se ainda a Cláusula Décima-Quarta do Contrato Original que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Décima-Quarta: Os sócios Janelson Moucherek Soares do Nascimento e Ludmila Rufino Borges Santos declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade."

Cláusula Quinta: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"

Contrato Social da Sociedade de Advogados "Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 981121774; e

b) **Ludmila Rufino Borges Santos**, brasileira, divorciada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 14.618-A e no CPF sob o nº 783.520.702-82, residente e domiciliada naAv. Neiva Moreira, s/n, Grand Park, Condomínio Parque das Árvores,

FLS. Nº 098
PROC. Nº 008.1.2025
RUBRICA:

Bloco Jatobá, Apto 401, Bairro Calhau, CEP 65.071-383, na cidade de São Luís, Telefone (98) 99101-1473

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EACAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social **"Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria"**.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 07, Quadra 28, sala 1005, C. Emp. Vinicius de Morais, bairro Calhau na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.071-322.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 1º de novembro de 2012.

Cláusula Quinta: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

FLS. Nº 099
PROC. Nº 028/2015
RUBRICA:

Do Capital Social

Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1000 (cem) quotas, com valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Janelson Moucherek Soares do Nascimento	900	100,00	90.000,00
Ludmila Rufino Borges Santos	100	100,00	10.000,00
TOTAL	1000	100,00	100.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sétima: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Oitava: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**, que usará o título de "Sócio Administrador".

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos ***"pro labore"*** mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a este sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

FLS. Nº 100
PROC. Nº 007 12015
RUBRICA

Da Reunião de Sócios

Cláusula Nona: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de participação de cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou seja, **90%** (noventa por cento) para o sócio **Janelson Moucherek Soares do Nascimento** e **10%** (dez por cento) para a sócia **Ludmila Rufino Borges Santos.**

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

FLS. Nº 103
PROC. Nº 028 / 2025
RUBRICA:

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima-Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima-Terceira: É facultada a exclusão de qualquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima-Quarta: Os sócios **Janelson Moucherek Soares do Nascimento** e **Ludmila Rufino Borges Santos** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra

FLS. Nº 102
PROC. Nº 008 / 2015
RUBRICA:

sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Do Foro

Cláusula Décima-quinta: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São Luís-MA, 05 de maio de 2015.

VERSO EM BRANCO

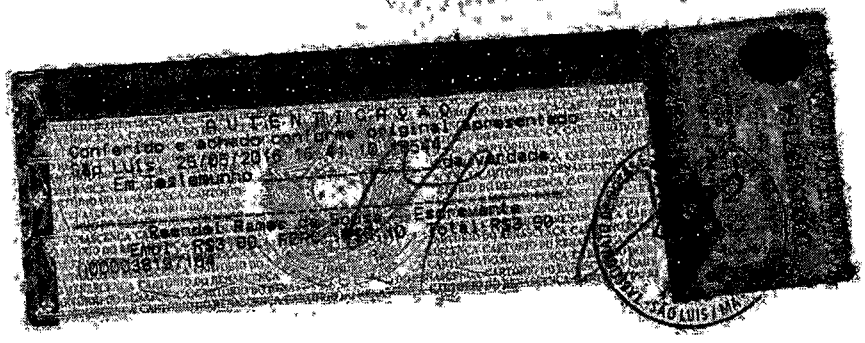
Janelson Moucherek Soares do Nascimento
OAB-MA 6499

Ludmila Rufino Borges Santos
OAB-MA 14.618-A

Testemunhas:

1. Erlaya Lathecia Silva
RG: 1096660699
CPF: 020.989.383-04

2. Tiago de Sousa Castro
RG: 1668474290-5
CPF: 026.905.583-37



FLS. Nº 103
PROC. Nº 008.1203
RUBRICA:

CERTIFICO que foi registrado no Livro B-08, fl.56, a 3ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 07 de agosto de 2015

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO MARANHÃO
Eliane David Silva
Serv. da Comissão de Sociedade de Advogados

p/p Genilton Sebastião Silva Ferreira
Auxiliar Administrativo da Comissão de Sociedade OAB/MA

OAB/MA



OAB/MA

FLS. Nº 104
PROC. Nº 008 / 2015
RUBRICA:

CERTIFICO que foi registrado no Livro B-08, fl.56, a 3ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 07 de agosto de 2015

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO MARANHÃO

Eliane David Silva
Secretária Geral da Comissão de Sociedade de Advogados

Genilton Sebastião Silva Ferreira
Auxiliar Administrativo da Comissão de Sociedade OAB/MA

FLS. Nº 105
PROC. Nº 028.12025
RUBRICA:

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS OAB/MA FLS. Nº 11 Rubrica

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA

"JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social da sociedade de advogados comparece a parte a seguir denominada:

Janelson Moucherek Soares do Nascimento, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 981121774; e

Ludmila Rufino Borges Santos, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 14.618-A e no CPF sob o nº 783.520.702-82, residente e domiciliada na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 99101-1473;

Únicos sócios da sociedade de advogados **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ nº 17.327.207/0001-78 com sede na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 07, Quadra 28, sala 1005, C. Emp. Vinícius de Morais, bairro Calhau na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.071-322, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 329 com seus atos constitutivos arquivados em 03/12/2012, no Livro B-05, firma nesta oportunidade o presente instrumento para alteração seguida de consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: A Sociedade terá como nova sede a Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº25, Ed. Pátio Jardins, Torre Hyde Park, Salas 621/622 – Vinhais, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.074-199.

Parágrafo único: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Segunda do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº25, Ed. Pátio Jardins, Torre Hyde Park, Salas 621/622 – Vinhais, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.074-199."

Cláusula Segunda: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, a sócia **Ludmila Rufino Borges Santos**, adquire mais **200 (duzentas) quotas** do sócio

FLS. Nº 106
PROC. Nº 028.12005
RUBRICA:

Janelson Moucherek Soares do Nascimento, perfazendo um total de **300 (trezentas) quotas.**

Parágrafo único: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Sexta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 1000 (mil) quotas, com valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:"

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Janelson Moucherek Soares do Nascimento	700	100,00	70.000,00
Ludmila Rufino Borges Santos	300	100,00	30.000,00
TOTAL	1000		100.000,00

Cláusula Terceira: Da mesma forma, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato Original passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de participação de cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou seja, 70% (noventa por cento) para o sócio Janelson Moucherek Soares do Nascimento e 30% (dez por cento) para a sócia Ludmila Rufino Borges Santos."

Cláusula Quarta: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"

Contrato Social da Sociedade de Advogados "Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua

FLS. Nº 107
PROC. Nº 0081/2015
RUBRICA:

Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 981121774; e

b) **Ludmila Rufino Borges Santos**, brasileira, divorciada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 14.618-A e no CPF sob o nº 783.520.702-82, residente e domiciliada na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 99101-1473;

Que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social **"Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria"**.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº25, Ed. Pátio Jardins, Torre Hyde Park, Salas 621/622 – Vinhais, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.074-199."

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 1º de novembro de 2012.

Cláusula Quinta: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

FLS. Nº 108
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS FLS. 10 RUBRICA

Do Capital Social

Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 1000 (mil) quotas, com valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Janelson Moucherek Soares do Nascimento	700	100,00	70.000,00
Ludmila Rufino Borges Santos	300	100,00	30.000,00
TOTAL	1000		100.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sétima: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Oitava: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**, que usará o título de "Sócio Administrador".

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos ***"pro labore"*** mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita

FLS. Nº 109
PROC. Nº 0021/2025
RUBRICA:

na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Fl. nº 21
Rubrica

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Da Reunião de Sócios

Cláusula Nona: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de participação de cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou seja, **70% (noventa por cento) para o sócio Janelson Moucherek Soares do Nascimento e 30% (dez por cento) para a sócia Ludmila Rufino Borges Santos.**

FLS. Nº 180
PROC. Nº 049.2015
RUBRICA:

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FL. nº 22
Rubrica

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá fazer distribuição de lucros a qualquer tempo, a título de antecipação de dividendos.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Quarto: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima-Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima-Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

FLS. Nº 111
PROC. Nº 008 12035
RUBRICA:

Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima-Quarta: Os sócios **Janelson Moucherek Soares do Nascimento** e **Ludmila Rufino Borges Santos** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Do Foro

Cláusula Décima-quinta: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São Luís-MA, 22 de julho de 2016.

6º OFÍCIO

Janelson Moucherek Soares do Nascimento
OAB-MA 6499

5º OFÍCIO

Ludmila Rufino Borges Santos
OAB-MA 14.618-A

Testemunhas:

1. Olivia Soares Reis Braga
RG: 01358466 2000-0
CPF: 003.695.953-38

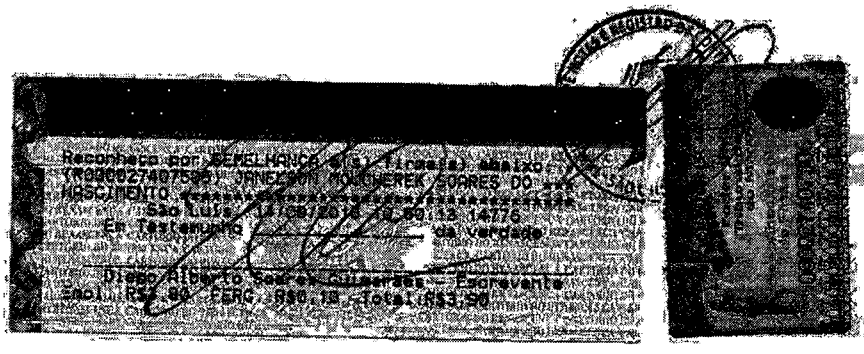
2. Maria Ufersles Moura
RG: 0336825 SSP-MA
CPF: 003.075.673-11

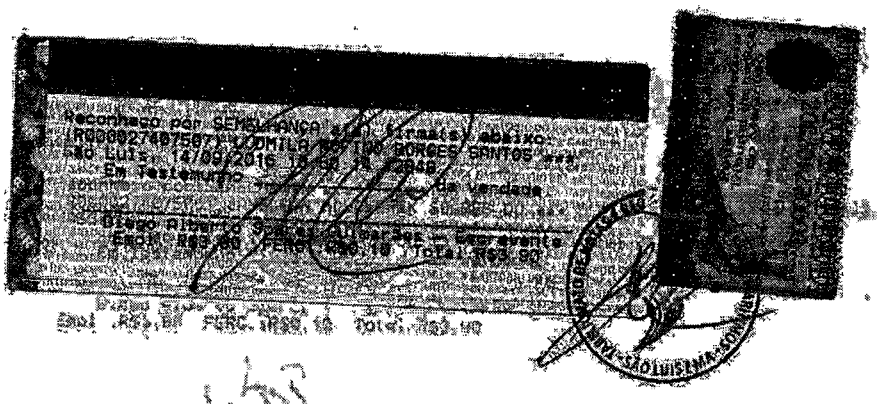
FLS. Nº 112
PROC. Nº 08.1205
RUBRICA:

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-2, fl. 08, a 4ª (quarta) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 20/10/2016

Cloris Livramento Lima
Funcionaria lotada na Comissão de Sociedade OAB/MA





FLS. Nº 185
PROC. Nº 003/2025
RUBRICA:

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA

"JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA"

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social da sociedade de advogados comparece a parte a seguir denominada:

Janelson Moucherek Soares do Nascimento, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 981121774; e

Ludmila Rufino Borges Santos, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 14.618-A e no CPF sob o nº 783.520.702-82, residente e domiciliada na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 99101-1473;

Únicos sócios da sociedade de advogados **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA ,** CNPJ nº 17.327.207/0001-78 com sede na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 07, Quadra 28, sala 1005, C. Emp. Vinicius de Morais, bairro Calhau na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.071-322, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 329 com seus atos constitutivos arquivados em 03/12/2012, no Livro B-05, firma nesta oportunidade o presente instrumento para alteração seguida de consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: A Sociedade terá como nova sede a AVENIDA MAESTRO JOAO NUNES/AVN ANA JANSEN, TORRE II, nº9, PAVMTO: 02 SL, 209, BAIRRO: PONTA D AREIA, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP 65.077-355, Referencia Ed. EDIFÍCIO LAGOA CORPORATE.

Cláusula Segunda: A Sociedade utilizará nova razão social "JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA ".

Cláusula Terceira: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, a sócia **Ludmila Rufino Borges Santos,** adquire mais **100 (CEM) quotas** do sócio

Janelson Moucherek Soares do Nascimento, perfazendo um total de **400 (QUATROCENTOS) quotas.**

Parágrafo único: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Sexta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 1000 (mil) quotas, com valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:"

Sócios	Qde. Quotas	Vir. Unit.	Vir. Total
Janelson Moucherek Soares do Nascimento	600	100,00	60.000,00
Ludmila Rufino Borges Santos	400	100,00	40.000,00
TOTAL	1000		100.000,00

Cláusula Quarta: Da mesma forma, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato Original passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os socios proporcionalmente às quotas de participação de cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou seja, 60% (noventa por cento) para o sócio Janelson Moucherek Soares do Nascimento e 40% (quarenta por cento) para a sócia Ludmila Rufino Borges Santos."

Cláusula Quarta: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA "

Contrato Social da Sociedade de Advogados "JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA"

Pelo presente i nstrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

Janelson Moucherek Soares do Nascimento, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 981121774; e

Ludmila Rufino Borges Santos, brasileira, divorciada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 14.618-A e no CPF sob o nº 783.520.702-82, residente e domiciliada na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 99101-1473;

Que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social **"JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA".**

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na AVENIDA MAESTRO JOAO NUNES/AVN ANA JANSEN, TORRE II, nº9, PAVMTO: 02 SL, 209, BAIRRO: PONTA D AREIA, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP 65.077-355, Referencia Ed. EDIFÍCIO LAGOA CORPORATE.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 03 de Dezembro de 2012.

Cláusula Quinta: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

Do Capital Social

Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 1000 (mil) quotas, com valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vir. Unit.	Vir. Total
Janelson Moucherek Soares do Nascimento	600	100,00	60.000,00
Ludmila Rufino Borges Santos	400	100,00	40.000,00
TOTAL	1000		100.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sétima: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Oitava: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **Janelson Moucherek Soares do Nascimento,** que usará o título de "Sócio Administrador".

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos ***"pro labore"*** mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representa ; em juízo clientes de interesses opostos.

Da Reunião de Sócios

Cláusula Nona: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de participação de cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou seja, **60% (sessenta por cento) para o sócio Janelson Moucherek Soares do Nascimento e 40% (quarenta por cento) para a sócia Ludmila Rufino Borges Santos.**

Parágrafo Segundo: *A sociedade poderá fazer distribuição de lucros a qualquer tempo, a título de antecipação de dividendos.*

Parágrafo Terceiro: *Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.*

Parágrafo Quarta: *Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.*

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima-Primeira: *O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.*

Parágrafo Primeiro: *A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.*

Parágrafo Segundo: *Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.*

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima-Segunda: *A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.*

Parágrafo Único: *Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.*

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima-Terceira: *É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.*

Parágrafo Único: *A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.*

Declaracão de Desimpedimento

Cláusula Décima-Quarta: Os sócios **Janelson Moucherek Soares do Nascimento** e **Ludmila Rufino Borges Santos** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Do Foro

Cláusula Décima-quinta: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São *Luís-MA, 01 de fevereiro de 2024.*

Janelson Moucherek Soares do Nascimento,
OAB nº 6499
CPF nº 749.341.473-49

Ludmila Rufino Borges Santos
OAB nº14.618-A
CPF sob o nº 783.520.702-82

Testemunhas:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
74934147349	JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO
78352070282	LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2024 19:48 SOB Nº 20240001340.
PROTOCOLO: EM 29/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408810338. NÚMERO DE REGISTRO: OABMA329.
JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA

OAB MARANHÃO

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
SÃO LUÍS, 21/06/2024
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FLS. Nº 12
PROC. Nº 09 / 2025
RUBRICA:

OAB MARANHÃO | 92 ANOS

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os arquivos desta secretaria, deles verifiquei que no sistema de anotações das sociedades de advogados, consta o Nº de inscrição **OABMA 329** da sociedade **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA,** com o endereço na **AV. MAESTRO JOAO NUNES/AVN ANA JANSEN, TORRE II Nº 9, BAIRRO PONTA D AREIA, SÀO LUIS MA CEP:65.077-355.** Composta pelos sócios: **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO (6499), LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS (17241)** certifico, ainda, que a referida sociedade foi registrada **03/12/2012.**

São Luís/MA, quarta-feira, 18 de **dezembro** de **2024.**

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br WhatsApp: 98 99161-1092

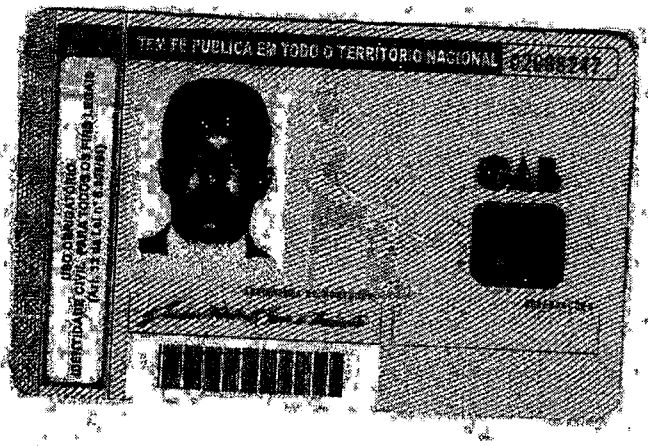
Endereço Sede OAB

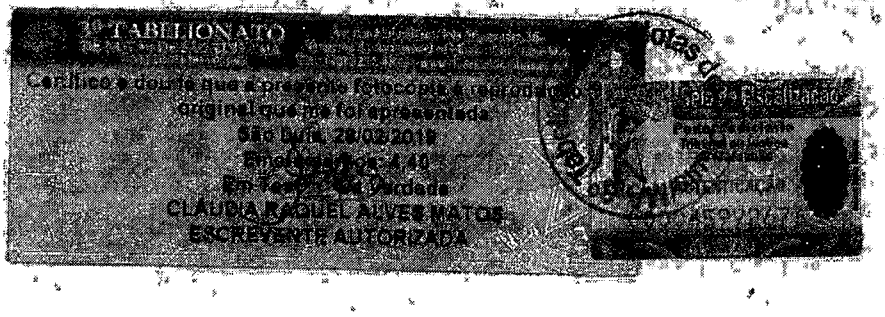
FLS. Nº 172
PROC. Nº 009 / 2015
RUBRICA

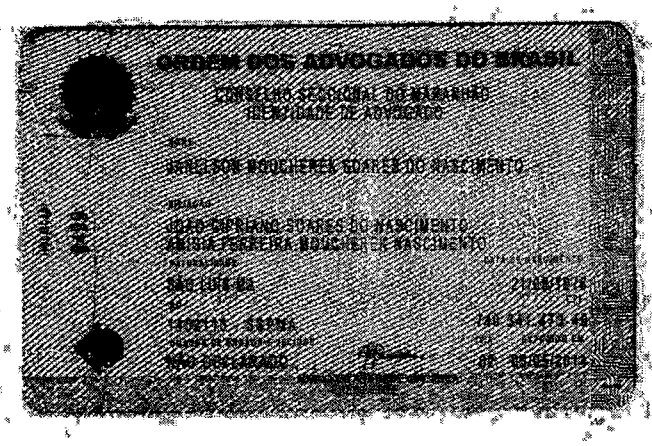
Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 18/12/2024, às 14:04. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 18/12/2024, às 17:12. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **9843-2910-81.**

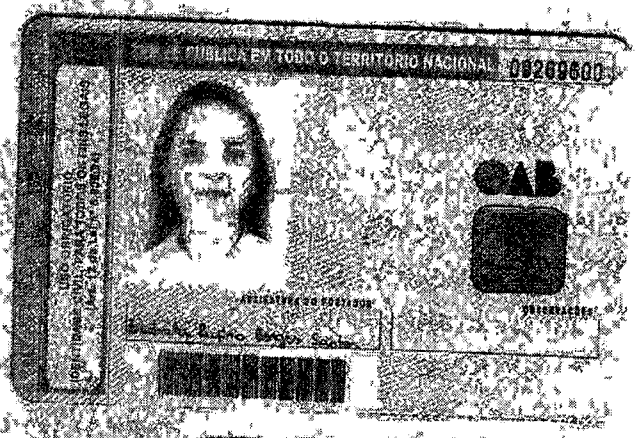
FLS. Nº 103
PROC. Nº 0011205
RUBRICA:

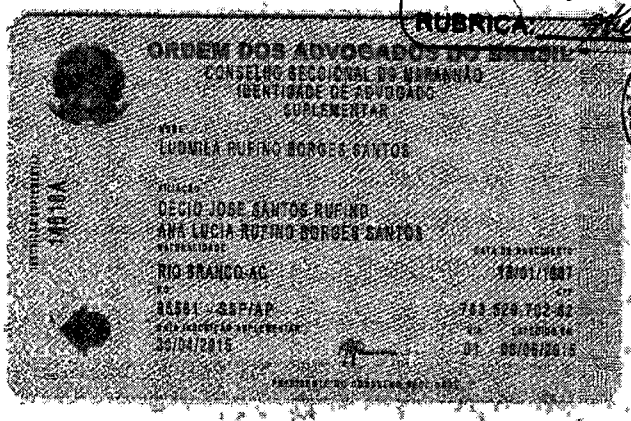


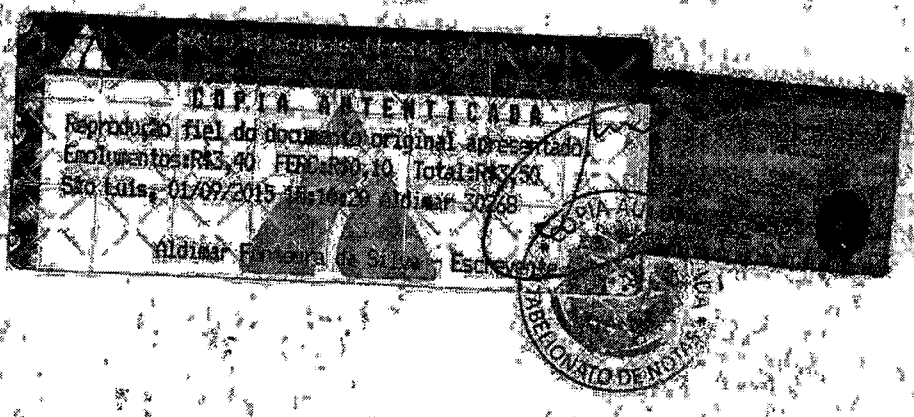




FLS. Nº 122
PROC. Nº 08.1202
RUBRICA







COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Fls. nº 25
Rubrica

FLS. Nº 125
PROC. Nº 0001208
RUBRICA:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA
CNPJ: 17.327.207/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:53:10 do dia 04/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2025.
Código de controle da certidão: **851A.C158.552A.FD20**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. Nº 126
PROC. Nº 008 2025
RUBRICA:

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.327.207/0001-78
Razão Social: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NACSCIMENTO ADVOCACIA
Endereço: AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO ED PATIO JARDINS 23 HYDE PARK SL621/622 / VINHAIS / SAO LUIS / MA / 65074-199

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010402272007994970

Informação obtida em 13/01/2025 14:10:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FLS. Nº 127
PROC. Nº 0001/2025
RUBRICA:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.327.207/0001-78
Certidão nº: 1447080/2025
Expedição: 08/01/2025, às 18:18:21
Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.327.207/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS. Nº 128
PROC. Nº 008.12025
RUBRICA:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 098560/24 **Data da Certidão:** 27/11/2024 08:31:07

CPF/CNPJ CONSULTADO: **17327207000178**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/11/2024 08:31:07

FLS. Nº 129
PROC. Nº 008 12025
RUBRICA:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 517787/24 **Data da Certidão:** 18/12/2024 09:30:55

CPF/CNPJ 17327207000178 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

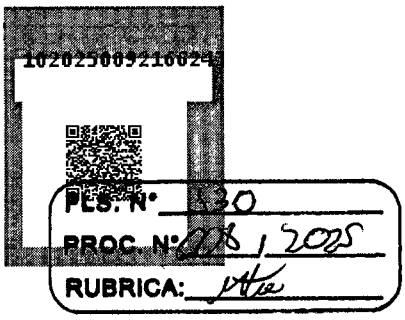
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/12/2024 09:34:23





PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010137342025

Validade: **16/02/2025**

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

CNPJ: 17.327.207/0001-78	**Inscrição Municipal:** 84959006
Razão Social: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
Logradouro: AVENIDA MAESTRO JOAO NUNES/AVN ANA JANSEN, TORRE II	
Número: 9	**Complemento:** SALA:621/622;EDIF:PATIO JARDINS TORRE HYDE PARK;
Bairro: PONTA D AREIA	
Município: SAO LUIS – MA	**CEP:** 65077355

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **17 de janeiro de 2025 às 10:14**, sob o código de autenticidade nº **B28DA60AE69908FDB4128D7A5A8B713C.**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	17.327.207/0001-78
Número de Ordem do Livro:	11

FLS. Nº 123
PROC. Nº 0011/2025
RUBRICA:

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
NIRE	
CNPJ	17.327.207/0001-78
Número de Ordem	11
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	SAO LUIS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	03/12/2012
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4982

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	11
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4982
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.B8.EC.31.A2.75.55.BC.56.FB.1D.12.7D.13.D4.C0.F3.6E.65.C8-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

8928-1647-C4

versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	17.327.207/0001-78
Número de Ordem do Livro:	1
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

FLS. Nº 132
PROC. Nº 008 [illegible]
RUBRICA:

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 3.314.430,24	R$ 3.318.525,74
ATIVO CIRCULANTE		R$ 3.297.691,56	R$ 3.301.787,06
DISPONÍVEL		R$ 83.968,27	R$ 60.118,01
CAIXA		R$ 61.995,13	R$ 10.000,13
CAIXA GERAL		R$ 61.995,13	R$ 10.000,13
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 25.049,43	R$ 53.194,17
(-) BANCO DO BRASIL		R$ (1.269,84)	R$ (1.269,85)
BB Renda Fixa 500		R$ 1.637,19	R$ 1.637,19
BB RENDE FACIL		R$ 24.682,08	R$ 29.959,38
Banco do Bradesco		R$ 0,00	R$ 22.867,45
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ (3.076,29)	R$ (3.076,29)
(-) BB RF MAIS AUTOATICO		R$ (3.076,29)	R$ (3.076,29)
CLIENTES		R$ 409.190,61	R$ 429.636,37
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 409.190,61	R$ 429.636,37
CLIENTES DIVERSOS		R$ 409.190,61	R$ 429.636,37
OUTROS CRÉDITOS		R$ 2.804.532,68	R$ 2.812.032,68
DIVIDENDOS A RECEBER		R$ 2.804.193,68	R$ 2.811.693,68
DIVIDENDOS A RECEBER		R$ 0,00	R$ 7.500,00
Antecipacao dividendos Dr. Janelson		R$ 1.965.024,19	R$ 1.965.024,19
Antecipacao dividendos Dra Ludmila		R$ 839.169,49	R$ 839.169,49
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 339,00	R$ 339,00
IRRF A RECUPERAR		R$ 339,00	R$ 339,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 16.738,68	R$ 16.738,68
IMOBILIZADO		R$ 16.738,68	R$ 16.738,68
IMÓVEIS		R$ 10.081,42	R$ 10.081,42
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 10.081,42	R$ 10.081,42
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 3.304,26	R$ 3.304,26
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 1.227,80	R$ 1.227,80
Softwares		R$ 2.076,46	R$ 2.076,46
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R$ 3.353,00	R$ 3.353,00
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 3.353,00	R$ 3.353,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.B8.EC.31.A2.75.55.BC.56.FB.1D.12.7D.13.D4.C0.F3.6E.65.C8-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

8928-1647-C4

versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	17.327.207/0001-78
Número de Ordem do Livro:	1
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

FLS. Nº 133
PROC. Nº 0011/2025
RUBRICA:

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO		R$ 3.314.430,24	R$ 3.318.525,74
(-) PASSIVO CIRCULANTE		R$ (19.423,05)	R$ (31.946,68)
(-) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ (20.236,26)	R$ (54.631,75)
(-) EMPRÉSTIMOS		R$ (20.236,26)	R$ (54.631,75)
(-) EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL		R$ (43.284,26)	R$ (120.673,98)
APORT SOCIOS		R$ 0,00	R$ 42.994,23
ADIANTAMENTO DE CLIENTE		R$ 23.048,00	R$ 23.048,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 716,27	R$ 44.537,24
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 716,27	R$ 44.537,24
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R$ 716,27	R$ 44.537,24
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R$ 96,94	R$ (21.852,17)
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 0,00	R$ (21.949,11)
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ (21.949,11)
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 96,94	R$ 96,94
FGTS A RECOLHER		R$ 96,94	R$ 96,94
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL		R$ 0,00	R$ 0,00
DIVIDENDOS		R$ 0,00	R$ 0,00
DIVIDENDOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 93.450,94	R$ 93.450,94
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 93.450,94	R$ 93.450,94
EMPRÉSTIMOS		R$ 93.450,94	R$ 93.450,94
PRONAMPE		R$ 150.000,00	R$ 150.000,00
(-) EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R$ (56.549,06)	R$ (56.549,06)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 3.240.402,35	R$ 3.257.021,48
CAPITAL SOCIAL		R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 3.140.402,35	R$ 3.157.021,48
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 3.140.402,35	R$ 3.157.021,48
LUCROS ACUMULADOS		R$ 3.005.715,59	R$ 3.022.334,72
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.B8.EC.31.A2.75.55.BC.56.FB.1D.12.7D.13.D4.C0.F3.6E.65.C8-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

8928-1647-C4

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	17.327.207/0001-78
Número de Ordem do Livro:	1
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

FLS. Nº 134
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO		R$ 134.686,76	R$ 134.686,76

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi registrado na OABMA 00329, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB, desde: 23/09/2024.

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.B8.EC.31.A2.75.55.BC.56.FB.1D.12.7D.13.D4.C0.F3.6E.65.C8-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

8928-1647-C4

Versão 10.2.1 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	17.327.207/0001-78
Número de Ordem do Livro:	1
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

FLS. Nº 135
PROC. Nº 022 /2025
RUBRICA:

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ (0,00)	R$ 1.312.073,82
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 556.433,02	R$ 1.312.073,82
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (0,00)	R$ (119.233,60)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R$ (41.697,90)	R$ (119.233,60)
RECEITA LÍQUIDA		R$ (0,00)	R$ 1.192.840,22
LUCRO BRUTO		R$ (0,00)	R$ 1.192.840,22
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ (239.816,54)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (0,00)	R$ (239.816,54)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (3.105,45)	R$ (29.785,88)
(-) TELEFONE		R$ (2.498,31)	R$ (4.475,73)
(-) DESPESA COM ALUGUEL		R$ (34.520,00)	R$ (81.350,00)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R$ (12.560,00)	R$ (13.400,00)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R$ (43.878,73)	R$ (107.670,37)
(-) TARIFA BANCARIA		R$ (2.357,24)	R$ (3.134,56)
RESULTADO OPERACIONAL		R$ (0,00)	R$ 953.023,68
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ (0,00)	R$ 953.023,68
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 378.310,25	R$ 953.023,68

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico que, o presente Livro Diário nº 011, relativo ao ano de 2023, contendo 06 (seis) folhas da Sociedade "JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA e CONSULTORIA", registrada nesta Seccional sob o nº 0329, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 23/09/2024.

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.B8.EC.31.A2.75.55.BC.56.FB.1D.12.7D.13.D4.C0.F3.6E.65.C8-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

8928-1647-C4

Versão 10.2.1 do Visualizador

FLS. Nº 536
PROC. Nº 0001/2025
RUBRICA:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	17.327.207/0001-78	

NOME EMPRESARIAL
JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO:

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	11
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
C7.B8.EC.31.A2.75.55.BC.56.FB.1D.12.7D.13.D4.C0.F3.6E.65.C8	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	79846572204	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA NETO:79846572204	211713695005349262 2	29/02/2024 a 28/02/2025	Não
Procurador	79846572204	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA NETO:79846572204	211713695005349262 2	29/02/2024 a 28/02/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

C7.B8.EC.31.A2.75.55.BC.56.FB.1D.12.
7D.13.D4.C0.F3.6E.65.C8-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 17/09/2024 às 01:07:35

FC.CC.F5.01.E1.48.B8.52
24.DF.0B.38.CB.48.83.F9

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

8928-1647-C4

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#8928164 **Balanço patrimonial averbado/certificado - pags. 1-6**

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/09/2024, às 09:46. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 23/09/2024, às 20:08. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **8928-1647-C4.**

FLS. Nº 137
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	17.327.207/0001-78
Número de Ordem do Livro:	10
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

FLS. Nº 138
PROC. Nº 008/2023
RUBRICA:

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
NIRE	
CNPJ	17.327.207/0001-78
Número de Ordem	10
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	SAO LUIS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	03/12/2012
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4335

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	10
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4335
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

FLS. Nº 079
PROC. Nº 008.12025
RUBRICA

COMISSÕES GERAIS
Folha nº 34
Bairro

Contrato Social da Sociedade de Advogados "Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 81121774; e

b) **Ruy Joaquim Bezerra da Silva Junior**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6979, portador do CPF nº 642.949.943-04, residente e domiciliado na Rua dos Sabiás, Quadra 10, nº 07, Cond. Porto Seguro, Apto. 904, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.075-360, Telefone (98) 8841-0973;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social **"Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria"**.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Avenida Ana Jansen, nº 12, Sala 406, Condomínio Centro Empresarial Mendes Frota, São Francisco, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.076-730.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao

FLS. Nº 080
PROC. Nº 022 / 2015
RUBRICA:

Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 1º de novembro de 2012.

Cláusula Quinta: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

Do Capital Social

Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Janelson Moucherek Soares do Nascimento	95	100,00	9.500,00
Ruy Joaquim Bezerra da Silva Júnior	5	100,00	500,00
TOTAL	100		10.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sétima: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

FLS. Nº 084
PROC. Nº 008.13025
RUBRICA:

Do Foro

Cláusula Décima-quinta: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São Luís-MA, 29 de novembro de 2012.

Janelson Moucherek Soares do Nascimento
OAB-MA 6499

Ruy Joaquim Bezerra da Silva Júnior
OAB-MA 6979

Testemunhas:

1. Eliane Mª Pecanha Gomes
RG: 1026003918-8
CPF: 007.004.993-93

2.
RG: 3688135-9
CPF: 012.139.973-00

CERTIFICO que foi registrado no Livro B-05, fl.182, sob o nº 329(trezentos e vinte e nove), os atos constitutivo da sociedade de advogados, previsto neste contrato.

São Luís, 03 de dezembro de 2012.

Benedita Freire Campos
Secretaria das Comissões - OAB/MA

FLS. Nº 005
PROC. Nº 008 / 2025
RUBRICA:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA

"JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social da sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-599, Telefone (98) 81121774; e

b) **Ruy Joaquim Bezerra da Silva Júnior**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6979, portador do CPF nº 642.949.943-04, residente e domiciliado na Rua dos Sabias, Quadra 10, nº 07, Cond. Porto Seguro, Apto. 904, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.075-360, Telefone (98) 8841-0973;

únicos sócios da sociedade de advogados **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ nº 17.327.207/0001-78 com sede na Avenida Ana Jansen, nº 12, Sala 406, Condomínio Centro Empresarial Mendes Frota, São Francisco, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.076-730, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 329 com seus atos constitutivos arquivados em 03/12/2012, no Livro B-05, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: A Cláusula Segunda do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Avenida Ana Jansen, nº 12, Sala 813, Condomínio Centro Empresarial Mendes Frota, São Francisco, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.076-730."

Cláusula Segunda: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica admitida e passa, portanto, a integrar a sociedade a nova sócia a Sra. Andréa Saraiva Cardoso dos Reis, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5677 e no CPF sob o nº 778.562.013-04, residente e domiciliada na Rua 01, Condomínio Village Inter Mares, Casa 18, Planalto Vinhais I, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.074-856, Telefone (98) 8115-0061, mediante aquisição de **25 (vinte e cinco) quotas** do sócio **Janelson Moucherek**

FLS. Nº 086
PROC. Nº 008 / 2015
RUBRICA:

Fls. nº OAB/MA
RUBRICA PROTOCOLO

Soares do Nascimento, bem como todas as **5 (cinco) quotas** que pertenciam ao sócio **Ruy Joaquim Bezerra da Silva Júnior**, que neste ato retira-se da sociedade, pelo que confere plena quitação.

Cláusula Terceira: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Sexta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:"

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Janelson Moucherek Soares do Nascimento	70	100,00	7.000,00
Andréa Saraiva Cardoso dos Reis	30	100,00	3.000,00
TOTAL	100		10.000,00

Cláusula Quarta: Da mesma forma, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato Original passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de participação de cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou seja, 70% (setenta por cento) para o sócio Janelson Moucherek Soares do Nascimento e 30% (trinta por cento) para o sócio Andréa Saraiva Cardoso dos Reis."

Cláusula Quinta: Altera-se ainda a Cláusula Décima-Quarta do Contrato Original que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Décima-Quarta: Os sócios Janelson Moucherek Soares do Nascimento e Andréa Saraiva Cardoso dos Reis declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade."

Cláusula Sexta: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"

FLS. Nº 087
PROC. Nº 008 / 2008
RUBRICA:

Contrato Social da Sociedade de Advogados "Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria"

OAB-MA
Fls. nº 06
PROTOCOLO

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 81121774; e

b) **Andréa Saraiva Cardoso dos Reis**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5677 e no CPF sob o nº 778.562.013-04, residente e domiciliada na Rua 01, Condomínio Village Inter Mares, Casa 18, Planalto Vinhais I, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.074-190, Telefone (98) 8115-0061;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social **"Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria"**.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Avenida Ana Jansen, nº 12, Sala 813, Condomínio Centro Empresarial Mendes Frota, São Francisco, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.076-730.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

FLS. Nº 088
PROC. Nº 008 14005
RUBRICA:

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 1º de novembro de 2012.

Cláusula Quinta: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

Do Capital Social

Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Janelson Moucherek Soares do Nascimento	70	100,00	7.000,00
Andréa Saraiva Cardoso dos Reis	30	100,00	3.000,00
TOTAL	100		10.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sétima: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Oitava: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**, que usará o título de "Sócio Administrador".

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais,

FLS. Nº 089
PROC. Nº 028/2005
RUBRICA:

inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos *"pro labore"* mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a este sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Da Reunião de Sócios

Cláusula Nona: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.

FLS. Nº 030
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

Fls. nº 03
OAB-MA
Rubrica
PROTOCOLO

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de participação de cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou seja, **70%** (setenta por cento) para o sócio **Janelson Moucherek Soares do Nascimento** e **30%** (trinta por cento) para a sócia **Andréa Saraiva Cardoso dos Reis**.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima-Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

FLS. Nº 083
PROC. Nº 08 / 20x
RUBRICA:

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima-Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima-Quarta: Os sócios **Janelson Moucherek Soares do Nascimento** e **Andréa Saraiva Cardoso dos Reis** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos à qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Do Foro

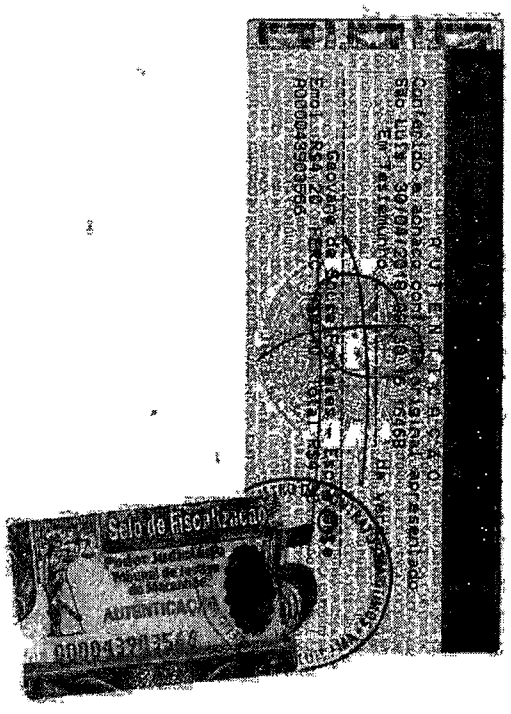
Cláusula Décima-quinta: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São Luís-MA, 7 de fevereiro de 2013.

Janelson Moucherek Soares do Nascimento
OAB-MA 6499

Andréa Saraiva Cardoso dos Reis
OAB-MA 5677

Ruy Joaquim Bezerra da Silva Júnior
OAB-MA 6979



Testemunhas:

1. _____
RG: 31377 0401-6
CPF: 824 755 983-87

2. _____
RG: 1.147.117.599.0
CPF: 021.512.993-84

FLS. Nº 092
PROC. Nº 0002.12005
RUBRICA:

CERTIFICO, que foi registrado no Livro B-06, fl.37, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 23 de abril de 2013.

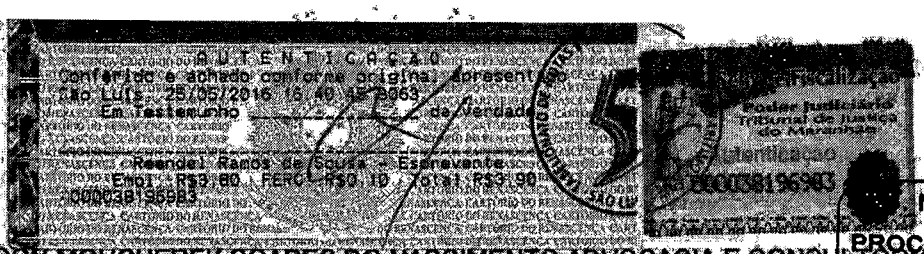
Benedita Freire Campos
Secretária das Comissões - OAB/MA

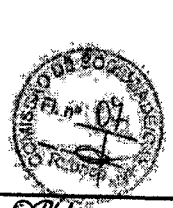
FLS. Nº 283
PROC. Nº 07.1205
RUBRICA

CERTIFICO, que foi registrado no Livro B-06, fl.37, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 23 de abril de 2013.

Benedita Freire Campos.
Secretária das Comissões - OAB/MA





FL. Nº 04

Nº 084

PROC. Nº 028 / 2016

RUBRICA

JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 98112-1774;

ANDRÉA SARAIVA CARDOSO DOS REIS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5677 e no CPF sob o nº 778.562.013-04, residente e domiciliada na Rua 01, Condomínio Village Inter Mares, Casa 18, Planalto Vinhais I, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.074-856, Telefone (98) 98115-0061;

únicos sócios componentes da sociedade de advogados que gira sob a razão social de **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ n º 17.327.207/0001-78 com sede na Avenida Ana Jansen, nº 12, Sala 813, Condomínio Centro Empresarial Mendes Frota, São Francisco, na cidade de São Luís, Maranhão, CEP 65.076-730, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 329 com seus atos constitutivos arquivados em 03/12/2012, no Livro B-05 e primeira alteração contratual arquivado em 23/04/2013, no livro B-06, resolvem alterar o contrato originário, em observância ao disposto no Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, retira-se da sociedade a sócia **ANDRÉA SARAIVA CARDOSO DOS REIS**, que transfere suas 30 (trinta) quotas, pelo que confere plena quitação, ao sócio **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO**, que utilizará o prazo 180 (cento e oitenta) dias para reconstituir a pluralidade de sócios, conforme art. 5º do Provimento nº 112/2006.

Cláusula Segunda - O sócio **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO** subscreve e integraliza neste ato, 900 (novecentos) quotas, no valor nominal de R$100,00 (cem reais), cada uma, totalizando R$ 90.000,00 (novecentos mil reais).

Cláusula Terceira - O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo sócio, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 1000 (mil) quotas, com valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, conforme abaixo:

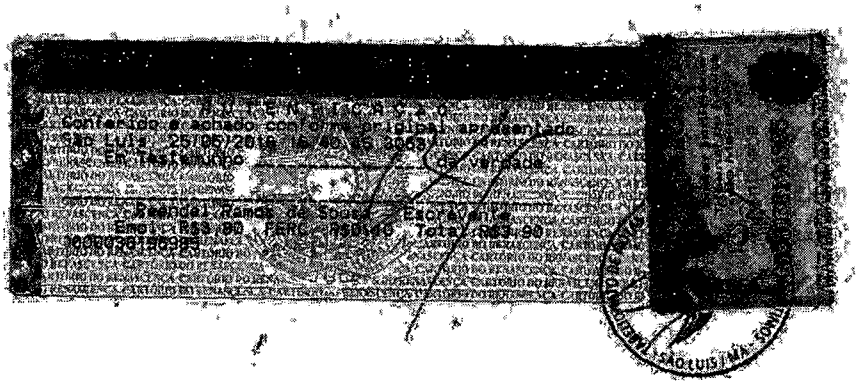
Sócio	Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO	1000	R$ 100,00	R$ 100.000,00

FLS. Nº 035
PROC. Nº 08.2009
RUBRICA:

CERTIFICO que foi registrado no Livro B-08, fl.62, a 2ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 19 de agosto de 2015.

Eliane David Silva
Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA



FLS. Nº 096
PROC. Nº 08.17222
RUBRICA

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA

"JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social da sociedade de advogados comparece a parte a seguir denominada:

Janelson Moucherek Soares do Nascimento, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 981121774;

único sócio da sociedade de advogados **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ nº 17.327.207/0001-78 com sede na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 07, Quadra 28, sala 1005, C. Emp. Vinicius de Morais, bairro Calhau na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.071-322, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 329 com seus atos constitutivos arquivados em 03/12/2012, no Livro B-05, firma nesta oportunidade o presente instrumento para alteração seguida de consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica admitida e passa, portanto, a integrar a sociedade a nova sócia a Sra. Ludmila Rufino Borges Santos, brasileira, divorciada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 14.618-A e no CPF sob o nº 783.520.702-82, residente e domiciliada na Av. Neiva Moreira, s/n, Grand Park, Condomínio Parque das Árvores, Bloco Jatobá, Apto 401, Bairro Calhau, CEP 65.071-383, na cidade de São Luís, Telefone (98) 99101-1473, mediante aquisição de **100 (cem) quotas** do sócio **Janelson Moucherek Soares do Nascimento.**

Cláusula Segunda: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Sexta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 1000 (mil) quotas, com valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:"

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Janelson Moucherek Soares do Nascimento	900	100,00	90.000,00
Ludmila Rufino Borges Santos	100	100,00	10.000,00

FLS. Nº 097
PROC. Nº 008.17025
RUBRICA:

TOTAL	1000		100.000,00

Cláusula Terceira: Da mesma forma, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato Original passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de participação de cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou seja, 90% (noventa por cento) para o sócio Janelson Moucherek Soares do Nascimento e 10% (dez por cento) para a sócia Ludmila Rufino Borges Santos."

Cláusula Quarta: Altera-se ainda a Cláusula Décima-Quarta do Contrato Original que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Décima-Quarta: Os sócios Janelson Moucherek Soares do Nascimento e Ludmila Rufino Borges Santos declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade."

Cláusula Quinta: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"

Contrato Social da Sociedade de Advogados "Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 981121774; e

b) **Ludmila Rufino Borges Santos**, brasileira, divorciada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 14.618-A e no CPF sob o nº 783.520.702-82, residente e domiciliada naAv. Neiva Moreira, s/n, Grand Park, Condomínio Parque das Árvores,

FLS. Nº 098
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

Bloco Jatobá, Apto 401, Bairro Calhau, CEP 65.071-383, na cidade de São Luís, Telefone (98) 99101-1473

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social **"Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria"**.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 07, Quadra 28, sala 1005, C. Emp. Vinicius de Morais, bairro Calhau na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.071-322.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 1º de novembro de 2012.

Cláusula Quinta: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

FLS. Nº 099
PROC. Nº 078.15005
RUBRICA:

Do Capital Social

Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1000 (cem) quotas, com valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Janelson Moucherek Soares do Nascimento	900	100,00	90.000,00
Ludmila Rufino Borges Santos	100	100,00	10.000,00
TOTAL	1000	100,00	100.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sétima: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Oitava: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**, que usará o título de "Sócio Administrador".

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos ***"pro labore"*** mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a este sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

FLS. Nº 100
PROC. Nº 001 1705
RUBRICA

Da Reunião de Sócios

Cláusula Nona: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas as regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de participação de cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou seja, **90%** (noventa por cento) para o sócio **Janelson Moucherek Soares do Nascimento** e **10%** (dez por cento) para a sócia **Ludmila Rufino Borges Santos.**

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos reverlam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima-Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima-Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima-Quarta: Os sócios **Janelson Moucherek Soares do Nascimento** e **Ludmila Rufino Borges Santos** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra

FLS. Nº 102
PROC. Nº 008 / 2015
RUBRICA:

sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Do Foro

Cláusula Décima-quinta: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São Luís-MA, 05 de maio de 2015.

VERSO EM BRANCO

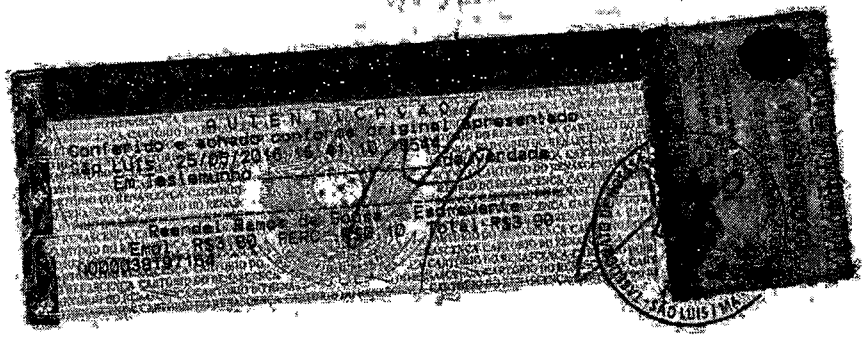
Janelson Moucherek Soares do Nascimento
OAB-MA 6499

Ludmila Rufino Borges Santos
OAB-MA 14.618-A

Testemunhas:

1. Selma Salvador Silva
RG: 1091666 99-9
CPF: 022.989.383-04

2. Tiago de Sousa Castro
RG: 1668474 2001-5
CPF: 026.901.593-37



FLS. Nº 103
PROC. Nº 008.1225
RUBRICA:

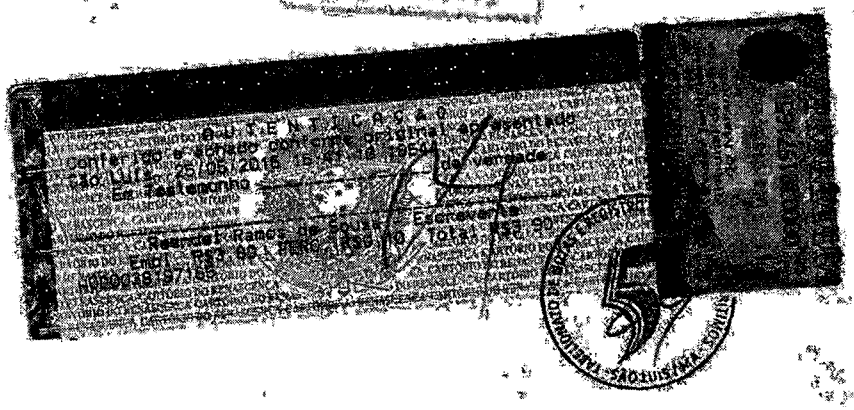
CERTIFICO que foi registrado no Livro B-08, fl.56, a 3ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 07 de agosto de 2015

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO MARANHÃO
Eliane David Silva
Gerente da Comissão de Sociedade de Advogados

Genilton Sebastião Silva Ferreira
Auxiliar Administrativo da Comissão de Sociedade OAB/MA

OAB/MA



OAB/MA

FLS. Nº 104
PROC. Nº 008 / 2015
RUBRICA:

CERTIFICO que foi registrado no Livro B-08, fl 56, a 3ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 07 de agosto de 2015

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO MARANHÃO
Eliana David Silva
Gerente da Comissão de Sociedade de Advogados

Genilton Sebastião Silva Ferreira
Auxiliar Administrativo da Comissão de Sociedade OAB/MA

FLS. Nº 139
PROC. Nº 008 12025
RUBRICA:

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 17.327.207/0001-78

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 3.393.502,32	R$ 3.314.430,24
ATIVO CIRCULANTE		R$ 3.376.763,64	R$ 3.297.691,56
DISPONÍVEL		R$ 159.743,00	R$ 83.968,27
CAIXA		R$ 132.441,13	R$ 61.995,13
CAIXA GERAL		R$ 132.441,13	R$ 61.995,13
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 27.301,87	R$ 25.049,43
BANCO DO BRASIL		R$ 0,00	R$ (1.269,84)
BB Renda Fixa 500		R$ 1.637,19	R$ 1.637,19
BB RENDE FACIL		R$ 25.664,68	R$ 24.682,08
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 0,00	R$ (3.076,29)
BB RF MAIS AUTOATICO		R$ 0,00	R$ (3.076,29)
CLIENTES		R$ 412.487,94	R$ 409.190,61
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 412.487,94	R$ 409.190,61
CLIENTES DIVERSOS		R$ 412.487,94	R$ 409.190,61
OUTROS CRÉDITOS		R$ 2.804.532,70	R$ 2.804.532,68
DIVIDENDOS A RECEBER		R$ 2.804.193,70	R$ 2.804.193,68
Antecipacao dividendos Dr. Janelson		R$ 1.965.024,19	R$ 1.965.024,19
Antecipacao dividendos Dra Ludmila		R$ 839.169,51	R$ 839.169,49
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 339,00	R$ 339,00
IRRF A RECUPERAR		R$ 339,00	R$ 339,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 16.738,68	R$ 16.738,68
IMOBILIZADO		R$ 16.738,68	R$ 16.738,68
IMÓVEIS		R$ 10.081,42	R$ 10.081,42
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 10.081,42	R$ 10.081,42
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 3.304,26	R$ 3.304,26
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 1.227,80	R$ 1.227,80
Softwares		R$ 2.076,46	R$ 2.076,46
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT E EXAUS. ACUMUL		R$ 3.353,00	R$ 3.353,00
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 3.353,00	R$ 3.353,00
PASSIVO		R$ 3.393.502,32	R$ 3.314.430,24
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 23.048,00	R$ (19.423,05)
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 23.048,00	R$ (20.236,26)
EMPRÉSTIMOS		R$ 23.048,00	R$ (20.236,26)
EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL		R$ 0,00	R$ (43.284,26)
APORT SOCIOS		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTE		R$ 23.048,00	R$ 23.048,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 0,00	R$ 716,27
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 716,27
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 716,27
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R$ 0,00	R$ 96,94
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 0,00	R$ 0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 0,00	R$ 96,94
FGTS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 96,94
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL		R$ 0,00	R$ 0,00
DIVIDENDOS		R$ 0,00	R$ 0,00
DIVIDENDOS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 93.450,94	R$ 93.450,94
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 93.450,94	R$ 93.450,94
EMPRÉSTIMOS		R$ 93.450,94	R$ 93.450,94
PRONAMPE		R$ 150.000,00	R$ 150.000,00
(-) EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R$ (56.549,06)	R$ (56.549,06)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 3.277.003,38	R$ 3.240.402,35
CAPITAL SOCIAL		R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 3.177.003,38	R$ 3.140.402,35
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 3.177.003,38	R$ 3.140.402,35
LUCROS ACUMULADOS		R$ 3.042.316,62	R$ 3.005.715,59
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO		R$ 134.686,76	R$ 134.686,76

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	17.327.207/0001-78
Número de Ordem do Livro:	10
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ (0,00)	R$ 556.433,02
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 0,00	R$ 556.433,02
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (0,00)	R$ (41.697,90)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R$ (0,00)	R$ (41.697,90)
RECEITA LÍQUIDA		R$ (0,00)	R$ 514.735,12
LUCRO BRUTO		R$ (0,00)	R$ 514.735,12
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ (136.424,87)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (0,00)	R$ (136.424,87)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R$ (0,00)	R$ (31.707,87)
(-) FGTS		R$ (0,00)	R$ (5.797,27)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (0,00)	R$ (3.105,45)
(-) TELEFONE		R$ (0,00)	R$ (2.498,31)
(-) DESPESA COM ALUGUEL		R$ (0,00)	R$ (34.520,00)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R$ (0,00)	R$ (12.560,00)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R$ (0,00)	R$ (43.878,73)
(-) TARIFA BANCARIA		R$ (0,00)	R$ (2.357,24)
RESULTADO OPERACIONAL		R$ (0,00)	R$ 378.310,25
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ (0,00)	R$ 378.310,25
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ (0,00)	R$ 378.310,25

FLS. Nº 140
PROC. Nº 08.170
RUBRICA:

FLS. Nº 101
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	17.327.207/0001-78	
NOME EMPRESARIAL		
JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	10
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
D9.9B.EF.49.F7.27.F8.D7.67.33.6B.A6.32.DD.13.80.7C.FF.D9.18	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	79846572204	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA NETO:79846572204	702652643154079324 2	07/02/2023 a 07/02/2024	Não
Procurador	79846572204	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA NETO:79846572204	702652643154079324 2	07/02/2023 a 07/02/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

D9.9B.EF.49.F7.27.F8.D7.67.33.6B.A6.
32.DD.13.80.7C.FF.D9.18-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 26/09/2023 às 00:57:22

99.96.63.B8.9A.44.EC.49
F1.D1.A8.C1.3E.3B.5C.1C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial de Encerramento Em 01 de janeiro de 2022 a 31 dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-17, Folha 76, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 26/09/2023.

FLS. Nº 142
PROC. Nº 002 / 2025
RUBRICA:

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 27/09/2023, às 13:00. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 27/09/2023, às 13:00. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **6061-3728-83.**

FLS. Nº 143
PROC. Nº 12025
RUBRICA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 06/12/2024 **Nº da certidão:** 12400651086

Data de validade: 06/02/2025 **Código de Validação:** 9e0705c2e2

NOME: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA

CNPJ: 17.327.207/0001-78

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

FLS. Nº 144
PROC. Nº 0081205
RUBRICA:

OAB MARANHÃO

FORTE E AO SEU LADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial de Encerramento em **01** de **janeiro** de **2022** a **31** de **dezembro** de **2022** do exercício da sociedade denominada: **"JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA",** foi registrado no **Livro C-17, Folha 76,** desde **26** de **setembro** de **2023,** conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA

Assinado de forma digital por GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Dados: 2023.09.27 11:58:03 -03'00'

COMISSÃO DE SOCIEDADES
E-mail: **sociedade@oabma.org.br** WhatsApp: 98 99161-1092
Endereço Sede OAB
Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil
Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

FLS. Nº 145
PROC. Nº 08/2025
RUBRICA:

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 27/09/2023, às 13:00. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 27/09/2023, às 13:00. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **6061-3759-D0.**

FLS. Nº 346
PROC. Nº 008 12025
RUBRICA:

OAB MARANHÃO | 92 ANOS

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o **Livro Diário nº 011, exercício 2023,** contendo **06** folhas da sociedade denominada: **"JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA e consultoria"** foi registrado sob **Protocolo Nº 10.0000.2024.011966-8 (ID#8928164)** na data **23** de **setembro** de **2024,** atendendo ao estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento n° 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#8928752 **Certidão de livros contábeis (diário/razão) - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/09/2024, às 10:14. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 23/09/2024, às 20:08. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **8928-7527-CD.**

FLS. Nº 147
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

FLS. Nº 148
PROC. Nº 0012205
RUBRICA:

OAB MARANHÃO | 92 ANOS

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial na data em **31** de **dezembro** de **2023** do exercício da sociedade denominada: **"JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA e CONSULTORIA",** foi registrado sob protocolo **10.0000.2024.011966-8, ID#8928164,** desde **23** de **setembro** de **2024,** conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento n° 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#8928991 **Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/09/2024, às 10:22. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 23/09/2024, às 20:08. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **8928-991F-1E.**

FLS. Nº 149
PROC. Nº 0008 17025
RUBRICA:

OAB MARANHÃO 90 ANOS

PROC. Nº 002/2023
RUBRICA:

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHAO, DESDE O DIA **18/02/2003** SOB O Nº **6499**, COM ENDERECO PROFISSIONAL A **AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, 25, PATIO JARDINS, HYDE PARK, SALAS 621/622,, CALHAU, 65.074-220, SAO LUIS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUACAO REGULAR** COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 3 de janeiro de 2023.

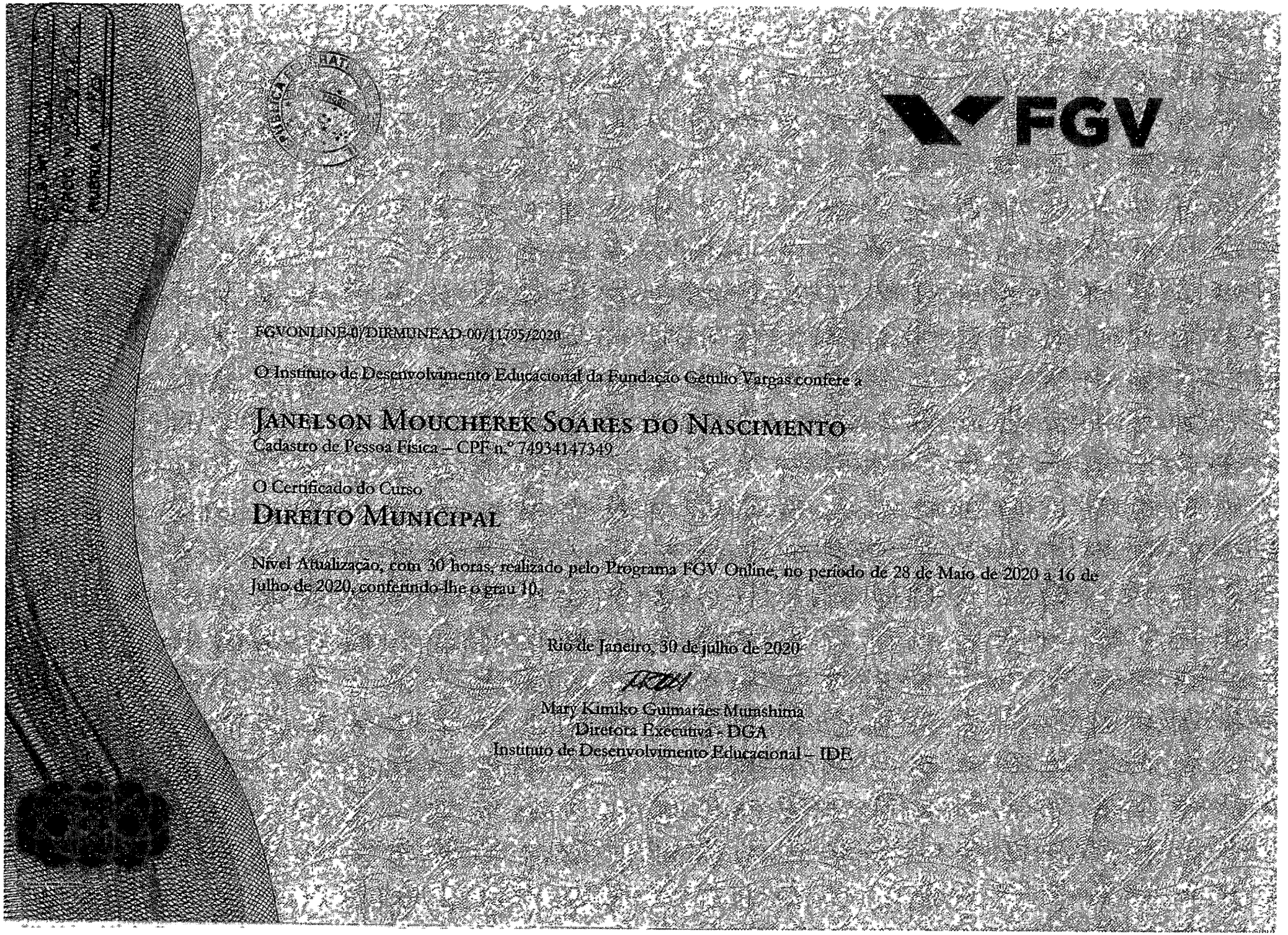
KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO UNIOR
Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Data de Emissão: 03/01/2023 às 18:13:58
Certidão válida até o dia 02/02/2023 - Emissão gratuita.
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em http://www.oabma.org.br/validar
Validação Digital: CD444F11-A2ED-4FCC-A39F-83D4283187EB



FGV

FGVONLINE-0/DIRMUNEAD-00/11795/2020

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getulio Vargas confere a

JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO

Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 74934147349

O Certificado do Curso

DIREITO MUNICIPAL

Nível Atualização, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 28 de Maio de 2020 a 16 de Julho de 2020, conferindo-lhe o grau 10,

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

Mary Kimiko Guimarães Munshima

Diretora Executiva - DGA

Instituto de Desenvolvimento Educacional – IDE

FLS. Nº 152
PROC. Nº 018/2005
RUBRICA

MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

promoex

O Tribunal de Contas do Maranhão confere para

JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO

O presente Certificado de Aproveitamento no Curso de Capacitação em Gestão de Contratos, ministrado por Jerônimo Souto Leiria, com carga horária de 40 horas, realizado na cidade de São Luís, no período de 12 a 16 de maio de 2008, nas dependências do Tribunal de Contas do Maranhão.

São Luís, 16 de maio de 2008.

EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

JERÔNIMO SOUTO LEIRIA
Instrutor

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO BÁSICO

I. **Processo orçamentário que antecede as fases da despesa pública;**
II. **As novas regras da LRF/PPA - LDO - LOA;**
III. **Princípios da contratação;**
IV. **Etapas da contratação;**
V. **Licitação**
   a. Princípios
   b. Fase interna
      b.i. Elaboração de modelos (Termo de Referência, Projeto Básico, Edital, etc)
   c. Fase externa
VI. **Conceito de contrato**
VII. **Tipos de Contrato e características**
VIII. **caracterização do contrato de serviço;**
IX. **Fases da despesa pública**
X. **Execução dos contratos:**
   a. convocação do adjudicatário;
   b. instrumento de contrato;
   c. forma escrita;
   d. publicidade do contrato;
   e. estrutura do contrato;
   f. redação e crítica da minuta de contrato;
XI. **Fases da execução do objeto:**
   a. garantias da execução;
   b. obrigações das partes;
   c. controle e fiscalização;
   d. responsabilidade por encargos;
XII. **Duração e prorrogação dos contratos:**
   a. duração dos contratos;
   b. prorrogação dos contratos;
   c. recebimento do objeto;
   d. sanção administrativas, penais e civis;
XIII. **Aditivos**
XIV. **Rescisão dos contratos administrativos;**
   a. inexecução do contrato por fato atribuível ao contratado;
   b. inexecução por fato atribuível à administração;
   c. ocorrência de fato alheio ao contrato e à vontade das partes;
   d. razões de interesse público;
   e. nulidade;
XV. **Diferença entre gestão, fiscalização e acompanhamento de contratos;**
XVI. **A Gestão unitária do Contrato**
XVII. **A Gestão coletiva do contrato**
XVIII. **A monitorização do contrato;**
   a. formas de controle;
   b. indicadores de controle;
   c. principais cuidados no acompanhamento de contratos.
XIX. **O gestor de contratos:**
   a. perfil e papel do gestor de contratos;
   b. Medidas preventivas para afastar as co-responsabilidades fiscal, trabalhista e previdenciária.
   c. fluxo da contratação e atuação do gestor;
XX. **Sistema informatizado de gestão de contratos**
   a. Importância da informatização
   b. Sistemas existentes no mercado
XXI. **Principais decisões e jurisprudências do TCU e Poder Judiciário sobre gestão de contratos.**
XXII. **Noções sobre a formação do preço dos serviços**

FLS. Nº 153
PROC. Nº 002/2023
RUBRICA

FLS. Nº 154
PROC. Nº 009/2015
RUBRICA:

ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos

CERTIFICADO

Certificamos que **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**

participou **do Seminário: Convênios & Tomadas De Contas Especial**

realizado **Em São Paulo/SP nos dias 08 e 09 de outubro de 2009**

Karine Lillian
PROFESSORA

Jorge Ulisses Jacoby
PROFESSOR

CARMEM CAMILO
Diretora Geral

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Transferências Voluntárias
- Modalidades de Descentralização

- Siconv
- Credenciamento
- Proposta de Trabalho
- Cadastramento
- Plano de Trabalho

- Requisitos
- Contrapartida
- Formalização
- Publicidade

- Liberação dos Recursos
- Movimentação dos recursos
- Contratação de Terceiros
- Vedações

- Responsabilidade
- Prazo
- Documentos exigidos
- Consequências da não-aprovação da prestação de contas

- Legislação Aplicável
  - Constituição Federal
  - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União
  - Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e do TCDF
  - IN 56 do TCU e Novas Normas
- Casos que ensejam a instauração de TCE
  - Prestação de contas de convênios
  - Omissão no dever de prestar contas
  - Danos ao erário
- Omissão na instauração de TCE e a responsabilidade solidária do ordenador de despesas
- A citação e a revelia na TCE
- As provas e a perícia na TCE
- Relatório da comissão
- Principais causas de nulidade na TCE
- Consequências do ressarcimento do prejuízo ou reaparecimento do bem
- O desconto em folha de pagamentos ordenada sem concordância do servidor
- A participação do controle interno
- Modelos de portaria, termo de depoimento, termo de juntada e relatório.

FLS. Nº 155
PROC. Nº 028/2015
RUBRICA:

Carga Horária: **16 horas/atividade**

Frequência: **100%**

FLS. Nº 156
PROC. Nº 0815/08
RUBRICA:

CERTIFICADO

A **CONTREI - CONSULTORIA E TREINAMENTO** certifica que **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO**, participou do curso de **CONVÊNIOS: DA SOLICITAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS, INCLUINDO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL COM ABORDAGEM NO SICONV**, realizado no período de 03 a 05 de Março de 2010, em Brasília - DF, perfazendo um total de 24 Horas/Aula.

Brasília-DF, 05 de Março de 2010.

CONTREI
Consultoria e Treinamento

Carlos José Alves Farias
Diretor

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Introdução:
   - A Nova Legislação;
   - Conceitos e Definições;
   - Principais Instrumentos de Transferência Utilizados na Administração Pública:
     - Convênios;
     - Contratos de Repasse;
     - Termo de Cooperação;
     - Termos de Parcerias;
   - Não aplicabilidade das Novas Normas;
   - Vedações para a celebração de Convênios e Contratos de Repasse;
   - Consórcios Públicos;
   - Portal dos Convênios – SICONV:
     - Visão Geral do Sistema;
     - Publicidade dos Programas Governamentais;
       - Padronização de Objetos;
     - Chamamento Público;
     - Credenciamento de órgãos e entidades;
     - Cadastramento de órgãos e entidades;
2. Proposição:
   - Proposta de Trabalho;
     - Conteúdo;
     - Análise da Proposta;
     - Roteiro para a Análise da Proposta;
   - Plano de Trabalho;
   - Projeto Básico e Termo de Referência;
3. Formalização do Instrumento:
   - Requisitos para celebração;
   - Contrapartida do Convenente/Contratado;
   - Elementos Constitutivos do Instrumento de Convênio/Contrato de Repasse:
     - Preâmbulo;
     - Cláusulas Obrigatórias;
     - Assinaturas;
   - Início da Vigência;
   - Publicidade como Requisito de Eficácia;
4. Execução do Objeto:
   - Liberação dos Recursos;
   - Execução no SIAFI;
   - Conta Bancária Específica;
   - Saques da Conta Específica;
     - Aplicação;
     - Pagamento das Despesas;
       - Registros no SICONV;
   - Despesas e procedimentos vedados;
   - Cuidados na Execução;
   - Procedimentos para Contratação/aquisições;
   - Acompanhamento e Fiscalização da Execução;
   - Alterações no Plano de Trabalho;
   - Prorrogação de Vigência;
     - Limites;
     - Obrigatoriedade ou não de Termo Aditivo;
   - Denúncia, Rescisão e Extinção do Convênio;
5. Prestação de Contas:
   - Prestação de Contas;
     - Conteúdo;
     - Prazos de apresentação;
   - Análise Técnica e Financeira;
   - Procedimentos;
   - Quem deve prestar contas;
   - Documentação Comprobatória das Despesas Realizadas;
   - Conseqüência da sua não apresentação;
   - Jurisprudência do TCU;
6. Tomada de Contas Especial:
   - Características;
   - Peças exigidas;
   - Trâmite;
   - Responsabilidades;
   - Conseqüências.

PROFESSOR:	CARGA HORÁRIA:
Anderson Rubens de Oliveira Couto	24 Horas/Aula

FLS. Nº 157
PROC. Nº 2021/2025
RUBRICA:

CONSULTRE

Certificado

Certificamos que **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO** participou do curso "Sanções Administrativas aplicáveis a licitantes e contratados à luz da Jurisprudência do TCU", no período de 03 a 06 de agosto de 2010, com carga horária de 24 horas, sob o registro nº 28141.

São Paulo/SP, 06 de agosto de 2010.

CONSULTRE
Consultoria & Treinamento

Valéria dos Santos Cordeiro e
Cláudio Brandão de Oliveira
INSTRUTORES

FLS. Nº 158
PROC. Nº 0028/2015
RUBRICA:

"Sanções Administrativas aplicáveis a licitantes e contratados à luz da Jurisprudência do TCU "

Programa

Questões Jurídicas - Claudio Brandão de Oliveira - 6 horas

A Responsabilidade do Agente Público
A função do Pregoeiro, Fiscal de Contrato/Comissão de Recebimento e demais servidores envolvidos no processo de contratação como agentes administrativos diretamente responsáveis pela abertura do procedimento apuratório de responsabilidade em face da empresa Licitante ou Contratada.
Noções Gerais - Sanções - Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar - Distinção entre Administração e Administração Pública. Os efeitos e abrangência dos efeitos da Aplicação da Penalidade.
As Sanções da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 - Definição, Diferenças, Gravidade, Competência para Aplicação. A Questão da Aplicação Subsidiária da Lei nº 8.666/93 no Pregão. - O Devido Processo Legal e a Dosimetria da Pena.
A abrangência da declaração de inidoneidade e da suspensão de participação em licitações. Diferenças.
A demonstração de prejuízos causados à Administração com vistas à correta e justa punição - Dosimetria da pena.
A determinação do TCU quanto à verificação junto aos sistemas SICAF, SIASG, e, ainda, CNPJ e CPF acerca do quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas à constatação de existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame. Como proceder?
Declaração de Inidoneidade pelo Tribunal de Contas da União.
Aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica
A aplicação de sanções após extinta a relação contratual.
A aplicação da penalidade exorbitante e o princípio da proporcionalidade.
Aplicação de Multa - O Caráter compulsório ou discricionário da Administração - Princípio da Isonomia

Aspectos Jurídico-Práticos - Valeria Cordeiro - 18 horas

Aspectos Teóricos Práticos

As Penalidades decorrentes das contratações pelo Sistema de Registro de Preços

Exercícios Práticos
O passo a passo do procedimento visando à apuração de responsabilidade da empresa desde a abertura do processo até a conclusão do processo de apuração de responsabilidade.
A garantia do direito de defesa prévia.

Aplicação do Fluxograma do Procedimento

Enfoque

A garantia do direito de defesa
O acolhimento da defesa apresentada ou a aplicação da penalidade;
A possibilidade de recurso contra a decisão da aplicação da penalidade
Análise de casos concretos vivenciados na prática

Acesso a Processos de Aplicação de Penalidades - Estudo de casos

Identificação de situações através do estudo de casos, com enfoque no resultado do aprendizado do participante.
Situações Aplicáveis às modalidades da Lei nº 8.666/93
Acesso a Processos de Sistema de Registro de Preços - Estudo de casos concretos

FLS. Nº 159
PROC. Nº 008.603/2012-5
RUBRICA:

ELO
Consultoria Empresarial e Produção de Eventos

certificado

Certificamos que **Janelson Moucherick Soares do Nascimento**

participou do **Seminário Aspectos Controvertidos e Polêmicos das Licitações e Contratos Administrativos**

realizado em **Brasília/DF, nos 06 e 07 de dezembro de 2010.**

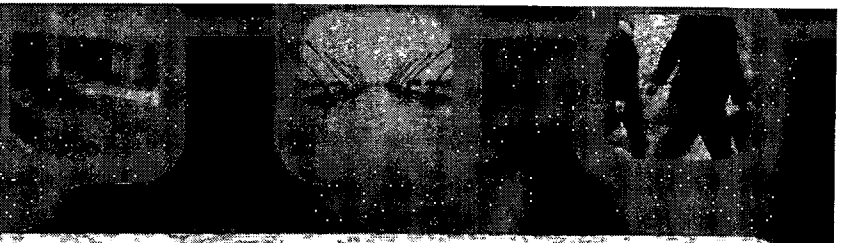
Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
Professor

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Professor

Carmem Camilo
DIRETORA GERAL

FLS. Nº 460
PROC. Nº 228/2005
RUBRICA

conteúdo programático



1. Procedimentos Administrativos – Diretrizes Gerais de Ação
2. Definição do Objeto
3. Novos Entendimentos do TCU
4. Projeto Básico
5. Planilha de Custos
6. Os destaques do Pregão
7. Novidades no Sistema de Registro de Preços
8. Duração dos Contratos – Nova Jurisprudência do TCU
9. Antecipação de Pagamento
10. Reajuste e Reequilíbrio Econômico Financeiro – Estudo da Legislação Atual (IN 2/2008, alterada pela IN 3/2009)
11. Instrução Normativa Nº 01/2010 – Critérios de Sustentabilidade Ambiental nas Contratações Públicas

FLS. Nº 161
PROC. Nº 008/2009
RUBRICA:

Carga horária ⇲ 16 (dezesseis) horas/atividade

Frequência ⇲ 100%

ELO

ELO
Consultoria Empresarial
e Produção de Eventos

certificado



Certificamos que Janelson Moucherek Soares do Nascimento

participou do Curso : Elaboração de Relatórios e Pareceres na Administração Pública

realizado em Brasília/DF, nos dias 07 e 08 de novembro de 2011.

Participante

José Paulo Moreira de Oliveira
Professor

Carmem Camilo
DIRETORA GERAL

FLS. Nº 162
PROC. Nº 0R 1025
RUBRICA:

conteúdo programático



Bases de Ação

- Como evitar temas oceânicos e substituir termos genéricos por outros de conteúdo específico
- Como obter uniformidade na estrutura, no estilo e na terminologia
- Como alcançar a precisão vocabular com base em uma leitura contextual
- Como trabalhar a estrutura deve / pode / convém
- Como evitar frases de ladainha, eliminar ambigüidades e aumentar a legibilidade textual
- Como utilizar com propriedade o paralelismo
- Como trabalhar coesão e coerência textuais

Apresentação do Texto Técnico

- Elementos preliminares: folha de rosto, sumário, prefácio e introdução
- Elementos gerais: título e objetivos
- Elementos técnicos: definições, símbolos e abreviaturas
- Elementos suplementares: anexos e notas de texto e notas de rodapé
- Como itemizar seções e subseções
- Como apresentar ilustrações e expressões matemáticas e representar valores numéricos

Redação do Texto Técnico

- Como evitar redundâncias, prolixidade e repetição viciosa de palavras ou idéias
- Como evitar erros gramaticais capazes de comprometer a credibilidade das informações
- Como melhorar o padrão de clareza e legibilidade dos textos produzidos pelos Profissionais, em especial no que tange à elaboração de:
  - Normas técnicas
  - Notas técnicas
  - Relatórios
  - Pareceres

Simulação de Relatórios com Apoio de Computador em Rede

FLS. Nº 163
PROC. Nº 002/2008
RUBRICA:

Carga horária ⇲ 16 (dezesseis) horas/atividade

Frequência ⇲ 100%

ELO

CONSULTRE

Certificado

Certificamos que **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO** participou do "Curso Completo de Procedimentos Disciplinares", no período de 19/03/2012 a 21/03/2012, com carga horária de 18 horas, sob o registro nº 35600.

São Paulo/SP, 21 de março de 2012

Edna Alexandrina dos Santos
Diretora

Tânia de Ávila
Instrutora

FLS. Nº 164
PROC. Nº 0001205
RUBRICA:

"Curso Completo de Procedimentos Disciplinares"

PROGRAMA

-CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Processo Administrativo (Lei nº. 9.784/99): Noções; Princípios aplicáveis; Processo Específico: Disciplinar.

Ilícito Administrativo: Conceito; Diferenciações entre Servidor, Agente Público e Funcionário Público; Repercussão do Ilícito Administrativo: Responsabilidades Administrativa, Civil, Penal e Eleitoral; Caracterização do Ilícito Administrativo: Dever de Apurar.

Denúncia e Representação Administrativa: Diferenciações; Denúncia Anônima: Procedimentos; Instrução Prévia: Aplicabilidade e Procedimentos; Ação Disciplinar: Hipóteses de Prescrição.

-PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - SINDICÂNCIA e PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Especificidades e Escolha do Procedimento; Constituição da Comissão; Exigências e Cuidados; Suspeição e Impedimentos; Sigilo, Independência e Imparcialidade.

Sindicância: Tipos; Procedimentos; Prazos; Hipótese de Arquivamento e de Instauração de Processo Disciplinar; Penalidades.

Processo Administrativo Disciplinar: Características; Cuidados Básicos; Nulidades; Prazos; Fases; Instauração: procedimentos; Inquérito Administrativo: Instalação, Atos da Comissão, Deslocamento e Afastamento Preventivo; Produção Probatória: depoimentos, interrogatório, acareações, precatória administrativa, investigações e diligências; Perícia e Assessoramento Técnico; Sobrestamento; Incidente de Sanidade Mental; Atuação do Acusado no Processo: Direitos e Garantias Constitucionais; Sanções Disciplinares: Espécies, Cabimento, Tipificação da Conduta e Indiciação; Citação; Defesa e Revelia; Relatório Conclusivo: Conteúdo e Requisitos; Encerramento da Apuração; Julgamento: Competência, Prazos, Nulidades e Fixação de Sanções; Entendimentos dos Tribunais Superiores;

-PROCESSOS ESPECÍFICOS

Processo Revisional: Cabimento, Competência e Procedimentos.

Abandono de Cargo e Inassiduidade Habitual: Elementos Caracterizantes, Produção Probatória e Soluções Alternativas.

Acumulação: Possibilidades; Má-Fé: Caracterização e Procedimentos.

Rito Sumário.

-REGRAS DE CONDUTA

Regime Disciplinar: Deveres e Proibições; Código de Ética e Sanções Disciplinares: Conflito e Aplicabilidade;

Crimes contra a Administração Pública e Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992): Entendimento dos Tribunais Superiores acerca da aplicabilidade no Processo Disciplinar.

FLS. Nº 165
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

Certificado

A ESAFI - Escola de Administração e Treinamento, confere a

Janelson Moucherek Soares do Nascimento

CPF nº 749.341.473-49 *o presente certificado do curso*

Previdência Social dos Servidores Públicos: Aposentadorias e Pensões

realizado no período de 25 a 27 de junho *com duração de* 25 *horas/aula.*

Recife – PE, 27 de junho de 2012

Prof. Eliacir Santos de Almeida
Diretor Geral
Escola de Administração e Treinamento

ESAFI GRUPO
Cursos e Treinamentos
De servidor para servidor

FLS. Nº 168
PROC. Nº 028/2015
RUBRICA:

ESAFI®
Cursos e Treinamentos
De servidor para servidor

Previdência Social dos Servidores Públicos: Aposentadorias e Pensões

Instrutor: Maurício Benedito

Histórico Previdenciário
Aspectos Econômicos e Interface com a Previdência
Regime de Trabalho e Regime Previdenciário
Previdência Complementar para o servidor - Lei 12.618/2012 (recém-publicada)
1. Modelagem
2. Regulamentação
3. Aplicabilidade
4. Novos servidores, antigos servidores
5. Contribuição previdenciária
6. Portabilidade, autopatrocínio, benefício proporcional diferido, resgate
7. Benefícios programados e benefícios de risco
8. Cálculo do valor a receber
9. Reajustamento

Regras Constitucionais para Concessão dos Benefícios Previdenciários de Aposentadorias dos Servidores Públicos (segundo as EC's 20/98, 41/03, 47/05 e a recente EC 70/12):

Regra do Direito Adquirido (art. 3º da EC 41/03)
1. Art. 40 da CF/88, na sua redação original até 16/12/98
2. Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, vigente de 16/12/98 a 19/02/04
3. Art. 8º da EC 20/98, vigente de 16/12/98 a 31/12/03

Regras de Transição
1. Art. 6º da EC 41/03, vigente a partir de 31/12/03
2. Art. 3º da EC 47/05, com efeitos retroativos a 31/12/03
3. Art. 2º da EC 41/03, vigente a partir de 20/02/04
4. Art. 6º-A da EC 41/03, com redação dada pela EC 70/12, com efeitos financeiros a partir de 29/03/12

Regra Geral
1. Art. 40 da CF/88, com as alterações introduzidas pelas EC's 41/03 e 47/05, com vigência a partir de 20/02/04

Apuração de tempo para aposentadoria
1. Tempo de serviço
2. Tempo fictício
3. Tempo de contribuição
4. Tempo de efetivo exercício no serviço público
5. Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo
6. Tempo de efetivo exercício na carreira
7. Tempo de efetivo exercício em funções de magistério

Cálculo dos proventos de aposentadoria
1. Com base nas normas vigentes para aposentadorias com direito adquirido até 16/12/98
2. Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadorias com direito adquirido no período de 16/12/98 a 31/12/03
3. Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadorias com direito implementado no período de 31/12/03 a 19/02/04
4. Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadorias com fundamento no art. 6º da EC 41/03 e no art. 3º da EC 47/05
5. Com base na remuneração de contribuição, para aposentadorias com requisitos implementados a partir de 20/02/04 – Regra Geral e Regra de Transição do art. 2º da EC 41/03

Pensões por morte – Lei 10.887/04
1. Regras constitucionais para a concessão
2. Formas de cálculo
3. Integralidade
4. Aplicação de redutor
5. Rateio, reversão, extinção

Reajustamento de aposentadorias e pensões por morte
1. Paridade
2. Reajuste pela inflação
3. ADI 4582/11

Tópicos relevantes:
1. Contribuição previdenciária
2. Isenção de contribuição previdenciária
3. Abono de permanência
4. Contribuição previdenciária do portador de doença incapacitante
5. Cessão/Licença/Afastamento
6. Pedágio
7. Bônus
8. Verbas incorporáveis e não incorporáveis
9. Acúmulos de cargos e de benefícios previdenciários
10. Comparação entre os benefícios do RGPS e dos RPPS
11. Proventos proporcionais
12. Aposentadoria especial do professor em funções de magistério (Lei 11.301/06)
13. Aposentadorias especiais do §4º do artigo 40 da Constituição Federal (portadores de deficiência, atividades de risco e prejudiciais à saúde)
14. Contribuição previdenciária e aposentadoria do cargo comissionado, do contratado temporariamente e do agente político
15. União estável, união homoafetiva, concubina e companheira
16. Auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão (Natureza jurídica, amparo legal, formas de cálculo)
17. Aposentadoria por invalidez (EC 70/2012)
18. Teto remuneratório constitucional
19. A importância da gestão de pessoal como ferramenta previdenciária
20. Avaliação Atuarial (elementos necessários à elaboração e interpretação)
21. Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP
22. Certidões de Tempo de Contribuição – Portaria MPS 154/2008
23. Aplicações dos recursos dos RPPS – Portaria MPS 155/2008
24. Elaboração de processos de aposentadorias e pensões
25. Registro de aposentadorias e pensões nos Tribunais de Contas
26. Novas mudanças

A recente Emenda Constitucional 70/12 – Aposentadorias por invalidez
Instrução Normativa MPS/SPS 01/10, Orientação Normativa MPOG/SRH 10/10, Orientações Normativas MPS/SPS 02/09 e 03/09, Portarias MPS 204, 402 e 403/08
Comentários sobre a Proposta de Emenda Constitucional originada da PEC - paralela (77-B – Senado; 441 – Câmara dos Deputados) – Alterações propostas
Exercícios e estudos de casos

FLS. Nº 167
PROC. Nº 08R.5205
RUBRICA:

Certificado

A Zênite Eventos S.A. confere o presente certificado a

Janelson Moucherek Soares do Nascimento

pela participação no **Seminário Nacional "Como fiscalizar os contratos de terceirização de serviços na Administração Pública – Ciclo da fiscalização para a prevenção da responsabilidade"**, realizado nos dias 14 a 16 de agosto de 2012, em São Paulo/SP.

Curitiba, 16 de agosto de 2012.

Anadricea Vicente de Almeida
Diretora de Capacitação e Aperfeiçoamento

ZÊNITE

FLS. Nº 168
PROC. Nº 023/2015
RUBRICA:

COMO FISCALIZAR OS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CICLO DA FISCALIZAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA RESPONSABILIDADE

14 E 15 (MANHÃ) DE AGOSTO

CICLO DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – PLANEJAMENTO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÕES INICIAL, MENSAL E ANUAL

CONTEXTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA TRABALHISTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- Súmula 331 do TST e OJ 191 da SDI-1 do TST

PLANEJAMENTO DO CONTRATO
- Deve ser mais da fiscalização e não apenas da gestão de serviços – Prevenção da responsabilidade
- Redução do risco de litígio e avaliação do sucesso do contrato
- Contratação com base na relação custo x benefício de mão de obra – Cálculo e memória de cálculo
- Documentos e informações a serem contidos no processo do futuro fiscal do contrato
- Como evitar problemas comuns da fiscalização por falta de adequado planejamento
- Aquelas cravadas na fiscalização e na gestão dos contratos
- Atribuições da vigilância, do fiscal e do gestor
- Atribuições do preposto e do encarregado da contratada

FISCALIZAÇÃO INICIAL
- Criação de documentos e instrumentos de controle
- Configuração de critérios de boa execução e produtividade
- As sanções do garante contratual
- Cautelas na elaboração da(s) carta de garantia contratual
- Verificação da idoneidade das instituições de garantia
- Escrita contratual e validade da garantia
- Exclusão de responsabilidade trabalhista
- Momento para prestação da garantia
- Atuação do fiscal em relação à garantia contratual
- Ingerências indevidas na estrutura gerencial da empresa contratada
- Exigências ilegais
- Posto de trabalho
- Desvio de função

FISCALIZAÇÃO MENSAL
- Controle de execução dos serviços – cumprimento do período, cobertura na escala, substituições e ausências
- Conferência documental de regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária
- Atesto da nota fiscal e (in)existência do objeto do contrato
- Glosa na medição e no pagamento
- Quando reter e quando glosar – Dos prazos de INs e notas
- Rubrica do preposto e carta de insubsistência trabalhista – Resoluções do STJ nº 69 e 103
- Cumprimento de obrigações trabalhistas x Condição para pagamento – Propriedade do(s) valor(es) contratual

FISCALIZAÇÃO ANUAL
- Prorrogação e repactuação
- Condições para a prorrogação do prazo de vigência
- Previsão no edital e no contrato
- Reajuste ou repactuação? – Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 5 do TCU
- Realização de pesquisa para os preços
- Redução da remuneração de custos não renováveis
- Prorrogação x Contrato com prazo de vigência expirado
- Prorrogação x Garantia contratual – Cautelas

15 (TARDE) E 16 DE AGOSTO

FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS COMO FORMA DE PREVENIR A RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO NOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA X FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- Que responsabilidade pode ser imputada à Administração em relação a direitos trabalhistas e obrigações previdenciárias dos empregados das empresas contratadas para prestação de serviços contínuos?
- Qual a repercussão da(s) orientação(ões) sumulada(s) pelo TST em relação à fiscalização dos contratos?
- Qual o papel do fiscal e o objetivo da fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra?

CRIAÇÃO DA CONTA VINCULADA PARA PROVISIONAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS
- O que é e como funciona a conta vinculada? Quais as providências para a criação e os cuidados para a gestão da conta vinculada no decorrer da execução do contrato e no seu encerramento?
- Qual a origem do trabalho nos contratos administrativos com a oferta de conta vinculada e que precisa ser combatida pelo fiscal?
- A relação da conta vinculada criada e devem ser fiscalizados o contrato em relação aos direitos trabalhistas dos empregados da empresa prestadora dos serviços?

FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – REPERCUSSÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
- Como estruturar um roteiro de fiscalização eficiente?
- Quais pontos principais o fiscal do contrato deve cuidar em relação ao direito trabalhista e previdenciário durante a execução contratual, especialmente relacionados a:
  - a) Documentos coletivos de trabalho (norma coletiva, convenção coletiva e sentença normativa)
  - b) Insalubridade e periculosidade
  - c) Meio ambiente do trabalho e suas especificidades
  - d) Correta dedução de incidência dos empregados na rede previdenciária e do FGTS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DAS DESPESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
- Inicialmente, a execução contratual, como o fiscal do contrato poderá organizar a fiscalização?
- No início da execução do contrato, o que fiscal deve orientar aos empregados durante a prestação dos serviços? O que verificar acerca dos seguintes aspectos trabalhistas e previdenciários:
  - a) Registro do empregado – CTPS
  - b) Concessão de treinamentos
  - c) Diretores e sócios-empregados
  - d) Remanejamento interno
  - e) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)
  - f) Exame médico admissional
  - g) Vale-transporte
- No decorrer da execução do contrato, o que deve ser controlado e fiscalizado pelo fiscal do contrato em relação aos direitos trabalhistas dos empregados da empresa contratada? O que verificar acerca dos seguintes direitos e controle periodicidade:

JORNADA DE TRABALHO
- a) Jornada normal
- b) Controle de ponto – Anotação de registro de ponto
- c) Prorrogação e compensação de jornada
- d) Jornada noturna
- e) Horas in itinere e sobreaviso
- f) Jornada de 12 x 36

SALÁRIO E REMUNERAÇÃO
- a) Salário
- b) Natureza dos componentes do salário
- c) Integrais de proteção ao salário
- d) Forma correta para pagamento
- e) Descontos legais
- f) A proibição do Ministério do Trabalho de salário diferenciado em razão do empregado

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
- a) Escala de trabalho
- b) Dias de repouso (usualmente feriados)
- c) Trabalho em dia destinado ao repouso

INTERVALOS LEGAIS
- a) Intervalos dentro do período
- b) Intervalos entre os períodos
- c) Descumprimento dos intervalos

FÉRIAS
- a) Direito e concessão
- b) Remuneração
- c) Normas para pagamento
- d) Cautelas no controle dos períodos aquisitivo e concessivo e prazos em razão do contrato administrativo

13º SALÁRIO
- a) Direito e valor
- b) Forma de pagamento

FALTAS
- a) Atestados legítimos
- b) Ausências injustificadas
- c) Afastamentos justificados (direito de greve, exercício do mandato classista, acidentes de trabalho, parto, doenças em geral)

Quais obrigações acessórias o fiscal deve cuidar e orientar? O que verificar quanto aos seguintes encontros contratuais periódicos?
- a) Carta de preposição (forma de apresentação e Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT))
- b) Os atestados trabalhistas (TAFs e exames médicos)
- c) Certidões de regularidade FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Na rotatividade do contrato de trabalho dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o que deve ser observado pelo fiscal? O que verificar em relação a esses assuntos:
- a) Parcelas pagas por rescisão contratual (Súmulas e OJs nº 25 e 307 do TST)
- b) Parcelas salariais
- c) Aspectos indenizatórios
- d) Homologação do contrato
- e) Carga de provisões de empregado
- f) Parcelas depositadas na conta vinculada

No encerramento do contrato administrativo, o que deve ser analisado pelo fiscal em relação aos direitos trabalhistas dos empregados envolvidos na prestação dos serviços especificamente contratados?
- a) Os empregados com contrato de trabalho foi rescindido
- b) Os empregados realocados na empresa
- c) As verbas trabalhistas depositadas na conta vinculada

Qual o estágio do roteiro de fiscalização dos contratos de acordo com a sistemática da IN nº 01/2010?
Quanto prazo de guarda da documentação trabalhista, previdenciária e de FGTS referentes ao contrato de prestação de serviços? Como o fiscal deve organizar essa documentação?

FLS. Nº 169
PROC. Nº 08/12/2015
RUBRICA:
ZENITE

ESMAM 20 anos

Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão

Certificado

Certificamos que **Janelson Moucherek S. do Nascimento** participou do *CURSO PAPEL DO MUNICÍPIO NO CENÁRIO POLÍTICO-INSTITUCIONAL DO BRASIL*, promovido pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão, realizado no período de 08 a 10 novembro de 2006, com carga horária de 15 horas.

São Luís, 13 de novembro de 2006

Desembargador Cleones Carvalho Cunha
Diretor da ESMAM

Juiz Megbel Abdala Tanus Ferreira
Vice-Diretor da ESMAM

FLS. Nº 120
PROC. Nº 022/2005
RUBRICA:

Certificado

Certificamos que **JANELSON MOUCHEREK S. DO NASCIMENTO**

Participou do Seminário **QUESTÕES RELEVANTES E ATUAIS SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS**

Ministrado por **ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA e RALPH CAMPO SIQUEIRA**

Nos dias **21 e 22 DE MAIO DE 2007**

Com duração de **16 HORAS**

Fortaleza/CE, 22 de maio de 2007

Apresentador

Apresentador

Diretor da TREIDE

TREIDE
TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

FLS. Nº 193
PROC. Nº 008.1.28
RUBRICA:

Curso

QUESTÕES RELEVANTES E ATUAIS SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Primeiro dia - Prof. ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA

01 - Edital de Concurso Público e Publicidade;
02 - Concurso Público e restrição de acessibilidade;
03 - Concurso Público e as entidades do Sistema "S";
04 - Concurso Público e o Princípio da Igualdade;
05 - Concurso Público e os cursos sequenciais;
06 - Investidura em cargo público;
07 - Posse e Exercício: distinção e consequência do adiamento do início do exercício por culpa da Administração;
08 - Posse, afastamento do cargo e remuneração;
09 - Nomeação com efeito retroativo;
10 - Estágio Probatório e Estabilidade: distinção;
11 - Estágio Probatório e desvio de função;
12 - Avaliação de desempenho e o devido processo legal;
13 - Remanejamento (Redistribuição), Cessão, Remoção e Enquadramento;
14 - Pedido de remoção fundado em doença;
15 - Pedido de remoção: requisito temporal e novo concurso público;
16 - Cargos comissionados, sua destinação e controle;
17 - Cargo em comissão e função gratificada: distinção e destinação;
18 - Cargos acumuláveis: cargo técnico e científico: definição;
19 - Cargos acumuláveis e cessão de servidor;
20 - Cargo de natureza especial: definição.

Segundo dia - Prof. RALPH CAMPOS SIQUEIRA

21 - Vacância e Exoneração: distinção e consequências do retorno do servidor ao órgão anterior;
22 - Auxílio-natalidade: destinatárias e requisitos;
23 - Férias e Licenças-prêmio não usufruídas em atividade: direito à indenização de servidores aposentados e dependentes de servidores falecidos;
24 - Demissão de empregado público e motivação;
25 - Isenção de contribuição previdenciária a servidores aposentados por invalidez;
26 - Licença-prêmio e abono de permanência;
27 - Aposentadoria por invalidez e a fixação das regras constitucionais de regência;
28 - Nepotismo: caracterização;
29 - Aplicação subsidiária da Lei nº 8.112/90 por municípios e estados;
30 - Licença-prêmio e concessão retroativa;
31 - Licença por motivo de doença em pessoa da família: requisitos e limites temporais;
32 - Licença para tratar de interesses particulares: requisitos e limites temporais;
33 - Contrato temporário e contrato celetista: distinção e natureza jurídica;
34 - Contrato temporário e atividades permanentes do órgão público;
35 - Contratação de mão-de-obra no serviço público sem concurso: empresa de terceirização e atividade-fim do órgão público;
36 - Terceirização de serviços e existência de cargos efetivos;
37 - Revisão do ato administrativo: anulação, revogação, prescrição e decadência;
38 - Cálculo e limite dos proventos de aposentadoria de acordo com as regras da Emenda Constitucional nº 41/2003;
39 - Direito à inclusão da gratificação do cargo em comissão nos proventos de aposentadoria e limitação dos proventos à remuneração do cargo efetivo;
40 - Teto remuneratório e vantagens pessoais.

FLS. Nº 012
PROC. Nº 008/2005
RUBRICA:

Certificado

Este certificado é fornecido por Carlos Magno da Silva Xavier a

Janelson Moucherek Soares do Nascimento

por sua participação no Curso de Gestão em Projetos (40 horas), realizado no período de 24 a 28 de março de 2008, no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Carlos Magno da Silva Xavier (M.Sc, PMP)
Professor
magno@beware.com.br

BeWare

FLS. Nº 173
PROC. Nº 22/2008
RUBRICA

ESAFI
Cursos e Treinamentos

CERTIFICADO

A **ESAFI - Escola de Administração e Treinamento**, confere a **JANELSON MOUCHEREK NASCIMENTO** o presente certificado do curso **Auditoria Governamental no Serviço Público** realizado no período de **19 a 22.11.08** com duração de **24** horas.

APRENDER FAZENDO

FORTALEZA - CE, **22** de **Novembro** de 20 **08**

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO
Diretor Presidente

FLS. Nº 171
PROC. Nº 08.12035
RUBRICA:

ESAFI
Cursos e Treinamentos

AUDITORIA GOVERNAMENTAL no Serviço Público: Fiscalização, Análise e Controles – Comentários sobre Auditoria em Compras

Instrutora: Dagmar Rocha

Auditoria Interna
Importância e Papel que Desempenha;
Relacionamento com os outros Órgãos da estrutura organizacional;
Responsabilidades e Atribuições;
Posicionamento e Subordinação;
Independência e Estrutura Básica;
Abrangência de Atuação.

Auditoria Governamental
Competência, Finalidade e Objetivo;
Formas e Tipos de Auditoria.

Controles Internos
Princípios Básicos e Importância;
Objetivos e Características;
Responsabilidades dos Administradores e dos Auditores;
Importância dos Controles Internos

Normas Usuais de Auditoria
Normas Relativas à Pessoa do Auditor:

1. Conhecimento Técnico
2. Capacidade Profissional
3. Ética Profissional
4. Independência
5. Cuidado no Zelo Profissional

Normas Relativas à Execução do Trabalho;
Normas Relativas ao Parecer (opinião do Auditor)

Característica da Auditoria
Comparação da Auditoria Interna, Independente e Governamental.

Escola de Administração e Treinamento
ESAFI

FLS. N.: 135
PROC. Nº
RUBRICA

Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

Janelson Moucherek Soares do Nascimento

pela participação no **Seminário Nacional "Aspectos polêmicos dos contratos administrativos"**, realizado nos dias 05 a 07 de dezembro de 2011, em Brasília/DF.

Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Anadricea Vicente de Almeida
Diretora de Capacitação e Aperfeiçoamento

ZÊNITE

FLS. Nº 176
PROC. Nº 008 / 2015
RUBRICA:

SEMINÁRIO NACIONAL

ASPECTOS POLÊMICOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DE 5 A 7 DE DEZEMBRO DE 2011 | BRASÍLIA/DF

5 DE DEZEMBRO DE 2011

1. FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1) Quais as atribuições do gestor e do fiscal do contrato e da autoridade competente?
2) Qual o perfil adequado para o exercício da função de fiscal? É possível que o servidor se negue a exercer essa atribuição?
3) O fiscal pode ser responsabilizado por ações e omissões na fiscalização do contrato? A falta de condições e capacitação poderá influenciar a sua responsabilização funcional por falhas na fiscalização?
4) Ao constatar alguma irregularidade na execução do contrato, quais providências o fiscal deve tomar? Quais cautelas deve adotar para afastar responsabilizações?
5) É possível a contratação de terceiros para auxiliar na fiscalização dos contratos? Quais cautelas a Administração deve ter?
6) Quais documentos, inclusive da fase interna, o fiscal deve conhecer para realizar uma fiscalização segura?
7) Qual é a participação do fiscal no procedimento de ateste de notas fiscais do contratado?
8) Qual é a atuação do preposto do contratado? Qual documento comprova que determinado pessoa pode atuar como tal? Em todo contrato deverá haver indicação de um preposto pelo contratado?
9) No caso de falhas na execução do contrato que gerem prejuízo à Administração, o fiscal e o gestor do contrato podem responder penal, civil e administrativamente? Qual o entendimento do STF acerca da imprescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário?
10) Qual a postura e o perfil exigidos do fiscal para uma eficiente fiscalização dos contratos? Quais documentos de fiscalização devem ser conhecidos e acompanhados pelo fiscal do contrato?
11) O fiscal pode solicitar a manifestação da assessoria jurídica no caso de dúvidas na fiscalização do contrato? Qual a atuação da assessoria jurídica durante a execução contratual? Antes de alterações do objeto (acréscimos e supressões), prorrogações, repactuações e revisões, a assessoria deve se manifestar?.
12) O parecer da assessoria jurídica é vinculante? Qual a responsabilidade da autoridade que julga fundada em parecer jurídico e qual a do advogado pela emissão desses pareceres? Qual o entendimento do STF?
13) Quais contratos exigem a formalização por termo de contrato e quais podem ser formalizados pela nota de empenho? Em caso de substituição, quais informações devem ser incluídas na nota de empenho?
14) Quais as consequências práticas da assinatura e da publicidade do contrato? O prazo de vigência deve ser contado da assinatura ou da publicidade? Quais os efeitos de um contrato executado pelas partes sem que tenha sido publicado o seu extrato?.
15) É possível alterar, no momento da formalização do contrato, o conteúdo constante na minuta de contrato que foi parte integrante do ato convocatório?
16) O que deve ser previsto no edital e no contrato sobre a formalização do contrato?
17) Em quais situações deve ser exigida e em quais pode ser dispensada a exigência de garantias? Qual o percentual a ser exigido? Quais modalidades são aceitas e a quem cabe essa escolha?
18) A exigência de garantia depende de previsão no edital ou no contrato? Em que momento do procedimento deve ser exigida a garantia contratual e quais as cautelas para sua aceitação?
19) Quando deve ser devolvida a garantia e quais as formalidades a serem observadas pela Administração?
20) É possível a devolução gradativa da garantia à medida que o contratado executa parcial e satisfatoriamente o objeto?
21) A garantia deve ser complementada em caso de acréscimos, reajustes e revisões?
22) Quais as peculiaridades da garantia contratual em contratos de serviços contínuos com alocação exclusiva de mão de obra, conforme a IN nº 02/08?
23) O que deve ser previsto no edital e no contrato e como deve ser conduzida a formalização da garantia? Como deve ser o acompanhamento da garantia na execução contratual?

6 E 7 DE DEZEMBRO DE 2011

2. RECEBIMENTO DO OBJETO E LIQUIDAÇÃO

1) O fiscal é o responsável pelo recebimento do objeto no caso de compras, serviços e obras? O que envolve os recebimentos provisório e definitivo? Quais as cautelas e o que deve ser avaliado nos recebimentos?
2) A Administração pode aceitar a entrega de objeto de marca diversa da indicada na licitação e no contrato? Em quais hipóteses e como deve ser formalizada no processo?
3) O que deve ser previsto no edital e no contrato e como deve ser conduzido o recebimento do objeto?
4) Quais hipóteses caracterizam alteração qualitativa e alteração quantitativa? Que limites devem ser observados para evitar riscos de responsabilização perante os órgãos de controle? Qual o entendimento do TCU?
5) Como devem ser aplicados os percentuais de 25% e 50% para acréscimos? Qual a base de cálculo? E se o contrato já tiver sido acrescido ou suprimido, como deve ser aplicado o percentual remanescente de acréscimo? Qual a orientação do TCU?
6) Como a Administração deve proceder para realizar acréscimo quantitativo na hipótese de constatar que os preços unitários praticados pelo mercado estão inferiores àqueles vinculados ao contrato vigente?
7) Em contratos que admitem prorrogação, os limites de 25% e 50% para acréscimos referem-se a cada período ou a vigência total do contrato?
8) O que deve ser previsto no edital e no contrato e como devem ser conduzidas as alterações de quantidade e qualidade do objeto?
9) Qual a diferença entre os prazos de vigência e de execução? Quais situações permitem a ampliação desses prazos?
10) É possível prever cláusula de prorrogação automática do prazo de vigência?
11) Na hipótese de não haver cláusula no contrato autorizando a prorrogação do prazo de vigência, é possível efetuar a prorrogação?
12) Como devem ser formalizadas as alterações dos prazos de execução e de vigência? Quais documentos devem instruir esse ato?
13) É possível formalizar a prorrogação de prazo na hipótese de a vigência expirar e as partes permanecerem executando o contrato? Qual o entendimento do TCU?
14) Em toda prorrogação deve se verificar a compatibilidade com os preços de mercado? O que é preço de mercado e como será comprovado no processo? Está vedada a prorrogação quando a Administração verifica a prática de preços inferiores?
15) O que deve ser previsto no edital e no contrato e como devem ser conduzidas as prorrogações do prazo de execução e de vigência nos ajustes por prazo e por escopo?
16) De que formas e em que momento o contrato deve ser considerado extinto?
17) Até quando o contratado continua responsável pelo objeto executado?
18) Em que medida a inexecução parcial do contrato ou o não cumprimento de cláusulas contratuais pode ensejar a sua rescisão?
19) Qual deve ser a disciplina do edital e do contrato em relação às sanções administrativas a serem aplicadas ao contratado? A aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações depende de expressa previsão no edital/contrato?
20) Quando é cabível a aplicação das multas moratória e compensatória? Podem ser aplicadas cumulativamente?
21) Qual a atuação e a responsabilidade do assessoria jurídica no procedimento para a aplicação de sanções administrativas?
22) Qual a extensão dos efeitos da suspensão do direito de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade? Qual o entendimento do TCU e do STJ?
23) Aplicada a suspensão do direito de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, é possível a manutenção de outros contratos firmados com o mesmo contratante? Qual o entendimento do TCU e do STJ?
24) Qual o passo a passo do procedimento para a aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações? Como deve ser a documentação desses atos?
25) O que deve ser previsto no edital e no contrato e como deve ser conduzido o processo de aplicação de penalidades ao contratado?
26) Qual é a diferença entre revisão, reajuste e repactuação? Qual é a periodicidade para a concessão e em qual momento tem início a contagem do prazo?
27) Num mesmo período contratual, é possível revisar e reajustar ou repactuar o contrato? Qual o entendimento do TCU?
28) Nos termos da IN nº 02/08, a repactuação foi dividida em dois momentos do contrato? Como deve ser realizada e processada a repactuação em relação aos montantes de mão de obra e de insumos?
29) Qual é o prazo máximo para que o contratado solicite a repactuação e a partir de que momento o direito estará precluído?
30) Para comprovar o direito à repactuação e ao reajuste, o contratado precisa apresentar quais documentos? Como devem ser formalizados esses procedimentos?
31) O que deve ser previsto no edital e no contrato e como devem ser conduzidos os pedidos de revisão, reajuste e repactuação?

Café incluso

Estacionamento

PALESTRANTES

JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS
RODRIGO AZEVEDO JUNQUEIRA

FLS. Nº 77
PROC. Nº 023.12023
RUBRICA

ZENITE

Certificado de Participação

IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração Pública,

Confere este certificado a

JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO

Pela participação no CURSO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Realizado em SAO PAULO

Com carga horária de 8 HORAS AULA

Ministrado por EDILSON PEREIRA DE GODOY

Ribeirão Preto, 30 de Setembro de 2015

Coordenação

Participante

072013-1000

FLS. Nº 138
PROC. Nº 028 2016
RUBRICA

Curso 395 G - 2015 - CURSO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Data(s): 30/09/2015

O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
OS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO E SUAS NORMAS
IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
- FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO / SUJEITO PASSIVO / LANÇAMENTO / IMUNIDADE E ISENÇÕES
ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
- FATO GERADOR / SUJEITO PASSIVO / BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA / OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS / IMUNIDADES E ISENÇÕES
ITR - IMPOSTO TERITORIAL RURAL
- FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO / IMUNIDADES E ISENÇÕES / RESPONSABILIDADE DO FISCO MUNICIPAL
AS TAXAS DE LICENÇA E A LEI GERAL DA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
- ANÁLISE DAS JURISPRUDÊNCIAS DO STF E DO STJ
A LEGISLAÇÃO SOBRE ALVARÁS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E ALVARÁ PROVISÓRIO
O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
NORMAS GERAIS
- FATO GERADOR
- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA
- LANÇAMENTO E NOTIFICAÇÃO (INCLUSIVE ELETRÔNICA)
- DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO
- IMUNIDADE TRIBUTÁRIA
- CONCESSÃO DE ISENÇÃO
- CONCESSÃO DE PARCELAMENTOS
- CONCESSÃO DE REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
- CONCESSÃO DE ANISTIA
PLANOS DE INCENTIVO FISCAL
- ELABORAÇÃO

FLS. Nº 129
PROC. Nº 028/2017
RUBRICA:

GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

29 FEVEREIRO
1º MARÇO
2016
SÃO LUÍS - MA



Certificado

Certificamos que

Janelson Moucherek Soares do Nascimento

participou do curso **GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**,
realizado nos dias 29 de fevereiro e 1º de março de 2016,
no São Luís/MA, com carga horária de 16 horas.

São Luís/MA, 1º de março de 2016.

Alexandre Marques
Instrutor

André Araújo
Diretor da JAM Jurídica

O NOSSO OBJETIVO É A SUA EVOLUÇÃO
JAM JURÍDICA

REALIZAÇÃO
JAM JURÍDICA
A informação necessária

FLS. Nº 180
PROC. Nº 0023.12025
RUBRICA:

GESTÃO TRIBUTÁRIA
DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CENTRAL DE ATENDIMENTO
(71) 3342-4531

PROGRAMA

1. Introdução
- Definindo "Gestão Tributária"
- Responsabilidade tributária dos contratantes e convenientes
- Condição jurídica das entidades convenientes em relação às obrigações tributárias. Responsabilidade administrativa das entidades concedentes
- Distinção entre responsabilidade tributária, trabalhista e administrativa
- Panorama das incidências tributárias conforme a natureza jurídica do contratante (empresa privada, entidade da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados e Municípios).

2. Responsabilidades Tributárias relativas ao INSS
- Características gerais das contribuições previdenciárias incidentes sobre contratos com pessoas físicas e jurídicas.
- Incidência do INSS na contratação de pessoas jurídicas, cooperativas e pessoas físicas. Comparativo
- Panorama da incidência do INSS conforme a natureza jurídica do contratante
  - 2.1 Retenção de 11% na Cessão de Mão-de-Obra e Empreitada
  - 2.2 Retenção de 11% dos Contribuintes Individuais
  - 2.3 Contribuição Previdenciária sobre Cooperativas de Trabalho

3. Responsabilidades Tributárias relativas ao IRRF, CSLL, PIS e COFINS
- Características gerais do Imposto de Renda, CSLL, PIS e COFINS
- Panorama das incidências de IRRF, CSLL, PIS e COFINS nas contratações efetuadas por entidades privadas e públicas
  - 3.1 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços
  - 3.2 CSLL, PIS e COFINS Retidos na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas
  - 3.3 Retenções do Poder Público Federal (Administração Direta e Indireta da União)

4. Responsabilidades Tributárias relativas ao ISS - Imposto Sobre Serviços
- Características gerais do tributo: fundamento constitucional, competência e fato gerador
- Contribuintes do ISS
- Campo de incidência do ISS e do ICMS. Prestação de serviços com fornecimento de mercadorias
- Legislação de referência: Lei Complementar 116/2003 e Decreto-lei 406/68
- Análise e interpretação da lista de serviços anexa à LC 116/2003
- Alíquotas máxima, mínima e alíquota fixa
- Local da prestação do serviço: critérios da Lei Complementar e da Jurisprudência do STJ
- Retenção na fonte: prerrogativas do Município competente
- Sujeito passivo da obrigação de retenção do ISS (empresas e entidades públicas)
- Serviços sujeitos à retenção obrigatória
- Tratamento do optante do Simples Nacional
- Locação de bens móveis e suas controvérsias

5. Simulações, estudos de casos e resolução de problemas práticos

FLS. Nº 185
PROC. Nº 028/2015
RUBRICA:

Certificado de Participação

IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração e Governança Pública,

Confere este certificado a

JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO

Pela participação no CURSO: DIVIDA ATIVA - PROTESTO OU EXECUÇÃO FISCAL

Realizado em SAO PAULO

Com carga horária de 8 HORAS-AULA

Ministrado por EDILSON PEREIRA DE GODOY

Ribeirão Preto, 29 de Setembro de 2017

Coordenação

Participante

IBRAP

FLS. Nº 182
PROC. Nº 0001208
RUBRICA:

Curso: 272 C - 2017 - CURSO DÍVIDA ATIVA - PROTESTO OU EXECUÇÃO FISCAL
Data(s): 29/09/2017

- AS NORMAS DE DÍVIDA ATIVA
- CTN E MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
- A INSCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA DÍVIDA ATIVA
- COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE
- INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA / JURÍDICA
- CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL
- AS MEDIDAS PROCESSUAIS RELATIVAS AO AJUIZAMENTO DA DÍVIDA ATIVA
- COMPETÊNCIA
- O ÓRGÃO PREPARADOR
- O PROCESSO ADMINISTRATIVO DO IPTU, DAS TAXAS, ETC
- O CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA
- COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E O CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA
- A LEI Nº 6830/80
- AS NORMAS DE EXECUÇÃO FISCAL
- OS INSTITUTOS DA DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO
- OS PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO DOS LANÇAMENTOS
- AS REGRAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
- O PAGAMENTO DA DÍVIDA
- IDENTIFICAÇÃO DO NOME E DOMICÍLIO DO DEVEDOR E DOS CO-RESPONSÁVEIS
- GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
- AS NORMAS DO SIMPLES NACIONAL LC 123/06
- OS EFEITOS DE PARCELAMENTOS, REMISSÃO E ANISTIA
- A CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA
- ELEMENTOS QUE A CONSTITUEM
- MODELO DE CERTIDÃO
- COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA
- PRAZO PARA COBRANÇA AMIGÁVEL / EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA PARA COBRANÇA JUDICIAL /
- PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA (ADMINISTRATIVO E JUDICIAL) / PROTESTO
- A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA
- O SISTEMA DE BAIXA E O SISTEMA DE CANCELAMENTO
- O REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE ACORDO COM A LEI Nº 4320/64 E O DECRETO-LEI Nº 1.735/79
- O PARCELAMENTO E A NOVAÇÃO
- OS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTO
- A REPETIÇÃO DE INDÉBITO E O PRAZO PREVISTO NA LC 118/05
- A CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA E A NEGATIVA DE DÉBITO
- AS REGRAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

FLS. Nº 185
PROC. Nº 002 / 2018
RUBRICA:

CERTIFICADO 2018



Certificamos que

Janelson Moucherek Soares do Nascimento

participou do curso **RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS**, realizado nos dias 23 e 24 de julho de 2018, em São Luís/MA, com carga horária de 16 horas.

São Luís/MA, 24 de julho de 2018.

JAM JURIDICA
A informação necessária

www.jam-juridica.com.br
contato@jam-juridica.com.br
SIGA-NOS

Odilon Cavallari de Oliveira
Instrutor

André Araújo
Diretor da JAM Jurídica

FLS. Nº 184
PROC. Nº
RUBRICA:

CURSO

RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS

PROGRAMA

1. O sistema jurídico de imputação de responsabilidade
1.1. Responsabilidade administrativa
1.2. Responsabilidade civil
1.3. Responsabilidade penal
1.4. Harmonização do sistema jurídico de imputação de responsabilidade

2. Tipos de processos de responsabilização nos Tribunais de Contas e suas peculiaridades no tocante à imputação de responsabilidade
2.1. Processos de contas ordinárias
2.2. Tomada de Contas Especial
2.3. Processos de fiscalização: auditorias, denúncias, representações e outros

3. Espécies de responsabilidade
3.1. Responsabilidade contratual e extracontratual
3.2. Responsabilidade objetiva e subjetiva
3.3. Responsabilidade solidária

4. Hipóteses de responsabilização do particular
4.1. Responsabilidade da empresa contratada pelo Poder Público
4.2. Responsabilidade do sócio da empresa contratada pelo Poder Público

5. Quais agentes públicos podem ser responsabilizados e por quais atos
5.1. Quais agentes públicos podem ser responsabilizados.
5.2. Quais atos dos agentes públicos podem ensejar a responsabilização.

6. O que deve ser observado pelos Tribunais de Contas na caracterização do fato ilícito
6.1. Natureza jurídica do ilícito administrativo e/ou financeiro
6.2. Desafios a serem superados na caracterização do ilícito
6.3. Critérios para a quantificação do dano, inclusive em tomadas de contas especiais

7. Como os Tribunais de Contas devem avaliar a conduta por ação ou por omissão
7.1. Conceito jurídico de conduta
7.2. Individualização das condutas
7.3. Conduta por ação
7.4. Conduta por omissão

8. Como se aplica aos Tribunais de Contas os critérios para avaliação da culpa
8.1. Culpa lato sensu
8.2. Culpa strictu sensu
8.3. Dolo

9. Critérios específicos para a avaliação da culpa do superior hierárquico
9.1. Controvérsias em torno da delegação de competência
9.2. Falha na supervisão hierárquica
9.3. Má escolha do subordinado

10. Nexo de causalidade
10.1. Como identificar quem deu causa ao resultado ilícito
10.2. Controvérsias no Direito em torno do tema
10.3. Peculiaridades do nexo de causalidade no Direito Administrativo

11. Circunstâncias que podem isentar o agente público de responsabilidade
11.1. Legítima defesa
11.2. Estado de Necessidade
11.3. Exercício Regular de um direito e estrito cumprimento do dever legal
11.4. Caso fortuito e força maior
11.5. Fato de terceiro
11.6. Culpa exclusiva da Administração

12. Causas que justificam a não aplicação de sanções
12.1. Boa-fé
12.2. Ausência de potencial conhecimento da ilicitude
12.3. Inexigibilidade de conduta diversa

13. Causas que impedem a aplicação de sanção
13.1. Morte
13.2. Prescrição

14. A experiência do TCU sobre a matéria e as cautelas esperadas do agente público
14.1. Matriz de responsabilização
14.2. Cautelas esperadas do agente público

15. Responsabilidade do agente político, do dirigente máximo, do controle interno, das pessoas jurídicas e dos pareceristas jurídicos e técnicos: Estudo de casos julgados
15.1. Responsabilidade do agente político
15.2. Responsabilidade do dirigente máximo
15.3. Responsabilidade do controle interno
15.4. Responsabilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios
15.5. Responsabilidade das entidades sem fins lucrativos e de seus dirigentes.
15.6. Responsabilidade do parecerista jurídico ou técnico
15.7. Responsabilidade de quem age amparado em parecer jurídico ou técnico

16. Responsabilidade dos vários agentes que atuam em licitações e contratos, inclusive de obras públicas, desde a abertura do processo licitatório até o recebimento definitivo do objeto: Estudo de casos julgados.
16.1. de quem elabora o edital
16.2. do membro de comissão de licitação
16.3. do pregoeiro e da equipe de apoio
16.4. de que elabora projeto básico ou termo de referência
16.5. de quem aprova projeto básico
16.6. de quem homologa o resultado da licitação
16.7. de quem assina o contrato
16.8. de quem assina termo aditivo
16.9. do fiscal do contrato
16.10. do licitante fraudador

17. Responsabilidade decorrente de recursos repassados mediante convênio no tocante aos agentes dos órgãos concedentes e convenentes, do prefeito e do seu sucessor, e do omisso no dever de prestar contas: Estudo de casos julgados.
17.1. dos agentes públicos do órgão repassador
17.2. do Prefeito e de seu sucessor
17.3. do omisso no dever de prestar contas

18. Critérios para a imposição de sanções pelos tribunais de contas
18.1. Pressupostos para a aplicação das sanções
18.2. Questões controvertidas sobre as multas
18.3. Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança
18.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação

FLS. Nº 185
PROC. Nº 023.1/2016
RUBRICA:

FLS. Nº 186
PROC. Nº 002/2008
RUBRICA:

CERTIFICADO

Certificamos que **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**

participou **do Seminário: Defesa e Recursos nos Tribunais de Contas**

realizado em Brasília/DF, nos dias 16 e 17 de agosto de 2007

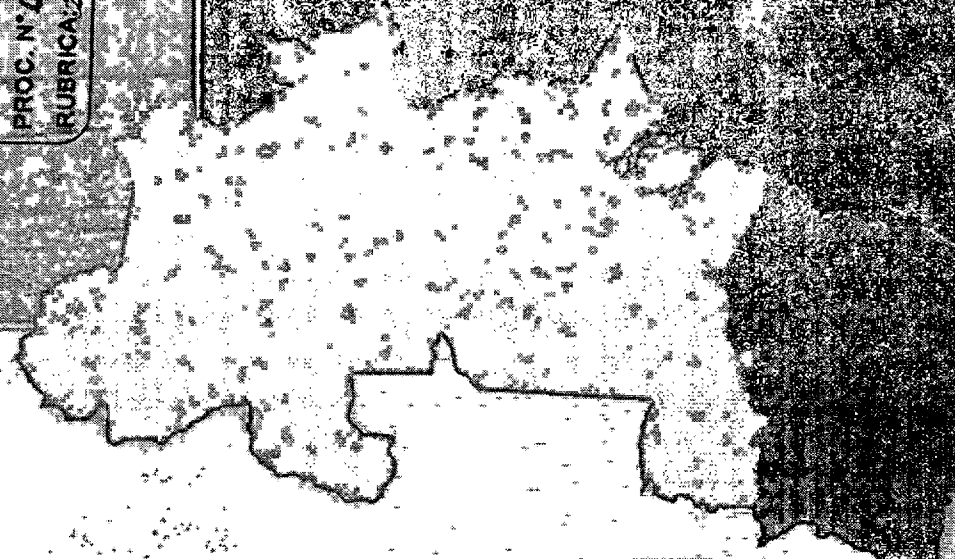
Carga Horária: 16 (dezesseis) horas/atividade

Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Carmem Camilo
DIRETORA GERAL

FLS. Nº 54
PROC. Nº 08/2008
RUBRICA

Certificado



CON1NTER
NORTENORDESTE

I ENCONTRO PARA CAPACITAÇÃO DE CONTROLADORES INTERNOS

07 a 10 de novembro de 2007
Salvador - Bahia

Certificamos que

Janelson Moucherek Soares do Nascimento

participou do **CON1NTER - I ENCONTRO PARA CAPACITAÇÃO DE CONTROLADORES INTERNOS DO NORTE NORDESTE**, realizado entre os dias 07 e 10 novembro de 2007, no Hotel Pestana, na condição de Participante.

Salvador, 10 de novembro de 2007.

REALIZAÇÃO
JAM JURÍDICA
Eventos 12 anos

André Araújo
Diretor Jurídico

CERTIFICADO

Instituto
ESTRATÉGIA
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

O Instituto Estratégia Treinamentos certifica que,

Janelson Noucherek S. do Nascimento

Participou com aproveitamento do Curso Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações, realizado entre os dias 03 a 05 de novembro de 2022, com um total de 20 horas de capacitação.

FLS. Nº 188
PROC. Nº 0000 2022
RUBRICA:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO I: AMBITO DE APLICAÇÃO, VIGÊNCIA E PRINCÍPIOS GERAIS

1)Vigência da nova lei e das leis anteriores. Vacatio legis. 2)Âmbito de aplicação da nova lei de licitações (Art. 1º - 4º); 3) Como ficam as licitações e contratos em andamento? 4)Princípios (Art. 5º) 5)Definições (Art. 6º); 6) Agentes públicos (Art. 7º - 10)

MÓDULO II: DO PROCESSO LICITATÓRIO

7)Do Processo licitatório (Art. 11 - 17); 8)Da Fase preparatória; 9)Instrução do Processo Licitatório (Art. 18 - 27); 10) Modalidades (Art. 28 - 32); 11) Critérios de julgamento (Art. 33 - 39); 12) Disposições setoriais: a. compras (Art. 40 - 44); b. obras e serviços de engenharia (Art. 45 - 46); c. serviços em geral (Art. 47 - 50); d. locação de imóveis (Art. 51); e. licitações internacionais (Art. 52); 13) Divulgação do edital (Art. 53 - 54); 14) Apresentação de propostas e lances (Art. 55 - 58); 15) Julgamento (Art. 59 - 61); 16) Habilitação (Art. 62 - 70); 17) Encerramento (Art. 71)

MÓDULO III: DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Cortes Procedimentos auxiliares (Art. 78); 23) Credenciamento (Art. 79) 24) Pré-qualificação (Art. 80); 25) Procedimento de manifestação de interesse (Art. 81); 26) Sistema de Registro de Preços (Art. 82 – 86); 27) Registro Cadastral (Art. 87 – 88)

MÓDULO IV: DA CONTRATAÇÃO DIRETA

18) Processo de contratação direta (Art. 72 - 73); 19) Inexigibilidade (Art. 74); 20) Dispensa (Art. 75); 21) Alienações (Art. 76 - 77)

MÓDULO V: DISPOSIÇÕES GERAIS

(Art. 174 - 176); 44) Alterações legislativas (Art. 177 - 180); 45) Disposições finais e transitórias (Art. 181 - 195)

MÓDULO VI: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Linhas de defesa, controle prévio, controle concomitante, controle a posteriori. (Art. 174 - 176); 44) Alterações legislativas (Art. 177 - 180); 45) Disposições finais e transitórias (Art. 181 - 195); Envio dos editais e contratos aos Órgãos de Controle, prazos de envio, dados essenciais, sanções cabíveis. informações sigilosas, denúncias e representações, acesso à informação. banco de dados, Portal Nacional de Contratações, política de dados abertos.

MÓDULO VII: FERRAMENTAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Documento de Formalização de Despesa, Plano de Contratação Anual – PCA, Matriz de Risco, Estudos Técnicos Preliminares – ETP.

FLS. Nº 189
PROC. Nº 028/2025
RUBRICA:

OAB MARANHÃO 90 ANOS

DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE. HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA POR MUITAS MÃOS.

PROC. Nº 008 /2023
RUBRICA:

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHAO, DESDE O DIA **04/04/2017** SOB O Nº **17241**, COM ENDERECO PROFISSIONAL A **AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, 25, PATIO JARDINS, HYDE PARK, SALAS 621/622, CALHAU, 65.074-220, SAO LUIS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUACAO REGULAR** COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 3 de janeiro de 2023.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FILHO JUNIOR
Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Data de Emissão: 03/01/2023 às 18:13:09
Certidão válida até o dia 02/02/2023 - Emissão gratuita.
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em http://www.oabma.org.br/validar
Validação Digital: 3589AF90-0C53-4995-BD0F-745D3180BBB2

Endereço Sede OAB
Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil
Central de Atendimento: (98) 2107-5454

Certificado de Participação

Certificamos que

Ludmila Rufino

participou da aula

magna do Curso de Inverno de Compliance Anticorrupção na Administração Pública,

realizada no dia

30/07/2021

totalizando 3 horas-aula.

Belo Horizonte, 06 de Agosto de 2021.

Joice Martins da Costa
Diretora Geral

CEDIN-Centro de Estudos em Direito e Negócios
CNPJ: 07.808.285/0001-47
Rua Alagoas, 772, 4º Andar - Funcionário - Belo Horizonte - MG

FLS. Nº 191
PROC. Nº
RUBRICA



Certificamos para os devidos fins que

Ludmila Rufino

Participou do MEETUP - A LGPD E SEUS DESAFIOS NO SETOR PÚBLICO, realizado no dia 21 de julho de 2021, no YOUTUBE DO PORTAL JURISTAS, atribuindo 3 horas de atividades complementares.

Grace Anny Benayon Zamperline
Presidente da OAB/AM

Aldo Soares Evangelista
Presidente da Comissão de Direito Digital Startups & Inovação da OAB/AM

OAB AMAZONAS
Comissão de direito digital startups e inovação
B2L LAWTECH LEGALTECH
LEGAL HACKERS MANAUS
DIGITAL LAW ACADEMY
JURISTAS

FLS. Nº 139
PROC. Nº 122/2021
RUBRICA



CERTIFICADO

A Escola Brasileira de Direito Administrativo – EBDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

Ludmila Rufino Borges Santos

participou como ouvinte da

I Jornada de Licitações e Contratos: os agentes públicos na Lei nº 14.133/2021

perfazendo uma carga horária de 5 horas, para todos os efeitos legais.

Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 1º de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Científico do Evento

www.ebdaonline.com.br
contato@ebdaonline.com.br

FLS. Nº 193
PROC. Nº 028.1/2023
RUBRICA:

Certificado

CERTIFICAMOS QUE **LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS** INICIOU NO DIA 16 DE JULHO DE 2020 O CURSO "**COMPLETO DE LICITAÇÃO**" E CONCLUIU NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2020, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS.

VILA VELHA, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Código do certificado: 7614b2e0-fdcc-11ea-bb98-97eb3f378948

Edna Alexandrina dos Santos
Diretora

EADCONSULTRE

FLS. Nº 194
PROC. Nº 008/2225
RUBRICA:

EAD CONSULTRE

COMPLETO DE LICITAÇÃO

Professora Fernanda Lisboa

MÓDULO 1 - INTRODUÇÃO À LICITAÇÃO

- Aula 01 – Introdução à Licitação;
- Aula 02 – A Escolha da Modalidade;

MÓDULO 2 - A FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

- Aula 03 – As exigências da lei para a definição do objeto nas compras públicas;
- Aula 04 – As exigências da lei nº 8.666/93 para a definição do objeto nas compras públicas;
- Aula 05 – Marcas;
- Aula 06 – subdivisão em itens;
- Aula 07 – Registro cadastral e documentos de habilitação;
- Aula 08 – Definição dos documentos de habilitação;
- Aula 09 – Tipos de licitação;
- Aula 10 – Critérios de julgamento e aceitabilidade de preços;
- Aula 11 – Exigência de amostras;
- Aula 12 – As cláusulas de pagamento, sanções administrativas e os anexos;
- Aula 13 – Sanções administrativas;
- Aula 14 – A minuta de contrato;
- Aula 15 – A reutilização de editais minutas padrão;
- Aula 16 – Publicidade, veículos e prazos;

MÓDULO 3 - A FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

- Aula 17 – A fase externa da licitação;
- Aula 18 – A condução da sessão pública;
- Aula 19 – A análise e julgamento dos documentos, das propostas de preços e das amostras;
- Aula 20 – A realização de diligências e a correção das propostas;
- Aula 21 – A convocação para contratação;
- Aula 22 – A anulação e a revogação;
- Aula 23 – A adjudicação e a homologação;

MÓDULO 4 - OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- Aula 24 – A contratação direta baseada em princípios;
- Aula 25 – A dispensa motivada por emergência ou calamidade;
- Aula 26 – A dispensa para licitações desertas e a solução para as licitações ;
- Aula 27 – A dispensa para licitações com preços manifestamente superiores aos mercados;
- Aula 28 – A contratação direta de bens ou serviços de órgãos ou entidades públicas;
- Aula 29 – Procedimentos para a contratação direta;
- Aula 30 – Inexigibilidade de licitação;

MÓDULO 5 - PREGÃO

- Aula 31 – Introdução ao pregão contextualização histórico e obrigatoriedade;
- Aula 32 – Princípios norteadores, obrigatoriedade do pregão e bens e serviços comuns;
- Aula 33 – O pregão para obras e serviços de engenharia e documentação para instrução de processo;
- Aula 34 – Termo de referência;
- Aula 35 – O pregoeiro e a equipe de apoio;
- Aula 36 – Condução do pregão;
- Aula 37 – Considerações da professora;

MÓDULO 6 - A LEI DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

- Aula 38 – A lei complementar nº 123/2006 das micro e pequenas;
- Aula 39 – Prazo para regularização da documentação fiscal;
- Aula 40 – O critério de desempate e a preferência de contratação;
- Aula 41 – As licitações exclusivas;

MÓDULO 7 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

- Aula 43 – Alteração das definições, trazida pelo decreto nº 8250-2014 e a adoção do srp;
- Aula 44 – A intenção de registro de preços;
- Aula 45 – Órgão gerenciador;
- Aula 46 – Órgão participante;
- Aula 47 – Modalidades permitidas e divisão do itens em lotes;
- Aula 48 – O edital da licitação;
- Aula 49 – O cadastro reserva;
- Aula 50 – Validade e acréscimo;
- Aula 51 – Assinatura da ata;
- Aula 52 – A revisão dos preços registrados;
- Aula 53 – Cancelamento do registro;
- Aula 54 – A utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes;
- Aula 55 – Considerações professora;

MÓDULO BÔNUS - ESPECIAL COVID-19

- Lei 13.979/2020 – Compras Emergenciais e SRP em tempos de COVID-19;
- Compliance e COVID-19: O que muda nas Contratações Públicas;
- As Licitações e Contratações Públicas durante o COVID-19;
- Contratações por Registro de Preços em tempos de COVID-19;
- O Preço das Contratações Emergenciais para o Enfrentamento do Covid-19;
- Os Impactos da nova MP 961/2020 nas Contratações Públicas;
- Espiritualidade nas Organizações

FLS. Nº 195
PROC. Nº 028/2021
RUBRICA:

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EVG
escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS**, concluiu o curso Acesso à Informação (Turma JUL/2021), com início em 23/07/2021 e com carga-horária de 20 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

FLS. Nº 196
PROC. Nº 0228/2021
RUBRICA:

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS

Curso:
Acesso à Informação

Disponibilidade:
23/07/2021 a 12/08/2021

Carga Horária:
20 horas

Nota Final:
88

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 Direito de acesso à informação no Brasil
- 1.1 Abrangência da Lei de Acesso à Informação no Brasil
- 1.2 Exercício do direito ao acesso à informação
- 1.3 Prazos e procedimentos para acesso à informação

2 Negativas de acesso
- 2.1 Fundamentos para negação de acesso
- 2.2 Possibilidades de restrição de acesso
- 2.3 Procedimentos para proteção da informação

3 Informações Classificadas e Dados Abertos
- 3.1 Diretrizes de classificação
- 3.2 Tratamento de informação classificada
- 3.3 Comissões de tratamento
- 3.4 Dados abertos

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **XCLI5149039WWXZ**.

Este certificado foi gerado em 11/08/2021 às 17:08 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

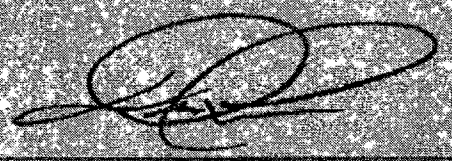
FLS. Nº 197
PROC. Nº 008/2023
RUBRICA:

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EV.G
escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS**, concluiu o curso Regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos Municípios (Turma JUL/2021), com início em 23/07/2021 e com carga-horária de 20 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

FLS. Nº 198
PROC. Nº 028 / 2021
RUBRICA:

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS

Curso:
Regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos Municípios

Disponibilidade:
23/07/2021 a 12/08/2021

Carga Horária:
20 horas

Nota Final:
90

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - Acesso à Informação - Um direito de todos

1. O que é Acesso à Informação?
2. Acesso à Informação Pública: Um Direito Universal
3. Abrangência da LAI

Módulo 2 - Regulamentando a LAI no Município

1. Introdução
2. Regulamentação Local
3. Dispositivos De Regulamentação Obrigatória
4. Dispositivos De Regulamentação Recomendável
5. Dispositivos De Regulamentação Auxiliar

CERTIFICADO

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **6XXC5149033EtHa**.

Este certificado foi gerado em 11/08/2021 às 15:08 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

FLS. Nº 199
PROC. Nº 028/2021
RUBRICA:

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EV.G
escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS**, concluiu o curso Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais (Turma JUL/2021), com início em 23/07/2021 e com carga-horária de 10 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

FLS. Nº 240
PROC. Nº 008/2022
RUBRICA:

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS

Curso:
Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais

Disponibilidade:
23/07/2021 a 02/08/2021

Carga Horária:
10 horas

Nota Final:
96.67

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Introdução e Conceitos
2. Chave Abrangência e Aplicabilidade
3. Fundamentos Legais e Princípios Norteadores
4. Direitos do Titular
5. Agentes no Tratamento de Dados
6. Hipótese de Tratamento e Exceções
7. Transferência Internacional
8. Segurança de Dados e Notificação
9. Responsabilidade e Possíveis sanções
10. Atribuições e Composição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados
11. Atualizações da Lei 13.709/18

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **Za1u5149010Az7d**.

Este certificado foi gerado em 11/08/2021 às 15:08 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

FLS. Nº 21
PROC. Nº 08/2021
RUBRICA:

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EV.G
escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS**, concluiu o curso Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma SET/2021), com início em 22/09/2021 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

FLS. Nº 202
PROC. Nº 0233/2021
RUBRICA:

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS

Curso:
Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:
22/09/2021 a 12/10/2021

Carga Horária:
20 horas

Nota Final:
96,67

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Conceitos Fundamentais.
Módulo II - Fases do Pregão Eletrônico.
Módulo III - Pregão Eletrônico - Operação parte 1.
Módulo IV - Pregão Eletrônico - Operação parte 2.

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **cpvq5541833f=58**.

Este certificado foi gerado em 24/09/2021 às 14:09 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

FLS. N° 203
PROC. N° 08/2021
RUBRICA:

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EVG
escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS** concluiu o curso Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma SET/2021) com início em 22/09/2021 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

FLS. Nº 204
PROC. Nº 023/2025
RUBRICA:

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS

Curso:
Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:
22/09/2021 a 12/10/2021

Carga Horária:
20 horas

Nota Final:
96,67

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Conceitos Fundamentais.
Módulo II - Fases do Pregão Eletrônico.
Módulo III - Pregão Eletrônico - Operação parte 1.
Módulo IV - Pregão Eletrônico - Operação parte 2.

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código opVg55418331ESB.

Este certificado foi gerado em 20/10/2021 às 16:10 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

00.627.612/0001-07
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

FLS. Nº 505
PROC. Nº 0012205
RUBRICA:

Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública – Enap certifica que

Ludmila Rufino

concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Prática,** realizado no período de 05/10/2021 a 08/10/2021 com carga horária de 14 horas.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2021

DIOGO COSTA
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública

FLS. Nº 206
PROC. Nº 0213/2021
RUBRICA:

Conteúdo:

Simulação de uso do Sistema COMPRASNET;
Simulação de divulgação no sistema;
Simulação de Sessão Pública de Pregão Eletrônico)

Registro:

Número: 58667
Livro: 58667 (FIC)
Folha: 1
Brasília-DF, 28 de outubro de 2021

Certificado registrado na Secretaria Escolar da Enap sob código ae0ce67, em 19/10/2021 às 00:00 horas. O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da Enap (https://suap.enap.gov.br/comum/autenticar_documento/), opção "Validação de Documentos".

FLS. Nº 207
PROC. Nº 08/12/2021
RUBRICA:

MEETUP

DIREITO DIGITAL EM 2021

Certificamos para os devidos fins que

Ludmila Rufino

Participou do MEETUP - A LGPD E SEUS DESAFIOS NO SETOR PÚBLICO, realizado no dia 21 de julho de 2021, no YOUTUBE DO PORTAL JURISTAS, atribuindo 3 horas de atividades complementares.

Grace Anny Benayon Zamperline
Presidente da OAB/AM

Aldo Soares Evangelista
Presidente da Comissão de Direito Digital Startups & Inovação da OAB/AM

OAB AMAZONAS

Comissão de direito digital startups e inovação

LEGAL HACKERS MANAUS

DIGITAL LAW ACADEMY

JURISTAS

FLS. Nº 208
PROC. Nº 0008202-2025
RUBRICA:

Enap Escola Nacional de Administração Pública

EV.G
escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS** concluiu o curso Habilidades de Resolução de Problemas (Turma SET/2021) com início em 22/09/2021 e com carga-horária de 25 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

FLS. Nº 209
PROC. Nº 0281/2021
RUBRICA:

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS

Disponibilidade:
22/09/2021 a 22/10/2021

Curso:
Habilidades de Resolução de Problemas

Carga Horária:
25 horas

Nota Final:
77.19

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Introdução às habilidades de resolução de problemas e autoavaliação.
Módulo 2: Introdução à estrutura LEADS.
Módulo 3: Liderança.
Módulo 4: Comunicação Efetiva.
Módulo 5: Pensamento Analítico.
Módulo 6: Tomada de Decisões.
Módulo 7: Implementação de Soluções.
Módulo 8: Pós-avaliação e teste de personalidade.

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código vgTg5541853YwD1.

Este certificado foi gerado em 20/10/2021 às 16:10 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

00.627.612/0001-07
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

FLS. Nº 310
PROC. Nº 0029/2025
RUBRICA:

Certificado de Participação

Certificamos que

Ludmila Rufino

participou da aula

magna do Curso de Inverno de Compliance Anticorrupção na Administração Pública,

realizada no dia

30/07/2021

totalizando 3 horas-aula.

Belo Horizonte, 06 de Agosto de 2021.

Joice Martins da Costa
Diretora Geral

CEDIN

CEDIN-centro de Estudos em Direito e Negócios
CNPJ: 07.508.205/0001-47
Rua Alagoas, 272, 4º Andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG

FLS. Nº 223
PROC. Nº 028/2022
RUBRICA:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PIAUIENSES
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PÓS-GRADUAÇÃO
Lato Sensu

A Universidade Federal do Piauí, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, certifica que **LUDMILA RUFINO LIMA PINHEIRO** concluiu o Curso de **DIREITO PUBLICO**, em nível de Especialização, com 450 horas, em regime presencial, realizado na cidade de Teresina, no período de Abril a Setembro 2010, em convênio com a Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí - ESMEPI, de acordo com as normas vigentes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (Resolução nº 1/2007-CNE-CES) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX-UFPI).

Teresina, 31 de agosto de 2011

Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação

Coordenador(a) Geral de Pós-Graduação

Diretor da ESMEPI

FLS. Nº 232
PROC. Nº 0081/2025
RUBRICA:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	COORDENADORIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: LUDMILA RUFINO LIMA PINHEIRO

Curso: Especialização em DIREITO PÚBLICO

Créditos: 30.0.0

Disciplina	Car/Hor	Nota	Professores(as) Nome	Título	IES de Origem
Direito Constitucional	30	8,50	Fernando Ferreira dos Santos	Dr	UFPI
Direito Administrativo	30	9,50	Yuri Michael Pereira Costa	M.Sc	ESMEPI
Direito Penal I	30	7,00	Paulo Roberto de Lima Fagundes	M.Sc	UFPI
Direito Penal II	30	9,00	Juliano de Oliveira Leonel	M.Sc	ESMEPI
Direito Tributário	15	9,50	José Renato de Oliveira	Esp	ESMEPI
Direito Processual Civil I	30	7,00	Nazareno César Moreira Reis	Esp	ESMEPI
Direito Processual Civil II	30	9,00	Thiago Brandão de Almeida	Esp	ESMEPI
Direito Processual Penal I	30	8,00	Antonio Francisco Gomes de Oliveira	Esp	ESMEPI
Direito Processual Penal II	30	9,00	José James Gomes Pereira	M.Sc	ESMEPI
Direito Eleitoral	15	9,00	Haroldo Oliveira Rehen	Esp	ESMEPI
Hermenêutica e Deontologia Jurídicas	15	8,00	Adeilda Coelho de Resende	M.Sc	UESPI
Organização Judiciária	15	9,40	Sérgio Wilson Lopes Soares	Esp	ESMEPI
Metodologia da Pesquisa	30	9,25	Gustavo Fortes Said	Dr	UFPI
Metodologia do Ensino Superior	30	9,00	Eudóxio Soares Lima Verde	M.Sc	UFPI
Orientação do Artigo Científico	90	9,00	Adeilda Coelho de Resende	M.Sc	UESPI
Média Global		8,67	Resultado Final do Curso		Aprovado(a)

Os critérios adotados para avaliação do aproveitamento do aluno foram:

a) para a assiduidade: freqüência mínima de 75%;
b) para a eficiência: participação efetiva nas atividades das disciplinas.

Foi considerado aprovado o aluno que obteve nota igual ou superior a 07 (sete) na avaliação final das disciplinas e comparecimento igual ou superior a 75% das atividades da disciplina.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

Certificado registrado sob nº 01198 do Livro 0015 Fls. 1322 de acordo com as Resoluções em vigor do CNE e do CEPEX-UFPI.

Teresina, 03/02/2011

FRANCISCO TEMPORA CASTELO BRANCO
Chefe do Serviço de Registro de Diplomas e Certificados

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

APROVO O REGISTRO

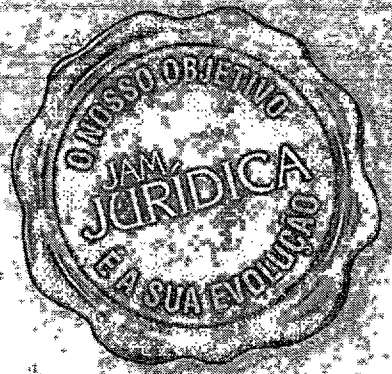
Teresina, 03 / 02 / 2011

ROSELI FARIAS MELO DE BARROS
Coordenadora Geral de Pós-Graduação

TÍTULO: SÚMLA VINCULANTE Nº II DO STF: UMA ANÁLISE DO USO DAS ALGEMAS E DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

FLS. Nº 213
PROC. Nº 0251/2015
RUBRICA:

CERTIFICADO 2018



Certificamos que

Ludmila Rufino Borges Santos

participou do curso **PROCESSO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS: Acusação, Defesa, Julgamento e Recurso**, realizado nos dias 16 e 17 de agosto de 2018, em São Luís/MA, com carga horária de 16 horas.

São Luís/MA, 17 de agosto de 2018.

JAM JURÍDICA
A informação necessária

www.jam-juridica.com.br
contato@jam-juridica.com.br
SIGA-NOS

Odilon Cavallari de Oliveira
Instrutor

André Araújo
Diretor da JAM Jurídica

FLS. Nº 234
PROC. Nº 0011225
RUBRICA:

CURSO

PROCESSO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS: ACUSAÇÃO, DEFESA, JULGAMENTO, RECURSO

PROGRAMA

1. Acusação
1.1. Possibilidades e limites à atuação dos tribunais de contas
1.1.1. Jurisdição e competência
1.1.2. Independência das instâncias
1.2. Princípios processuais gerais e específicos
1.3. Requisitos de uma acusação válida
1.4. Tipos de processos em que a acusação pode ser formulada
1.4.1. Processo de contas
1.4.1.1. Contas ordinárias
1.4.1.2. Tomada de Contas Especial
1.4.1.3. Contas de convênios e instrumentos congêneres
1.4.2. Processo de fiscalização
1.4.2.1. Auditorias e inspeções
1.4.2.2. Denúncias e representações

2. Defesa
2.1. Contraditório e ampla defesa nos tribunais de contas, segundo o STF
2.2. Meios de prova
2.2.1. Forma de apresentação
2.2.2. Inadmissibilidade da prova obtida por meios ilícitos
2.2.3. Ônus da prova
2.2.4. Prova emprestada
2.2.5. Prova de preço adequado
2.2.6. Prova por fotos
2.2.7. Prova por declaração de terceiro
2.2.8. Prova indiciária
2.3. Tipos de defesa
2.4. Prazos processuais
2.5. Resposta a citações e audiências
2.6. Pedido de vista e de cópia dos autos
2.7. Juntada de documentos
2.8. Sustentação oral
2.9. A defesa produzida por advogado

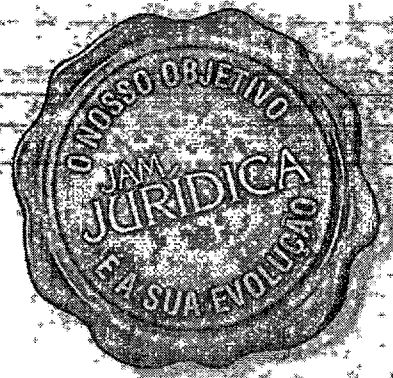
3. Julgamento
3.1. Tipos de provimentos existentes
3.1.1. Monocráticos
3.1.1.1. Despachos de mero expediente
3.1.1.2. Decisões interlocutórias
3.1.2. Colegiados
3.1.2.1. Cautelares
3.1.2.1.1. Suspensão de ato ou procedimento
3.1.2.1.2. Afastamento cautelar do cargo
3.1.2.1.3. Decretação de indisponibilidade dos bens do responsável
3.1.2.1.4. Solicitação de arresto à AGU ou Procuradoria do Estado
3.1.2.2. De mérito
3.1.2.2.1. Julgamento de contas
3.1.2.2.2. Corretivos
3.1.2.2.3. Condenatórios
3.2. Sanções cabíveis
3.3. Nulidades processuais

4. Recursos
4.1. Princípios dos recursos
4.2. Requisitos genéricos de admissibilidade dos recursos
4.3. Natureza jurídica dos requisitos de admissibilidade
4.4. Efeitos dos recursos
4.5. Peculiaridades do recurso contra medida cautelar
4.6. Atuação do Ministério Público de Contas na fase recursal
4.7. Principais tipos de recursos nos tribunais de contas
4.7.1. Recurso contra decisão que julga processo de contas
4.7.2. Recurso contra decisão que julga processo de fiscalização
4.7.3. Embargos de Declaração
4.7.4. Recurso ou Impugnação autônoma contra decisão transitada em julgado
4.7.5. Agravo
4.8. Coisa julgada administrativa
4.9. Execução administrativa ou judicial das decisões dos tribunais de contas

5. Possibilidades e limites à revisão das decisões dos tribunais de contas
5.1. Pelo Poder Legislativo
5.2. Pelo Poder Judiciário
5.3. Ações judiciais cabíveis contra as decisões dos tribunais de contas
5.3.1. Mandado de Segurança
5.3.2. Outras ações

FLS. Nº 213
PROC. Nº 028.1.22
RUBRICA

CERTIFICADO 2018



Certificamos que

Ludmila Rufino Borges Santos

participou do curso **RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS**, realizado nos dias 23 e 24 de julho de 2018, em São Luís/MA, com carga horária de 16 horas.

São Luís/MA, 24 de julho de 2018.

JAM JURÍDICA
A informação necessária

www.jam-juridica.com.br
contato@jam-juridica.com.br
SIGA-NOS

Odilon Cavallari de Oliveira
Instrutor

André Araújo
Diretor do JAM Jurídica

FLS. Nº 216
PROC. Nº 028/2025
RUBRICA:

CURSO
RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS

PROGRAMA

1. O sistema jurídico de imputação de responsabilidade
1.1. Responsabilidade administrativa
1.2. Responsabilidade civil
1.3. Responsabilidade penal
1.4. Harmonização do sistema jurídico de imputação de responsabilidade

2. Tipos de processos de responsabilização nos Tribunais de Contas e suas peculiaridades no tocante à imputação de responsabilidade
2.1. Processos de contas ordinárias
2.2. Tomada de Contas Especial
2.3. Processos de fiscalização, auditorias, denúncias, representações e outros

3. Espécies de responsabilidade
3.1. Responsabilidade contratual e extracontratual
3.2. Responsabilidade objetiva e subjetiva
3.3. Responsabilidade solidária

4. Hipóteses de responsabilização do particular
4.1. Responsabilidade da empresa contratada pelo Poder Público
4.2. Responsabilidade do sócio da empresa contratada pelo Poder Público

5. Quais agentes públicos podem ser responsabilizados e por quais atos
5.1. Quais agentes públicos podem ser responsabilizados
5.2. Quais atos dos agentes públicos podem ensejar a responsabilização

6. O que deve ser observado pelos Tribunais de Contas na caracterização do fato ilícito
6.1. Natureza jurídica do ilícito administrativo e/ou financeiro
6.2. Desafios a serem superados na caracterização do ilícito
6.3. Critérios para a quantificação do dano, inclusive em tomadas de contas especiais

7. Como os Tribunais de Contas devem avaliar a conduta por ação ou por omissão
7.1. Conceito jurídico de conduta
7.2. Individualização das condutas
7.3. Conduta por ação
7.4. Conduta por omissão

8. Como se aplica aos Tribunais de Contas os critérios para a avaliação da culpa
8.1. Culpa *lato sensu*
8.2. Culpa *stricto sensu*
8.3. Dolo

9. Critérios específicos para a avaliação da culpa do superior hierárquico
9.1. Controvérsias em torno da delegação de competência
9.2. Falha na supervisão hierárquica
9.3. Má escolha do subordinado

10. Nexo de causalidade
10.1. Como identificar quem deu causa ao resultado ilícito
10.2. Controvérsias no Direito em torno do tema
10.3. Peculiaridades do nexo de causalidade no Direito Administrativo

11. Circunstâncias que podem isentar o agente público de responsabilidade
11.1. Legítima defesa
11.2. Estado de Necessidade
11.3. Exercício Regular de um direito e estrito cumprimento do dever legal
11.4. Caso fortuito e força maior
11.5. Fato de terceiro
11.6. Culpa exclusiva da Administração

12. Causas que justificam a não aplicação de sanções
12.1. Boa-fé
12.2. Ausência de potencial conhecimento da ilicitude
12.3. Inexigibilidade da conduta diversa

13. Causas que impedem a aplicação de sanção
13.1. Morte
13.2. Prescrição

14. A experiência do TCU sobre a matéria e as cautelas esperadas do agente público
14.1. Matriz de responsabilização
14.2. Cautelas esperadas do agente público

15. Responsabilidade do agente político, do dirigente máximo, do controle interno, das pessoas jurídicas e dos pareceristas jurídicos e técnicos. Estudo de casos julgados
15.1. Responsabilidade do agente político
15.2. Responsabilidade do dirigente máximo
15.3. Responsabilidade do controle interno
15.4. Responsabilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios
15.5. Responsabilidade das entidades sem fins lucrativos e de seus dirigentes
15.6. Responsabilidade do parecerista jurídico ou técnico
15.7. Responsabilidade de quem age amparado em parecer jurídico ou técnico

16. Responsabilidade dos vários agentes que atuam em licitações e contratos, inclusive de obras públicas, desde a abertura do processo licitatório até o recebimento definitivo do objeto: Estudo de casos julgados.
16.1. de quem elabora o edital
16.2. do membro de comissão de licitação
16.3. do pregoeiro e da equipe de apoio
16.4. de que elabora projeto básico ou termo de referência
16.5. de quem aprova projeto básico
16.6. de quem homologa o resultado da licitação
16.7. de quem assina o contrato
16.8. de quem assina termo aditivo
16.9. do fiscal do contrato
16.10. do licitante fraudador

17. Responsabilidade decorrente de recursos repassados mediante convênio no tocante aos agentes dos órgãos concedentes e convenentes, do prefeito e de seu sucessor, e do omisso no dever de prestar contas: Estudo de casos julgados.
17.1. dos agentes públicos do órgão repassador
17.2. do Prefeito e de seu sucessor
17.3. do omisso no dever de prestar contas

18. Critérios para a imposição de sanções pelos tribunais de contas
18.1. Pressupostos para a aplicação das sanções
18.2. Questões controvertidas sobre as multas
18.3. Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança
18.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação

FLS. Nº 012
PROC. Nº 022.12.023
RUBRICA

GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

29 FEVEREIRO
1º MARÇO
2016
SÃO LUÍS - MA

Certificado

Certificamos que

Ludmila Rufino Borges Santos

participou do curso **GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**,
realizado nos dias 29 de fevereiro e 1º de março de 2016,
no São Luís/MA, com carga horária de 16 horas.

São Luís/MA, 1º de março de 2016.

Alexandre Marques
Instrutor

André Araújo
Diretor da JAM Jurídica

O NOSSO OBJETIVO É A SUA EVOLUÇÃO

Realização
JAM JURÍDICA
A informação necessária

FLS. Nº 218
PROC. Nº 228/2015
RUBRICA:

GESTÃO TRIBUTÁRIA
DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CENTRAL DE ATENDIMENTO
(71) 3342-4531

PROGRAMA

1. Introdução
- Definindo "Gestão Tributária"
- Responsabilidade tributária dos contratantes e convenentes
- Condição jurídica das entidades convenentes em relação às obrigações tributárias. Responsabilidade administrativa das entidades concedentes
- Distinção entre responsabilidade tributária, trabalhista e administrativa
- Panorama das incidências tributárias conforme a natureza jurídica do contratante (empresa privada, entidade da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados e Municípios).

2. Responsabilidades Tributárias relativas ao INSS
- Características gerais das contribuições previdenciárias incidentes sobre contratos com pessoas físicas e jurídicas.
- Incidência do INSS na contratação de pessoas jurídicas, cooperativas e pessoas físicas. Comparativo.
- Panorama da incidência do INSS conforme a natureza jurídica do contratante
  - 2.1 Retenção de 11% na Cessão de Mão-de-Obra e Empreitada
  - 2.2 Retenção de 11% dos Contribuintes Individuais
  - 2.3 Contribuição Previdenciária sobre Cooperativas de Trabalho

3. Responsabilidades Tributárias relativas ao IRRF, CSLL, PIS e COFINS
- Características gerais do Imposto de Renda, CSLL, PIS e COFINS
- Panorama das incidências de IRRF, CSLL, PIS e COFINS nas contratações efetuadas por entidades privadas e públicas
  - 3.1 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços
  - 3.2 CSLL, PIS e COFINS Retidos na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas
  - 3.3 Retenções do Poder Público Federal (Administração Direta e Indireta da União)

4. Responsabilidades Tributárias relativas ao ISS - Imposto Sobre Serviços
- Características gerais do tributo: fundamento constitucional, competência e fato gerador
- Contribuintes do ISS
- Campo de incidência do ISS e do ICMS. Prestação de serviços com fornecimento de mercadorias
- Legislação de referência: Lei Complementar 116/2003 e Decreto-lei 406/68
- Análise e interpretação da lista de serviços anexa à LC 116/2003
- Alíquotas máxima, mínima e alíquota fixa
- Local da prestação do serviço: critérios da Lei Complementar e da Jurisprudência do STJ
- Retenção na fonte: prerrogativas do Município competente
- Sujeito passivo da obrigação de retenção do ISS (empresas e entidades públicas)
- Serviços sujeitos à retenção obrigatória
- Tratamento do optante do Simples Nacional
- Locação de bens móveis e suas controvérsias

5. Simulações, estudos de casos e resolução de problemas práticos

FLS. Nº 219
PROC. Nº 027 2025
RUBRICA:

IBRAP

Certificado de Participação

IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração Pública,

Confere este certificado a

LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS

Pela participação no CURSO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Realizado em SAO PAULO

Com carga horária de 8 HORAS-AULA

Ministrado por EDILSON PEREIRA DE GODOY

Ribeirão Preto, 30 de Setembro de 2015

Coordenação

Ludmila Rufino Borges Santos
Participante

FLS. Nº 226
PROC. Nº 028/2015
RUBRICA:

Curso: 395.G - 2015 - CURSO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Data(s): 30/09/2015

O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
OS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO E SUAS NORMAS
IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
- FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO / SUJEITO PASSIVO / LANÇAMENTO / IMUNIDADE E ISENÇÕES
ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
- FATO GERADOR / SUJEITO PASSIVO / BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA / OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS / IMUNIDADES E ISENÇÕES
ITR - IMPOSTO TERITORIAL RURAL
- FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO / IMUNIDADES E ISENÇÕES / RESPONSABILIDADE DO FISCO MUNICIPAL
AS TAXAS DE LICENÇA E A LEI GERAL DA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
- ANÁLISE DAS JURISPRUDÊNCIAS DO STF E DO STJ
A LEGISLAÇÃO SOBRE ALVARÁS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E ALVARÁ PROVISÓRIO
O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
NORMAS GERAIS
- FATO GERADOR
- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA
- LANÇAMENTO E NOTIFICAÇÃO (INCLUSIVE ELETRÔNICA)
- DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO
- IMUNIDADE TRIBUTÁRIA
- CONCESSÃO DE ISENÇÃO
- CONCESSÃO DE PARCELAMENTOS
- CONCESSÃO DE REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
- CONCESSÃO DE ANISTIA
PLANOS DE INCENTIVO FISCAL
- ELABORAÇÃO

FLS. Nº 521
PROC. Nº 0001202-
RUBRICA:

Certificado

CERTIFICAMOS QUE **LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS** PARTICIPOU DO CURSO **"EAD - CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS"**, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS.

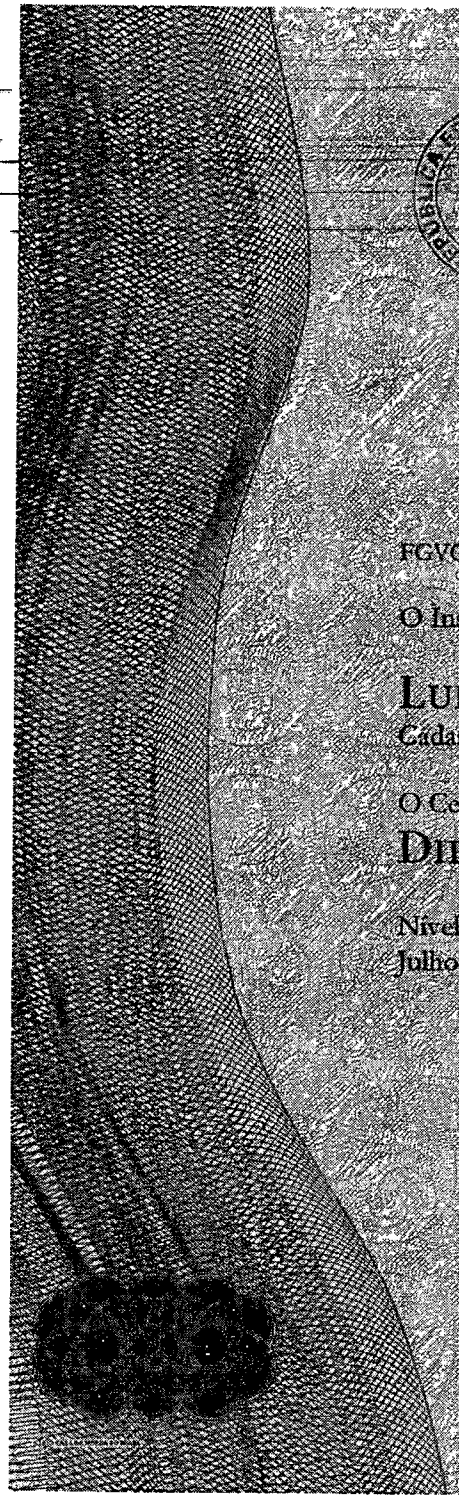
CONSULTRE

VILA VELHA, 16 JULHO 2018.

Código do certificado: 2fc50e90-8909-11e8-87b5-b5eac75f023e

EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS
DIRETORA

FLS. Nº 532
PROC. Nº 0021/2021
RUBRICA:



FGV

FGVONLINE-0/DIRMUNEAD-00/11799/2020

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getulio Vargas confere a

LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS

Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 78352070282

O Certificado do Curso

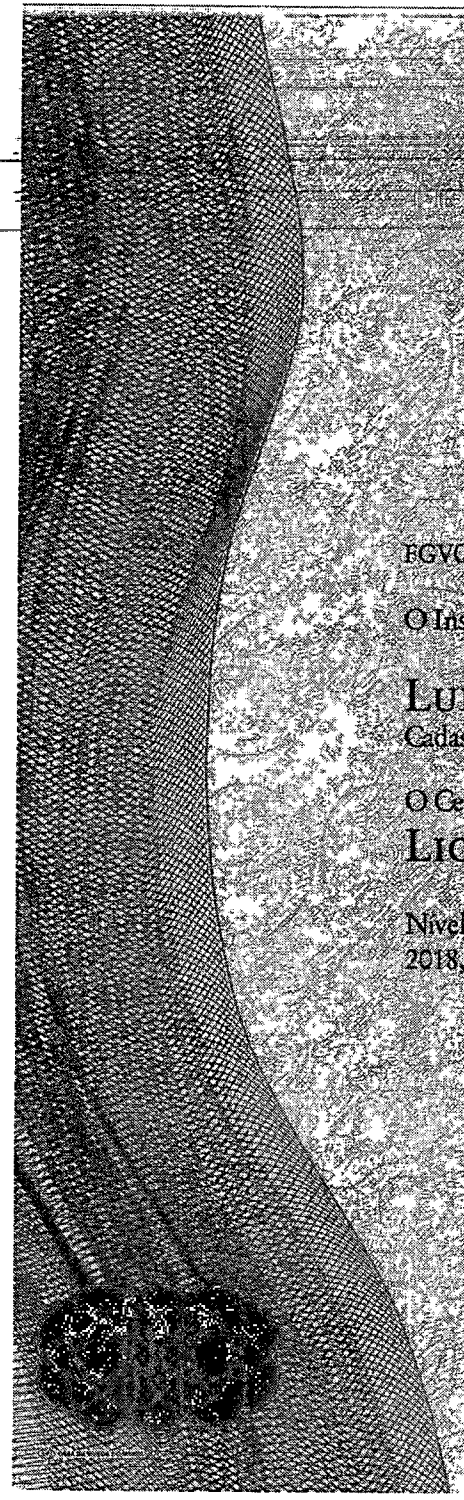
DIREITO MUNICIPAL

Nível Atualização, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 28 de Maio de 2020 a 16 de Julho de 2020, conferindo-lhe o grau 10.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

Mary Kimiko Guimarães Murashima
Diretora Executiva - DGA
Instituto de Desenvolvimento Educacional – IDE

FLS. Nº 223
PROC. Nº 0281/2023
RUBRICA



FGVONLINE-0/LCAEAD-00/6023/2018

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getulio Vargas confere a

Ludmila Rufino Borges Santos

Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 78352070282

O Certificado do Curso

Licitações e Contratos Administrativos

Nível Atualização, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 2 de Abril de 2018 a 16 de Junho de 2018, conferindo-lhe o grau 7.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018

Mary Murashima
Diretora Executiva - DGA

FLS. N.º 224
PROC. N.º 008.2021
RUBRICA

FLS. Nº 225
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

PREFEITURA DE RIACHÃO
Realizando Sonhos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, que o **ESCRITÓRIO JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ sob nº 17.327.207/0001-78, sediado na Avenida dos Holandeses, 3128-3192, Ed. Lagoa Corporate & Offices, Torre 2, Salas 209 e 210, Bairro Península Ponta d'areia, CEP 65071-380, em São Luís (MA), **PRESTOU DESDE O ANO DE 2023 AOS DIAS ATUAIS, DE FORMA SATISFATÓRIA E EXEMPLAR, OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADAS EM DIREITO PÚBLICO**, objeto do Contrato nº 193/2023 e aditivo, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, em Riachão (MA).

Registramos, ainda, que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Riachão (MA), 05 de dezembro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDUARDO MATZEMBACHER FRIZZO
Data: 05/12/2024 17:40:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDO MATZEMBACHER FRIZZO
Procurador Geral do Município de Riachão (MA)
Portaria Municipal 085/2022
OAB/MA 23.822

FLS. Nº 226
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA:

MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: sociedade@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Instrumento particular de atestado de Capacidade Técnica entre a **"CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS"** e a Sociedade **"JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"**, foi registrado no Livro C-5, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl.78, desde 05(cinco) de outubro de 2018(dois mil e dezoito). Eu Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral Adjunta.

Eliane David Silva
Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto
Em: 08/10/2018

Alice Maria Salmito Cavalcanti
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

CNPJ: 06.777.130/0001-11

Processo Administrativo nº 035/2017
Tomada de Preço nº 007/2017
Contrato nº 025/2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, com inscrição no CNPJ nº 17.327.207/0001-78, sediada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Bairro Altos do Calhau (Vinhais), São Luís-MA, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, conforme contrato e objeto abaixo descriminado:

- Exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, serviço público e terceirização, analise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens públicos, reforma administrativa, previdência própria dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria e acompanhamento durante todos as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito, e demais comissões, assessoria e consultoria nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

- Orientação acerca dos Serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA, que compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal e estadual de projetos de lei, de decretos legislativo, de resoluções, de emendas a lei orgânica e orientação sobre processos legislativos municipal, em suas diferentes fases;

- Orientação e acompanhamento dos processos de prestações de Contas oriundos ao Tribunal de Contas do Estado Maranhão;

- Orientação e acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;

- Orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo quando figurar no polo passivo o Poder Legislativo Municipal;

- Orientação na área de licitações e contratos administrativos;

- Orientação na gestão e fiscalização da execução de contratos de fornecedores e prestadores de serviços;

- Orientações junto à Presidência da Câmara sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos;

- Orientação e acompanhamento na implantação e no funcionamento do Controle Interno do Poder Legislativo, mediante propositura de atos regulamentares, elaboração de fluxo de processos e procedimentos, modelos de relatórios, análise de processos administrativos e treinamento dos servidores.

Informamos que os serviços estão em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no contrato, não tendo ocorrido nenhum fato que desabone a qualidade dos serviços.

Balsas-MA, 27 de setembro de 2018.

MOISÉS COELHO E SILVA NETO
CPF: 003.702.043-95
CONTRATANTE

TJMA / FERJ
Serventia Extra
1 Of. BALSAS

Reconheço por Semelhança a assinatura de MOISES COELHO E
Dou Fé.
Balsas-MA, as 12:00:09
Em Testº
de Verdade

FLS. Nº 229
PROC. Nº 0009/2025
RUBRICA:

MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: sociedade@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Instrumento particular de atestado de Capacidade Técnica entre a **"PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA"** e a Sociedade **"JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"**, foi registrado no Livro C-5, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl.78, desde 05(cinco) de outubro de 2018(dois mil e dezoito). Eu Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral Adjunta.

Eliane David Silva
Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto
Em: 08/10/2018

Alice Maria Salmito Cavalcanti
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

FLS. Nº 230
PROC. Nº 12025
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 04.023/2017
Licitação: Tomada de Preços nº 014/2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 17.327.207/0001-78, sediada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Bairro Altos do Calhau (Vinhais), São Luís-MA,** nos prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica de forma eficiente e satisfatória, conforme o seguinte objeto: Direito Financeiro: leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais; despesas públicas; Processos licitatórios e contratos administrativos: comissão de licitação (atribuições), gestão e fiscalização de contratos administrativos; Lei de Responsabilidade Fiscal: acompanhamento da gestão fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais; Prestação de contas de recursos públicos: organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares, consequências legais; Tomada de Contas Especial; Convênios (transferências voluntárias): formalização do ajuste, aplicação dos recursos e prestação de contas, irregularidades, consequências legais.

Por ser verdade, declaramos que os serviços foram prestados dentro dos prazos estipulados.

João Lisboa-Ma, 24 de setembro de 2018.

EVILASIO CARVALHO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Modernização

FLS. Nº 231
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

OAB
MARANHÃO
Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: sociedade@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Instrumento particular de atestado de Capacidade Técnica entre a **"PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS"** e a Sociedade **"JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"**, foi registrado no Livro C-5, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl.78, desde 05(cinco) de outubro de 2018(dois mil e dezoito). Eu Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral Adjunta.

Eliane David Silva
Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto
Em: 08/10/2018

Alice Maria Salmito Cavalcanti
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

FLS. Nº 232
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

PREFEITURA DE BALSAS
A cidade que queremos

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em atendimento a solicitação da empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, com inscrição no CNPJ nº 17.327.207/0001-78, sediada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Bairro Altos do Calhau (Vinhais), São Luís-MA, atestamos para fim de comprovação de capacidade técnica, que a mesma presta serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público de forma satisfatória, conforme edital e contrato firmado, cujo contrato tem por objeto:

- **Direito Constitucional** - Organização político-administrativa dos municípios; Intervenção; Administração Pública; Servidores Públicos; Organização dos Poderes municipais (Executivo e Legislativo); Processo Legislativo; Fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município; Impostos municipais; Finanças públicas municipais.
- **Direito Administrativo** - Administração pública; Órgãos públicos; Agentes públicos; Princípios; Poderes e deveres dos Administradores públicos; Ato Administrativo; Serviços públicos; Processos licitatórios e contratos administrativos; Comissão de licitação e suas atribuições; Gestão e fiscalização de contratos administrativos; Transferências voluntárias; Responsabilidade Civil da Administração Pública; Concessão e permissão de serviços públicos municipais; Controle da Administração Pública.
- **Direito Financeiro** - Plano Plurianual; Lei Orçamentária Anual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Receitas públicas municipais; Despesas públicas municipais; Responsabilidade Fiscal; Acompanhamento da gestão fiscal; Controle da execução orçamentária; Prestação e tomada de contas.
- **Direito Tributário** - Sistema Tributário Municipal; Administração Tributária municipal; Competência tributária municipal; Processo administrativo tributário municipal; Gestão Tributária dos contratos administrativos.

Por fim, informamos ainda que a contratação decorreu do Processo Administrativo nº 492/2017 (Tomada de Preços nº 001/2017).

Balsas(MA), 27 de setembro de 2018.

HIGINO LOPES SANTOS NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MA 10.809

TJMA / FERJ
Serventia Extra...

Reconhecido por Semelhança à assinatura de ...
Em Test... da Verdade
Balsas/MA, ... de 18/09/18.
Thaiza ... Carvalho
Escrevente Autorizada

Marcos da Si... Rodrigues
Escrevente Autorizado

FLS. Nº 233
PROC. Nº 088/2025
RUBRICA:

MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: sociedade@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Instrumento particular de atestado de Capacidade Técnica entre a **"PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES"** e a Sociedade **"JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"**, foi registrado no Livro C-5, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl.78, desde 05(cinco) de outubro de 2018(dois mil e dezoito). Eu Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral Adjunta.

Eliane David Silva
Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto
Em: 08/10/2018

Alice Maria Salmito Cavalcanti
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

FLS. Nº 234
PROC. Nº 009 12025
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
CONTRATO Nº 045/2018

Atendendo a requerimento da empresa contratada, vimos pelo presente instrumento, atestar para fim de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 17.327.207/0001-78, sediada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Bairro Altos do Calhau (Vinhais), São Luís-MA, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, com o seguinte objeto:

1. **Direito Financeiro:** leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais; despesas públicas;

2. **Processos licitatórios e contratos administrativos:** comissão de licitação (atribuições), gestão e fiscalização de contratos administrativos;

3. **Lei de Responsabilidade Fiscal:** acompanhamento da gestão fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais;

4. **Prestação de contas de recursos públicos:** organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares, consequências legais;

5. **Tomada de Contas Especial:** procedimentos legais para responsabilização e quantificação do dano;

6. **Convênios (transferências voluntárias):** formalização do ajuste, aplicação dos recursos e prestação de contas, irregularidades, consequências legais.

Por ser verdade, declaramos que os serviços foram prestados de maneira satisfatória e eficiente.

Informamos, ainda, que a contratação foi originada através do **Processo Administrativo nº 029/2018**, no qual foi realizado procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 004/2018**.

São Pedro dos Crentes-MA, 28 de setembro de 2018.

Neiva Maria de Arruda Leda Jorge
Secretária Municipal de Administração

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA
Confere com a(s) Firma(s) de
Indicada(s) por ato Selo(s) Pago(s)
São Pedro dos Crentes - MA
Delmon Antônio Santos Silva
Escrevente Autorizado

Av. Canaã nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes-MA, CEP: 65.978-000
Fone: (0xx99) 3604-1094 / E-mail: pmsp@hotmail.com
www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br

FLS. Nº 235
PROC. Nº 008 12025
RUBRICA:

CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, que o Escritório **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ nº 17.327.207/0001-78**, sediado na Avenida dos Holandeses, 3128-3192, Ed. Lagoa Corporate & Offices, Torre 2, Salas 209 e 210, bairro Península Ponta d'areia, CEP 65071-380, em São Luís-MA, prestou desde o ano de 2017 aos dias atuais, de forma satisfatória, os serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica especializadas em Direito Público, objeto do Contrato nº 025/2017 e aditivos, à CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.777.130/0001-11, com sede administrativa na Rua José Coelho Noleto, 2008 – Centro.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Balsas (MA), 05 de dezembro de 2024.

MOISES COELHO E SILVA NETO:00370204395

Assinado digitalmente por MOISES COELHO E SILVA NETO:00370204395
ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MOISES COELHO E SILVA NETO:00370204395
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Moisés Coelho e Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de Balsas

FLS. Nº 236
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para o devido fim de comprovação de Atestado de Capacidade Técnica que a Empresa Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria, inscrita no CNPJ: 17.327.207/0001-78, estabelecida na Avenida Ana Jansen, nº 12 – Sala 406; Condomínio Comercial Empresarial Mendes Frota, Bairro São Francisco, em São Luís, Maranhão, executou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para esta Prefeitura atendendo satisfatoriamente todas as exigências e condições estabelecidas em Contrato para a referida prestação de serviço, que constou na área de Gestão Pública Municipal; Direito Administrativo; Direito Financeiro; leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO); Receitas municipais; Despesas públicas; Processos licitatórios e contratos administrativos; Comissão de Licitação – atribuições; Gestão e fiscalização de contratos administrativos; Lei de Responsabilidade Fiscal; Acompanhamento da gestão fiscal; Cumprimento de índices constitucionais e legais (saúde, educação, pessoal, dívida pública) – implicações legais; Controle Interno – estruturação e procedimentos; Estrutura Administrativa – órgãos e servidores públicos; Competências de gestão – responsabilidades; Prestação de contas – organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares, consequências legais; Exame de documentos – elaboração e apresentação de pareceres e relatórios; Acompanhamento de auditorias de órgãos de controle externo; Orientações para realização de convênios – gastos e prestação de contas.

Benedito Leite, 05 de março de 2013.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO Dr. Tito Antônio de Souza Soares
São Luís - MA
Rua do Sol, 156-A
CLÁUDIO TITO SOARES
SUSANA MELO CARNEIRO
KAROLLYNE DOS SANTOS
REGINA E. MELO FRANÇA
1 MAR 2013

Francisco das Chagas Borges Feitosa
Secretário Municipal de Administração
RG nº 2144999 44-SSP/MA & CPF nº 707.409.703-82

Rua 7 de Setembro, nº 03 - Centro
CEP: 65.885-000 Benedito Leite – MA
CNPJ: 06.096.218/0001-78
Email: prefeiturabeneditoleite@hotmail.com

FLS. Nº 237
PROC. Nº 0018.15.025
RUBRICA:

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte
Av. Cônego Alteredo, s/nº, Centro, Capinzal do Norte - MA
CNPJ 01.613.309/0001-10

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, que a pessoa jurídica **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ nº 17.327.207/0001-78, sediado na Avenida Colares Moreira, nº 07, Edifício Vinicius de Moraes, Sala 1005, Bairro Calhau, em São Luís-MA, prestou no ano de 2015/2016, de forma satisfatória, os serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializadas na área tributária, a saber: a) Levantamento e análise documental, coleta de informações para identificar a existência de créditos tributários, recuperáveis, não aproveitados, bem como o recálculo daqueles que estejam em fase de aproveitamento; b) Consultoria e assessoramento técnico na elaboração de processos administrativos nas áreas Tributárias; c) Consultoria e assessoramento técnico em auditoria fiscal/tributária nos processos administrativos nas áreas Tributárias; d) Consultoria e assessoramento em auditoria fiscal/tributária nos processos administrativos de MPE e EPP; e) Assessoramento e consultoria para a elevação da arrecadação, cobrança e recebimento de créditos tributários; f) Cessão da licença de uso e garantia de assistência e atualização técnica de controle e arrecadação tributária municipal, com Notas Fiscais de Serviço – eletrônica, versão para web. Todos como objeto do **Contrato nº 001.21082015/PP019/2015/ (Processo nº 019/2015)**, firmado com esta Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº º **01.613.309/0001-10** com sede à Avenida Cônego Alteredo, s/nº, Centro, Capinzal do Norte - MA.

Registramos, ainda, que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e administrativamente, até a presente data.

Capinzal do Norte - MA, 11 de abril de 2016.

Francisca dos Santos Lima
Secretária de Finanças
Portaria 005/2013

Reconheço a(s) firma(s) Por Semelhança
Cartório de Ofício Único - Tabelião Raphael Leonardo Martins de Melo
Capinzal do Norte - MA 06/02/2017
Em Test° da verdade

AUTENTICAÇÃO
A presente Fotocópia é Reprodução Fiel do documento que me foi Exibido
Capinzal do Norte - MA 11 de 04 de 2017

Confere com o Original

Katiana Pereira da Silva
Escrevente

CARUTAPERA
FLS. Nº 058
PROC. Nº 003/2025
RUBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, que a pessoa jurídica **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ nº 17.327.207/0001-78, sediado na Avenida Colares Moreira, nº 07, Edifício Vinicius de Moraes, Sala 1005, Bairro Calhau, em São Luís-MA, prestou no ano de 2015, de forma satisfatória, os serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializadas nas áreas (Direito Financeiro, Direito Administrativo, Lei de Responsabilidade Fiscal, Prestação de Contas de Recursos Públicos, Tomada de Contas Especial, Convênios), objeto do Contrato nº 030/2015 à Prefeitura Municipal de Carutapera, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.903.553/0001-30, com sede administrativa na Praça Padre Augusto Mozett – nº 400 – Centro – Carutapera - MA.

Registramos, ainda, que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e administrativamente, até a presente data.

Carutapera – MA., 09 de março de 2016.

Euzébia de Paula Monteiro de Araújo
Secretária Adjunta de Administração
Matrícula Nº 0643

FLS. Nº 540
PROC. Nº 003/2025
RUBRICA:

Prefeitura de Timon

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Escritório JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrito no CNPJ sob o nº17.327.207/0001-78, executa para o Município de Timon/MA o Contrato nº 001/2016 referente à Tomada de Preços nº003/2016 que tem como objeto os serviços de assessoria e consultoria jurídica, nas áreas e assuntos específicos:

- Direito financeiro: leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais, despesas públicas;
- Licitações e contratos administrativos: comissão de licitação (atribuições), gestão e fiscalização de contratos administrativos;
- Lei de Responsabilidade Fiscal: acompanhamento da gestão fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais;
- Prestação de contas de recursos públicos: organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares, consequências legais; Tomada de Contas Especial;
- Convênios (transferências voluntárias): formalização do ajuste, aplicação dos recursos e prestação de contas, irregularidades, consequências legais.

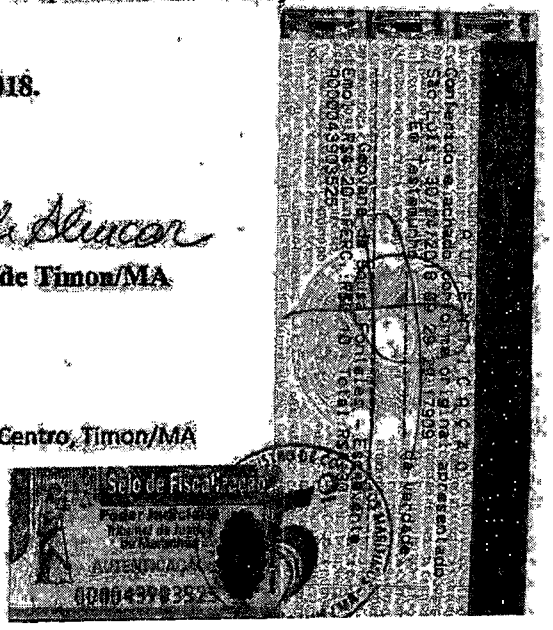
Desse modo, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o escritório supracitado, vem cumprindo de forma satisfatória, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial, atendendo todas as exigências e condições contratuais, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Timon/MA, 27 de Fevereiro de 2018.

Semiramis Antão de Alencar

Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral de Licitações do Mun. de Timon/MA

Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral
Portaria nº 01313/2017-GP



FLS. Nº 245
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, que o Escritório **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA, CNPJ nº 17.327.207/0001-78**, sediado na Avenida dos Holandeses, 3128-3192, Ed. Lagoa Corporate & Offices, Torre 2, Salas 209 e 210, bairro Península Ponta d'areia, CEP 65071-380, em São Luís-MA, prestou desde o ano de 2023 aos dias atuais, de forma satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica em licitações e contratos administrativos, objeto do Contrato nº 188/2023 e aditivos, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62, com sede administrativa na Av. Canaã, São Pedro dos Crentes - MA, 65978-000.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Pedros dos Crentes/MA, 05 de dezembro de 2024.

Romulo Arruda
Prefeito

ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369

Assinado de forma digital por ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369
Dados: 2024.12.05 15:42:54 -03'00'

FLS. Nº 542
DOC. Nº 08/2015
RUBRICA:

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processo Nº 044/2014
Folha Nº 147
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
CNPJ: 06.000.244/0001-50

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO TOMBADO SOB O Nº 004/2014-CPL, ORIGINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2014/SEMA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALCÂNTARA - MA.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às dez horas, na sala de reuniões da CPL da Prefeitura de Alcântara, situada a Rua das Flores, s/n - Centro reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, designada pela Portaria nº 002/2014, compostos pelos servidores **LUCIANO DOS SANTOS DE MORAES, WILLIAN CAMPOS CHAGAS** e **BENEDITO CUNHA CARVALHO,** sob a Presidência do primeiro, com finalidade de apurar as proposta dos interessados na **Tomada de Preços nº 004/2014-CPL**, destinada a realização de Serviços de advocacia e consultoria jurídica nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas, conforme consta no edital. Abertos os trabalhos, foi constatada a presença do representante da empresa: **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA,** devidamente cadastrada para esta finalidade. Dando continuidade, foi aberto o envelope nº 01, lacrado contendo os documentos de habilitação do licitante que depois de analisado pela Comissão e repassado para o participante rubricar, foi constatado que todas as suas documentações de habilitação estavam dentro das exigências do Edital. Logo em seguida foi aberto pela Comissão o envelope nº 02, lacrado contendo a proposta da licitante, que foi analisada pela Comissão e repassado ao participante para rubricar o mesmo, a Empresa: **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA** apresentou uma proposta no valor de **R$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS),** depois de analisados e constatados que os valores estavam de acordo com o valor estipulado no edital, em seguida foi designado que se fizesse o Mapa de Apuração e Classificação de Proposta, para posterior adjudicação à empresa vencedora. Dando continuidade aos trabalhos o Presidente da CPL perguntou ao presente se havia algo mais a ser consignado na presente Ata, e todos responderam negativamente. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da CPL deu por encerrados os trabalhos do qual eu, **William Chagas Campos,** Membro da Comissão como **Secretário** lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelos demais membros da Comissão e pelos concorrentes.

Luciano dos Santos de Moraes
Presidente da CPL

Membros da CPL:

William Campos Chagas
Membro da CPL

Benedito Cunha Carvalho
Membro da CPL

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo Nº 044/2024

Folha Nº 148

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
CNPJ: 06.000.244/0001-50

FLS. Nº 208
PROC. Nº 044/2024
RUBRICA:

LICITANTE:

JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ. 17.327.207/0001-76
Janelson Moucherek Soares do Nascimento

Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000
Alcântara – Maranhão
prefeituradealcantara@gmail.com
Fone / Fax : 98 3337 1542/ 3337 1143

Processo Nº 044/2014
Folha Nº 102
Rubrica

FLS. Nº 044
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TP Nº 004/2014/SEMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMA E O ESCRITORIO DE ADVOGACIA JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOGACIA E CONSULTORIA.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMA**, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça da Matriz, 01 - Centro - Alcântara - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.000.244/0001-50, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal o Sr. **VALDIVINO DE JESUS FERREIRA COSTA**, brasileiro, portador do CPF nº 679.866.413-04, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOGACIA E CONSULTORIA**, situada na Av. Jansen, 12, Sala 813, Edifício Centro Empresarial Mendes Frota - São Francisco - São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.207/0001-78, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o Sr. **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade nº OAB/MA Nº 6499 e do CPF nº 749.341.473-49, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Escritório de Advocacia, pessoa jurídica, com experiência, para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Acompanhamento e Controle Jurídico da Prestação de Contas Públicas no Município de Alcântara - MA, consoante especifica o **TERMO DE REFERENCIA** constante do ANEXO I do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014-CPL** e a Proposta da **CONTRATADA** datada de 02/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2014-C.P.L. e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Comissão Perm. 044/2014
Processo Nº 163
Folha Nº
FLS. Nº 013
PROC. Nº 12005
RUBRICA

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS)**, sendo o valor de **R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)** mensal.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alcântara, classificada conforme abaixo especificado:

Projeto/Atividade: 04.124.0003.2178.0000 – MANUTENÇÃO DO SETOR CONTÁBIL - Elemento da Despesa: 33.90.35.01 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da **CONTRATANTE**, relativamente aos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura (nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os tributos federais.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
CNPJ: 06.000.244/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, Inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O fornecimento do material necessário à execução do presente contrato será de responsabilidade da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos, normas e princípios jurídicos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo;

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo: A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela contratante.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Alcântara ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Alcântara poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Primeiro, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processo Nº 044/2014
Folha Nº 163
Rubrica

FLS. Nº 214
PROC. Nº 044/2014
RUBRICA:

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência do atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Alcântara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Alcântara, Estado do Maranhão, para dirimir qualquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
CNPJ: 06.000.244/0001-50

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

FLS. Nº 248
PROC. Nº 044/2025
RUBRICA:

Alcântara (MA), 15 de Abril de 2014.

VALDIVINO DE JESUS FERREIRA COSTA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e gestão.
CONTRATANTE

JANELSON MOUGBERER SOARES DO NASCIMENTO
Sócio Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF n.º 237.547.283-38

2) _____
CPF n.º _____

FLS. Nº 249
PROC. Nº 0028/2025
RUBRICA:

manutenção corretiva de conjuntos moto bombas submersos da marca Leão, instalados nos sistemas de abastecimento de água da CAEMA na capital e interior do estado, compreendendo laudo técnico, serviços de manutenção dos componentes mecânicos e elétricos, fornecimento de equipamentos e peças originais, inclusive translado dos equipamentos entre a Oficina Eletromecânica da CAEMA no bairro do Sacavém em São Luís/MA; PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias, a contar da data inicial de emissão do documento de autorização dos serviços; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura do Contrato; VALOR ESTIMADO: R$ 1.807.52398; RECURSO: Plano Interno: PRODUAGUA; Fonte de Recursos: 0218; Classificação Econômica: 33.90.30. Classificação Funcional: 17.512.0552.4160.0001.; ASSINATURA: 15/05/2014; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Estadual nº 28.906/13 e Lei Estadual nº 9.579/12, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Processo n.º 9291/2013 - CAEMA. São Luís, 15 de maio de 2014. THIAGO DE LIMA RAMOS ROSADO - Procuradoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de Termo de Contrato de nº 027/2014. PARTES: Prefeitura Municipal de Grajaú e a Empresa: Colmed Dist. de Med. Ltda. ESPÉCIE: Termo de Contrato. OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais Médicos Hospitalares. PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses. DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2014. VALOR: R$ 1.624.276,26 (hum milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos). DO PAGAMENTO: Será realizado após apresentação das respectivas notas fiscais, atestando o fornecimento total ou parcial, a fim de que seja efetuado o pagamento. Dotação Orçamentária: 02. Prefeitura. 17:Secretaria Municipal de Saúde, 01. Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0012.2036.0000: atendimento hospitalar e ambulatorial, 33903900: material de consumo. Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. ADMIEL GOMES NETO - Assessor Jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA-MA

RESENHA DO CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, como Contratante, a Prefeitura Municipal de Bacabeira, e de outro, como contratada Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria. PROCESSO Nº 001/2014 - Bacabeira, referente a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2014-CPL. BASE LEGAL: Art. 45, § 1º I, da Lei nº 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bacabeira, situada à rua 10 de novembro s/n, Cidade Nova, Bacabeira/MA, CNPJ nº 01.611.396/0001-76, representado pelo Sr. Prefeito Alan Jorge Santos Linhares, RG nº 622.345 - SSP/MA e CPF nº 288.282.913-20. CONTRATADA: Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria, situada na Av. Ana Jansen, 12/SI. 406 Mendes Frota, São Francisco - São Luís/MA, C.N.P.J. n.º 17.327.207/0001-78, Inscrição Municipal nº. 0008495900-6, neste ato representado por Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA 6499, CPF n.º 749.341.473-49. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de consultoria e assessoria jurídica na área de gestão pública e Lei de Responsabilidade Fiscal para a Prefeitura Municipal de Bacabeira. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, a partir da data de assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.0.1.01.03.122.0003.2010 - Manutenção e Funcionamento da Assessoria Jurídica. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00. Bacabeira/MA, 08 de abril de 2014. VILANY OLIVEIRA RODRIGUES - Secretária Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2014. PARTES: A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, Através do Gabinete do Prefeito e B V de Melo - ME. CNPJ Nº 69.403.640/0001-49. OBJETO: Aquisição de urnas funerárias. DATA DE ASSINATURA: 25.04.2014. VALOR GLOBAL: R$ 75.100,00 (setenta e cinco mil e cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 10 08 Fundo Municipal de Assistencia Social 08.244.0127.2019.0000 - Manut. de Distribuição de Material 33.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações - Pregão Presencial nº 017/2014- Processo Administrativo nº 018/2014-SEMAD. ASSINATURAS: CHARLES FREDERICK MAIO FERNANDES, Prefeito Municipal e BORGES VIEIRA DE MELO - B V de Melo - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arame - MA; CONTRATADA: M de S Branco ME, CNPJ: 14.340.090/0001-74; OBJETO: Aquisição de uma Ambulância para atender as necessidades do Hospital Municipal de Arame, através do Termo de Adesão de nº 30/2013/SES ao Sistema de Transferência de recursos financeiros Fundo a Fundo celebrado com o Município de Arame - MA; VALOR TOTAL: R$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais); DATA DA ASSINATURA: 11/03/2014; SIGNATÁRIOS: MARCELO LIMA DE FARIAS - Prefeito e Jorjehan Silva Cutrim - Procurador. Arame-MA, 13 de março de 2014. MARCELO LIMA DE FARIAS - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS-MA

RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº PR-031-2013-001. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Vargas e a Empresa: Edinando E S. de Oliveira-ME (Mercadinho Líder). OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais de Limpeza para o Atendimento de Diversas Secretarias Municipais. DATA DE ASSINATURA: 02/01/2014. VALOR GLOBAL: R$ 672.056,40 (seiscentos e setenta e dois mil cinquenta e seis reais e quarenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2014. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal de Presidente Vargas: WALTERLINO DE JESUS UCHOA COSTA - Sec Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças. Pela Empresa: Edinando E S. de Oliveira-ME (Mercadinho Líder) - EDINANDO E SILVA DE OLIVEIRA - Administrador. WALTER LINO DE JESUS UCHOA COSTA. Sec Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO Nº 00.00.008/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014 - CONTRATO NR. 016/2014 - PARTES: Município de Pindaré-Mirim(MA) e a empresa S F Construções Indústria e Comércio Ltda - ME (S F Construções), inscrita no CNPJ N.º 05.044.467/0001-57- ESPÉCIE:Contrato de prestação de serviços de locação de veículos. OBJETO: Locação de máquinas e equipamentos pesados- BASE LEGAL:Lei n.º10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores - PRAZO DE EXECUÇÃO:10 meses - VALOR GLOBAL:R$1.584.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil reais) - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04 Administração - 04 122 Administração Geral - 04 122 0046 Suporte Administrativo - 04 122 0046 2054 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura - 300000 Despesas Correntes - 330000 Outras Despesas Correntes - 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: WALBER PEREIRA FURTADO, portador da CIRG nº. 208.524, do CPF nº. 124.893.953-00 - Prefeito Municipal, pelo Contratante; PATRICIA KERLEN SANTOS CRUZ, RG 93045298-4 SEJUSP/MA, CPF nº. 881.887.793-34, Sócia Administradora, pela Contratada. Pindaré-Mirim (MA), 14 de março de 2014.

FLS. Nº 250
PROC. Nº 007/2025
RUBRICA:

que liga o bairro Vila Nonato Dentista ao Povoado Bureta, e o Povoado Lagoa do Cocal ao Povoado Juru Parama, para atender as necessidades do Município de Arame - MA, de acordo com o Convênio Nº 023/2014, celebrado entre A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar - SEDES, e a Prefeitura Municipal de Arame - MA; VALOR: R$ 524.569,39 (quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos).; DATA DA ASSINATURA: 05/08/2014; SIGNATÁRIOS: Marcelo Lima de Farias - Prefeito e Laudiney Bandeira da Costa - Sócio. Arame - MA, 06 de Agosto de 2014. MARCELO LIMA DE FARIAS - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 007/2014. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arame - MA; CONTRATADA: Bandeira Construtora e Construções Ltda - ME, inscrita no CNPJ. Nº 05.791.171/0001-08 OBJETO: Contratação de Empresa especializada em serviços de Pavimentação Asfáltica (Avenidas Ulissis Guimarães e Francisco Guarim) para atender as necessidades do Município de Arame - MA; VALOR: R$ 418.947,37 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos); DATA DA ASSINATURA: 05/08/2014; SIGNATÁRIOS: Marcelo Lima de Farias - Prefeito e Laudiney Bandeira da Costa - Sócio. Arame - MA, 06 de Agosto de 2014. MARCELO LIMA DE FARIAS - Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA - MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. ORIGEM: Resultante do Pregão Presencial n. º 05/2014, TIPO: Menor Preço, REGIME: Global, com base na Lei n.º 8.666/93; e Lei n.º 10.520/2002. PARTES: Câmara Municipal de Bacabeira/MA e SHAMMAH - Transportes e Contruções Ltda - ME. CNPJ: 04.679.780/0001-07. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para os Serviços de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Bacabeira - MA; PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. VALOR: R$ 215.530,04 (duzentos e quinze mil quinhentos e trinta reais e quatro centavos). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros ocorrerão por conta do Repasse Constituinte do Poder Executivo. DATA DA ASSINATURA: 25/06/2014. ANTÔNIO ROMUALDO BARBOSA OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA

EXTRATO DO CONTRATO.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buritirana. CONTRATADO: B. A. Construções Empreendimentos e Serviços. OBJETO: Execução de serviços de urbanização da Av. Saramandaia. PRAZO: Seis meses. VALOR: R$ 263.157,90 (duzentos e sessenta e três mil, cento e cinqüenta e sete reais e noventa centavos). REGÊNCIA: Lei Estadual nº 9.579/2012 Convênio nº 023/2014 - SECID 15.541.0501.1-017 4.4.90.51 VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS - Prefeito Municipal. Buritirana (MA), 12 de agosto de 2014

EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buritirana. CONTRATADO: Hidro Araguaia Construção de Poços Artesianos Ltda. OBJETO: Construção de sistema simplificado de abastecimento de água. PRAZO: Noventa dias úteis. VALOR: R$ 112.894,93 (cento e doze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos). REGÊNCIA: Lei nº 8.666/93 17.512.0610.1-030 4.4.90.51. VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS - Prefeito Municipal. Buritirana (MA), 28 de fevereiro de 2014

EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buritirana. CONTRATADO: Alvorada Construir Ltda. OBJETO: Construção de unidade escolar no Assentamento Taboleirão II PRAZO: Nove Meses VALOR: R$ 243.591,03 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e três centavos). REGÊNCIA: Lei nº 8.666/93 Termo de Compromisso PAR Nº 30044/2014 - FNDE 12.361.0404.1-013 4.4.90.51. VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS - Prefeito Municipal. Buritirana(MA), 26 de agosto de 2014

EXTRATO DO CONTRATO.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buritirana CONTRATADO: Alvorada Construir Ltda. OBJETO: Construção de unidade escolar no Povoado Centro Novo PRAZO: NOVE MESES VALOR: R$ 1.020.857,70 (um milhão, vinte mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos). REGÊNCIA: Lei nº 8.666/93 Termo de Compromisso PAR Nº 30044/2014 - FNDE 12.361.0404.1-013 4.4.90.51. VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS - Prefeito Municipal. Buritirana (MA), 26 de agosto de 2014

EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buritirana. CONTRATADO: Márcio Carvalho. OBJETO: Serviços de impressão de material para uso publicitário (adesivos, faixas e outros) PRAZO: INÍCIO: 05.08.2014 TÉRMINO: 31.12.2014 VALOR: ATÉ R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). REGÊNCIA: Lei nº 10.520/2002 04.122.0052.2-009 12.361.0403.2-041 08.122.0052.2-054 08.244.0125.2-0763.3.90.39 VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buritirana. CONTRATADO: Funerária Virtual Pax Ltda. OBJETO: Contratação de serviços fúnebres com fornecimento de urna mortuária, translado e serviços complementares. PRAZO: INÍCIO: 25.02.2014 TÉRMINO: 31.12.2014. VALOR: R$ 160.450,00 (cento e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais). REGÊNCIA: Lei nº 10.520/2002 08.244.0125.2-077 3.3.90.39 3.3.90.32 VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA - MA

RESENHA DE CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL Nº PR-021-2014-001. PARTES: Prefeitura Municipal de Godofredo Viana e a Empresa: J Oliveira Lopes. OBJETO: Contratação de Empresa Para Serviços de Controle Interno, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Godofredo Viana. DATA DE ASSINATURA: 23/06/2014. VALOR GLOBAL: R$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2014. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal de Godofredo Viana: GIHAN AYOUB JORGE TORRES- Secretária Municipal de Administração e Finanças. Pela Empresa: - J Oliveira Lopes - JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - Empresário

RESENHA DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇO Nº TP-008-2014-001. PARTES: Prefeitura Municipal de Godofredo Viana - MA; Janelson Mouchérek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica no Município de Presidente Vargas - MA. DATA DE ASSINATURA: 01/04/2014; VALOR TOTAL: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 9 (nove) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2014. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal de Presidente Vargas - MA: GIHAN AYOUB JORGE TORRES. Pela Empresa: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - Sócio Administrador: GIHAN AYOUB JORGE TORRES - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA

EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO: 166/2014. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADO: SALIC Construções e Empreendimentos Ltda. CNPJ/MF n.º 02.423.225/0001-86 OBJETO: Contratação de empresa para conclusão da reforma e ampliação do posto de saúde no povoado mussambê, localizado no Município de João Lisboa - MA. VIGÊNCIA: 01 (primeiro) dias do mês de agosto do ano de 2014 à 31 de dezembro de 2014 VALOR: R$ 28.372,83

FLS. Nº 255
PROC. Nº 038 12025
RUBRICA:

RESENHA DE CONTRATO Nº 07/2014.PARTES: Contrato de Fornecimento, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Morros, e de outro lado, a empresa M do R B de Carvalho - ME (Perfil Comercio e Serviços).OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico para a Secretaria Municipal de Administração e Comunicação. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais). VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31.12.2014. Morros/MA, 03 de fevereiro de 2014. ASSINATURA: LEANDRO VIEGAS DE FIGUEIREDO, Secretário Municipal de Administração de Morros; MARIA DO ROSARIO BARROS DE CARVALHO - Representante Legal.

RESENHA DE CONTRATO Nº 08/2014. PARTES: Contrato de Fornecimento, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Morros, e de outro lado, a empresa M do R B de Carvalho - ME (Perfil Comércio e Serviços).OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico para a Secretaria Municipal de Educação. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais). VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31.12.2014. Morros/MA, 03 de fevereiro de 2014. ASSINATURA: ANTONIO RONILDO DIAS ABITBOL, Secretário Municipal de Educação de Morros; MARIA DO ROSARIO BARROS DE CARVALHO - Representante Legal.

RESENHA DE CONTRATO Nº 09/2014. PARTES: Contrato de Fornecimento, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Morros, e de outro lado, a Empresa Pax Rosariense Serviços Postumos Ltda,.OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários para a Prefeitura Municipal de Morros-MA. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R$ 41.500.00 (quarenta e um mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31.12.2014. Morros/MA, 03 de fevereiro de2014. ASSINATURA: RAQUEL PASSOS FREITAS, Secretária Municipal de Assistência Social de Morros; JEISA LEILA SILVA BRAGA - Representante Legal.

RESENHA DE CONTRATO Nº 10/2014.PARTES: Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Morros, e de outro lado, a empresa Janelson Mouchereck Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria - ME OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia, pessoa jurídica, com experiência na área do Direito Administrativo, para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especificamente nas áreas de Gestão Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Morros/MA, 03 de fevereiro de 2014. ASSINATURA: LEANDRO VIEGAS DE FIGUEIREDO, Secretário Municipal de Administração de Morros; JANELSON MOUCHERECK SOARES DO NASCIMENTO - Representante Legal.

RESENHA DE CONTRATO Nº 11/2014. PARTES: Contrato de Fornecimento, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Morros, e de outro lado, a Empresa I.N. Coelho (Planeta Comércio E Serviços Ltda).OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para a Prefeitura Municipal de Morros. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R$ 283.600,00 (duzentos e oitenta e três mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31.12.2014. Morros/MA, 03 de fevereiro de 2014. ASSINATURA: LEANDRO VIEGAS DE FIGUEIREDO, Secretário Municipal de Administração de Morros; IRISMAR NUNES COELHO - Representante Legal.

RESENHA DE CONTRATO Nº 12/2014. PARTES: Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Morros, e de outro lado, a Empresa I.N. Coelho (Planeta Comércio e Serviços Ltda).OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de dedetização e desratização dos prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Morros-MA. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Morros/MA, 03 de fevereiro de 2014. ASSINATURA: LEANDRO VIEGAS DE FIGUEIREDO, Secretário Municipal de Administração de Morros; IRISMAR NUNES COELHO - Representante Legal.

RESENHA DE CONTRATO Nº 13/2014. PARTES: Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Morros, e de outro lado, a Empresa Palmares Construções Ltda.OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção de UBS no Povoado Timbó no Município de Morros-MA. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93.VALOR GLOBAL: R$ 405.500,00 (quatrocentos e cinco mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias. Morros/MA, 07 de fevereiro de 2014. ASSINATURA: ELIZABETH ALMEIDA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Morros; WALBERT COSTA PINHEIRO FILHO - Representante Legal.

RESENHA DE CONTRATO Nº 14/2014. PARTES: Contrato de Fornecimento, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Morros, e de outro lado, a Empresa Conosco Construções Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção na sede e Povoados do Município de Morros. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R$ 977.903,31 (novecentos e setenta e sete mil, novecentos e três reais e trinta e um centavos). VIGÊNCIA: A partir da assinatura do contrato até 31.12.2014. Morros/MA, 18 de fevereiro de 2014. ASSINATURA: LEANDRO VIEGAS DE FIGUEIREDO, Secretário Municipal de Administração de Morros; EMANUEL JOSÉ ROCHA DA SILVA - Representante Legal.

RESENHA DE CONTRATO Nº 15/2014. PARTES: Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Morros, e de outro lado, a Empresa J. Iris Transporte e Turismo Ltda.OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos para o transporte escolar no Município de Morros-MA. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R$ 1.438.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil reais). VIGÊNCIA: 10 (dez) meses. Morros/MA, 21 de fevereiro de 2014. ASSINATURA: ANTONIO RONILDO DIAS ABITBOL, Secretário Municipal de Educação de Morros; ANTONIO PEDRO DA SILVA JUNIOR - Representante Legal.

RESENHA DE CONTRATO Nº 16/2014. PARTES: Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Morros, e de outro lado, a Empresa Avx Serviços Ltda.OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção e limpeza dos poços artesianos do Município de Morros. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R$ 143.550,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Morros/MA, 18 de fevereiro de 2014. ASSINATURA: ELIZABETH ALMEIDA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Morros; SANDRA MARIA SANTOS SILVA - Representante Legal.

RESENHA DE CONTRATO Nº 18/2014. PARTES: Contrato de Fornecimento, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de MorroS, e de outro lado, a Empresa A.E.F. Campelo - EPP.OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de livros para os alunos das Escolas Municipais de Morros-MA. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93.VALOR GLOBAL: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. Morros/MA, 21 de fevereiro de 2014. ASSINATURA: ANTONIO RONILDO DIAS ABITBOL, Secretário Municipal de Educação de Morros; FRANCISCA DE SOUSA SANTOS - Representante Legal.

FLS. Nº 252
PROC. Nº 008.2015
RUBRICA:

RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO. PUBLICADO O EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº.010/2012, REFERENTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.10.04.2012 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010-2012. PARTES: Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA, e a empresa: Posto de combustível Bine Saores Ltda, CNPJ nº 02.682.322/0001-93. **ESPECIE:** Termo de Contrato. **OBJETO:** contratação do fornecimento de Combustível, Prazo para Entrega: 30 (trinta) dias no **VALOR:** R$ 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais), Os recursos orçamentários para o cumprimento do **OBJETO DESTE CONTRATO** correrão previsto no orçamento do exercício 2012, da Câmara Municipal de Presidente Dutra /MA, 10 de abril de 2012. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ITAMAR LUCENA LIMA** - Presidente da Câmara Municipal.

RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO. PUBLICADO O EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 011/2012, REFERENTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011.11.05.2012. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2012. PARTES: Câmara Municipal de Presidente Dutra /MA, e a **PESSOA FÍSICA:** Gaspar Pereira da Silva, CPF nº 318.639.221-72. **ESPÉCIE:** Termo de Contrato. **OBJETO:** contratação da prestação do serviço com manutenção e instalação de programas em computadores, impressoras e maquinas de som, **PRAZO PARA ENTREGA:** 60 (sessenta) dias no **VALOR:** R$ 4.530,00 (quatro mil, quinhentos e trinta reais), Os recursos orçamentários para o cumprimento do **OBJETO DESTE CONTRATO:** correrão previsto no orçamento do exercício 2012, da Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA, 11 de maio de 2012. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ITAMAR LUCENA LIMA** - Presidente da Câmara Municipal.

RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO. PUBLICADO O EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 012/2012, REFERENTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012.24.08.2012. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-2012. PARTES: Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA, e a empresa: Azimuth de Tec. e Proc. da Informática Ltda, CNPJ nº 04.257.133/0001-07. **ESPECIE:** Termo de Contrato. **OBJETO:** contratação da prestação do serviço com levantamento Documental e Coleta de Informações com Gerenciamento Eletrônico na Câmara Municipal, **PRAZO PARA ENTREGA:** 05 (cinco) meses no **VALOR:** R$ 7.530,00 (sete mil, quinhentos e trinta reais), Os recursos orçamentários para o cumprimento do **OBJETO DESTE CONTRATO:** correrão previsto no orçamento do exercício 2012, da Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA, 24 de agosto de 2012. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ITAMAR LUCENA LIMA** - Presidente da Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIZAL DO NORTE - MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 19/2015. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA. **REPRESENTANTE: ROBERVAL CAMPELO SILVA. OBJETO:** prestação de serviços assessoria e consultoria tributária para atender as necessidades do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 21/08/2015. **CONTRATADO: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO** Advocacia e Consultoria-ME, Avenida Ana Jansen, nº 12, Sala 813, Centro Empresarial Mendes Frota, São Francisco, São Luís/MA, CEP: nº 65.076-730, CNPJ: nº 17.327.207/0001-78. **REPRESENTANTE: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO. VALOR DO CONTRATO:** R$ 0,18 (dezoito centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado ou incrementado a receita, nos termos do Edital. **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 015/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **ROBERVAL CAMPELO SILVA** - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇÚ/MA

EXTRATO DE CONTRATO. CHAMADA PÚBLICA 001/2015. PROCESSO Nº 47/2014 - ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago Açu - **ASSUNTO:** contratação direta por Inexigibilidade. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação - PNAE - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31.07.2015, a contar da assinatura do Contrato. **PRAZO DE ENTREGA:** até 30 dias após a entrega da nota de empenho - **VALOR GLOBAL: ANTONIO PEDRO ARAUJO,** R$ 5.000,00 (cinco mil reais); **DIOLINDA SILVA DE ARAUJO,** R$ 5.000,00 (cinco mil reais); **PEDRO VIANA MELO,** R$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais); **EDINALDA DE SOUSA SILVA,** R$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais); **IRISMAR NASCIMENTO SILVA,** R$ 10.297,00 (dez mil, duzentos e noventa e sete reais) e **ANTONIA M. S. GONÇALVES,** R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.17.00; 20. 631. 0048.1 031.0000; 3.3.90.36.00. **RATIFICAÇÃO: MARLY DOS SANTOS SOUSA** - Prefeita Municipal de Conceição do Lago Açu. Conceição do Lago Açu, 25 de fevereiro de 2015. **MILTON CARVALHO VIEIRA** - Presidente da CPL/PMCLA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI-MIRIM/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033A/2015. PARTES: Prefeitura de Peri Mirim/MA e o Sr. **RAIMUNDO DE JESUS MINEIRO SINEIRO,** CPF: nº 020.967.043-67. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços na limpeza e coleta de lixo no Povoado Três Marias em Peri Mirim/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.542.0504.2021 - Manutenção da Limpeza Pública Municipal nº 33.90.36-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. **FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 8.666/93 e alterações; **VALOR GLOBAL:** R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** a partir da sua assinatura até 31/12/2015. **ASSINATURAS:** pelo **CONTRATANTE JOÃO FELIPE LOPES,** Prefeito e pelo **CONTRATADO** Sr. **RAIMUNDO DE JESUS MINEIRO SINEIRO.** Publique-se em 10 de setembro de 2015. **JOÃO FELIPE LOPES** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033B/2015. PARTES: Prefeitura de Peri Mirim/MA e o Sr. **RAIMUNDO JOÃO PEREIRA FILHO,** CPF: nº 054.500.813-16. **OBJETO DO CONTRATO:** prestação de serviços na limpeza e coleta de lixo no Povoado Três Marias em Peri Mirim- MA. **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.542.0504.2021 - Manutenção da Limpeza Pública Municipal nº 33.90.36-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. **FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 8.666/93 e alterações; **VALOR GLOBAL:** R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** a partir da sua assinatura até 31/12/2015. **ASSINATURAS:** pelo **CONTRATANTE JOÃO FELIPE LOPES,** Prefeito e pelo **CONTRATADO** Sr. **RAIMUNDO JOÃO PEREIRA FILHO.** Publique-se em 10 de setembro de 2015, **JOÃO FELIPE LOPES** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2015. PARTES: Prefeitura de Peri Mirim/MA e a empresa D B Cantanhede - Colégio IBC - ME, CNPJ: Nº 00.168.395/0001-36. **OBJETO DO CONTRATO:** prestação de serviços para realização de apresentação da Banda em desfile cívico em comemoração ao dia 07 de setembro de 2015 no Município. **DATA DA ASSINATURA:** 24/08/2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2057 - Realização de Eventos Culturais, Folclóricos e Artísticos; 3.3.90.36.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Física; 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 8.666/93 e alterações; **VALOR GLOBAL:** R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** a partir da sua assinatura até a prestação total do serviço contratado. **ASSINATURAS:** pelo **CONTRATANTE JOÃO FELIPE LOPES,** Prefeito e pela empresa **D B CANTANHEDE** - Colégio IBC - ME. Publique-se em 10 de setembro de 2015, **JOÃO FELIPE LOPES** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2015. PARTES: Prefeitura de Peri Mirim/MA e o Sr. **JOÃO FRANCISCO PEREIRA MIRANDA,** CPF nº 249.899.833-00. **OBJETO DO CONTRATO:** prestação de serviços de organização e execução das atividades da seleção masculina Perimiriense de futebol para participação do Campeonato Intermunicipal

FLS. Nº 253
PROC. Nº 008.12015
RUBRICA:

forme proposta apresentada pela **CONTRATADA. VALOR GLOBAL.** R$ 71.520,00 (setenta e um mil, quinhentos e vinte reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS. FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO** - Presidente da Câmara Municipal, pela **CONTRATANTE**, e Gladston de O Reis - ME. Por seu representante legal Sr. **GLADSTON DE OLIVEIRA REIS**, portador do CPF nº 691.407.581-68, pela **CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA:** 12 de janeiro de 2015 - Assessoria Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2015. TOMADA DE PREÇO Nº 09/2014. PARTES: Câmara Municipal de Codó e Gladston de O Reis - ME. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de aluguel de link de internet, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA. VALOR GLOBAL.** R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS. FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO** - Presidente da Câmara Municipal, pela **CONTRATANTE**, e Gladston de O Reis - ME. Por seu representante legal Sr. **GLADSTON DE OLIVEIRA REIS**, portador do CPF nº 691.407.581-68, pela **CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA:** 12 de janeiro de 2015 - Assessoria Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2015. TOMADA DE PREÇO Nº 13/2014. PARTES: Câmara Municipal de Codó e Jean Charles Lima Gomes- ME. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos computadores, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA. VALOR GLOBAL.** R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS. FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO** - Presidente da Câmara Municipal, pela **CONTRATANTE**, e Jean Charles Lima Gomes- ME. Por seu representante legal Sr. **JEAN CHARLES LIMA GOMES**, portador do CPF nº 760.372.313-20, pela **CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA:** 12 de janeiro de 2015 - Assessoria Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2015. TOMADA DE PREÇO Nº 04/2014. PARTES: Câmara Municipal de Codó e P.I Consultoria e Assessoria Contábil Ltda. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria no Setor de Licitação, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA. VALOR GLOBAL.** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS. FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO** - Presidente da Câmara Municipal, pela **CONTRATANTE**, e P.I Consultoria e Assessoria Contábil Ltda. Por seu representante legal Sr. **PEDRO DA SILVA SANTOS**, portador do CPF nº 879.261.723-91, pela **CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA:** 8 de janeiro de 2015 - Assessoria Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2015. TOMADA DE PREÇO Nº 11/2014. PARTES: Câmara Municipal de Codó e Gladston de O Reis - ME. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema/software de visualização de câmres ip através de rede de dados em tempo real com delay, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA. VALOR GLOBAL.** R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS. FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO** - Presidente da Câmara Municipal, pela **CONTRATANTE**, e Gladston de O Reis - ME. Por seu representante legal Sr. **GLADSTON DE OLIVEIRA REIS**, portador do CPF nº 691.407.581-68, pela **CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA:** 12 de janeiro de 2015 - Assessoria Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2015. PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014. PARTES: Câmara Municipal de Codó e A. Cunha Torres - ME. **OBJETO:** aquisição de materias de consumo diversos, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA. VALOR GLOBAL.** R$ 84.925,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais). **PRAZO DE FORNECIMENTO:** 12 (doze) meses. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS. FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO** - Presidente da Câmara Municipal, pela **CONTRATANTE**, e A. Cunha torres - ME. Por seu representante legal Sr. **ANTOMAR CUNHA TORRES**, portador do CPF nº 642.818.923-20, pela **CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA:** 2 de janeiro de 2015 - Assessoria Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2015. PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014. PARTES: Câmara Municipal de Codó e A. Cunha Torres - ME. **OBJETO:** aquisição de material de limpeza, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA.VALOR GLOBAL.** R$ 146.499,70 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos). **PRAZO DE FORNECIMENTO:** 12 (doze) meses. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS. FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO** - Presidente da Câmara Municipal, pela **CONTRATANTE**, e A. Cunha Torres - ME. Por seu representante legal Sr. **ANTOMAR CUNHA TORRES**, portador do CPF nº 642.818.923-20, pela **CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA:** 2 de janeiro de 2015 - Assessoria Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2015. PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014. PARTES: Câmara Municipal de Codó e A. Cunha torres - ME. **OBJETO:** aquisição de material de expediente, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA. VALOR GLOBAL.** R$ 47.253,40 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos). **PRAZO DE FORNECIMENTO:** 12 (doze) meses. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS. FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO** - Presidente da Câmara Municipal, pela **CONTRATANTE**, e A. Cunha Torres - ME. Por seu representante legal Sr. **ANTOMAR CUNHA TORRES**, portador do CPF nº 642.818.923-20, pela **CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA:** 2 de janeiro de 2015 - Assessoria Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2015. TOMADA DE PREÇO Nº 22/2014. PARTES: Câmara Municipal de Peritoró e Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria. **OBJETO:** Contratação de Advogado para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, conforme proposta apresentada pela contratada. **VALOR GLOBAL.** R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. **MODALIDADE.** Tomada de Preço. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS.** Constantino Santos Neves - Presidente da Câmara Municipal, pela contratante, e Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria. Por seu representante legal Sr. Janelson Moucherek Soares do Nascimento, portador do CPF nº 749.341.473-49, pela CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 9 de janeiro de 2015 - Assessoria Jurídica.

FLS. Nº 254
PROC. Nº 028/2025
RUBRICA:

Nogueiras/MA. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA. **VALOR GLOBAL CONTRATADO**: Valor Adjudicado R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e trezentos reais). **FONTE DE RECURSO**: Lei Orçamentária Municipal. **VALIDADE**: até 31/12/2015. **DATA DE ASSINATURA**: 03 de fevereiro de 2015. Fundamento: Leis 10.520/02, 8.666/93 Decreto Municipal Nº 05/2009. **HOMOLOGAÇÃO/AUTORIDADE COMPETENTE**: **RAUL ALEXANDRE LIMA E SILVA**/Secretário de Arrecadação, Planejamento e Administração. **ANTÔNIO CARLOS FERNANDES COELHO - ANTÔNIO MARCELINO COSTA SANTOS** - Assessor Jurídico OAB/MA: 11.058.

EXTRATO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015 - CPL. CONTRATO: nº 34/2015. **OBJETO**: prestação de serviços de transporte de veículos de pequeno porte para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e demais Secretarias Municipais. **PARTES - CONTRATADO: JOSIAS DO ESPIRITO SANTO COELHO DOS SANTOS**, inscrito sob o CPF nº 625.849.723-49, com residência na Rua Antônio Tibane, 595 - Centro - São Pedro dos Crentes/MA. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA. **VALOR GLOBAL CONTRATADO**: Valor Adjudicado R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). **FONTE DE RECURSO**: Lei Orçamentária Municipal. **VALIDADE**: até 31/12/2015. **DATA DE ASSINATURA**: 03 de fevereiro de 2015. Fundamento: Leis 10.520/02, 8.666/93 Decreto Municipal Nº 05/2009. **HOMOLOGAÇÃO/AUTORIDADE COMPETENTE**: **RAUL ALEXANDRE LIMA E SILVA**/Secretário de Arrecadação, Planejamento e Administração. **JOSIAS DO ESPIRITO SANTO COELHO DOS SANTOS - ANTÔNIO MARCELINO COSTA SANTOS** - Assessor Jurídico OAB/MA: 11.058.

EXTRATO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015 - CPL. CONTRATO: nº 35/2015. **OBJETO**: prestação de serviços de transporte de veículos de pequeno porte para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e demais Secretarias Municipais. **PARTES - CONTRATADO: RAIMUNDO DEODATO BENICIO DOS SANTOS**, inscrito sob o CPF nº 483.222.023-34, com residência na Avenida Tancredo Neves, 210 - Área Avançada - Fortaleza dos Nogueiras/MA. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA. **VALOR GLOBAL CONTRATADO**: Valor Adjudicado R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais). **FONTE DE RECURSO**: Lei Orçamentária Municipal. **VALIDADE**: até 31/12/2015. **DATA DE ASSINATURA**: 03 de fevereiro de 2015. Fundamento: Leis 10.520/02, 8.666/93 Decreto Municipal Nº 05/2009. **HOMOLOGAÇÃO/AUTORIDADE COMPETENTE**: **RAUL ALEXANDRE LIMA E SILVA**/Secretário de Arrecadação, Planejamento e Administração. **RAIMUNDO DEODATO BENICIO DOS SANTOS - ANTÔNIO MARCELINO COSTA SANTOS** - Assessor Jurídico OAB/MA: 11.058.

EXTRATO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015 - CPL. CONTRATO: nº 36/2015. **OBJETO**: prestação de serviços de transporte de veículos de pequeno porte para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e demais Secretarias Municipais. **PARTES - CONTRATADO: EKENILDE COSTA BARROS FONSECA**, inscrita no CPF nº 483.222.023-34, residente na Av. Raimundo Braúna 38 - Trizidela - Fortaleza dos Nogueiras/MA. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA. **VALOR GLOBAL CONTRATADO**: Valor Adjudicado R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais). **FONTE DE RECURSO**: Lei Orçamentária Municipal. **VALIDADE**: até 31/12/2015. **DATA DE ASSINATURA**: 03 de fevereiro de 2015. Fundamento: Leis 10.520/02, 8.666/93 Decreto Municipal Nº 05/2009. **HOMOLOGAÇÃO/AUTORIDADE COMPETENTE**: **RAUL ALEXANDRE LIMA E SILVA**/Secretário de Arrecadação, Planejamento e Administração. **EKENILDE COSTA BARROS FONSECA - ANTÔNIO MARCELINO COSTA SANTOS** - Assessor Jurídico OAB/MA: 11.058.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA

RESENHA CONTRATO Nº 28/2015. PARTES: Contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Morros, e de outro lado, a Empresa M. M. Silva dos Santos - ME (CNPJ nº 02.562.695/0001-20). **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo para a Prefeitura Municipal de Morros. **VALOR GLOBAL**: R$ 409.590,00 (quatrocentos e nove mil, quinhentos e noventa reais). **VIGÊNCIA**: até 31.12.2015, a partir da data da assinatura do contrato. Morros/MA, 25 de março de 2015. **ASSINATURA**: **HERCULES CHAGAS ARAÚJO** - Secretário Municipal de Administração de Morros. **MARIA MARLENE SILVA DOS SANTOS** - Representante Legal da empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - MA

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015. TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015. EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/MA, inscrita no CNPJ (MF) nº 23.680.309/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, **NEILSON MUNIZ GOMES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa MC Assessoria e Consultoria Contabil Ltda-ME, doravante denominado **CONTRATADA**, CNPJ nº 17.424.121/0001-63, neste ato representado por **CELSO MENDONÇA FILHO. OBJETO DO CONTRATO**: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contabil. **DATA DA ASSINATURA**: 05.03.2015. **VALOR GLOBAL**: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: ND. 339035, UNIDADE. 01. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 10 (dez) meses. **BASE LEGAL**: Lei nº. 8.666/93. **FORO**: Comarca de Viana - MA. **ASSINATURAS**: **NEILSON MUNIZ GOMES e CELSO MENDONÇA FILHO**.

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2015. TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015. EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/MA, inscrita no CNPJ (MF) nº 23.680.309/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, **NEILSON MUNIZ GOMES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa, Janelson Nascimento Advocacia e Consultoria, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº. 17.327.207/0001-78, neste ato representado por **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO. OBJETO DO CONTRATO**: Prestação de Serviços De Assessoria e Consultoria Jurídica. **DATA DA ASSINATURA**: 05.03.2015. **VALOR GLOBAL**: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: ND. 339035, UNIDADE. 01. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 10 (dez) meses. **BASE LEGAL**: Lei nº. 8.666/93. **FORO**: Comarca de Viana - MA. **ASSINATURAS**: **NEILSON MUNIZ GOMES e JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO**.

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2015. PREGÃO Nº 01/2015. EXTRATO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, GENEROS ALIMENTICIOS E INSUMOS DE INFORMATICA. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/MA, inscrita no CNPJ (MF) nº 23.680.309/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, **NEILSON MUNIZ GOMES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa Comercial J. Braga, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 19.862.406/0001-98, neste ato representado por **JOFRAN BRAGA COSTA. OBJETO DO CONTRATO**: Fornecimento de Material de Expediente, Gêneros Alimentícios e Insumos de Informática. **DATA DA ASSINATURA**: 05.03.2015. **VALOR LOTE 1 - R$ 47.174,80** (quarenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e

FLS. Nº 225
PROC. Nº 008.12025
RUBRICA:

MENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MENDES DAMASCENO** - Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE**, D.L.C.Ferreira - ME, por seu Representante legal Sr. **DIEGO LEONARDO CARVALHO FERREIRA**, portador do identidade nº 021.658.512.002-3. **TRANSCRIÇÃO**: Transcrito em Livro Próprio do Município. Igarapé do Meio - MA, 18 de fevereiro de 2016. **ELIEDERSON SOUSA DOS SANTOS** - Assessoria Jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040-A/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015. PARTES: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio e M.A Oliveira Veloso - ME. **OBJETO**: contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de material gráfico para manutenção das escolas da rede municipal de ensino fundamental - FUNDEB 40%. Conforme, proposta apresentada pela **CONTRATADA. FONTE DE RECURSO:** FUNDEB. **VALOR**: R$ 459.955,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais). **PRAZO DE ENTREGA**: conforme Ordem de Serviço. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MENDES DAMASCENO** - Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE**, M.A Oliveira Veloso - ME por seu Representante legal Sr. **MARCOS OLIVEIRA VELOSO**, portador do C.P.F nº 236.349.903-15. **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Igarapé do Meio - MA, 28 de janeiro de 2016. **ELIEDERSON SOUSA DOS SANTOS** - Assessoria Jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040-B/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015. PARTES: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio e M.A Oliveira Veloso - ME. **OBJETO**: contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de material gráfico para manutenção das atividades administrativa da secretaria de saúde e saneamento. Conforme, proposta apresentada pela **CONTRATADA. FONTE DE RECURSO**: SAÚDE. **VALOR**: R$ 459.875,00(quatrocentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais). **PRAZO DE ENTREGA**: conforme ordem de entrega. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MENDES DAMASCENO** - Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE**, M.A Oliveira Veloso - ME, por seu Representante legal Sr. **MARCOS OLIVEIRA VELOSO**, portador do C.P.F nº 236.349.903-15. **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Igarapé do Meio - MA, 28 de janeiro de 2016. **ELIEDERSON SOUSA DOS SANTOS** - Assessoria Jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040-C/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015. PARTES: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio e M.A Oliveira Veloso - ME. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de material gráfico para manutenção das escolas da rede municipal do ensino fundamental MDE. Conforme, proposta apresentada pela **CONTRATADA. FONTE DE RECURSO**: MDE. **VALOR**: R$ 215.700,00(duzentos e quinze mil e setecentos reais). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme ordem de entrega. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MENDES DAMASCENO** - Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE**, M.A Oliveira Veloso - ME por seu Representante legal Sr. **MARCOS OLIVEIRA VELOSO**, portador do C.P.F nº 236.349.903-15. **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Igarapé do Meio - MA, 28 de janeiro de 2016. **ELIEDERSON SOUSA DOS SANTOS** - Assessoria Jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040-D/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015. PARTES: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio e M.A Oliveira Veloso - ME. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de material gráfico para as atividades administrativa da secretaria de administração e finanças. Conforme, proposta apresentada pela **CONTRATADA. FONTE DE RECURSO**: MDE. **VALOR**: R$ 179.900,00(cento e setenta e nove mil e novecentos reais). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme ordem de entrega. **MODALIDADE**: Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MENDES DAMASCENO** - Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE**, M.A Oliveira Veloso - ME, por seu Representante legal Sr. **MARCOS OLIVEIRA VELOSO**, portador do C.P.F nº 236.349.903-15. **TRANSCRIÇÃO**: Transcrito em Livro Próprio do Município. Igarapé do Meio - MA, 28 de janeiro de 2016. **ELIEDERSON SOUSA DOS SANTOS** - Assessoria Jurídica

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040-E/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015. PARTES: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio e I.N. Barros & CIA Ltda. **OBJETO**: contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de material gráfico para manutenção da assistência social. Conforme, proposta apresentada pela **CONTRATADA. FONTE DE RECURSO:** FMAS. **VALOR**: R$ 179.900,00(cento e setenta e nove mil e novecentos reais). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme ordem de entrega. **MODALIDADE**: Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MENDES DAMASCENO** - Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE**, I.N. Barros & CIA Ltda por seu Representante legal Sra. **GIULIANE DOMINGAS SOUSA BALDEZ**, portador do C.P.F nº 040.228.523-99. **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Igarapé do Meio - MA, 28 de janeiro de 2016. **ELIEDERSON SOUSA DOS SANTOS** - Assessoria Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS-MA

EXTRATO DE CONTRATO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001-001/2015.CONTRATANTE: Câmara Municipal de Aldeias Altas, estado do Maranhão, CNPJ nº 12.124.210/0001-70. **CONTRATADA**: Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria, empresa inscrita no CNPJ nº 17.327.207/0001-78. **FUNDAMENTO LEGAL:** Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 001/2015. **OBJETO:** prestação de serviços especializado advocatícios de Assessoria e Consultoria Jurídica de Interesse da Câmara Municipal de Aldeias Altas-MA, no âmbito local e regional, bem como, em ações do Tribunal de Justiça deste Estado, TCE e TCU, Defesa da Fazenda Pública em Juízo, Justiça Federal e Tribunais Superiores. **DATA DA ASSINATURA:** 29/1/2016. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 11(onze) meses. **FONTE PAGADORA**: Recursos Próprios Valor Global de R$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais), pela **CONTRATANTE: VALDECI XIMENES CRUZ** e pela **CONTRATADA: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO**.

EXTRATO DE CONTRATO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001-003/2015.CONTRATANTE: Câmara Municipal de Aldeias Altas, Estado do Maranhão, CNPJ nº 12.124.210/0001-70. **CONTRATADO: GENIVAL CARMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, CPF nº 852.821.623-344. **FUNDAMENTO LEGAL:** Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 003/2015. **OBJETO**: prestação de serviços de locação de veículos, destinados a Manut. da Câmara Municipal de Aldeias Altas-MA. **DATA DA ASSINATURA**: 29/1/2016. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 11(onze) meses. **FONTE PAGADORA**: Recursos Próprios. Valor Global de R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), pela **CONTRATANTE: VALDECI XIMENES CRUZ** e pela **CONTRATADA: GENIVAL CARMO DE OLIVEIRA**. Aldeias Altas (MA), 29 de janeiro de 2.016. Publique-se. **VALDECI XIMENES CRUZ** - Presidente da Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2016/SEMUS.REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2015 - ORGÃO: Prefeitura Municipal de Jatobá-MA/Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** aquisição de medicamentos, material hospitalar, material odontológico e medicamentos para farmácia básica, visando o abasteci-

FLS. Nº 256
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DO CONTRATO (RETIFICAÇÃO). CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA. **CONTRATADO:** P. M. Ferreira Neto. **OBJETO:** contratação de empresa para organização e realização do Reveillon, conforme PP 107/2015-BdC. **PRAZO:** início: 16/12/2015. Término: 31/12/2015. **VALOR:** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Lei nº 10.520/02. 13.392.0473.2.046. 3.3.90.39.00. Barra do Corda (MA), 16 de dezembro de 2015. **OILSON DE ARAÚJO LIMA** - Coordenador de Receitas e Despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2016, TOMADA DE PREÇOS: 01/2016. CONTRATANTE: Município de Carutapera; **CONTRATADO:** Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.327.207/0001-78, com sede na Av. Coelares Moreira nº 07 - Ed. Vinicius de Mornes, Sala nº 1005, Calhau, São Luís - MA. **OBJETO:** Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6I - parágrafo único; Lei nº 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 28/1/2016 a 31/12/2016; **VALOR TOTAL:** R$ 110.00,00 (cento e dez mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.03.04.122.84.2.007.33.90.39.00; **FONTE DE RECURSOS:** Transferência do Tesouro Municipal. Carutapera - MA, 1º de fevereiro de 2016. **AMIN BARBOSA OUEMEL** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 023/2016, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015, PARTES: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Paulo Ramos e a empresa A. G. Oliveira Júnior - ME. Espécie: Termo de Contrato. **OBJETO:** prestação dos serviços de contratação de bandas musicais, locação de palco, som, iluminação e seguranças, para as festividades do aniversário de emancipação deste município. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de janeiro de 2016. **VALOR:** R$ 55.480,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais). **DO PAGAMENTO:** Será realizado após apresentação da Nota fiscal, atestada pelo setor competente, a fim de que seja efetuado o pagamento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.01 - Sec. Mun. de Educ., Cultura, Esporte e Lazer. 13.392.0023.2.031 - Promoção de Eventos Culturais. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira/Pessoa Jurídica. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **JOAQUIM LIMA DE ARAÚJO.** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

EXTRATO DO CONTRATO. PROCESSO Nº 00.00.006/2015. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015 - CONTRATO NR. 040/2016. PARTES: Município de Pindaré-Mirim (MA) e a empresa M C Assessoria e Consultoria Contábil Ltda - ME- **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços- **OBJETO:** Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim(MA), para o exercício de 2016 - **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** até 31 de dezembro de 2016 - **VALOR GLOBAL:** R$25.000,00(vinte e cinco mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses. Totalizando o valor global de R$300.000,00 (trezentos mil reais) anual- **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 04 Secretaria de Administração e Planejamento - 04.122.0046.2003.0000 Man. da Secretaria de Administração e Planejamento - 3.0.00.00.00. Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. **SIGNATÁRIOS:WALBER PEREIRA FURTADO,** portador da CIRG nº. 208.524, do CPF nº. 124.893.953-00 - Prefeito Municipal, pelo **CONTRATANTE. CELSO MENDONÇA FILHO,** RG nº 000053395190-8 SSP/MA, CPF nº. 794.073.403-25, sócio administrador, pela **CONTRATADA.** Pindaré-Mirim (MA), 14 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - MA

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 01/PP/001/2016. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Cauê Veículos Ltda. ESPÉCIE: Contrato de fornecimento. **OBJETO:** fornecimento de veículo novo tipo passeio, para atender as necessidades da Coordenação de Vigilância em Saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2016. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R$ 34.990,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** início: 28/1/2016; término: 28/4/2016. **FONTE DE RECURSOS:** Sec. de Saúde (Vigilância Epidemiológica). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder/Órgão: 02 - Poder Executivo - Prefeitura Municipal; Unidade Executiva: 02.04 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Operacional: 02.04.02 - Unidade Operacional Médico Hospitalar (Fundo Municipal); Função: 02.04.02.10 - Saúde; Sub-Função: 02.04.02.10.305 - Vigilância Epidemiológica; Programa/Projeto: 02.04.02.10.305.0323.1141 - Aquisição de veículos; Elemento: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **FRANCISCA DE FÁTIMA MOURA MARQUES,** Secretária Municipal de Saúde, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **DANIEL ARAGÃO DE ALBUQUERQUE,** Sócio, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Secretaria Municipal de Saúde. Santa Helena - MA, 28 de janeiro de 2016. **EVANDRO COSTA PEREIRA,** OAB/MA nº 9172. Assessor Jurídico da CPL.

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 01/PP/002/2016. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e GRAN MEDH - Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda. ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** fornecimento de medicamentos psicotrópicos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2016. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02.Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R$ 972.083,00 (novecentos e setenta e dois mil e oitenta e três reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** início: 27/01/2016; término: 31/12/2016. Fonte de recursos: Sec. de Saúde/FUS/ sec. de saúde (Farmácia Básica)/ Sec. de Saúde (CAPS)/ Sec. de Saúde (PAB FIXO)/ Sec. Saúde (FUS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder/Órgão: 02. Poder Executivo - Prefeitura Municipal; Unidade Executiva: 02.04. Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Operacional: 02.04.02. Unidade Operacional Medico Hospitalar (Fundo Municipal); Função: 02.04.02.10 Saúde; Sub-Função: 02.04.02.10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Projeto / Atividade: 02.04.02.10.302.0318.2071. Manut. e Func. das Unidades Hospitalares e Ambulatoriais; Elemento: 33.90.30.00 Material de Consumo. Poder/Órgão: 02. Poder Executivo - Prefeitura Municipal; Unidade Executiva: 02.04. Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Operacional: 02.04.02. Unidade Operacional Medico Hospitalar (Fundo Municipal); Função: 02.04.02.10. Saúde; Sub-Função: 02.04.02.10.301 Atenção Básica; Projeto / Atividade: 02.04.02.10.301.0316.2212. Manut. e Func. da Farmácia Básica e Popular; Elemento: 33.90.30.00 Material de Consumo. Poder/Órgão: 02. Poder Executivo - Prefeitura Municipal; Unidade Executiva: 02.04. Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Operacional: 02.04.02. Unidade Operacional Medico Hospitalar (Fundo Municipal); Função: 02.04.02.10. Saúde; Sub-Função: 02.04.02.10.303 Suporte Profilático e Terapêutico; Projeto / Atividade: 02.04.02.10.303.0317.2046. Manut. e Func. do CAPS - Centro de Atenção Psico-Social; Elemento: 33.90.30.00 Material de Consumo; Poder/Órgão: 02. Poder Executivo - Prefeitura Municipal; Unidade

FLS. Nº 257
PROC. Nº 028.12025
RUBRICA:

dezembro de 2016, Podendo ser acrescido 25%, previsto em Lei. **VALOR:** R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Valor Global. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 339039. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520 de 17/7/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993. Assessoria Jurídica do Serviço de Água e Esgoto de Bacabal - MA, 19 de janeiro de 2016. **ROGÉRIO ALVES DA SILVA** - Assessoria jurídica.

RESENHA DO CONTRATO Nº 004/2016 - CLP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 584/2015. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA. **CONTRATADA:** I.M. de Oliveira Filho-ME. **OBJETO:** contratação de uma empresa para aluguel de máquina retroescavadeira. **PRAZO:** final do serviço, Podendo ser acrescido 25%, previsto em Lei. **VALOR:** R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais). Valor Global. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 339039. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993. Assessoria Jurídica do Serviço de Água e Esgoto de Bacabal-MA, 19 de janeiro de 2016. **ROGÉRIO ALVES DA SILVA** - Assessoria jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2016. PROCESSO Nº 437/2015. ESPÉCIE: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, sendo este serviço aplicado sobre todo o exercício financeiro de 2016; firmado entre a Câmara Municipal de Paço do Lumiar e a empresa Jancison Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria; **Crédito Orçamentário:** E.D. a 3.90.39.00; Projeto Atividade: 0.1.122.0100.2001.0000; **VALOR DO EMPENHO:** mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Contrato decorrente de Licitação na Modalidade: Tomada de Preço nº 01/2015; conforme disposto na Lei nº 8.666/93; **VIGÊNCIA:** de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2016; **DATA DA ASSINATURA:** 4/1/2016; Serviço: Mensal, de acordo com a ordem de serviço; **ASSINAM: LEONARDO BRUNO SILVA RODRIGUES** (pelo **CONTRATANTE**) e **JANELSON MOUCHEREK SOARES NASCIMENTO** (pela **CONTRATADA**).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2016. PROCESSO Nº 438/2015. ESPÉCIE: contratação de empresa especializada em assessoria e supervisão Contábil, Consultoria e Controle de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária para auditar, revisar e avaliar todo o serviço contábil interno da Câmara, bem como preste o referido assessoramento, sendo este serviço aplicado sobre todo o exercício financeiro de 2016, firmado entre a Câmara Municipal de Paço do Lumiar e a empresa Antônio José Hachem; **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** E.D. 3.3.90.39.00; Projeto Atividade: 0.1.122.0100.2001.0000; Valor do Empenho: Mensal de R$ 8.000.00 (oito mil reais) e Global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Contrato decorrente de Licitação na modalidade (Tomada de Preço nº 02/2015), conforme disposto na Lei nº 8.666/93; **VIGÊNCIA:** De 12 (doze) meses a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2016; **DATA DA ASSINATURA:** 8/1/2016; Serviço: Mensal, de acordo com a ordem de serviço; **ASSINAM: LEONARDO BRUNO SILVA RODRIGUES** (pelo **CONTRATANTE**) e **ANTÔNIO JOSÉ HACHEM** (pela **CONTRATADA**).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20160003. PARTES: O Município de Açailândia/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a empresa Distribuidora Vida Ltda. **OBJETO:** aquisição de medicamentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Processo licitatório da modalidade Pregão nº 004/2015 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR TOTAL:** R$ 121.677,10 (cento e vinte e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e dez centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31/3/2016 a contar da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2016, Atividade: 2.132, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00; Exercício: 2016, Atividade: 2.126, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00; Exercício: 2016, Atividade: 2.135, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00; Exercício: 2016, Atividade: 2.131, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00; Exercício: 2016 Atividade: 2.117, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00. Exercício 2016, Atividade 2.138, Classificação Econômica 3.3.90.30.00. **SIGNATÁRIOS: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA**-Sec. Municipal de Saúde, RG nº 171599 SSP/MA e CPF nº 489.725.763-87, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **ANTÔNIO PEREIRA LOPES**, Representante Legal, R.G. nº 04480110 22012-1 SSP/MA, CPF nº 282.353.632-91, pela **CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA:** 8 de janeiro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20160004. PARTES: O Município de Açailândia/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a empresa Atacadão dos Medicamentos Ltda. **OBJETO:** aquisição de medicamentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Processo licitatório da modalidade Pregão nº 004/2015 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR TOTAL:** R$ 392.502,43 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e três centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31/3/2016 a contar da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício: 2016, Atividade: 2.117, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00; Exercício: 2016, Atividade: 2.126, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00; Exercício: 2016, Atividade: 2.132, Classificação Econômica 3.3.90.30.00; Exercício 2016, Atividade: 2.135, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00; Exercício: 2016 Atividade: 2.139, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00. Exercício: 2016, Atividade: 2.131, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00; Exercício: 2016, Atividade: 2.119, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00. **SIGNATÁRIOS: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA**-Sec. Municipal de Saúde, RG nº 171599SSP/MA e CPF nº 489.725.763-87, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **RICARDO COELHO DE CARVALHO**-Sócio Administrativo, RG nº 102470398-0 SSP/MA, e CPF nº 302.805.753-00, pela **CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA:** 8 de janeiro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20160006. PARTES: O Município de Açailândia/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a empresa Remac Otontomédica Hospitalar Ltda. **OBJETO:** aquisição de medicamentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Processo licitatório da modalidade Pregão nº 004/2015 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR TOTAL:** R$ 190.155,25 (cento e noventa mil, cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31/3/2016 a contar da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2016, Atividade: 2.132, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00; Exercício: 2016, Atividade: 2.131, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00; Exercício: 2016, Atividade: 2.126, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00; Exercício: 2016, Atividade: 2.117, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00; Exercício: 2016 Atividade: 2.135, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00. **SIGNATÁRIOS: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA**-Sec. Municipal de Saúde, RG nº 171599SSP/MA e CPF nº 489.725.763-87, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **EMERSON PEREIRA DE ALMEIDA**-Procurador, RG nº 1.262.5 10 SSP/PI, e CPF nº 706.303.643-20, pela **CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA:** 13 de janeiro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20160005. PARTES: O Município de Açailândia-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a empresa S.G. P. Soares & CIA Ltda. **OBJETO:** aquisição de órteses e próteses ortopédicas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Processo licitatório da modalidade Pregão nº 084/2014 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR TOTAL:** R$ 337.707,81 (trezentos e trinta

FLS. Nº 258
PROC. Nº 009/2016
RUBRICA:
FLS. Nº
PROC. Nº
RUBRICA:

EXTRATO DE CONTRATO PF Nº 051/2015. CONTRATO Nº 013/2016. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão. **CONTRATADO:** R. Santos Fonseca - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.997.015/0001-40. **OBJETO:** contratação de serviços laboratoriais para atender ao Município de Sítio Novo/MA. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/93; **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/1/2016 a 31/12/2016, VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 673.641,67 (seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais sessenta e sete centavos). Sítio Novo Maranhão, 3 de fevereiro de 2016. **JOÃO CARVALHO DOS REIS** - Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS-MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 003/2016. PROC. ADM. Nº 022/2016. PARTES: CONTRATANTE: Câmara Municipal de Humberto de Campos-MA, CNPJ nº 12.567.418/0001-64. **CONTRATADA:** B V Q de Menezes Comércio, CNPJ nº 23.164.475/0001-19. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para manutenção das atividades diárias do Legislativo Municipal de Humberto de Campos-MA. **VIGÊNCIA:** 28/1/2016 a 31/12/2016. **VALOR:** R$ 49.044,90 (quarenta e nove mil, quarenta e quatro reais e noventa centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2016. Atividade: 0101.010310001.2.100-Manut e Function. do Legislativo. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo, Subelemento: 3.3.90.30.16. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 002/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Humberto de Campos(MA), 28/1/2016. **ASSINATURA DAS PARTES: CONTRATANTE: LUÍS AUGUSTO LOPES ESPINDOLA FILHO,** Presidente da Câmara Municipal; **CONTRATADO: BRUNO VAL QUINTAN DE MENEZES,** CPF nº 007.016.143-74, Sócio/Administrador.

RESENHA DE CONTRATO Nº 004/2016. PROC.ADM. Nº 023/2015. PARTES: CONTRATANTE: Câmara Municipal de Humberto de Campos-MA, CNPJ nº 12.567.418/0001-64. **CONTRATADA:** J. dos S. Lopes Filho Comércio-ME, CNPJ nº 23.103.620/0001-51. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higienização destinado a manutenção das atividades diárias do Legislativo Municipal de Humberto de Campos-MA. **VIGÊNCIA:** 28/1/2016 a 31/12/2016. **VALOR:** R$ 48.627,59 (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2016. Atividade: 0101.010310001.2.100-Manutenção e Funciona do Legislativo. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo, Subelemento: 3.3.90.30.22. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 003/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Humberto de Campos(MA), 28/1/2016. **ASSINATURA DAS PARTES: CONTRATANTE: LUÍS AUGUSTO LOPES ESPINDOLA FILHO,** Presidente da Câmara Municipal; **CONTRATADA: JOÃO DOS SANTOS LOPES FILHO,** CPF nº 816.253.373-87, Sócio/Administrador.

RESENHA DE CONTRATO Nº 006/2016. PROC.ADM. Nº 025/2016. PARTES: CONTRATANTE: Câmara Municipal de Humberto de Campos-MA, CNPJ nº 12.567.418/0001-64. **CONTRATADA:** Posto Empreendimentos Parque Nacional Ltda-ME, CNPJ nº 10.800.170/0002-95. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de combustível (Óleo diesel comum), visando atendimento das necessidades do Legislativo Municipal de Humberto de Campos-MA. **VIGÊNCIA:** 18/1/2016 a 31/12/2016. **VALOR:** R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2016. Atividade: 0101.010310001.2.100-Manutenção e Funcionamento do Legislativo. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo, Subelemento: 3.3.90.30.01. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 005/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Humberto de Campos(MA), 18/1/2016. **ASSINATURA DAS PARTES: CONTRATANTE: LUÍS AUGUSTO LOPES ESPINDOLA FILHO,** Presidente da Câmara Municipal. **CONTRATADA: RENATA WAN-DERLEY IHAMAR,** CPF nº 550.644.423-00, Sócia/Administradora.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2016. TOMADA DE PREÇO Nº 03/2015. PARTES: Câmara Municipal de Peritoró e A. Cunha Torres - ME. **ESPÉCIE:** fornecimento. **OBJETO:** aquisição de material de expediente para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Peritoró. **VALOR GLOBAL:** R$ 42.105,30 (quarenta e dois mil, cento e cinco reais e trinta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS: CONSTANTINO SANTOS NEVES** - Presidente da Câmara Municipal, pela contratante A. Cunha Torres - ME, por seu representante legal Sr. **ANTOMAR CUNHA TORRES,** pela contratada. **DATA DA ASSINATURA.** 11 de janeiro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2016. TOMADA DE PREÇO Nº 04/2015. PARTES: Câmara Municipal de Peritoró e A. Cunha Torres - ME. **ESPÉCIE:** fornecimento. **OBJETO:** aquisição de material de limpeza para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Peritoró. **VALOR GLOBAL:** R$ 43.356,60 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS: CONSTANTINO SANTOS NEVES** - Presidente da Câmara Municipal, pela contratante A. Cunha Torres - ME, por seu representante legal Sr. **ANTOMAR CUNHA TORRES,** pela **CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA.** 11 de janeiro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2016. TOMADA DE PREÇO Nº 05/2015. PARTES: Câmara Municipal de Peritoró e A. Cunha Torres - ME. **ESPÉCIE:** Fornecimento. **OBJETO:** aquisição de material de consumo diversos para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Peritoró. **VALOR GLOBAL:** R$ 36.989,00 (trinta e seis mil e novecentos e oitenta e nove reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS: CONSTANTINO SANTOS NEVES** - Presidente da Câmara Municipal, pela **CONTRATANTE** A. Cunha Torres - ME, por seu representante legal Sr. **ANTOMAR CUNHA TORRES,** pela **CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA.** 11 de janeiro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2015. TOMADA DE PREÇO Nº 06/2015. PARTES: Câmara Municipal de Peritoró e P. L Consultoria e Assessoria Contabil Ltda. **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil da Câmara Municipal de Peritoró. **VALOR GLOBAL:** R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS: CONSTANTINO SANTOS NEVES** - Presidente da Câmara Municipal, pela **CONTRATANTE** P. L Consultoria e Assessoria Contábil Ltda, por seu representante legal Sr. **PEDRO DA SILVA SANTOS,** pela **CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA.** 8 de janeiro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2016. TOMADA DE PREÇO
de
e
A-
OS
NTE
Assessoria e Consultoria, por seu representante legal Sr. **ADELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO,** pela **CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA.** 8 de janeiro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2016. TOMADA DE PREÇO Nº 09/2015. PARTES: Câmara Municipal de Peritoró e Jean Charles Lima Gomes - ME. **ESPÉCIE:** prestação de serviços. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos computadores da Câmara Municipal de Peritoró. **VALOR GLOBAL:** R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

FLS. Nº 259
PROC. Nº 008.2025
RUBRICA:

RA: 22/07/2016. **SIGNATÁRIOS:** pela **Contratante, PEDRO BARROS DOS SANTOS,** RG nº. 309834 SSP/MA e CPF/MF nº 147.123. 003-10, pela **Contratada, JOSÉ DILSON SANCHES PARENTE,** RG nº. 044.900.212.012-8 SESP-MA e do CPF/MF nº. 328.415.741-72. Imperatriz - MA, 22 de Julho de 2016. **PEDRO BARROS DOS SANTOS.** Secretário Municipal de Transito e Transporte.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. ESPÉCIE: 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2015-SETRAN, firmado em 29.07.2015, com **REICAR PEÇAS LTDA,** para contrato de aquisição de peças de reposição para as motocicletas pertencentes a frota da SETRAN, para atender a frota da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETRAN. **OBJETO:** Prorrogação de prazo até 29/07/ 2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II, §2° da Lei 8.666/93. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 043/2015 - CPL. **REFERÊNCIA:** Processo Administrativo 26.001.123/2015-SETRAN. **VIGÊNCIA:** 29.07.2016 até 29.07.2017. **VALOR: R$ 8.868,30** (oito mil oitocentos e sessenta e oito reais, trinta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.001.122.0069.2.188 - Manutenção das atividades e Projetos da Secretaria. Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Ficha: 868 Fonte: 00 - Recurso Tesouro Municipal. **DATA DA ASSINATURA:** 22/07/2016 **SIGNATÁRIOS:** pela Contratante, **PEDRO BARROS DOS SANTOS,** RG nº. 309834 SSP/MA e CPF/MF nº 147.123.003-10, pela **Contratada, GENIVAL SOUSA SANTOS,** RG nº. 0382796220090 SSP-MA e do CPF/MF nº. 562.133.013-72. Imperatriz - MA, 22 de Julho de 2016. **PEDRO BARROS DOS SANTOS.** Secretário Municipal de Transito e Transporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Termo Aditivo de Contrato nº 001/2015 do contrato de nº 024/2015, firmado entre as **Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ e a **Empresa** JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA. **Espécie:** Aditivo de Prorrogação de Prazo Contrato. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação para prestação de serviços de consultoria e auditoria advocatícia destinados a manutenção das atividades do Setor de Tributos deste município. **Prazo de Prorrogação:** 10 (dez) meses. **Data da Assinatura:** 16 de março de 2015. **Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **ADMIEL GOMES NETO** - Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2015. PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 042/2014. PARTES: CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE APICUM-AÇU (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: D & M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO: prorrogação por mais 04 (quatro) meses prestação de serviço de apoio operacional e atividades afins e/ou conexas (compreendendo varrição de vias e áreas públicas e manutenção de aparelhos condicionadores de ar e etc.). BASE LEGAL: inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS, Secretário Municipal de Governo, pelo Contratante e DOUGLAS FERNANDO SILVA, Sócio Administrador da Contratada. DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA

TERMO DE ADITIVO. 2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO 020/2016-TP. REFERENCIA: Tomada de Preços 020/2016 cujo objeto é implantação de bueiros simples nos povoados Moura e Claudino zona rural deste Município de Gonçalves Dias- MA. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, CNPJ: 06.314.827/0001-56; e CONTRATADA: E G CARDOSO-ME - ME, CNPJ: 22.509.278/0001-21. Finalidade: Prorrogar o prazo de vigência do contrato estabelecido na cláusula terceira por mais 60(sessenta) dias consecutivos com início em 30 de julho de 2016 e findando em 28 de setembro de 2016, as demais cláusulas ficam inalteradas. BASE LEGAL: artigo 57, §1° inciso I e III da lei 8666/93. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias e E G CARDOSO - ME. Gonçalves Dias - MA, 26 de Julho de 2016.

TERMO DE ADITIVO. 3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO 021/2014-TP. REFERENCIA: Tomada de Preços 021/2014 cujo objeto é construção de uma quadra poliesportiva com cobertura e vestiários no povoado Rui Barbosa na zona rural deste Município de Gonçalves Dias- MA. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, CNPJ: 06.314.827/0001-56; e CONTRATADA: ERCELINA R GOMES-ME, CNPJ: 17.285.540/0001-61. Finalidade: Prorrogar o prazo de vigência do contrato estabelecido na cláusula terceira por mais 240(Duzentos e quarenta) dias consecutivos com início em 26 de abril de 2016 e findando em 22 de dezembro de 2016, as demais cláusulas ficam inalteradas. BASE LEGAL: artigo 57, §1° inciso I e III da lei 8666/93. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias e ERCELINA R GOMES-ME. Gonçalves Dias - MA, 26 de Julho de 2016.

TERMO DE ADITIVO. 2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO 043/2014-TP. REFERENCIA: Tomada de Preços 043/2014 cujo objeto é construção de uma ginásio poliesportiva com cobertura e vestiários na sede do Município de Gonçalves Dias- MA. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, CNPJ: 06.314.827/0001-56; e CONTRATADA: EDECON CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 12.109.789/0001-00. Finalidade: Prorrogar o prazo de vigência do contrato estabelecido na cláusula terceira por mais 300(trezentos) dias consecutivos com início em 06 de junho de 2016 e findando em 01 de Abril de 2017, as demais cláusulas ficam inalteradas. BASE LEGAL: artigo 57, §1° inciso I e III da lei 8666/93. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias e EDECON CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA-ME. Gonçalves Dias - MA, 26 de Julho de 2016.

TERMO DE ADITIVO. 1° TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO 051/2015-TP. REFERENCIA: Tomada de Preços 051/2015 cujo objeto é dar continuidade a execução de serviços de construção de uma escola com seis(06) salas no povoado Olho D'água Seco na zona rural deste Município de Gonçalves Dias- MA. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, CNPJ: 06.314.827/0001-56; e CONTRATADA: ERCELINA R GOMES-ME, CNPJ: 17.285.540/0001-61. Finalidade: Prorrogar o prazo de vigência do contrato estabelecido na cláusula terceira por mais 180(cento e oitenta) dias consecutivos com início em 31 de março de 2016 e findando em 27 de setembro de 2016, as demais cláusulas ficam inalteradas. BASE LEGAL: artigo 57, §1° inciso I e III da lei 8666/93. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias e ERCELINA R GOMES-ME. Gonçalves Dias - MA, 26 de Julho de 2016.

TERMO DE ADITIVO. 2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO 052/2015-TP. REFERENCIA: Tomada de Preços 052/2015 cujo objeto é dar continuidade dos serviços de construção de 03 (três) praças na sede e zona rural deste Município de Gonçalves Dias- MA. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, CNPJ: 06.314.827/0001-56; e CONTRATADA: SIGNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 04.699.133/0001-59. Finalidade: Prorrogar o prazo de vigência do contrato estabelecido na cláusula terceira por mais 120(cento e vinte) dias consecutivos com início em 03 de junho de 2016 e findando em 01 de outubro de 2016, as demais cláusulas ficam inalteradas. BASE LEGAL: artigo 57, §1° inciso I e III da lei 8666/93. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias e SIGNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA-ME. Gonçalves Dias - MA. 26 de Julho de 2016.

FLS. Nº 260
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 051/2015. CONTRATO Nº 013/2016. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, **CONTRATADO:** R. Santos Fonseca - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.997.085/0001 - 40. **OBJETO:** contratação de serviços laboratoriais para atender ao Município de Sítio Novo/MA. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/93; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 29/1/2016 a 31/12/2016. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 673.641,67 (seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais sessenta e sete centavos). Sítio Novo Maranhão, 3 de fevereiro de 2016. **JOÃO CARVALHO DOS REIS** - Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS-MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 003/2016. PROC. ADM. Nº 022/2016. PARTES: CONTRATANTE: Câmara Municipal de Humberto de Campos-MA, CNPJ nº 12.567.418/0001-64. **CONTRATADA:** B V Q de Menezes Comércio, CNPJ nº 23.164.475/0001-19. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para manutenção das atividades diárias do Legislativo Municipal de Humberto de Campos-MA. **VIGÊNCIA:** 28/1/2016 a 31/12/2016. VALOR: R$ 49.044,90 (quarenta e nove mil, quarenta e quatro reais e noventa centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2016. Atividade: 0101.010310001.2.100-Manut.e Funcion. do Legislativo. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo, Subelemento: 3.3.90.30.16. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 002/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Humberto de Campos(MA). 28/1/2016. **ASSINATURA DAS PARTES: CONTRATANTE: LUÍS AUGUSTO LOPES ESPINDOLA FILHO,** Presidente da Câmara Municipal; **CONTRATADO: BRUNO VAL QUINTAN DE MENEZES,** CPF nº 007.016.143-74, Sócio/Administrador.

RESENHA DE CONTRATO Nº 004/2016. PROC.ADM. Nº 023/2015. PARTES: CONTRATANTE: Câmara Municipal de Humberto de Campos-MA, CNPJ nº 12.567.418/0001-64. **CONTRATADA:** J. dos S. Lopes Filho Comércio-ME, CNPJ nº 23.103.620/0001-51. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higienização destinado a manutenção das atividades diárias do Legislativo Municipal de Humberto de Campos-MA. **VIGÊNCIA:** 28/1/2016 a 31/12/2016. **VALOR:** R$ 48.627,59 (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2016. Atividade: 0101.010310001.2.100-Manutenção e Funcion. do Legislativo. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo, Subelemento: 3.3.90.30.22. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 003/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Humberto de Campos(MA), 28/1/2016. **ASSINATURA DAS PARTES: CONTRATANTE: LUÍS AUGUSTO LOPES ESPINDOLA FILHO,** Presidente da Câmara Municipal; **CONTRATADA: JOÃO DOS SANTOS LOPES FILHO,** CPF nº 816.255.373-87, Sócio/Administrador.

RESENHA DE CONTRATO Nº 006/2016. PROC.ADM. Nº 025/2016. PARTES: CONTRATANTE: Câmara Municipal de Humberto de Campos-MA, CNPJ nº 12.567.418/0001-64. **CONTRATADA:** Posto Empreendimentos Parque Nacional Ltda-ME, CNPJ nº 10.800.170/0002-95. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de combustível (Óleo diesel comum), visando atendimento das necessidades do Legislativo Municipal de Humberto de Campos-MA. **VIGÊNCIA:** 18/1/2016 a 31/12/2016. **VALOR:** R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2016. Atividade: 0101.010310001.2.100-Manutenção e Funcionamento do Legislativo. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo, Subelemento: 3.3.90.30.01. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 005/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Humberto de Campos(MA), 18/1/2016. **ASSINATURA DAS PARTES: CONTRATANTE: LUÍS AUGUSTO LOPES ESPINDOLA FILHO,** Presidente da Câmara Municipal. **CONTRATADA: RENATA WAN- DERLEY IHAMAR,** CPF nº 550.644.423-00, Sócia/Administradora.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2016. TOMADA DE PREÇO Nº 03/2015. PARTES: Câmara Municipal de Peritoró e A. Cunha Torres - ME. **ESPÉCIE:** fornecimento. **OBJETO:** aquisição de material de expediente para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Peritoró. **VALOR GLOBAL:** R$ 42.105,30 (quarenta e dois mil, cento e cinco reais e trinta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS: CONSTANTINO SANTOS NEVES** - Presidente da Câmara Municipal, pela contratante A. Cunha Torres - ME, por seu representante legal Sr. **ANTOMAR CUNHA TORRES,** pela contratada. **DATA DA ASSINATURA.** 11 de janeiro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2016. TOMADA DE PREÇO Nº 04/2015. PARTES: Câmara Municipal de Peritoró e A. Cunha Torres - ME. **ESPÉCIE:** fornecimento. **OBJETO:** aquisição de material de limpeza para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Peritoró. **VALOR GLOBAL:** R$ 43.356,60 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS: CONSTANTINO SANTOS NEVES** - Presidente da Câmara Municipal, pela contratante A. Cunha Torres - ME, por seu representante legal Sr. **ANTOMAR CUNHA TORRES,** pela **CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA.** 11 de janeiro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2016. TOMADA DE PREÇO Nº 05/2015. PARTES: Câmara Municipal de Peritoró e A. Cunha Torres - ME. **ESPÉCIE:** Fornecimento. **OBJETO:** aquisição de material de consumo diversos para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Peritoró. **VALOR GLOBAL:** R$ 36.989,00 (trinta e seis mil e novecentos e oitenta e nove reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS: CONSTANTINO SANTOS NEVES** - Presidente da Câmara Municipal, pela **CONTRATANTE** A. Cunha Torres - ME, por seu representante legal Sr. **ANTOMAR CUNHA TORRES,** pela **CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA.** 11 de janeiro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2016. TOMADA DE PREÇO Nº 06/2015. PARTES: Câmara Municipal de Peritoró e P. I. Consultoria e Assessoria Contabil Ltda. **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil da Câmara Municipal de Peritoró. **VALOR GLOBAL:** R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATARIOS: CONSTANTINO SANTOS NEVES** - Presidente da Câmara Municipal, pela **CONTRATANTE** P. I. Consultoria e Assessoria Contábil Ltda, por seu representante legal Sr. **PEDRO DA SILVA SANTOS,** pela **CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA.** 8 de janeiro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2016. TOMADA DE PREÇO Nº 08/2015. PARTES: Câmara Municipal de Peritoró e Janelson Mourcherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria. **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços. **OBJETO:** contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria jurídica para Câmara Municipal de Peritoró. **VALOR GLOBAL:** R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **MODALIDADE:** Tomada de Preço. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATARIOS: CONSTANTINO SANTOS NEVES** - Presidente da Câmara Municipal, pela **CONTRATANTE JANELSON MOURCHEREK SOARES DO NASCIMENTO** Advocacia e Consultoria, por seu representante legal Sr. **JANELSON MOURCHEREK SOARES DO NASCIMENTO** pela **CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA.** 8 de janeiro de 2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2016. TOMADA DE PREÇO Nº 09/2015. PARTES: Câmara Municipal de Peritoró e Jean Charles Lima Gomes - ME. **ESPÉCIE:** prestação de serviços. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos computadores da Câmara Municipal de Peritoró. **VALOR GLOBAL:** R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

FLS. Nº 261
PROC. Nº 008 / 2015
RUBRICA:

com e sem gás, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Buriticupu/MA.ABERTURA: 18 de dezembro de 2017, às 17h00min, Sala de sessões da Comissão de Licitações localizada na Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu- MA, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal.O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos mediante o recolhimento da importância de R$ 50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através de documento de Arrecadação Municipal (DAM), Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu - MA. 05 de dezembro de 2017. **MAGNO RAFAEL PEREIRA DA SILVA** - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA

TOMADA DE PREÇOS TP-012-2017. A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino- Ma, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará o processo licitatório, cujo Objeto é a contratação de empresa especializada para organização e realização de concurso público, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino. Modalidade: Tomada de Preços (art. 22 § 2° da Lei 8.666/93) e suas alterações. Edital: à disposição dos interessados de segunda a sexta, de 08h00 às 12h00, pelo custo de R$ 50,00 - Através de DAM (documento de Arrecadação Municipal). Endereço: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino-Maranhão, localizada na Rua Constantino Georgiano Rabelo, s/n- Centro - CEP: 65.140-000 - Presidente Juscelino- Ma. Data para apresentação e abertura da documentação e das Propostas: 20-12-2017, às 08h. 01 de Novembro de 2017. **JOSÉ MAGNO DOS SANTOS TEIXEIRA** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA ADJUDICAÇÃO MODALIDADE Tomada de Preços nº 014/2017 - CPL OBJETO Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica. AMPARO LEGAL Lei nº 8.666/93 PRAZO DE EXECUÇÃO A execução do objeto será no prazo de doze meses. VALOR TOTAL R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora na Lei nº 8.666/93, adjudico o objeto a: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO AD-VOCACIA E CONSULTORIA João Lisboa (MA), 20 de Novembro de 2017 **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE Tomada de Preços nº 014/2017 - CPL OBJETO Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica. AMPARO LEGAL Lei nº 8.666/93 PRAZO DE EXECUÇÃO A execução do objeto será no prazo de doze meses. VALOR TOTAL R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora na Lei nº 8.666/93, homologo o objeto a: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO AD-VOCACIA E CONSULTORIA João Lisboa (MA), 21 de Novembro de 2017 **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço unitário, sob a égide da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Tendo por objeto a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), de interesse desta administração pública, no dia 19 de dezembro de 2017, às 08:00hs (oito horas). A presente licitação será realizada no auditório da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Chapadinha. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis de segunda a sexta das 08:00 as 12:00 para consulta grátis ou ser retirado mediante entrega de 5 (cinco) "pasta registradora AZ", na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, Chapadinha/MA, demais informações pelo endereço eletrônico cpl-chapadinha@hotmail.com. Chapadinha - MA, 30 de Novembro de 2017. **HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIEIRA** - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017- REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço unitário, sob a égide da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Tendo por objeto a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP e Agua Mineral, de interesse deste Poder Executivo, no dia 19 de dezembro de 2017, as 09:30 (nove horas e trinta minutos). A presente licitação será realizada no auditório da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Chapadinha. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis de segunda a sexta das 08:00 as 12:00 para consulta grátis ou ser retirado mediante entrega de 5 (cinco) "pasta registradora AZ", na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, Chapadinha/MA, demais informações pelo endereço eletrônico cpl-chapadinha@hotmail.com. Chapadinha - MA, 30 de Novembro de 2017. **HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIEIRA** - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço unitário, sob a égide da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Tendo por objeto a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Alimentação Especial para pacientes acamados e pacientes que necessitam de dieta específica, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 19 de dezembro de 2017, às 14:00hs (quatorze horas). A presente licitação será realizada no auditório da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Chapadinha. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis de segunda a sexta das 08:00 as 12:00 para consulta grátis ou ser retirado mediante entrega de 5 (cinco) "pasta registradora AZ", na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, Chapadinha/MA, demais informações pelo endereço eletrônico cpl-chapadinha@hotmail.com. Chapadinha - MA, 30 de Novembro de 2017. **HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIEIRA** - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 - REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço unitário, sob a égide da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Tendo por objeto a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de consumo (limpeza, expediente, copa e cozinha, armarinho e higiene pessoal), de interesse desta Administração Pública, dia 20 de dezembro de 2017, às 09:00hs (nove horas). A presente licitação será realizada no auditório da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Chapadinha. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis de segunda a sexta das 08:00 as 12:00 para consulta grátis ou ser retirado mediante entrega de 3 (três) "resma de papel A4 - 210 x 297mm", na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, Chapadinha/MA, demais informações pelo endereço eletrônico cpl-chapadinha@hotmail.com. Chapadinha - MA, 30 de Novembro de 2017. **HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIEIRA** - Pregoeiro.

FLS. Nº 562
PROC. Nº 0281 2025
RUBRICA:

012/2017. AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2017; FORO: Comarca de Pastos Bons - MA. ASSINATURAS: Francisca Gonçalves de Araújo - Secretaria Municipal de Educação como Contratante e Eric Yuri Santos Costa pela Contratada. Nova Iorque, 24 de abril de 2017. Publique-se. **MAYRA RIBEIRO GUIMARÃES** - Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2017/SEMAD - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 11/2017. Tomada de Preço nº 01/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermédiou de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA CNPJ 17.327.207/0001-78. OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica. RECURSO: Orçamento Geral do Município. VALOR TOTAL: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/03/2017 a 31/12/2017. AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 23 de Março de 2017; FORO: Comarca de Pastos Bons - MA. ASSINATURAS: Lindon Johnson Alves de Brito - Secretaria Municipal de Administração como Contratante e Janelson Moucherek Soares Do Nascimento pela Contratada. Nova Iorque, 05 de abril de 2017. Publique-se. **MAYRA RIBEIRO GUIMARÃES** - Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2017/SEMAD - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 09/2017. Carta Convite nº 01/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa C. EDUARDO DA SILVA - ME CNPJ 19.587.452/0001-40. OBJETO: Realização do 13º Carnaval da Ressaca. RECURSO: Convenio do com a Secretaria de estado de Turismo e cultura e Orçamento Geral do Município. VALOR TOTAL: R$ 51.400,00 (cinqüenta e um mil e quatrocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/02/2017 a 31/05/2017. AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2017; FORO: Comarca de Pastos Bons - MA. ASSINATURAS: Lindon Johnson Alves de Brito - Secretaria Municipal de Administração como Contratante e Carlos Eduardo da Silva pela Contratada. Nova Iorque, 07 de março de 2017. Publique-se. **MAYRA RIBEIRO GUIMARÃES** - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0115/2017. Pregão Presencial nº 015/2017. Processo Administrativo nº 0115.04.2/2017. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e a empresa P. F. MATOSO EIRELI - EPP (Império Empreendimentos), inscrita no CNPJ sob o n.º 22.106.898/0001-10. OBJETO: prestação de serviços de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de avaliação de bens móveis, imóveis e inventário de bens patrimoniais e dentre outros serviços correlatos, necessários à plena organização do Patrimônio de Bens da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA. DATA DE ASSINATURA: 13/04/2017. Dotações Orçamentárias: Secretaria de Adm., Planej., Infraestrutura e Finanças - 04.122.0020.2-006 Manut. e Func. da Secretaria de Administração e Finanças; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Exercício de 2017. BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02 e subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR CONTRATUAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), VIGÊNCIA: 13/04/2017 até 31/12/2017. FORO: Comarca de Buriticupu/MA. Signatários: Cláudio Joel da Silva Coites - Sec. de Administração (Contratante) e Pablo Fernando Matoso - P. F. MATOSO EIRELI - EPP (Contratada). Bom Jesus das Selvas/MA, 13 de abril de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0116-1/2017. Pregão Presencial nº 016/2017. Processo Administrativo nº 0116.02.10/2017. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e a empresa R. C. FURTADO - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 86.861.002/0001-90. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gás GLP para atender as demandas na manutenção das atividades da Administração Municipal, no decorrer do Exercício 2017. DATA DE ASSINATURA: 24/04/2017. Dotações Orçamentárias: Sec. Mun. de Administração, Planej., Infraestrut. e finanças: 04.122.0020.2006.0000; Sec. Mun. de Meio Ambiente - 18.122.0021.2026.0000; Sec. Mun. de Agricultura Pecuária, Pesca e Produção Mineral; 20.122.0020. 1017.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30-00 - Material de Consumo, Exercício de 2017. BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02 e subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR CONTRATUAL: R$ 28.120,50 (Vinte e oito mil, cento e vinte reais e cinquenta centavos), VIGÊNCIA: 24/04/2017 até 31/12/2017. FORO: Comarca de Buriticupu/MA. Signatários: Cláudio Joel da Silva Coites - Sec. de Administração (Contratante) e Rubens Cultrim Furtado - R. C. FURTADO - ME (Contratada). Bom Jesus das Selvas/MA, 24 de abril de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0116-2/2017. Pregão Presencial nº 016/2017. Processo Administrativo nº 0116.02.10/2017. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e a empresa R. C. FURTADO - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 86.861.002/0001-90. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gás GLP para atender as demandas na manutenção das atividades da Educação Municipal, no decorrer do Exercício 2017. DATA DE ASSINATURA: 24/04/2017. Dotações Orçamentárias: Sec. Mun. de Educação: 12.12 2.0120.1040.0000; Sec. Mun. de Educação (MDE-Mant. Desenv. Ensino) 12.361.0132.2091.0000; FME - PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar: 12.306. 0121.2088.0000; FUNDEB: (Ensino Fundamental): 12.361.0126. 2028.0000; FUNDEB (Educação Infantil) 12.365.0126.2030. 0000; FUNDEB (Educação de Jovens e Adultos) 12.366.0126. 2032.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30-00 - Material de Consumo, Exercício de 2017. BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02 e subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e L. C. nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR CONTRATUAL: R$ 75.948,00 (Setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais). VIGÊNCIA: 24/04/2017 até 31/12/2017. FORO: Comarca de Buriticupu/MA. Signatários: Eliane Lopes Coelho - Sec. de Educação (Contratante) e Rubens Cultrim Furtado - R. C. FURTADO - ME (Contratada). Bom Jesus das Selvas/MA, 24 de abril de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0116-3/2017. Pregão Presencial nº 016/2017. Processo Administrativo nº 0116.02.10/2017. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa R. C. FURTADO - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 86.861.002/0001-90. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gás GLP para atender as demandas na manutenção das atividades da Saúde Municipal, no decorrer do Exercício 2017. DATA DE ASSINATURA: 24/04/2017. Dotações Orçamentárias: Sec. Mun. de Saúde: 17.512.0191.1027.0000; Fundo Mun. de Saúde: 10.122.0090.2038.0000; FMS - Atenção Básica: 10.301.0024. 2039.0000; 10.301.0091.2044.0000; FMS - MAC - Media e Alta Complexidade: 10.301.0091.2045.0000; 10.30 2.0093.2053.0000; FMS - PACS - Programa Agente Comunitário de Saúde; 10.301.0091.2051.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30-00 - Material de Consumo, Exercício de 2017. BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02 e subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e L. C. nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR CONTRATUAL: R$ 28.120,50 (Vinte e oito mil, cento e vinte reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 24/04/2017 até 31/12/2017. FORO: Comarca de Buriticupu/MA. Signatários: Abdala da Costa Sousa Filho - Sec. de Saúde (Contratante) e Rubens Cultrim Furtado - R. C. FURTADO - ME (Contratada). Bom Jesus das Selvas/MA, 24 de abril de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0116-4/2017. Pregão Presencial nº 016/2017. Processo Administrativo nº 0116.02.10/2017. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social e a empresa R. C. FURTADO - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 86.861.002/0001-90. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gás GLP para

FLS. Nº 263
PROC. Nº 008 / 2025
RUBRICA:

de serviços de locação de veículos sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, seguro total, incluindo todos os equipamentos de série exigidos por lei, para suporte às atividades institucionais da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, em todo o Território Nacional, Capitais e Interiores dos Estados-**VALOR DO CONTRATO**: R$ 104.760,00 (cento e quatro mil e setecentos e sessenta reais)-**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e iniciar-se-á na data de sua assinatura-**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 03/04/2017 -**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 21202; **UNIDADE**: EMSERH; 4.3.02.04.01 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS -**BASE LEGAL**: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 -**CONTRATADA: MANHATTAN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA- ASSINATURAS**: Pela Contratante, Sra. Ianik Rafaela Lima Leal - Presidente da EMSERH e o Sr. José Lúcio Campos Reis - Diretor Financeiro/EMSERH, **JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR** pela Contratada. São Luís (MA), 03 de Abril de 2017. **IANIK RAFAELA LIMA LEAL**-Presidente da EMSERH

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

EXTRATO DA RESENHA DO CONTRATO Nº 031/2017/00 Processo administrativo: 1752/2016. **Número do contrato**: Contrato nº 031/2017/00-EMAP. **Contratante**: Empresa Maranhense de Administração Portuária. **CNPJ/Contratante**: 03.650.060/0001-48. **Signatários/Contratante**: Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, Presidente da EMAP, CPF 013.769.717-12, o Sra. **Danielle Câmara Fernandes Nunes**, Diretora de Administração e Finanças da EMAP, CPF 509.363.363-15. **Contratado: TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. - ME. CNPJ/Contratado**: 21.748.841/0001-51. **Signatário(s)/Contratado**: sócio, Sr. Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, inscrito no R.G. sob o nº 7908028 SDS/PE, e no CPF sob o nº 093.902.504-39. **Objeto**: fornecimento de 6 (seis) licenças do software Creative Cloud For Teams - All Apps All Multiple Platforms e 3 (três) licenças do software CorelDraw Graphics Suite X8. **Vigência**: 36 (trinta e seis) meses. **Valor global do contrato**: R$ 64.996,98 (Sessenta e quatro mil, novecentos e noventa seis reais e noventa e oito centavos). **Dotação Orçamentária**: Orçamento Geral da EMAP, para o exercício financeiro de 2017, no centro de custo da Gerência de Tecnologia da Informação - GETIN, grupo de investimento CAPEX, subgrupo CAPEX TI, descrição do investimento: Aquisição de Licenciamento de Softwares". **Modalidade, tipo de licitação e regime de execução**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017-EMAP. **Data da assinatura**: 30/03/2017. Publique-se. São Luís, 03 de Abril de 2017. Enviado para publicação por: Igor Leonardo Gomes de Albuquerque, Assessor Administrativo IV, Matrícula nº 0298.

EXTRATO DA RESENHA DO CONTRATO Nº 034/2017/00 Processo administrativo: 0158/2017. **Número do contrato**: Contrato nº 034/2017/00-EMAP. **Contratante**: Empresa Maranhense de Administração Portuária. **CNPJ/Contratante**: 03.650.060/0001-48. **Signatários/Contratante**: Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, Presidente da EMAP, CPF 013.769.717-12, o Sra. **Deborah de Castro e Lima Baesse**, Gerente de Comunicação, CPF 272.644.403-20. **Contratado: ART GRUPO LTDA - ME. CNPJ/Contratado**: 07.204.812/0001-06. **Signatário(s)/Contratado**: sócia / Administradora, Srª. **Patricia Pauli**, inscrito no R.G. sob o nº 6298953, SSP/SC, e no CPF sob o nº 829.431.760-87. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração do projeto executivo e básico, criação de layout, construção, instalação de equipamentos audiovisuais, decoração, montagem e desmontagem de estande; assessoria e serviços de organização para realização da feira INTERMODAL SOUTH AMERICA 2017, que acontece de 4 a 6 de abril de 2017, no Transamérica Expo Center, São Paulo, Brasil. Vigência: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, observando o disposto no caput do art. 57 da lei nº 8.666/1993. **Valor global do contrato**: R$ 79.800,00 (Setenta e nove mil e oitocentos reais). **Dotação Orçamentária**: Orçamento Geral da EMAP para o exercício financeiro de 2017, fonte 227 - recursos das empresas estatais - Serviços de Terceiros PJ - Publicidade e Propaganda. **Modalidade, tipo de licitação e regime de execução**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017-EMAP. **Data da assinatura**: 29/03/2017. Publique-se. São Luís, 03 de Abril de 2017. Enviado para publicação por: Igor Leonardo Gomes de Albuquerque, Assessor Administrativo IV, Matrícula nº 0298.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO: Nº 006/2017 - SEFIN. Resultante da Tomada de Preços nº 001/2017. **PARTES**: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 17.327.207/0001-78. **OBJETO**: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica. **DATA DA ASSINATURA**: 15 de março de 2017. **PRAZO DE VIGENCIA**: O presente contrato vigorará por 10 (dez) meses, contados a partir da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 02.02.2013.3.3.90.39.00. **VALOR**: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **BASE LEGAL**: Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. Balsas - MA, 15 de março de 2017. **ASSINATURAS**: Luiz Pedro Silva Santos (Contratante) e Janelson Moucherek Soares do Nascimento (Contratada).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 08/2017. Dispensa de Licitação nº 010/2017 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Coelho Neto, nº 285, centro, Anajatuba, para sediar a Biblioteca Pública Municipal de Anajatuba-MA. Contratado: MAURO BASTOS PEREIRA REGO, CPF Nº: 004.212.943-53. Valor global: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Fundamento legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93 Data: Anajatuba/MA, 09 de fevereiro de 2017. WELITON JORGE SOUSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Anajatuba/MA.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 003/2017. Dispensa de Licitação nº 006/2017 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Unidade Escolar "Escola Municipal Maria Cirena Verde". Contratado: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO. CNPJ nº 06.002.067/000141. Valor global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Fundamento legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93 Data: Anajatuba/MA, 30 de janeiro de 2017. WELITON JORGE SOUSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Anajatuba/MA.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato. Dispensa de Licitação nº 011/2017 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: Locação de veículo, tipo van, para uso pela Secretaria Municipal de Saúde em face da execução do programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD. Contratado: JOSE DE RIBAMAR COSTA LIMA, CPF nº 729.755.713-72. Valor global: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Fundamento legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 Data: Anajatuba/MA, 06 de fevereiro de 2017. JAMES ARNOLDO MENDES COSTA, Secretário Municipal de Saúde de Anajatuba/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 20170403001-CPL/PMTM/MA: PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL TIMBIRAS através de do Secretário de Administração e a Empresa: **GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 20.259.195/0001-**

FLS. Nº 264
PROC. Nº 008 12 025
RUBRICA:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. **CONTRATANTE:** O Município de Vila Nova dos Martírios. **CONTRATADO:** Francisca Teresa Escorcio fortes. MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017. PROCESSO Nº: 10.05.004/2017. **CONTRATO:** 014/2017. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** Locação de Imóvel localizado na Avenida Rio Branco, s/nº, Centro, Vila Nova dos Martírios - MA., para o funcionamento do Almoxarifado Central do Município de Vila Nova dos Martírios - MA. **TIPO DE CONTRATO.** Locação de Imóvel **VIGÊNCIA:** Termo Inicial em 01/03/2017 e termo final em 30/12/2017. **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 21/01/2017 - EDINEIA SANTOS PORTO CRUZ). RATIFICAÇÃO: 24/02/2017 (EDSON RODRIGUES CHAVES). **VALOR MENSAL:** R$ 1.500,00(Um Mil e Quinhentos reais). Ordenador de Despesas - EDSON RODRIGUES CHAVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017. A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado de julgamento da Tomada de Preços, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no município de Balsas - MA. Empresa vencedora: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA-Valor Total: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Balsas - MA, 14 de março de 2017. Elias Alfredo Cury Neto - Presidente.

RETIFICAÇÃO. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no D.O.E. Publicação de Terceiros, Ano XLI Nº 050, página 43, São Luís, de 15 de março de 2017, na Publicação do Aviso de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017. Onde se lê: MENOR PREÇO GLOBAL, leia-se: MENOR PREÇO POR LOTE e onde se lê: data/hora da abertura 03/04/2017 - 08h30min, leia-se: data/hora da abertura 12/04/2017 - 08h30min. Balsas - MA, em 23 de março de 2017. Elias Alfredo Cury Neto. Presidente / Pregoeiro.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no D.O.E. Publicação de Terceiros, Ano XLI Nº 050, página 43, São Luís, de 15 de março de 2017, na Publicação do Aviso de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 16/2017. Onde se lê: data/hora da abertura 31/03/2017 - 09h00min, leia-se: data/hora da abertura 12/04/2017 - 10h30min. Balsas - MA, em 23 de março de 2017. Elias Alfredo Cury Neto. Presidente / Pregoeiro.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no D.O.E. Publicação de Terceiros, Ano XLI Nº 050, página 43, São Luís, de 15 de março de 2017, na Publicação do Aviso de Licitação - TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017. Onde se lê: data/hora da abertura 17/04/2017 - 09h00min, leia-se: data/hora da abertura 02/05/2017 - 09h00min. Balsas - MA, em 23 de março de 2017. Elias Alfredo Cury Neto. Presidente / Pregoeiro.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no D.O.E. Publicação de Terceiros, Ano XLI Nº 050, página 43, São Luís, de 15 de março de 2017, na Publicação do Aviso de Licitação - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017. Onde se lê: data/hora da abertura 18/04/2017 - 09h00min, leia-se: data/hora da abertura 03/05/2017 - 09h00min. Balsas - MA, em 23 de março de 2017. Elias Alfredo Cury Neto. Presidente / Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 20 de Fevereiro de 2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 001/2017, tendo como objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços sob demanda de produção e organização de eventos e serviços correlatos para atender os eventos a serem realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Imperatriz através da Fundação Cultural de Imperatriz, foram classificados os fornecedores: M. P. MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, G M FEITOSA LTDA, J. H. B. DA SILVA, M.C DE MORAES BRITO CONSULTORIA E SERVIÇOS - ME e ATIVA INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Luis Gomes Lima Junior - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE-MA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, sediada à Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, centro, Sucupira do Norte/MA, através da Comissão Central de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que fica suspenso o Processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 014/2017/CPL**, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é contratação de empresa especializada na elaboração e acompanhamento de projetos de engenharia que seria realizado no dia 31 de março de 2017 às 16:00, mediante ordem superior. Sucupira do Norte/MA, 23 de março de 2017. **ISABEL AQUINO REGO BARROS. PREGOEIRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 01/2017 - SEMAD. **LOCADOR**: MIRANILDO AVELINO DE NÓBREGA. OBJETO LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado na rua Sete de Setembro, Centro, Vitorino Freire/MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de instalação e funcionamento do Almoxarifado desta Cidade. VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). PRAZO: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00 - Poder Executivo, 04.122.0070.2004.0000 - SEC ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, X da Lei Federal n.º 8.666/93; RATIFICAÇÃO em 05/01/2017, pelo Secretário Municipal de Administração de Vitorino Freire/MA o Sr. Josué Lima Alencar. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se na forma da lei. Vitorino Freire/MA, 05/01/2017.

PROCESSO N.º 01/2017 - SEMAS **LOCADOR:** MARIA DA CONCEIÇÃO PASSOS SILVA. OBJETO LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua São Sebastião, nº 67, Centro, Vitorino Freire/MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de instalação e funcionamento do Conselho Tutelar desta Cidade. VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). PRAZO: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 - Poder Executivo, 08 243 0009 2052 0000 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, X da Lei Federal n.º 8.666/93; RATIFICAÇÃO em 05/01/2017, pela Secretária Municipal de Assistência Social de Vitorino Freire/MA a Sra. Eudenara Phaedra Silva e Silva. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se na forma da lei. Vitorino Freire/MA, 05/01/2017.

PROCESSO N.º 03/2017 - SEMAS LOCADOR: VICENTE FELIX SOBRINHO. OBJETO LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Pedro II-Sul, nº 71, Centro, Vitorino Freire/MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de instalação e funcionamento do CRAS I. VALOR GLOBAL: R$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais). PRAZO: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.13.00 - Poder Executivo, 08.244.0087.2063.0000

FLS. Nº 265
PROC. Nº 008 12025
RUBRICA:

de serviços de locação de veículos sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, seguro total, incluindo todos os equipamentos de série exigidos por lei, para suporte às atividades institucionais da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, em todo o Território Nacional, Capitais e Interiores dos Estados-**VALOR DO CONTRATO:** R$ 104.760,00 (cento e quatro mil e setecentos e sessenta reais)-**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura-**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03/04/2017.-**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 21202; **UNIDADE:** EMSERH; 4.3.02.04.01 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS -**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993.-**CONTRATADA: MANHATTAN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.- ASSINATURAS:** Pela Contratante, Sra. Janik Rafaela Lima Leal - Presidente da EMSERH e o Sr. José Lúcio Campos Reis - Diretor Financeiro/EMSERH, **JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR** pela Contratada. São Luís (MA), 03 de Abril de 2017. **IANIK RAFAELA LIMA LEAL**-Presidente da EMSERH

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

EXTRATO DA RESENHA DO CONTRATO Nº 031/2017/00 Processo administrativo: 1752/2016. **Número do contrato:** Contrato nº 031/2017/00-EMAP. **Contratante:** Empresa Maranhense de Administração Portuária. **CNPJ/Contratante:** 03.650.060/0001-48. **Signatários/Contratante:** Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, Presidente da EMAP, CPF 013.769.717-12, e Sra. **Danielle Câmara Fernandes Nunes**, Diretora de Administração e Finanças da EMAP, CPF 509.363.363-15. **Contratado: TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA. - ME. CNPJ/Contratado:** 21.748.841/0001-51. **Signatário(s)/Contratado:** sócio, Sr. Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, inscrito no R.G. sob o nº 7908028 SDS/PE, e no CPF sob o nº 093.902.504-39. **Objeto:** fornecimento de 6 (seis) licenças do software Creative Cloud For Teams - All Apps All Multiple Platforms e 3 (três) licenças do software CorelDraw Graphics Suite X8. **Vigência:** 36 (trinta e seis) meses. **Valor global do contrato:** R$ 64.996,98 (Sessenta e quatro mil, novecentos e noventa seis reais e noventa e oito centavos). **Dotação Orçamentária:** Orçamento Geral da EMAP, para o exercício financeiro de 2017, no centro de custo da Gerência de Tecnologia da Informação - GETIN, grupo de investimento CAPEX, subgrupo CAPEX TI, descrição do investimento: "Aquisição de Licenciamento de Softwares". **Modalidade, tipo de licitação e regime de execução:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017-EMAP. **Data da assinatura:** 30/03/2017. Publique-se. São Luís, 03 de Abril de 2017. Enviado para publicação por: Igor Leonardo Gomes de Albuquerque, Assessor Administrativo IV, Matrícula nº 0298.

EXTRATO DA RESENHA DO CONTRATO Nº 034/2017/00 Processo administrativo: 0158/2017. **Número do contrato:** Contrato nº 034/2017/00-EMAP. **Contratante:** Empresa Maranhense de Administração Portuária. **CNPJ/Contratante:** 03.650.060/0001-48. **Signatários/Contratante:** Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, Presidente da EMAP, CPF 013.769.717-12, e Sra. **Deborah de Castro e Lima Baesse**, Gerente de Comunicação, CPF 272.644.403-20. **Contratado: ART GRUPO LTDA - ME. CNPJ/Contratado:** 07.204.812/0001-06. **Signatário(s)/Contratado:** sócia Administradora, Sr. **Patrícia Paull**, inscrito no R.G. sob o nº 6298953, SSP/SC, e no CPF sob o nº 829.431.760-87. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração do projeto executivo e básico, criação de layout, construção, instalação de equipamentos audiovisuais, decoração, montagem e desmontagem de estande; assessoria e serviços de organização para realização da feira INTERMODAL SOUTH AMERICA 2017, que acontece de 4 a 6 de abril de 2017, no Transamérica Expo Center, São Paulo, Brasil. **Vigência:** 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, observando o disposto no caput do art. 57 da lei nº 8.666/1993. **Valor global do contrato:** R$ 79.800,00 (Setenta e nove mil e oitocentos reais). **Dotação Orçamentária:** Orçamento Geral da EMAP para o exercício financeiro de 2017, fonte 227 - recursos das empresas estatais - Serviços de Terceiros PJ - Publicidade e Propaganda. **Modalidade, tipo de licitação e regime de execução:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017-EMAP. **Data da assinatura:** 29/03/2017. Publique-se. São Luís, 03 de Abril de 2017. Enviado para publicação por: Igor Leonardo Gomes de Albuquerque, Assessor Administrativo IV, Matrícula nº 0298.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO. Nº 006/2017 - SEFIN. Resultante da Tomada de Preços nº 001/2017. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 17.327.207/0001-78. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2017. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato vigorará por 10 (dez) meses, contados a partir da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.2013.3.3.90.39.00. **VALOR:** R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **BASE LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. Balsas - MA, 15 de março de 2017. **ASSINATURAS:** Luiz Pedro Silva Santos (Contratante) e Janelson Moucherek Soares do Nascimento (Contratada).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 08/2017. Dispensa de Licitação nº 010/2017 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Coelho Neto, nº 285, centro, Anajatuba, para sediar a Biblioteca Pública Municipal de Anajatuba-MA. Contratado: MAURO BASTOS PERREIRA REGO, CPF Nº: 004.212.943-52. Valor global: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Fundamento legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93 Data: Anajatuba/MA, 09 de fevereiro de 2017. WELITON JORGE SOUSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Anajatuba/MA.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 003/2017. Dispensa de Licitação nº 006/2017 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Unidade Escolar "Escola Municipal Maria Cirena Verde". Contratado: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, CNPJ nº 06.002.067/000141, Valor global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Fundamento legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93 Data: Anajatuba/MA, 30 de janeiro de 2017. WELITON JORGE SOUSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Anajatuba/MA.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato. Dispensa de Licitação nº 011/2017 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: Locação de veículo, tipo van, para uso pela Secretaria Municipal de Saúde em face da execução do programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD. Contratado: JOSE DE RIBAMAR COSTA LIMA, CPF nº 729.755.713-72. Valor global: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Fundamento legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 Data: Anajatuba/MA, 06 de fevereiro de 2017. JAMES ARNOLDO MENDES COSTA, Secretário Municipal de Saúde de Anajatuba/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 20170403001-CPL/PMTM/MA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL TIMBIRAS através do Secretário de Administração e a Empresa: **GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 20.259.195/0001-**

FLS. Nº 263
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA:

SEIJnet®
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INFORMAÇÕES JUDICIÁRIAS

JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO
Av. Jerônimo de Albuquerque, 25 Salas 621 e 622, Condomínio Pátio Jardins, Altos do Calhau
65074220 - São Luís/MA

Edição: 182 - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS - DOMA - Página: 6 a 6
Data de Publicação: 24/09/2019 Data de Disponibilização: 24/09/2019
VARA: CONSTA NA PUBLICAÇÃO
PROCESSO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA EXTRATO DE TERMO ADITIVO. RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2017 – SEFIN. RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrito no CNPJ nº 17.327.207/0001-78. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo, previsto na Cláusula Décima Quarta do referido contrato. DO PRAZO: O contrato principal terá sua Cláusula Décima Quarta alterada, passando sua vigência prorrogada para mais 10 meses, de 18 de setembro de 2019 a 18 de julho de 2020. O valor mensal do contrato permanecerá o pactuado inicialmente, correspondendo a R$ 30.000,00 (trinta mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0021.2367.0000;3.3.90.39.00. DA INALTERABILIDADE: Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvando o novo prazo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. DATA DE ASSINATURA: 17/09/2018. DO FORO: Comarca de Balsas. ASSINATURAS: Luiz Pedro Silva Santos (Contratante) e Janelson Moucherek Soares do Nascimento (Contratado).

Atendimento ao cliente Seijnet: 0800 020 7000
www.seijnetbrasil.com.br
atendimento@seijnetbrasil.com.br

CRYPTA

Fiel cópia da Publicação
A presente Publicação é uma cópia fiel extraída
do diário eletrônico acima referido.

José Maurício Tomin - Gerente Geral

FLS. Nº 208
PROC. Nº 008/2018
RUBRICA:

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170002/2017. CARTA CONVITE Nº 002/2017. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Matões do Norte - MA, CNPJ 01.625.545/0001-56, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, Srº. Joaquim Vieira Lima Neto, CPF nº 013.719.823-09. CONTRATADA: JZ Medeiros Empreendimentos e Serviços LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.717.887/0001-76, representada pelo Sr. José Ribamar Aguiar Medeiros, CPF n.º 660.669.303-97. OBJETO: alteração da cláusula vigésima sexta, PRORROGANDO a vigência do Contrato nº 20170002/2017, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação em Procedimentos Licitatórios e Contratos em apoio às Atividades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, ASSINATURA DO ADITIVO: 27/12/2017. VIGÊNCIA: prorrogação da vigência até 30/11/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Cláusulas Contratuais, ficando mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original. Matões do Norte/MA, 02 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2017 - SEFIN. RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ATIVO: CACIA E CONSULTORIA, inscrito no CNPJ nº 17.327.207/0001-78. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo, previsto na Cláusula Décima Quarta do referido contrato. DO PRAZO: O contrato principal terá sua Cláusula Décima Quarta alterada, passando sua vigência prorrogada para mais 10 meses, de 16 de janeiro de 2018 a 16 de outubro de 2018. O valor mensal do contrato permanecerá o pactuado inicialmente, correspondendo a R$ 30.000,00 (trinta mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0021.2367.0000.3.3.90.39.00. DA INALTERABILIDADE: Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvando o novo prazo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. DATA DE ASSINATURA: 15/01/2018. DO FORO: Comarca de Balsas. ASSINATURAS: Luiz Pedro Silva Santos (Contratante) e Janelson Moucherek Soares do Nascimento (Contratado).

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2017 - SEFIN. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2017. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.321.416/0001-37. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo, previsto na Cláusula Primeira do referido contrato. DO PRAZO: O contrato principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2018 a 15 de agosto de 2018. O valor mensal do contrato permanecerá o registrado em ata (item 01), correspondendo a R$ 22.914,00 (vinte e dois mil novecentos e quatorze reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.129.013 9.2345.0000;3.3.90.39.00. DA INALTERABILIDADE: Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvando o novo prazo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2017. DO FORO: Comarca de Balsas. ASSINATURAS: Luiz Pedro Silva Santos (Contratante) e Francisco de Sousa (Contratado).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA-MA

TERMO ADITIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA-MA-1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2017. PROCESSO Nº 00.048/2017- PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viana-MA, CNPJ: 06.439.988/0001-76 e a empresa CONTRATADA: M C TRINDADE SILVA - ME (ELETROMÓVEIS JESUS), CNPJ: 26.223.160/0001-93. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente destinado a diversas Secretarias do Município de Viana/MA. DA VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura. PRAZO: 180(cento e oitenta) dias. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Viana-MA, 24 de novembro de 2017. MAGRADO AROUCHA BARROS-Prefeito Municipal de Viana/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, e a Empresa INFINYT COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME. OBJETO: Prorrogação de prazo. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017. VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 5 (cinco) meses a contar do dia 01 de janeiro de 2018 até o dia 31 de maio de 2018. VALOR: R$ 73.941,85 (setenta e três mil, novecentos e quarenta e um mil reais e oitenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 024/2017. Fonte de Recurso: Recurso Próprio; 02 - Poder Executivo; 02.14 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2083.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0024.2084.0000 - Manutenção e Funcionamento da Média e Alta Complexidade; 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Rita de Cássia Mendes Martins Silva/Secretaria. p/ CONTRATADO: Alessandro Gomes de Alencar/ Sócio/Proprietário. Itapecuru-Mirim (MA), 29 de dezembro de 2017.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROCESSO Nº 0163/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA e MARIA JEANE AGUIAR RODRIGUES. OBJETO: Aditivo de Prazo. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017. VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Até 31.07.2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Fonte de Recurso: 02.15 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB); 12.361.0013.2052.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Maria do Socorro Lauand Fonseca /Secretária p/ CONTRATADO: Maria Jeane Aguiar Rodrigues. Itapecuru-Mirim/MA, 29 de dezembro de 2017.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROCESSO Nº 0151/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA e SERCOM - SERVIÇO COMUNITÁRIO. OBJETO: Aditivo de Prazo. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017. VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Até 31.07.2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Fonte de Recurso: 02.15 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB); 12.361.0013.2052.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 40% - FUNDEB; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Maria do Socorro Lauand Fonseca /Secretária p/ CONTRATADO: Maria do Socorro Rodrigues, Representante. Itapecuru-Mirim/MA, 29 de dezembro de 2017.

Publicação por Incorreção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA-MA

RESENHA DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 184/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2017. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM GERAL EM PREDIOS PÚBLICOS DE BREJO DE AREIA MA. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa L E P GUTERRES CNPJ: 74.084.344/0001-62, OBJETO DO ADITIVO:

FLS. Nº 269
PROC. Nº 008 12025
RUBRICA:

com anexo I (Termo de Referência). Destinado à Secretaria Municipal de Assistencia Social, referente ao **PREGÃO Nº 03/2018. VALOR R$**: 9.185,00 (nove mil cento e oitenta e cinco reais). DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2018, válido até 31 de dezembro de 2018. **Geralda Pinheiro Torres** – Secretaria Municipal de Assistencia Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº **122/2018**, PROC. ADM. Nº 210.660.030/2018- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018- PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018/SRP. OBJETO: Aquisição de material esportivo para a Secretaria de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: A DOS SANTOS VIANA LIMA & CIA LTDA-ME. VALOR GLOBAL: R$ 14.002,00 (quatorze mil e dois reais). DATA DA ASSINATURA: 19/04/2018. VIGENCIA DO CONTRATO: De 19/04/2018 à 31/12/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Nº 10.520/02. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207 – MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO-MDE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0120.2039 - \Man. e Func. da Sec. de Educação, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.30 – Material de Consumo. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante THYAGO MORAIS DE BRITO – Secretário Municipal de Educação e A DOS SANTOS VIANA LIMA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 23.100.132/0001-90 pela contratada da Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº **124/2018**, PROC. ADM. Nº 210.660.68/2017- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017/SRP. OBJETO: Aquisição de medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Matões-MA. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. VALOR GLOBAL: R$ 151.834,87 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 04/05/2018. VIGENCIA DO CONTRATO: De 04/05/2018 à 31/12/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Nº 10.520/02. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0110.2.055 – Manutenção da Farmácia Básica; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante DANIEL MARQUES CARDOSO – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 02.956.130/0001-28, pela contratada. Matões – MA, 10 de maio de 2018. Publique-se, Rafael Guimarães Viana – Procurador Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA

EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: JANELSON MOUCHERK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA. CNPJ nº 17.327.207/0001-78, Valor R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), OBJETO: Contratação de pessoa para prestar assessoria e consultoria jurídica ao município de São Pedro dos Crentes – MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 08/05/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 de Maio até 31 de Dezembro de 2018. São Pedro dos Crentes – MA, 15 de maio de 2018. LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: ANDRADE E COUTINHO LTDA EPP. CNPJ nº 08 643 455/0001-37, Valor R$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais), OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação pronta para atender diversas secretarias desta prefeitura. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 08/05/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 de Maio até 31 de Dezembro de 2018. São Pedro dos Crentes – MA, 15 de maio de 2018. LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 187/2018 PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050/2018. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA e a Empresa IMPEL IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 05.574.795/0001-65. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de kits de enxovais referente ao atendimento dos benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social do Município de Porto Franco- MA. DATA DO CONTRATO: 03/05/2018. VALOR: R$ 105.680,00 (Cento e cinco mil seiscentos e oitenta reais). DOTAÇÃO 2121- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Dotação Orçamentária: 08. 244. 1384. 2.115 - Promoção de Benefícios Socio-Assistênciais. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Loanmy Fernandes Barbosa Fonseca. Secretaria Municipal de Assistência Social. Porto Franco – MA, 03/05/2018.

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 189/2018 PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2018. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA e a Empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 09.295.258/0001-37. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de software de folha de pagamento, contabilidade, arrecadação Portal da Transparência, sistema de compras/licitação e sistema integrado de protocolo para atender as necessidades do Município de Porto Franco – MA. DATA DO CONTRATO: 03/05/2018. VALOR: R$ 47.655,00 (Quarenta e sete mil seiscentos cinquenta e cinco reais). VALOR Mensal: R$ 5.295,00 (cinco mil e duzentos noventa cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0606- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIISTRAÇÃO. Dotação Orçamentária: 04 122 1203 2.018- Manutenção da secretaria de Administração.. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Celiano Francisco Cavalcante da Silva. Decreto nº 029.2018 de 21.02.2018. Secretario Municipal de Administração. Porto Franco – MA, 03/05/2018.

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 183/2018 PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/2018. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA e a Empresa F. NUNES ADESIVOS, CNPJ nº 10.671.362/0001-68. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Comunicação Visual, Incluindo Adesivo Vinil, Painéis e Letreiros Luminosos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Franco – MA. DATA DO CONTRATO: 12/04/2018. VALOR: R$ 119.587,00 (cento dezenove mil quinhentos e oitenta sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMEN-

FLS. Nº 270
PROC. Nº 008 12025
RUBRICA:

EXTRATO DO CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29.11.01/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 29/11/2017, nos termos previstos em sua CLAUSULA SETIMA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 29/11/2019. CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da cidade de João Lisboa e encontra amparo legal no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. Ainda, considerando a relevância do princípio da eficiência administrativa, bem como o princípio da economicidade do preço acordado no contrato como condições mais vantajosas para o Município de João Lisboa – MA. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02. JOÃO LISBOA (MA), 28 DE NOVEMBRO DE 2018 – EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA – Secretário Municipal de Administração e Modernização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA TENCOL - TERRA NOVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 00.465.927/0001-05. OBJETO: Prorrogar por mais 120 (duzentos e setenta) dias período de 06.07.2018 à 02.11.2018. O contrato nº **002/TP/002/2018** OBJETIVANDO a **Contratação de empresa para execução de reforma da prefeitura municipal de Zé Doca**. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. ZÉ DOCA/MA, 06 de julho de 2018. ASSINATURA: Egídio Monteiro da Silva, Secretário Municipal de Administração; João José Pereira dos Santos Junior – Representante Legal.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA TENCOL - TERRA NOVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 00.465.927/0001-05. OBJETO: Prorrogar por mais 120 (duzentos e setenta) dias período de 01.11.2018 à 28.02.2019. O contrato nº **002/TP/002/2018** OBJETIVANDO a **Contratação de empresa para execução de reforma da prefeitura municipal de Zé Doca**. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. ZÉ DOCA/MA, 01 de novembro de 2018. ASSINATURA: Egídio Monteiro da Silva, Secretário Municipal de Administração; João José Pereira dos Santos Junior – Representante Legal.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA TERRAPLAM CONST. COM. DISTRIB REPRES. E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.198.048/0001-72. OBJETO: Prorrogar por mais 240 (duzentos e quarenta) dias período de 26.10.2018 à 22.06.2019. O contrato nº **009/TP/009/2017** OBJETIVANDO a **Contratação de empresa para execução de construções de quadras cobertas com vestiário, localidades Quadra São Francisco e Princesa Isabel - Rua do Sol - CONVÊNIO Nº 2186/2011 – FNDE**. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. ZÉ DOCA/MA, 26 de outubro de 2018. ASSINATURA: Secretária Municipal de Educação, Sra. Sonia Maria Silva Lima; João José Pereira dos Santos Junior – Representante Legal.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ARAUJO BEZERRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ. n.º 24.241.288/0001-54. OBJETO: Prorrogar por mais 90 (noventa) dias período de 11.12.2018 à 10.03.2019 o contrato nº **003/TP/003/2018** OBJETIVANDO a **Contratação de empresa para execução de reforma e adequação da praça pública denominada praça do comércio situada na Avenida do comércio no município de Zé Doca - CONVÊNIO: MTUR/INFRAESTRUTURA TURISTICA Nº 035853/2013**. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. ZÉ DOCA/MA, 11 de dezembro de 2018. ASSINATURA: Prefeita Municipal Sra. Maria Josenilda Cunha Rodrigues; Thiago Araújo de Sousa – Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, Contratada: DALZIZA RODRIGUES FLORÊNCIO - CPF nº 016.203.703-10, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000008081/2018. OBJETO: Locação de Imóvel para instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV. Contrato nº 07/2017, DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20/12/2018. VIGÊNCIA: 02/01/2019 à 31/12/2019. Fica aditivado o prazo de 12 (doze) meses conforme estabelecido no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, Coroatá/MA, 20/12/2018. Hamilton da Silva Teixeira Neto, Secretario Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, Contratada: JULO CESAR MARTINS - CPF nº 145.406.491-91, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000008085/2018. OBJETO: Locação de Imóvel para instalação e funcionamento do programa Leite é vida. Contrato nº 116/2017, DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20/12/2017. VIGÊNCIA: 02/01/2019 à 31/12/2019. Fica aditivado o prazo de 12 (doze) meses conforme estabelecido no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, Coroatá/MA, 20/12/2018. Hamilton da Silva Teixeira Neto, Secretario Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, Contratada: DANILO ROGÉRIO SOUSA CARVALHO CPF 825.761303-72 MODALIDADE: Dispensa de Licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000008082. OBJETO: Locação de Imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Contrato nº 125/2017, DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20/12/2018. VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2019. Fica aditivado o prazo de 12 (doze) meses conforme estabelecido no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, Coroatá/MA, 20/12/2017. Hamilton da Silva Teixeira Neto, Secretario Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, Contratada: SARA TIFANY SILVA MAGALHÃES - CPF nº 616.072.723-00 MODALIDADE: Dispensa de Licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000008084/2018. OBJETO: Locação de Imóvel para instalação e funcionamento do CRAS (Centro de Referencia em Assistência Social) do Bairro Tresidela, Contrato nº 08/2017, DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20/12/2018. VIGÊNCIA: 02/01/2019 à 31/12/2019. Fica aditivado o prazo de 12 (doze) meses conforme estabelecido no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, Coroatá/MA, 20/12/2017. Hamilton da Silva Teixeira Neto, Secretario Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, Contratada: ARLETE DE BRITO ABREU CPF nº 772.663.583-53 MODALIDADE: Dispensa de Licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000008080/2018. OBJETO: contratação de pessoa física para Prestar serviços referente a Ministração de palestras, Contrato nº 203/2017, DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2018. VI-

FLS. Nº 273
PROC. Nº 0081/2018
RUBRICA:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES	FONTE	SUBORDINADA ND	UGR	PI
261220411445700129 8	0101000000	33903947	530101	001298 MANUTENCAO

PTRES	FONTE	SUBORDINADA ND	UGR	PI
261220411445700129 8	0101000000	33903947	530101	001298 MANUTENCAO

DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2019. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. São Luís, 19 de setembro de 2019. **ASSINATURAS**: **JONAS ALVES DOS REIS DIAS**, conforme ID 00852197, portador do RG nº 333992946 SSP/MA, inscrito no CPF nº 824.750.673-49 e **FABÍOLA ALMEIDA RAMOS**, portador do RG nº 12627761999-55 SSP/MA e CPF sob nº 010.848.237-56, na condição de representante da empresa, contratada, **NÚCLEO ARQUITETURA E EVENTOS LTDA** e **JOSÉ PAULO DUARTE NUNES,** CPF sob o nº 224.411.663-87, na condição de representante da empresa, subcontratada, **Z P N PRODUÇÕES LTDA – EPP.** Arquivamento na Unidade Gestora de Contratos e Convênios/SINFRA. José Orlando de Lemos-Gestor de Contratos e Convênios-UGCC/SINFRA-ID 00874940

Republicar por Incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015. PROCESSO Nº 0146452/2019. CONTRATANTE: A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, com sede nesta cidade, na Avenida Carlos Cunha s/n, 1º andar, Edifício Deputado Luciano Moreira- Calhau, inscrita no CNPJ nº 03.526.252/0001-47, neste ato representada pelo seu titular **MARCELLUS RIBEIRO ALVES,** portador do CPF nº 528.895.213-20. **CONTRATADA: F.C. MORAES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.133.984/0001-28, com sede na Rua Inácio Xavier Carvalho 161, Loja 10,, Ed. Saint Louis, Bairro São Francisco, nesta cidade de São Luís Maranhão., neste ato representado pelo senhor Francisco das Chagas de Morais, portador do CPF nº 044.002.593-15. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :** 16101041290212306944903 3 – Fortalecimento da Gestão Fiscal – PROFISCO/Passagens e Despesas com Locomoção. **FONTE : 2101000000** –Contrapartida ao BID. **PRAZO :** O presente contrato será prorrogado por mais 09 (nove) meses, conforme, Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. São Luís, 20 de setembro de 2019. **RITA MARIA MAGALHÃES MARTINELLI DE SOUZA-Gestora Chefe/CEGPA**

AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO-AGERP/MA

Extrato de Termo Aditivo da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP/MA. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018, celebrado com a empresa CLASI SEGURANÇA PRIVADA EIRELI; **Objeto**: Prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 20/09/2019 e término em 20/09/2020; **Fundamento Legal**: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993; **Processo nº**: 182608/19-AGERP/MA; **Cobertura Orçamentária:** U.O.: 61202; Programa: 0411-Apoio Administrativo; Ação: 4457 - Administração da Unidade; P.I.: VIGILANCIA2; Fonte: 0101; N.D.: 3.3.90.37.00; U.O.: 61202; Programa: 0411 - Apoio Administrativo; Ação: 4457 - Administração da Unidade; P.I.: ADMAGERP; Fonte: 0101 e/ou 0618; N.D.: 3.3.90.37.00; U.O.: 61202; Programa: 0544 - Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER; Ação: 4778-Execução dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER; P.I.: ASSISTEX; Fonte: 0101 e/ou 0618; N.D.: 3.3.90.97.00; Pré-empenho nº 2019PE000110; **Nota de Empenho**: 2019NE001307; **Signatários**: pela **Contratante**, Loroana Coutinho de Santana-Presidenta, e pela **Contratada**, Pedro Ricardo Aquino da Silva-Representante legal; **Data de Assinatura:** 18/09/2019;

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP

EXTRATO DA RESENHA DO TERCEIRO ADITIVO Nº 082/2018/03. Processo administrativo de contratação: 1876/2017. Processo administrativo do aditamento: 1374/2019. Número do Aditivo: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2018/02-EMAP. **Contratante**: Empresa Maranhense de Administração Portuária. **CNPJ/Contratante**: 03.650.060/0001-48. **Signatários/Contratante**: Sr. Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente da EMAP, CPF 013.769.717-12 e a Srª. Alvelinda Sena de Sousa, Gerente de Projetos, respondendo pela Diretoria de Engenharia e Manutenção da EMAP, CPF: 616.002.963-00. **Contratado**: **POLC EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 14.667.684/0001-94**. **Signatário(s)/ Contratado**: sócia, Srª. Rafaela Diniz Veras, inscrito no R.G. sob o nº 021951042002-2, SSP/MA, e no CPF sob o nº 039.155.023-32. **Objeto do contrato**: "contratação de empresa especializada para execução do projeto de Infraestrutura para CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e para controle de acessos, no Terminal do Cujupe, no município de Alcântara – MA), conforme Projeto Básico constante no Anexo I". **Objeto do termo aditivo**: para acréscimo de valor. **Valor:** Pelo presente instrumento, o valor do Contrato nº 082/2018/02, atualmente correspondente a R$ 435.108,73 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e oito reais e setenta e três centavos), fica acrescido da importância de R$ 98.400,25 (noventa e oito mil, quatrocentos reais e vinte cinco centavos), aproximadamente 22,615%, passando a totalizar a importância de **R$ 533.508,95 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e oito reais e noventa e cinco centavos)** em conformidade coma especificações e quantidades descritas no Parecer Técnico e Planilha do 1º Termo Aditivo às fls. 02/36 e despacho da GEIMP à fl. 128 do Processo Administrativo nº 1374/2019-EMAP. **Fundamento legal**: com esteio no artigo 65, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993. **Data da assinatura:** 20/09/2019. **Publique-se.** São Luís, 20 de Setembro de 2019. **Enviado para publicação por:** Igor Leonardo Gomes de Albuquerque, Assessor Administrativo IV, Matrícula nº 0298. **Igor Leonardo G. Albuquerque - Assessor Adm III - GECOC/EMAP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 006/2017 - SEFIN. RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrito no CNPJ nº 17.327.207/0001-78. **DO OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo, previsto na Cláusula Décima Quarta do referido contrato. **DO PRAZO:** O contrato principal tera sua Cláusula Décima Quarta alterada, passando sua vigência prorrogada para mais 10 meses, de

FLS. Nº 272
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

81 e a empresa Dantas & Cavalcante LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.897.642/0001-06; **OBJETO**: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 027/2018-UEMASUL, firmado entre as partes, em 26/10/2018; **AMPARO LEGAL**: com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores e na Cláusula Quinta do Contrato; **VALOR**: R$ 45.996,00 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa seis reais); **VIGÊNCIA**: Pelo presente TERMO ADITIVO, fica prorrogada a vigência do Contrato 027/2018 – UEMASUL, em 12 (doze) meses, de 26/10/2019 a 25/10/2020; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: Unidade Gestora: 240207; Unidade Orçamentária: 24207; Programa Trabalho: 12 364 0177 4801 001130; Natureza da Despesa: 33.90.39.78; Fonte: 103; **SIGNATÁRIOS**: Pela UEMASUL Professor MSc Antonio Expedito Ferreira Barroso de Carvalho, Magnífico Reitor em Exercício, inscrito no CPF sob o nº 336.867.263-00, pelo CONTRATADO Seu Representante Legal Antonio Dantas Silva Junior, inscrito no CPF sob o nº 328.854.313-34. **DATA DA ASSINATURA**: 25 de outubro de 2019. **ARQUIVAMENTO**: Pasta 01/2019, sob o nº 37, em 08.11.2019, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração / UEMASUL. **Prof.ª Drª., Sheila Elke Araújo Nunes, Pró-Reitora de Planejamento e Administração/UEMASUL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

EXTRATO DE ADITAMENTO.RIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019. A Prefeitura Municipal de Buriti/MA torna público o 1º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 003/2019. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CNPJ: 06.117.071/0001-55, Contratado: E PIMENTEL DE ARAUJO & CIA LTDA-ME, CNPJ: 13.940.512/0001-80. Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo total de R$ 55.210,66 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos) conforme Cláusula Terceira do Contrato Inicial, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Contratado R$ 220.842,65 (Duzentos e vinte mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), Valor aditivado R$ 55.210,66 – 25%. Dotação: 02 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 0052 2006 0000 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. Buriti-MA, 30 de Outubro de 2019. **Jenilson Gouveia Silva - Sec. Munic. de Administração e Finanças.**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019. A Prefeitura Municipal de Buriti/MA torna público o 1º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 003/2019. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CNPJ: 11.463.289/0001-00, Contratado: E PIMENTEL DE ARAUJO & CIA LTDA-ME, CNPJ: 13.940.512/0001-80. Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo total de R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil) conforme Cláusula Terceira do Contrato Inicial, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Contratado R$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil), Valor aditivado R$ 78.000,00 – 25%. Dotação: 10 301 0075 2106 0000 PSF PROGRAMA SAÚDE FAMILIA, 10 301 0075 2104 0000 MANUT.FUNC.FUNDO MUN. SAÚDE, 10 302 0075 1011 0000 MANUT.FUNC.REDE HOSP.AMBUL.FUS – AIHS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. Buriti-MA, 30 de Outubro de 2019. **Rogério Marques Viana – Sec. Munic. de Saúde e Saneamento.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 2º Termo Aditivo ao contrato 045/2018, firmado em 09 de maio de 2018, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, CNPJ sob o nº. 01.577.844/0001-62 e a empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17 327 207/0001-78. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA**: 01 de novembro 2019 a 31 de agosto de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. São Pedro dos Crentes/MA, 01 de novembro 2019. **Lahesio Rodrigues do Bonfim** Prefeito Municipal.

APOSTILA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 009/2019-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO e C.F.R GASPAR E CIA LTDA-ME. **OBJETO:** Emissão da Nota de Emprenho nº 2019NE002550, de 31/10/2019, no valor de R$ 75.750,00 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral. **Função:** 01-Legislativa. **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa. **Programa:** 0318-Gestão Legislativa. **Natureza de Despesa:** 33.90.39.41 – Fornecimento de alimentação. **Ação:** 4628 – Atuação Legislativa. **Subação:** 000011-Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (Manutenção). Fonte: 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários – Tesouro - 0101000000. **BASE LEGAL**: art. 65, §8º da Lei Federal 8.666/93 e Processo Administrativo nº 4254/2018. **ASSINATURA:** Deputado Othelino Nova Alves Neto–Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 08/11/2019. São Luís–MA, 08 de novembro de 2019. Tarcísio Almeida Araújo–Procurador-Geral da ALEMA. **Tarcísio Almeida Araújo-Procurador – Geral**

ATAS

MAGAZINE LILIANI S/A
CNPJ Nº 11.590.296/0001-64
NIRE 21300008144

"ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18.09.2019". DATA/HORA E LOCAL:. Aos dezoito dias do mês de setembro de 2019, às 10:00 (dez) horas, na Sala de Reuniões da Sede social da Companhia, à Av. Getúlio Vargas, nº. 974 - Centro, CEP 65901-550, município de Imperatriz, Estado do Maranhão.**CONVOCAÇÃO:** Convocados diretamente e em prazo hábil, dispensadas as formalidades do edital de convocação, na conformidade do que dispõem o Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6404/76.QUORUM: A presente Assembléia instalou-se com a presença de todos os acionistas, conforme assinatura no respectivo livro, especialmente dos acionistas, integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria, Antonio Paulo Marques de Souza, Edmilson Limeira de Souza e Luis Wanderlei Santana da Silva. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Luis Wanderlei Santana da Silva, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, natural de Montanha/ES, portador do CPF nº. 251.773.203-59 e RG nº. 035881372008-9 - SSP/MA, residente e domiciliado à Av. São Sebastião, nº. 568, Vila Nova – CEP 65912-100- Imperatriz/MA.Secretário: Antonio Paulo Marques de Souza, brasileiro, casado dom regime de separação de bens, empresário, natural de Anápolis/GO, portador do CPF nº 253.406.788-57 e RG nº 29.235.037-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Principal, nº 02 - Lote 2- Qd. R/AV 03- Condomínio New Ville Residence, Bairro Lagoinha, CEP: 65909-001, município de Imperatriz, Estado do Maranhão.**ORDENS DO DIA:I** – Abertura de filiais nos Estados do Maranhão (MA) e Tocantins(-TO).**DELIBERAÇÕES TOMADAS NA ASSEMBLÉIA:**As deliberações tomadas nesta reunião foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o que determina o artigo 129 da Lei 6.404/76, como seguem:I – Foi deliberado e aprovado por

FLS. Nº 273
PROC. Nº 008.12025
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2018 | TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONULTORIA, CNPJ/ME nº 17.327.207/0001-78. Valor R$ R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestar assessoria e consultoria jurídica ao Município de São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de setembro a 31 de Dezembro de 2020. São Pedro dos Crentes - MA, 31 de agosto de 2020. LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 321/2020. Espécie: 1º Termo Aditivo de Contrato. Empresa JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.572.395/0001-77, localizado a AV. Senador Vitorino Freire, nº 01, Areinha, São Luís. Objeto: O presente Termo Aditivo visa ao acréscimo de prazo contratual original, compreendendo o período de mais 03 (três) meses. A fundamentação legal baseia-se nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei Nº: 8.666/1993, conforme contrato aditivado no valor global de R$ 47.660,66 (Quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo tem vigência de 03 (três) meses contados à partir da data de sua assinatura. RECURSOS: 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 ATENÇÃO BÁSICA 10 301 0026 BURITICUPU MAIS SAUDAVEL 10 301 0026 1044 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE (1282) 4 4 90 51 00 INSTALAÇÕES 0.102-001 001/R$ 2.895,81. Base Legal: Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores. Buriticupu-MA, 28 de agosto de 2020. JAILSON SOARES TEIXEIRA Secretario Municipal de Saúde Contratante JOHNATAS ISAC SANTOS FAUSTINO JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME Contratada.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 322/2020. Espécie: 1º Termo Aditivo de Contrato. Empresa JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.572.395/0001-77, localizado a AV. Senador Vitorino Freire, nº 01, Areinha, São Luís. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a extensão do contrato com a EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA CENTRO TERRA BELA DO MUNICIPIO DE BURITICUPU-MA, em virtude da necessidade contínua dos serviços acima descritos de forma mais satisfatória possível. **VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, até 28 de novembro de 2020. RECURSOS: 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 ATENÇÃO BÁSICA 10 301 0026 BURITICUPU MAIS SAUDAVEL 10 301 0026 1044 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE (1282) 4 4 90 51 00 INSTALAÇÕES 0.102-001 001/R$ 1.035.275,79. Buriticupu-MA, 28 de agosto de 2020. JAILSON SOARES TEIXEIRA Secretario Municipal de Saúde Contratante JOHNATAS ISAC SANTOS FAUSTINO JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME Contratada.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 323/2020. Espécie: 1º Termo Aditivo de Contrato. Empresa JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.572.395/0001-77, localizado a AV. Senador Vitorino Freire, nº 01, Areinha, São Luís. Objeto: O presente Termo Aditivo visa ao acréscimo de prazo contratual original, compreendendo o período de mais 03 (três) meses. A fundamentação legal baseia-se nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei Nº: 8.666/1993, conforme contrato aditivado no valor global de R$ 47.004,11 (quarenta e sete mil, quatro reais e onze centavos). **VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo tem vigência de 03 (três) meses contados à partir da data de sua assinatura. RECURSOS: 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 ATENÇÃO BÁSICA 10 301 0026 BURITICUPU MAIS SAUDAVEL 10 301 0026 1044 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE (1282) 4 4 90 51 00 INSTALAÇÕES 0.102-001 001/R$ 2.895,81 Buriticupu-MA, 28 de agosto de 2020. JAILSON SOARES TEIXEIRA Secretario Municipal de Saúde Contratante JOHNATAS ISAC SANTOS FAUSTINO JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME Contratada.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 325/2020. Espécie: 1º Termo Aditivo de Contrato. Empresa JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.572.395/0001-77, localizado a AV. Senador Vitorino Freire, nº 01, Areinha, São Luís. Objeto: O presente Termo Aditivo visa ao acréscimo de prazo contratual original, compreendendo o período de mais 03 (três) meses. A fundamentação legal baseia-se nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei Nº: 8.666/1993, conforme contrato aditivado no valor global de R$ 56.932,48 (Cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo tem vigência de 03 (três) meses contados à partir da data de sua assinatura. RECURSOS: 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 ATENÇÃO BÁSICA 10 301 0026 BURITICUPU MAIS SAUDAVEL 10 301 0026 1044 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE (1282) 4 4 90 51 00 INSTALAÇÕES 0.102-001 001/R$ 2.895,81 Buriticupu-MA, 28 de agosto de 2020. JAILSON SOARES TEIXEIRA Secretario Municipal de Saúde Contratante JOHNATAS ISAC SANTOS FAUSTINO JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME Contratada.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 327/2020. Espécie: 1º Termo Aditivo de Contrato. Empresa JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.572.395/0001-77, localizado a AV. Senador Vitorino Freire, nº 01, Areinha, São Luís. Objeto: O presente Termo Aditivo visa ao acréscimo de prazo contratual original, compreendendo o período de mais 03 (três) meses. A fundamentação legal baseia-se nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei Nº: 8.666/1993, conforme contrato aditivado no valor global de R$ 51.471,91 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e um centavos). **VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo tem vigência de 03 (três) meses contados à partir da data de sua assinatura. RECURSOS: 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 ATENÇÃO BÁSICA 10 301 0026 BURITICUPU MAIS SAUDAVEL 10 301 0026 1044 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE (1282) 4 4 90 51 00 INSTALAÇÕES 0.102-001 001/ R$ 2.895,81 Buriticupu-MA, 28 de agosto de 2020. JAILSON SOARES TEIXEIRA Secretario Municipal de Saúde Contratante JOHNATAS ISAC SANTOS FAUSTINO JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME Contratada.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 328/2020. Espécie: 1º Termo Aditivo de Contrato. Empresa JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.572.395/0001-77, localizado a AV. Senador Vitorino Freire, nº 01, Areinha, São Luís. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a extensão do contrato com a EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Pelo presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2017**, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi, nesta cidade de Balsas-MA, neste ato representada pelo Vereador-Presidente o Sr. **Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luís, nesta cidade de Balsas- MA, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Sociedade de Advogados **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, sediada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Edif. Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Bairro Vinhais, São Luís-MA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 17.327.207/0001-78, Inscrição Municipal n° 0008495900-6, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo Sr. Janelson Moucherek Soares do Nascimento, Carteira de Identidade/OAB n° 6499-MA, CPF n° 749.341.473-49, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal n° 8.666/93** e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 007/2017**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL,** nos autos do **Processo Administrativo nº 035/2017**, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o presente contrato a prestação de serviços especializados, prestado por meio de Sociedade de Advogado para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Balsas por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência do Edital e com a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este documento foi assinado digitalmente por Janelson Moucherek Soares Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E62E-8702-1BFC-DCC2.

Este documento foi assinado digitalmente por Janelson Moucherek Soares Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E62E-8702-1BFC-DCC2.

2.1. O prazo de vigência do **Contrato nº 025/2017**, com vencimento em **10/11/2021**, de comum acordo entre as partes, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, mediante o presente aditamento, a contar de **11/11/2021, até 11/11/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei.

3.2. O valor do contrato permanece o mesmo, importando em R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 9.375,00 (nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2021:

01 - Câmara Municipal de Balsas;
01 031.0001.2-001- Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE

6.1. Incumbirá a CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei 86.666/93, a publicação deste Termo Aditivo no diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE

Este documento foi assinado digitalmente por Janelson Moucherek Soares Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E62E-8702-1BFC-DCC2.

Este documento foi assinado digitalmente por Janelson Moucherek Soares Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E62E-8702-1BFC-DCC2.

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, parágrafos, condições e obrigação do Termo de Contrato nº 025/2017, que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente TERMO ADITIVO lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Balsas/MA, 10 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
CNPJ: 06.777.130/0001-11
Moisés Coelho e Silva Neto - CPF: 003.702.043-95
CONTRATANTE

JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA - CNPJ: 17.327.207/0001-78
Janelson Moucherek Soares do Nascimento -
Sócio Representante Legal: OAB/6499
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Diego Silva Santos
CPF: 052.679.983-89

NOME:
CPF: 012 128 38360

Este documento foi assinado digitalmente por Janelson Moucherek Soares Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E62E-8702-1BFC-DCC2.

Este documento foi assinado digitalmente por Janelson Moucherek Soares Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E62E-8702-1BFC-DCC2.

CÂMARA MUN. DE BALSAS
Fls. 107
Comissão Permanente de Licitação

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E62E-8702-1BFC-DCC2 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

FLS. Nº 277
PROC. Nº 208 / 2025
RUBRICA:

Código para verificação: E62E-8702-1BFC-DCC2

Hash do Documento

6557F301AC740552DA50DE597FEA00C7284A54FA0DA5CDAD2055CCBD8875E712

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2021 é(são) :

☑ Janelson Moucherek Soares Do Nascimento (Signatário) - 749.341.473-49 em 10/11/2021 11:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

FLS. Nº 228
PROC. Nº 009/2005
RUBRICA:

CONTRATO Nº 04/2021 – GAB/PREF

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAIOSES - MA E JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.450.191/0001-70, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº01, centro, Araioses/MA, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **LUCIANA MARÃO FÉLIX**, brasileira, casado, agente político, RG nº 0587147201 66-SESP/MA e do CPF nº 556.997.823-20, denominada **CONTRATANTE** e de outro, **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.207/0001-78, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Cond. Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís-MA, neste ato representada por seu titular Sr. JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da OAB-MA 6499, Identidade nº 1452115 SSP-MA e do CPF nº 749.341.473-49 , denominado **CONTRATADA**, que tem, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001/2021 – GAB/PREF**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 – GAB/PREF** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO
Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 – GAB/PREF.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL
O valor mensal é de R$ 12.000, 00 (Doze mil reais) ao mês, totalizando o valor deste contrato em R$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Código da Ficha: 19
Orgão: 02 PODER EXECUTIVO;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
CNPJ n.º 06.450.191/0001-70

CONTRATO Nº 04/2021 – GAB/PREF

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAIOSES - MA E JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.450.191/0001-70, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº01, centro, Araioses/MA, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **LUCIANA MARÃO FÉLIX**, brasileira, casado, agente político, RG nº 058714720166-SESP/MA e do CPF nº 356.997.823-20, denominada **CONTRATANTE** e de outro, **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o, nº **17.327.207/0001-78**, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Cond. Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís-MA, neste ato representada por seu titular Sr. JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da OAB-MA 6499, Identidade nº 1452115 SSP-MA e do CPF nº 749.341.473-49 , denominado **CONTRATADA**, que tem, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001/2021 – GAB/PREF**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 – GAB/PREF** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO
Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 – GAB/PREF.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL
O valor mensal é de R$ 12.000, 00 (Doze mil reais) ao mês, totalizando o valor deste contrato em R$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Código da Ficha: 19
Orgão: 02 PODER EXECUTIVO;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
CNPJ n.º 06.450.191/0001-70

CONTRATO Nº 04/2021 – GAB/PREF

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAIOSES - MA E JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.450.191/0001-70, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº01, centro, Araioses/MA, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **LUCIANA MARÃO FÉLIX**, brasileira, casado, agente político, RG nº 058714720166-SESP/MA e do CPF nº 556.997.823-20, denominada **CONTRATANTE** e de outro, **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **17.327.207/0001-78**, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Cond. Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís-MA, neste ato representada por seu titular Sr. JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da OAB-MA 6499, Identidade nº 1452115 SSP-MA e do CPF nº 749.341.473-49 , denominado **CONTRATADA**, que têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001/2021 - GAB/PREF**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** lombado sob o nº **001/2021 – GAB/PREF** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO
Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 – GAB/PREF.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL
O valor mensal é de R$ 12.000, 00 (Doze mil reais) ao mês, totalizando o valor deste contrato em R$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Código da Ficha: 19
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
CNPJ n.º 06.450.191/0001-70

Unidade: 02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAIOSES;
Dotação: 04.122.0203.2005.0000.3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a:
a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando às normas administrativas e financeiras em vigor;
b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados;
c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto;
d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa;
e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 – GAB/PREF** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**
j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
a) 0,33% (trinta e três centesimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prefeitura Municipal de Araioses/MA, poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante e a contratada as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cincos) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
b) cópia da Nota de Empenho;
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
i) Certificado de Regularidade do FGTS;
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas;

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE **até o décimo dia do mês** subsequente ao fornecimento/execução.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
CNPJ n.º 06.450.191/0001-70

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, na qual

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016436, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

FLS. Nº 285
PROC. Nº 008.2025
RUBRICA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO
A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO
Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES
Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

FLS: Nº 286
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
CNPJ n.º 06.450.191/0001-70

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro de Araioses/MA, comarca da qual o município de Araioses/MA, é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Araioses/MA, 21 de junho de 2021.

CONTRATANTE
LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA

CONTRATADO
JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:

CPF: 003.075.673-11

CPF:

FLS. Nº 287
PROC. Nº 0581/2021
RUBRICA:

CONTRATO Nº 003/2021 - GAB
Processo Administrativo nº. 0581/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON - MA E JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do GABINETE DA PREFEITA – GP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.115.307/0001-14, situada na Praça São José, S/N, na cidade de Timon – MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada neste ato representado por sua Secretária Chefe de Gabinete Sueli Maria da Conceição Barros da Silva Capuâma, Secretária Chefe de Gabinete, portaria nº 002/21-GP, casada, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1653710 SSP/PI e CPF nº 096.210.673-91, e a sociedade JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA com sede na Av Jerônima de Albuquerque Maranhão, nº 25, Edif Pátio Jardins Torre Hyde Park Sala 621/622, bairro Vinhais, na cidade de São Luís – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.207/0001-78, a seguir denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO, sócio administrador e responsável técnico, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, inscrito no CPF sob o nº 749.341.473-49, firmam o presente **CONTRATO**, com sujeitando as partes a Lei nº 8.666/9, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 0581/2021 que deu origem a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021 – GAB**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, na área do Direito Público sobre leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas e despesas públicas municipal, licitações e contratos administrativos, convênios (transferências voluntárias), a gestão fiscal, à Lei de Responsabilidade Fiscal cumprimento de índices constitucionais e legais, prestação de contas de recursos públicos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e sobre Tomada de Contas Especial, conforme detalhamento, constam no termo de referencia e proposta que se vinculam ao presente termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, os atos autuados no processo administrativo nº 0581/2021 que deu origem a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o **nº 001/2021 – GAB.**
2.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
a) Termo de Referência;
b) carta proposta da contratada.
2.3 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Inexigibilidade de Licitação, Art. 25, II c.c Art. 13 da Lei nº 8.666/93.
2.4 Trata-se de serviço de singular e especializado de assessoria e consultoria técnica contínuo contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II c.c Art. 13 da Lei nº

FLS. Nº 288
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

8.666/93, conforme justificativa e demais documentos que motivam e fundamentam a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL
3.1 O valor global deste contrato é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 2026 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Fonte de Recurso: 001

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
5.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
6.1 Os serviços serão executados durante toda vigência contratual, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
c) Repassar a contratada todas as informações necessárias a execução dos serviços.
d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2021 – CAB** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

FLS. Nº 289
PROC. Nº 008.12025
RUBRICA:

8.2 Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
i) A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos contratuais, administrativos e jurídicos que envolvam as demandas e exceção dos serviços;
j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
1.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.
9.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
c) de 10% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
9.2.1 Será aplicada multa de 10% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
9.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.3 ADVERTÊNCIA
9.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
9.4.1 Ficará impedida contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei nº 8.666/93.

9.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
9.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
9.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
9.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:
a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da contratação, ou no curso da relação contratual;
f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
9.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
9.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
9.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
9.10 As referidas multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

9.11 As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.
9.12 A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO
10.1 Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

a) relatório mensal sobre a execução dos serviços
b) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
b) cópia da Nota de Empenho;
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
i) Certificado de Regularidade do FGTS;
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE **até o décimo dia do mês** subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, na qual

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

11.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, com atribuição de acompanhar/fiscalizar os serviços contratados, sendo consignado formalmente nos autos e ainda, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11.3 A "Ordem de Serviço", notificações e toda a rotina deverão ser encaminhadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

FLS. Nº 293
PROC. Nº 008 12025
RUBRICA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO
Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES
Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO
A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO
17.1 O preço será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – ALTERAÇÕES
18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
18.2 Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES
20.1 É vedado à CONTRATADA:
20.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
20.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

FLS. Nº 291
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

CLÁUSULA VIGESIMA – DA PUBLICAÇÃO
20.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO
21.1 Fica eleito o foro de Timon/MA, comarca da qual o município de Timon/MA, é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Timon/MA, 22 de junho de 2021

Sueli Maria da Conceição Barros da Silva Capuama,
pelo **GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA,**
CONTRATANTE

Janelson Mouchereck Soares do Nascimento pelo
JANELSON MOUCHERECK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: 042.700.233-44

CPF: 928.629.753-00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

CONTRATO Nº 020 - 2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA E JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Ao 01 (um) dias do mês de junho do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.598.547/0001-01, com sede administrativa na Rua Principal s/nº, centro, Ribamar Fiquene/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente Sr. **LUÍS SABINO BARROS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 027795532004-9, CPF Nº 369.636.821-00, **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **17.327.207/0001-78**, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Cond. Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís-MA, neste ato representada por seu titular Sr. JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da OAB-MA 6499, Identidade nº 1452115 SSP-MA e do CPF nº 749.341.473-49 tem, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002 – 2021, Processo Administrativo nº 030/2021** , com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.
O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** lombado sob o nº **002/2021** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO
Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** lombado sob o nº **002/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

O valor total deste contrato é de R$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$7.000,00 (sete mil reais);

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
Unidade: SECRETARIA MUL.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Ação
Função: 03
Sbfunção: 091
Programa: 0003
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-007
03.091.0003.2-007 - Manutenção da Assessoria Jurídica
Natureza da Despesa
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a:
a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **002/2021** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
f) Fica terminantemente vedada a CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:
a) Advertência.
b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cincos) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO
Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;

b) cópia da Nota de Empenho;
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
i) Certificado de Regularidade do FGTS;
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE **até o décimo dia do mês** subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, na qual

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Em que **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rubrica

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES
Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO
A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro de Ribamar Fiquene/MA, comarca da qual o município de Ribamar Fiquene/MA, é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

FLS. Nº 300
PROC. Nº 008.12021

Ribamar Fiquene

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

Ribamar Fiquene/MA, 01 de junho de 2021

LUÍS SABINO BARROS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente
CONTRATANTE

JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO
Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: 056.533.983-33

CPF: 601.294.163-68

FLS. Nº 303
PROC. Nº 008 12025
RUBRICA

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;
g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.
10.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de GRU (Guia de Recolhimento da União), cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.
10.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato; 10.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.
10.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. Integram esta Ata o Processo Administrativo n° 002/2021, Edital do Pregão Presencial nº. 001/2021 – SEGUNDA CHAMADA e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002 e Decreto n° 018/2013, atualizados, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA
12.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE.
12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

RIBAMAR FIQUENE - MA, 11 DE MARÇO DE 2021

Secretária Municipal Administração
CONTRATANTE – Luis Sabino

J. ZENF - COM. (POSTO MIX)
CNPJ sob o nº 04.168.810/0001-02

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 30b033a00227f8dd9c9db588086dc2ef

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 021 - 2021 - DARSH SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 021 – 2021; Processo Administrativo nº 028-2021;; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO **DARSH SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA**, CNPJ n° 23.488.942/0001-66, sediada na Rua Paraíba nº 404, Entre Antônio de Miranda e Bom Futuro, **Centro CIDADE**: Imperatriz – MA; OBJETO: Contratação de Software de Gestão Escolar e Diário Eletrônico do Professor; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Ação;** Função: 12; Sbfunção: 361; Programa: 0024; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-025; 12.361.0024.2-025 - Manutenção do Ensino Fundamental – MDE; **Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **TOTAL** 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais); VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2021: FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. **EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE,** brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 013.177.123-07 e do RG nº 0135580829000-8, e pelo contratado: Sr.(a). DAURO BORGES DA CRUZ DIAS, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador (a) da Identidade nº 020413212002-0 SESPDG-MA e do CPF nº 038.617.763-59; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira – Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 02/06/2021.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 46c3ec65f1d317d709aa8ca77d4f65f1

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 020 - 2021 - JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 020 – 2021; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002 - 2021** - Processo Administrativo nº 030-2021;; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ n° **17.327.207/0001-78**, sediada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Cond. Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís-MA; OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público**; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; Unidade: SECRETARIA MUL.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; Ação; Função: 03; Sbfunção: 091; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-007; 03.091.0003.2-007 - Manutenção da Assessoria Jurídica; Natureza da Despesa; 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria; VALOR TOTAL R$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); VIGENCIA: até 01 de junho de 2022: FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. **Luís Sabino Barros Guimarães**, brasileiro, agente político, portador do CPF nº 369.636.821-00 e carteira de identidade nº Nº 027795532004-9 SSP-MA, e pelo contratado: Sr.(a). JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da OAB-MA 6499, Identidade nº 1452115 SSP-MA e do CPF nº

Poder Executivo
Diário Oficial
Município de Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012 www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2021 - ANO VIII - EDIÇÃO - Nº 2.169

FLS. Nº 304
PROC. Nº 007/2025
RUBRICA:

Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



SEMUF

PORTARIA Nº 037/2021 – SEMUF

Timon/MA, 26 de Julho de 2021.

Estabelece nos termos do Decreto Municipal nº 315, de 25 de Julho de 2021, normas para o funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes de funcionamento, em razão da pandemia de Coronavírus.

A Secretaria Municipal de Finanças de Timon, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 6º da LOM, c/c o inciso XII, do art. 53 da Lei nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS – que decretou situação de pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas para enfrentamento dessa emergência em saúde pública, em que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 315, de 25 de Julho de 2021, que sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Timon/MA;

CONSIDERANDO a necessidade da restrição do atendimento presencial nas repartições públicas municipais, visando impedir aglomerações e reduzir a chance de disseminação do novo coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendam-se, por meio desta, as rotinas de trabalho e os procedimentos administrativos na Secretaria Municipal de Finanças de Timon/MA, após publicação do Decreto Municipal nº 315, de 25 de Julho de 2021.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças mantém suas atividades e funções em sua plenitude, contudo, para a continuidade do enfrentamento à grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus Covid-19 e a manutenção de atendimento presencial ao público de forma segura, serão adotadas as seguintes medidas e protocolos:

I - o atendimento presencial ao público externo será das 08:00h às 13:00h, através de agendamento prévio, por meio do número de telefone (99)3212-6701;

II – para demandas que não exijam a presença do Contribuinte estão disponíveis e serão mantidas e priorizadas todas as formas de atendimento remotas (por via telefônica, pelo e-mail semuf@timon.ma.gov.br, e afins).

III – para demandas referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e obrigações acessórias correlatas ao imposto; é possível entrar em contato diretamente com o Gerente de ISS e Taxas por meio do telefone (86) 98825-8139.

IV - todos os servidores, empregados públicos e colaboradores desta Secretaria deverão utilizar máscaras de proteção, bem como observar a etiqueta respiratória;

V - Será assegurado distanciamento mínimo entre servidores dentro dos setores deste órgão; para efetivar tal medida, quando necessário, serão adotadas escalas de revezamento, a cargo do responsável pela gestão de cada Departamento/Setor;

VI – Quando necessário, o atendimento presencial será individual. Nos setores onde é possível que a espera de atendimento ocorra no âmbito interno por conta do espaço físico amplo, será observado o distanciamento, com marcações nos locais onde é possível haver a espera. Em setores menores, o atendimento será individual, de modo que somente será permitida a entrada após a saída do cidadão em atendimento.

VII - Os Setores/Departamentos devem evitar procedimentos ou atividades que promovam aglomerações de pessoas, inclusive no uso de espaços comuns (refeitórios, salas de reuniões, banheiros, dentre outros);

VIII as reuniões de trabalho e demais atividades similares que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

IX – O servidor que estiver apresentando sintomas gripais que sejam compatíveis com suspeição para infecção por coronavírus Covid-19, devem se afastar do trabalho imediatamente e comunicar ao seu superior o quadro sintomático, devendo após 7 dias de ocorrência do primeiro sintoma realizar exame/teste para que seja confirmado ou não a infecção por Covid-19.

X - O servidor que coabita com pacientes que tenham confirmado diagnóstico positivo de Covid-19, ainda que esteja sem sintomas, será afastado do trabalho por 14 (quatorze) dias. A comprovação ao disposto deverá ser realizada pelo servidor a sua chefia imediata através de qualquer meio eletrônico.

Art. 3º. No período de ***26 de Julho ao dia 30 de Julho de 2021***, estarão dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial os servidores:

a) de idade igual ou superior a 60 anos;
b) portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
c) acometidos de pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
d) com doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
e) com diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
f) portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
g) em estágio de gestação e puerpério;
h) com deficiências cognitivas físicas;
I) em estados de imunocomprometimentos, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias;
j) acometidos de doenças neurológicas.

Parágrafo único. A dispensa que trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitir.

Art. 4º Para fins de comprovação de necessidade de afastamento do trabalho até o dia 30 de Julho de 2021, em razão do disposto no art. 9 do Decreto nº 315, de 25 de julho de 2021, e reproduzidas no artigo antecedente, o servidor desta Secretaria deverá comprovar a existência das comorbidades descritas por meio de laudo médico, exames e demais

FLS. Nº 305
PROC. Nº 12025
RUBRICA

documentos médicos congêneres, enviando a sua chefia imediata através de qualquer meio eletrônico.

Art. 5º Os servidores públicos são integralmente responsáveis por suas declarações, e por elas respondem, se constatada falsidade, deverão responder às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista, em decorrência de novos fatos relacionados ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timon.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Timon, Estado do Maranhão, em 26 de julho de 2021.

POLIANA PEREIRA BANDEIRA
Secretária Municipal de Finanças

SEMAG

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 009/2021-SEMAG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, e

CONSIDERANDO a observância estrita às exceções previstas na Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a presente convocação referente ao concurso de edital nº 001/2019 é fruto de determinação legal anterior à calamidade pública;

CONSIDERANDO que a presente convocação não implica em aumento de despesa pela intenção legal de suprir cargos vagos;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 01595/2021-GP**, de 22 de julho de 2021 que torna sem efeito o ato de nomeação do servidor **Jefferson Soares do Monte Oliveira**, com fundamento legal no artigo 29, §2º da lei municipal nº 1299/2004;

TORNA PÚBLICO, pelo presente Edital de Chamamento, a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público – Edital nº 001/2019, realizado por esta Prefeitura para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 01808, de 10/03/2020, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, a comparecerem ao Departamento de Gestão de Pessoal desta Secretaria, situado na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 7:30 às 13:30h, devidamente munidos dos documentos exigidos no subitem 19.2 do edital nº 001/2019, sob pena de não serem empossados e, por consequência, tornar-se sem efeito o ato de nomeação do candidato, nos termos da legislação específica, bem como do subitem 19.3 do mesmo edital.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇAO BÁSICA – GEOGRAFIA (20H)		
01	FRANCISCO BRUNO SOARES MARINHO	4763197 - PI

Timon-MA, 27 de julho de 2021.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal – SEMAG

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGAO ELETRÔNICO Nº 030/2021(REPETIÇÃO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021
INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU.

A Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL torna público que a supracitada licitação, cuja abertura fora realizada no dia 19/07/2021, objetivando serviços de tratamento para controle de odor e da avifauna em célula de recepção ativa do aterro sanitário destinado a disposição de resíduos sólidos urbanos do município de Timon-MA, fora declarada fracassada por ausência de empresa habilitada. Pregoeira: **Suely Oliveira de Miranda Rocha.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHAO
Contrato nº 113/2021 – FMS/SEMS. **Objeto:** Aquisição de Equipamento Hospitalar destinado ao Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 011/2021, Liberação nº 621/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA- CNPJ sob o nº 01.617.573/0001-75. **Valor total estimado:** R$ 12.291,38 (doze mil duzentos e noventa e um mil reais e oitenta e oito centavos). **Data de Assinatura:** 01/06/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHAO
Contrato nº 099-A/2021 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos de farmácia básica, medicamentos injetáveis, medicamentos psicotrópicos, medicamentos hospitalar, material odontológico (consumo), material odontológico (instrumental) e material laboratorial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA -FMS/SEMS. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, pregão eletrônico SRP nº 31/2021-CPL/PMVG, liberação: Adesão Ata de Registro de Preços nº 20212227-CPL/PMVG. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ sob o nº 05.348.580/0001-26. **Valor total estimado:** R$ 3.259.682,82 (três milhões duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) **Data de Assinatura:** 21/07/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHAO
Contrato nº 137/2021 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 008/2021, Liberação nº 660/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI – CNPJ sob o nº 36.306.615/0001-98 **Valor total estimado:** R$ 409.802,36 (quatrocentos e nove mil oitocentos e dois reais e trinta e seis centavos), **Data de Assinatura:** 18/06/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHAO
Contrato nº 109/2021 – FMS/SEMS. Objeto: Aquisição de Equipamento Hospitalar destinado ao Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 011/2021, Liberação nº 507/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ sob o nº 13.474.664/0001-34. **Valor total estimado:** R$ 23.079,00 (vinte e três mil e setenta e nove reais). **Data de Assinatura:** 31/05/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHAO
Contrato nº 157/2021 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 018/2021, Liberação nº 797/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** M DO A. COSTA DA SILVA– CNPJ sob o nº 02.486.869/0001-13. **Valor total estimado:** R$ 134.861,46 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), **Data de Assinatura:** 06/07/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHAO
Contrato nº 158/2021 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 018/2021, Liberação nº 761/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME– CNPJ sob o nº 11.225.889/0001-21. **Valor total estimado:** R$ 450.322,52 (quatrocentos e cinquenta mil e trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), **Data de Assinatura:** 16/07/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 09/2021 - SEINFRA
Fundamentação Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 060/20.
Pregão Eletrônico nº 018/2021
Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA.
Contratado: M. do A. Costa da Silva, CNPJ 02.486.869/0001-13
Valor: R$ 122.436,07 (Cento e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e dois doze reais e sete centavos).
Data da Assinatura: 30.06.2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHAO
Contrato nº 156/2021 – FMS/SEMS. **Objeto:** Aquisição de Equipamento Hospitalar destinado ao Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 011/2020, Liberação nº 267/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI-ME – CNPJ sob o nº 20.371.330/0001-09. **Valor total estimado:** R$ 3.472,40 (três mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). **Data de Assinatura:** 06/07/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHAO
Contrato nº 154/2021 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de equipamento hospitalar destinado ao Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão nº 011/2020, Liberação nº 263/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** SOLUMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA – CNPJ sob o nº 26.749.239/0001-52
Valor total estimado: R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). **Data de Assinatura:** 06/07/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHAO
Contrato nº 116/2021 – FMS/SEMS. Objeto: Aquisição de Equipamento Hospitalar destinado ao Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 011/2020, Liberação nº 513/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA – CNPJ sob o nº 79.805.263/0001-28. **Valor total estimado:** R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). **Data de Assinatura:** 07/06/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHAO
Contrato nº 150/2021 – FMS/SEMS. Objeto: Aquisição de Equipamento Hospitalar destinado ao Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 011/2020, Liberação nº 747/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de

Saúde - SEMS. **Contratada:** R O CARVALHO DO NASCIMENTO EPP – CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22. **Valor total estimado:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Data de Assinatura:** 28/06/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato 009/2021, Fundamentação: Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, da Lei 8.666/93.
Objeto: A Aquisição de MATERIAL ELÉTRICO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão Eletrônico Nº022/2021 – Timon - MA.
Contratante: Departamento de Iluminação Publica - DEMIP
Contratada: CF ARAUJO COMERCIAL-ME
VALOR: R$ 381.139,50
Data de Assinatura: 27/07/2021

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: nº 012/2021.
Pregão Eletrônico: nº 008/2021
Liberação: nº 801/2021
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene pessoal para atender demanda do Instituto de Previdência Social do Município de Timon-IPMT,
Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93.
Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.
Contratado: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA
Valor total: R$ 719,70 (setecentos e dezenove reais e setenta centavos)
Data de Assinatura: 12/07/2021

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato 003/2021-GP
Processo de Inexigibilidade Nº 001/2021
Fundamentação: Art 25, II c.c Art 13 da lei nº 8.666/93
Processo Administrativo Nº 581/2021
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de serviço técnico, especializado de assessoria jurídica, na área do Direito Publico.
Contratante: Gabinete da Prefeita
Contratada: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o N.º 17.327.207/0001-78.
Valor Estimado: R$ R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Data de assinatura: 22/06/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Ato de Cooperação Técnica nº 006/2021. Partes: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações e Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Fundação João Emilio Falcão - FUNJEF.
Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços da CGCL/PMT-MA pela Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Fundação João Emilio Falcão - FUNJEF, na condição de Carona, para utilizar os preços registrados nas atas de SRP nº 004/2021 do Município de Timon/MA, que fica limitado e vinculado aos respectivos termos de liberações nº 007/2021.
Assinatura: 14/07/2021

EXTRATO DE EMPENHO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

NOTA DE EMPENHO Nº: 713001.
PROCESSO Nº: 656/2021.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.
CONTRATADA: J. L. B. PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO
OBJETO: Aquisição de insumos, materiais, periféricos e equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal do município de Timon - MA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico: 013/2021.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PROGRAMA DE TRABALHO: 2036 – Manutenções da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
VALOR DO EMPENHO: R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco)
DATA DA EMISSÃO: 15 de julho de 2021

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

NOTA DE EMPENHO Nº: 713002.
PROCESSO Nº: 655/2021.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.
CONTRATADA: C F. ARAUJO COMERCIO - ME
OBJETO: Aquisição de insumos, materiais, periféricos e equipamentos de informática para atender as SEMPLAN.
necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal do município de Timon - MA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico: 013/2021.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PROGRAMA DE TRABALHO: 2036 – Manutenções da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
VALOR DO EMPENHO: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
DATA DA EMISSAO: 13 de julho de 2021.

RETIFICAÇAO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

RETIFICA-SE o extrato de diárias, publicado na Edição nº 2.156, no dia 21 de julho de 2021, tendo o FAVORECIDO: Geldo Cameiro Júnior, conforme a seguir:
Onde se lê: "PERIODO: 22 a 22 de julho do corrente ano"
Leia-se: " PERIODO: 22 a 23 de julho do corrente ano "

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do contrato nº 099-A/2021 – FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - Nº 2.142 do dia 18 de junho de 2021. **Onde se lê: VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 34.817,55 (trinta e quatro mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) ; Leia-se: VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 89.046,05 (oitenta e nove mil quarenta e seis reais e cinco centavos).**

EXTRATO DE CONCESSAO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 001/2021-VIVA/PROCON
FAVORECIDO: IASMIN RODRIGUES DE OLIVEIRA
CARGO/FUNÇAO: ASSISTENTE TÉCNICA
ÓRGAO: VIVA/PROCON
DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.
PERIODO: 25 a 31 de Julho de 2021.
QTDA: 06(seis) diárias
VALOR UNITÁRIO: R$ 155,00
VALOR TOTAL: R$ 930,00
FINALIDADE: Treinamento para Supervisora de RG na Sede do IDENT em São Luís/MA

República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº006 Termo Nº 430/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Si(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com a Imobiliaria IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.517/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04 Centro, Teresina- PI, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de: BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR, BRASILEIRO(A), RG 2508350 SSP PI, CPF 042.740.863-64, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 03 F, Lote 12, 13 E PARTE DO LOTE 14, Avenida Perimetral, S/N, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 20,00 m, sentido Norte para LOTES 01,02 E PARTE DO LOTE 03, lado Oeste medindo 16,00 m, limitando-se com LOTE 14, lado Leste medindo 16,00 m, limitando-se com AVENIDA PERIMETRAL, lado Sul medindo 20,00 m, limitando-se com RUA 105, área regular com 320,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de

FLS. Nº 307
PROC. Nº 0082/2025
RUBRICA:

Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 48/2021, avaliado em R$ 20.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imovel ora concedido destinar-se á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, impostos, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Determina-se o Foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta-feira, 08 de Julho de 2021

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Baltemir Lima de Sousa Junior
BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR

Prefeitura de Timon

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 0006 Termo Nº 486/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr.(a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2016 em virtude de negócio jurídico realizado com a Imobiliaria IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de CICERO GODOI DA SILVA, BRASILEIRO(A), RG 353338 SSP PI, CPF 160.667.403-00, CASADO(A) com IRANEUMA PINTO DA SILVA RG 891104 SSP PI, CPF 340.013.283-72, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 349, Lote(s) 15, 17, 19, 21 E 23, AVENIDA LUIS FIRMINO DE SOUSA, Nº S/N, Bairro: BELAMINA, TIMON – MA, medindo 50,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 16, 18, 20, 22 E 24, lado Oeste medindo 20,00 m, limitando-se com LOTE 26, lado Leste medindo 20,00 m, limitando-se com LOTE 13, lado Sul medindo 50,00 m, limitando-se com AVENIDA LUIS FIRMINO DE SOUSA, área regular com 1000,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 50/2021, avaliado em R$ 40.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imovel ora concedido destinar-se á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

FLS. Nº 308
PROCESSO Nº 008/2005
RUBRICA:

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que neste se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Sexta-feira, 09 de Julho de 2021

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CICERO GODOI DA SILVA

Timon

República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 0006 Termo Nº 493/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado. Matrícula: R-1-11693 Livro 02-AL Folha 298 e Data de Registro 17/05/1969 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIÁRIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº 849, Centro Timon - MA, após apresentação do contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 5º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de S M SILVA IMOVEIS, CNPJ 04.963.528/0001-17 consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 127 Lote(s) 10, RUA RUBI S/N Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 12,00 m, sentido Norte para RUA RUBI, lado Oeste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 09, lado Leste medindo 30,00 m, limitando-se com RUA 03, lado Sul medindo 12,00 m, limitando-se com LOTE(S) 11, área regular com 360,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 49/2021, avaliado em R$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

FLS. Nº 309
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destina-se à para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso destituado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal,Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, impostos, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão firmado de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Declina-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Sexta-feira, 09 de Julho de 2021.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

S M SILVA IMÓVEIS

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2021.07.27 18:31:51 -03'00'

FLS. Nº 310
PROC. Nº 008/2021
RUBRICA:

Diário Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2021 - ANO VIII - EDIÇÃO - Nº 2.144

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

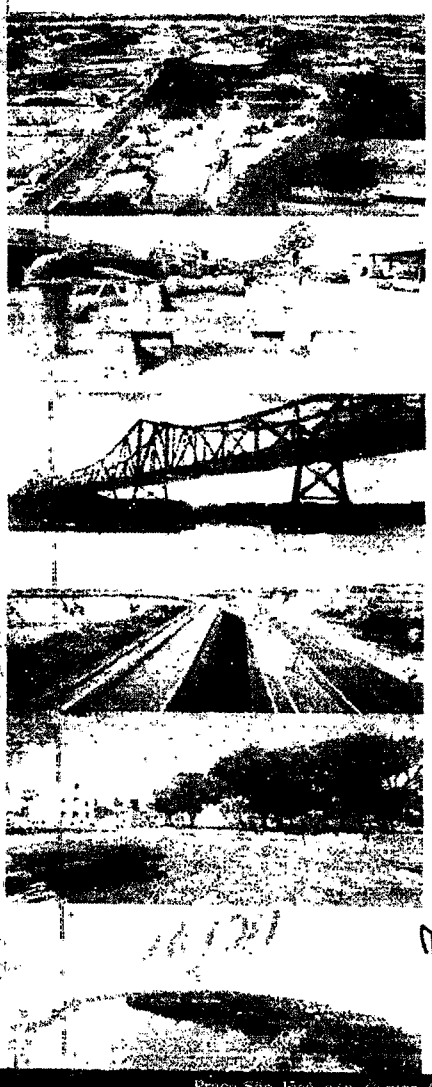
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Secretário Municipal Interino

Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



DEMIP

PORTARIA Nº 06/2021 Timon, 22 de Junho de 2021.

DESIGNAR SERVIDOR.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICAÇÃO- DEMIP, do Município de Timon- MA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 63, da Lei Municipal nº 189/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR MARCIA ARAUJO DA SILVA, [illegible] Especial para efetuar o atesto de Nota Fiscal [illegible] materiais e serviços do Departamento de Iluminação Pública – DEMIP (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura), sem prejuízo das atribuições [illegible].

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo 566/2021 - FMC
Carta Convite nº 010/2021 – Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.
Interessado: Fundação Municipal de Cultura - FMC
Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição e instalação de itens de segurança eletrônica para monitoramento do complexo cultural. **ADJUDICADO** em favor da Empresa vencedora: **F J DE SOUSA EIRELI**, CNPJ: 34.801.576/0001-70 com valor global de RS 34.194,70 (trinta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos). **Assinatura:** 18 de junho de 2021.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 008/2020 - SEINFRA
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra e serviços de engenharia de recuperação de estradas [illegible] zona rural do Município de Timon-MA, conforme **CONVÊNIO** n.º 8.069.00/2020 **(SICONV** n.º 899577)
Tomada de Preços nº 003/2020
Fundamentação: Arts. 54, 57 e 61 da Lei nº 8.666/93 e arts. 91, 124, 125 e 176 da lei nº 14.133/21
Contratante Município de Timon, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA
Contratada: CONSTRUTORA DIGÃO EIRELI EPP, CNPJ nº 07.193.479/0001-79
Data da Assinatura: 04.06.2021

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Terceiro Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 008/2020 - SEINFRA
Objeto: Serviço de engenharia para recuperação de pavimentação asfaltica em vias públicas da zona urbana do Município de Timon-MA.
Tomada de Preços nº 004/2020
Fundamentação Legal: Artigo 57, §1º, II e VI, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA.
CONTRATADA: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, CNPJ: 02.725.914/0001-45
PRAZO DO ADITIVO: 120 (Cento e vinte) dias.
Data da Assinatura: 18.06.2021

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - GAB.
Processo Administrativo nº. 0581/2021
INTERESSADO: Município de Timon-MA, por meio do Gabinete de Prefeita - GAB. Ato: A Secretária Chefe de Gabinete da Prefeita, no uso de suas atribuições legais, embasado no art. 25, II, Art. 13 I III e art. [illegible] 8.666/93 c.c art. 3º - A da Lei 8.906/94 [illegible] 14.039/2020 e demais legislação aplicável [illegible] e demais documentos contidos nos autos do [illegible] administrativo nº 0581/2021 **RATIFICA** [illegible] Jurídico para a contratação direta, [illegible] inexigibilidade de licitação, que tem como [illegible] prestação de serviços técnicos especializados [illegible] assessoria e consultoria jurídica, na área [illegible] Público sobre leis orçamentarias (PPA LOA [illegible] receitas e despesas públicas municipal [illegible] contratos administrativos, convênios [illegible] voluntárias), a gestão fiscal, à Lei de Responsabilidade Fiscal cumprimento de índices constitucionais e legais, prestação de contas de recursos públicos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e sobre Tomada de Contas Especial, conforme detalhamento que consta no termo de referência e proposta que se vinculam ao presente ato, a ser firmado com o escritório JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.207/0001-78, por seu socio administrador, advogado e responsável técnico, Dr. Janelson Moucherek Soares do Nascimento. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pel[illegible] Fonte Recursos Próprios – 001. **Data Assinatura** 22.06.2021.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 095/2021 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para combate ao COVID-19, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA - FMS/SEMS. **Fundamentação:** Lei 10.520.2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 012/2020, Liberação nº 357/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ sob o nº 15.229.287/0001-01. **Valor total estimado:** RS 14.208,00 (catorze mil duzentos e oito reais), **Data de Assinatura:** 07/05/2021 **Vigencia.** 31/12/2021

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 009/2021
Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01.1906/2020 referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2020 do Município de Joaquim Pires – PI conforme Liberação nº 01.0306/2021 e Termo de Cooperação Técnica nº 01.0306/2021. Decreto Municipal nº 0231/2021.
Objeto: Contratação de empresa para locação de impressoras multifuncionais, através de soluçao de impressão departamental (outsoureing de impressão) incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de software de gerenciamento e controle dos equipamentos, peças e suprimentos necessarios (exceto papel) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon – MA - SEMAG.
Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon – MA - SEMAG.
Contratado: Realjet Informática Comercio e Serviços LTDA, CNPJ 09.558.001/0001-20.
Valor mês: RS 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais)
Termo de Cooperação, em: 03/06/2021.
Homologação: 11/06/2021
Contrato Assinado em: 14/06/2021

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato 002/2021-GP
Fundamentação: Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico N 017/2021
Objeto: Contratação de empresa para aquisições futuras de Água mineral para atender a necessidade do Gabinete do Prefeito.

Fica ciente todo e qualquer interessado deste documento, desde que visualizado através do site www.timon.ma.gov.br

Folha 589

Assinatura

FLS. Nº 361
PROC. Nº 0081/2025
RUBRICA:

EDNA PORTELA DO CARMO VELEZ, RG nº 464499950 SESP/MA, CPF nº 762704.403-00. ***CONTRATADO: Srª. APARECIDA MARIA DE SOUZA SILVA,*** *inscrita no CPF Nº 302.490.312-72, RG 040000502010-0 SSP/MA, residente e domiciliada no Município de São Pedro da Água Branca/MA.* ***OBJETO:*** *Prorrogação de prazo e valor;* ***VIGÊNCIA:*** *12 (doze) meses, contados* ***04.10.2021 a 03.10.2022.*** ***VALOR:*** *R$ 9.448,22;* ***DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária – 2996 - 5.1.3.07.01 – Aluguéis de Imóveis; Origem do Recurso – 30-3-3 RECEITA OPERACIONAL – Próprios – Arrecadação. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. BASE LEGAL:*** *Inteligência do art. 29, V da Lei nº13.303/2016 e art. 114, inc. V, do Regulamento de Licitação e Contratos da CAEMA.* ***ASSINATURA: 04/102021.*** *São Luís/MA, 10 de novembro de 2021.****Carlos Brissac Neto-Procuradoria Jurídica.***

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo nº 061/2021; **ESPÉCIE:** Extrato do **Quinto Termo Aditivo** ao Contrato nº 025/2017; **PARTES:** *CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,* inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11 e a Sociedade de Advogados **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.327.207/0001-78; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual prestação de serviços especializados, prestado por meio de Sociedade de Advogado para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Balsas; **PRAZO:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura: **VIGÊNCIA:** 12/11/2021 a 12/11/2022; **VALOR:** R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais); **AMPARO LEGAL:** Artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Moisés Coelho e Silva Neto – Presidente da Câmara Municipal e Janelson Moucherek Soares do Nascimento – Representante Legal; **DATA DE ASSINATURA:** 10 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 001/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 227/2021-CARTA CONVITE Nº 001/2021. A Prefeitura Municipal de Buriti torna público o 1º Termo Aditivo para Prorrogação ao Contrato. **001/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 227/2021-CARTA CONVITE Nº 001/2021.** Contratante: Prefeitura Municipal de Buriti, CNPJ 06.117.071/0001-55. Contratado: R G VASCONCELOS CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.688.245/0001-63. Objeto: Fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por igual período de 08 meses tendo como início de vigência do presente aditivo a dia 27 de outubro de 2021, finalizando no dia 27 de julho de 2022, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes. Buriti-MA, 27 de outubro de 2021. **ANA CRISTINA ARAÚJO CARDOSO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

ATAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021- SEAP/MA Processo nº **87484/2021- SEAP** Pregão Eletrônico Nº 073/2021 (SRP) Ata de Registro nº01/2021- SEAP/MAÓrgão Gerenciador: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão**Local de Execução:** Conforme item 4.2 do Termo de Referência.**O ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, CNPJ/MF n.º , situada na Rua Gabriela Mistral, 716 - Vila Palmeira – (antigo Colégio Universitário – COLUN), São Luís- MA CEP: 65.045-070, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Murilo Andrade de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 976.346.386-68, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, para fins de prestação dos serviços de locação de caminhões e carretas, com operador habilitado, fornecimento de combustível e quilometragem livre, destinados à produçao das fábricas de blocos de concreto instaladas no Sistema Penitenciário Maranhense (capital e interior), resolve registrar os preços da empresa **C C G CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.638.550/0001-54, com sede na o Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Nº 650, Km 11 Rod BR 135, Pedrinhas - São Luís/MA - CEP 65095-603, neste ato representada por seu sócio, Sr. Gustavo Sodre Pereira, inscrito com R.G. sob o nº 0150667620008 SSP/MA, e no CPF sob o nº 976.683.463-68, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, nas condições e especificaões ofertadas, de acordo com a proposta adequada apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021- SRP**, considerando o termo de adjudicação e termo de homologação do referido certame, formalizados nos autos do Processo Administrativo nº 87484/2021 - SEAP, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 11.000/2019, Decreto Estadual nº 36.184/2020, Decreto Estadual nº 36.843/2021,aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.**1. OBJETO** 1. A presente ata tem por finalidade o Registro de Preço dos itens pertencentes ao grupo/lote, conforme abaixo:

GRUPO/LOTE - ÚNICO
EMPRESA: C C G CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ:05.638.550/0001-54 **FONE:** (98) 3313-9550
ENDEREÇO: Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Nº 650. KM 11. ROD. BR 135, PEDRINHAS - São Luís/MA - CEP 65095-603.
REPRESENTANTE LEGAL: Gustavo Sodré Pereira
CPF Nº. 976.683.463-68
RG Nº. 01.506.676.200-08 SSP/MA
DADOS BANCÁRIOS: AGENCIA: 2121
CONTA CORRENTE: 28101-8
BANCO: BRADESCO S.A

FLS. Nº 312
PROC. Nº 003.1208
RUBRICA:

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N-003/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, POR INTERMEDIO DO GABINETE DA PREFEITA E EMPRESA JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **02.422.952/0001-29** com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio do **Gabinete Da Prefeita**, sediado na Praça São José, S/N, Bairro Centro, Timon MA, CEP: 65.630.160, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Chefe de Gabinete Sueli Maria da Conceição Barros da Silva Capuama, portadora do RG nº 1653710 SSP/PI e do CPF nº 096.210.673-91, residente e domiciliada Rua Dr João Lula, Nº 2449, Bairro Parque Piauí , Timon-MA e a empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Edif. Pátio Jardins Torre Hyde Park sala 621/622 , Bairro Vinhais, na cidade de São Luís- MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.327.207/0001-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO, sócio administrador e responsável técnico, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, inscrito no CPF nº 749.341.473-49. Firmam o presente **CONTRATO**, em conformidade com as cláusulas contratuais e com as normas da Lei 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, resolvem ADITIVAR o CONTRATO 003/2021, na melhor forma de direito, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

O Presente Termo Aditivo destina-se a prorrogação da vigência do contrato nº 003/2021, por igual período com fundamentos nos artigos 57, II da Lei 8.666/1993 e suas alterações e art 18, da Lei 8.245/1991.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por igual período de 12(doze) meses, a contar 23/06/2022 a 23/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor total do contrato em 11,73% (Onze vírgula setenta e três por cento), conforme atualização do IPCA, ficando a parcela mensal no valor de R$ 16.759,67 (Dezesseis

FLS. Nº 313
PROC. Nº 02812025
RUBRICA:

mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), valor total do contrato de R$ 201.116,16 (Duzentos e um mil cento e dezesseis reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 2026- Manutenção do Gabinete da Prefeita: Elemento de despesa: 3.3.90.39- Outros serviços de terceiros- pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 500- Recursos Próprios do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente ADITIVO.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), 10 de Junho de 2022.

CONTRATANTE

Nome: Sueli Maria da Conceição Barros da Silva Capuama
CPF: 096.210.673-91
RG: 1653710 SSP/PI

CONTRATADA

Nome: Janelson Moucherek Soares do Nascimento
CPF: 749.341.473-49

Testemunhas:

1. [illegible]
CPF Nº. 984.909.683-87

2. [illegible]
CPF Nº. 77074009334

SEMAG

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 017/2022-SEMAG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, e

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0321/2022-GP DE 22 DE JUNHO DE 2022 que TORNA SEM EFEITO, a nomeação do servidor GIL ALVES CABRAL, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a vacância do cargo nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

TORNA PÚBLICO, pelo presente Edital de Chamamento, a CONVOCAÇÃO do candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público – Edital nº 002/2018, realizado por esta Prefeitura para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal do Executivo Municipal, conforme Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 01547, de 11/03/2019, **para no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação deste, comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoal desta Secretaria, situado na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 8:00 às 13:00h, devidamente munido dos documentos exigidos no subitem 15.2 do referido edital, sob pena de não ser empossado e por consequência, tornar-se sem efeito o ato de nomeação do candidato, nos termos da legislação específica, bem como do subitem 15.3 do edital.

CARGO: FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
01	JOÃO VICTOR DA SILVA NASCIMENTO	2880715 - PI

Timon-MA, 14 de julho de 2022.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 018/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, e

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0321/2022-GP DE 22 DE JUNHO DE 2022, que TORNA SEM EFEITO, a nomeação do servidor ALEXANDRE MAGNO GOMES DE LIMA;

CONSIDERANDO a vacância do cargo nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

TORNA PÚBLICO, pelo presente Edital de Chamamento, a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público – Edital nº 001/2019, realizado por esta Prefeitura para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 01806, de 10/03/2020, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, comparecerem ao Departamento de Gestão de Pessoal desta Secretaria, situado na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 8:00 às 13:00h, devidamente munidos dos documentos exigidos no subitem 19.2 do edital nº 001/2019, sob pena de não serem empossados e, por consequência, tornar-se sem efeito o ato de nomeação do candidato, nos termos da legislação específica, bem como do subitem 19.3 do mesmo edital.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SÉRIES INICIAIS		
01	MARIA LUIZA DE ARAÚJO SOUSA	1219082 - PI

Timon-MA, 14 de julho de 2022.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
Processo Administrativo: 011/2022
Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de galerias tubulares (microdrenagem) nas vias públicas do município de Timon – MA, em especial na região do Parque Piauí - II, conforme especificação e detalhamentos no edital e anexos. Sessões: 28/06/2022, 06/07/2022 e 18/07/2022. **ATO:** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência após a sessão de abertura dos envelopes de propostas realizada na data de 18/07/2022 em que submeteu ao setor de engenharia para análise da conformidade técnica das mesmas, vindo a ser lavrado o parecer técnico assinado em 13/07/2022 que passou a subsidiar e vincular o presente decisão, torna público o resultado do julgamento da proposta de preços ao Edital da Tomada de Preços 001/2022 para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Edital e anexos, da seguinte forma: a empresa SAGA ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ: 18.982.026/0001-34, que foi declarada habilitada, esta com sua proposta classificada com o preço global de **R$ 1.429.325,20 (um milhão quatrocentos e vinte e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**, vindo a ser declarada vencedora do certame licitatório por atender aos critérios formais e legais e todas as condições previstas no edital e anexos, conforme razões expostas em parecer técnico, atas e demais documentos exarados no processo administrativo em epígrafe. Da presente decisão fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a ser contado da data de publicação do presente ato, conforme disposto no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93. Timon, Maranhão, 18 de julho de 2022. Liliane de França Lima, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município.

EXTRATO DE REAJUSTE DE PREÇO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo Aditivo: REAJUSTE DE VALOR DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Contrato: nº 003/2021
Processo Administrativo: nº 0581/2021
Fundamentação legal: ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, GABINETE DA PREFEITA
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
Contratado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ do contratado: 17.321.207/0001-78
Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste do contrato que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, na área do Direito Público sobre leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas e despesas públicas municipal, licitações e contratos administrativos, convênios (transferências voluntárias), a gestão fiscal, a Lei de Responsabilidade Fiscal cumprimento de índices constitucionais e legais, prestação de contas de recursos públicos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e sobre Tomada de Contas Especial.
Dotação Orçamentária: 2028 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio do Município
Valor Global: R$ 201.113,04 (Duzentos e um mil, cento e dezesseis reais e quatro centavos)
Data da Assinatura: 10/06/2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo Aditivo nº: 04/2022
Contrato nº 016/2021 - SEMUF
Processo Administrativo nº: 248/2021
Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I, alínea b e §1º da Lei 8.666/93.

FLS. Nº 315
PROC. Nº 028 2025
RUBRICA:

PREFEITURA
ARAIOSES
TEMPO NOVO, TEMPO DO POVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021-GAB/PREF.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021-GAB/PREF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ARAIOSES, E A EMPRESA JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA.

Pelo presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 04/2021-GAB/PREF**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.450.191/0001-70, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº01, centro, Araioses/MA, em prol da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, neste ato representada por sua Prefeita Municipal Sra. **LUCIANA MARÃO FÉLIX**, brasileira, casada, agente político, RG nº 0587147201 66-SESP/MA e do CPF nº 556.997.823-20, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.207/0001-78, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís-MA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA nº 6499, com RG nº 1452115 SSP-MA e CPF nº 749.341.473-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, conforme previsto na Cláusula Quinta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2. O instrumento de contrato passará a ter sua vigência prorrogada a considerar do dia **22 de junho de 2022 até 22 de junho de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O valor do contrato será reajustado após 12 (doze) meses, contados do início da vigência do presente Termo Aditivo, com base no IGPM apurado no período, ou por outro que venha a substituí-lo, conforme previsto nos artigos 55, inciso III, e 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa:**

Scanned with CamScanner

FLS. Nº 336
PROC. Nº 008 12025
RUBRICA:

PREFEITURA ARAIOSES
TEMPO NOVO, TEMPO DO POVO

Administração
Código da Ficha: 19
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAIOSES
Dotação: 04.122.0203.2005.0001
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE:

5. Incumbirá a CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE:

6. Esta alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o novo prazo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. Fica eleito o foro da Comarca de Araioses, Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente TERMO ADITIVO lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Araioses - MA, em 17 de junho de 2022.

Luciana Marão Félix
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria
CNPJ n.º 17.927.207/0001-78
CONTRATADA

Scanned with CamScanner

FLS. Nº 381
PROC. Nº 028/2022
RUBRICA

na data de 25/04/2022 terá uma prorrogação de 120 (Cento e Vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para fazer face aos dispêndios os recursos são próprios e estão consignados no orçamento, respeitada a seguinte classificação funcional programática:

Código da Ficha: 1377
Órgão: 02
PODER EXECUTIVO
Unidade: 12 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Dotação:20.784.0030.2157.00003.3.90.39.00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Saldo Orçamentário:
R$415.939,12
QUATROCENTOS E QUINZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do termo de contrato original, não modificadas pelas disposições do presente Termo Aditivo.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Termo Aditivo do Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Pelo CONTRATANTE Pelo CONTRATADO

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL FABRÍCIO MOREIRA CARDOSO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF nº: CPF nº
RG nº: SSP/___ RG nº: SSP/___

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: be640b8e6b383c6a79f1e7fed6748b8a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 04.2021-SEMAD

Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao **Contrato nº 04/2021-GAB/PREF**, Processo nº 62/**2021 - GAB/SEMAD/PMA**, firmado em 01/06/2022 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), CNPJ nº 06.450.191/0001-70, com Sede na Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro, no município de Araioses, no Estadò do Maranhão, neste ato representada pela Prefeita Luciana Marão Felix, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.207/0001-78, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís-MA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA nº 6499, com RG nº 1452115 SSP-MA e CPF nº 749.341.473-49, doravante denominada CONTRATADA, que em comum acordo entre as partes interessadas firmam o presente Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 04/2021. A Contratação é oriunda do **Processo** nº 01/2021-SEMAD, que teve como Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Jurídica à Administração Pública. O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, conforme previsto na Cláusula Quinta do referido contrato. Dotação Orçamentária: Código da Ficha: 19; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAIOSES Dotação: 04.122.0203.2005.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O instrumento de contrato passará a ter sua vigência prorrogada a considerar do dia **22 de junho de 2022** até **22 de junho de 2023**. Araioses (MA), 23 de junho de 2022. Luciana Marão Félix - Prefeita do Município.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 86f0422670e620d7c400ff41744ca273

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES. EXTRATO CONTRATO 31.2022. FMS

EXTRATO DE CONTRATO 31/2022-FMS/PMA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES(MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.756.002/0001-21, com sede administrativa na com sede na Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº - Centro - Araioses - MA, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde de Araioses., Sr. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO,** brasileiro, sob Portaria nº 130/2021 GAB/PREF, CPF n.º 017.057.983-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **BRUNO DE S. BORGESCOMERCIO DE GASES,** doravante denominada **CONTRATADA,** situada a Rua 12 de Outubro, 1119 - CENTRO, CEP: 64.290-000 - ALTOS-PI , CNPJ/MF n.0 38.425.303/000129, Inscriçao Estadual n.0 196738776, neste ato representada por BRUNO DE SOUSA BORGES R.G. n.0 3333458, CPF n.0 081.214.774- 09, firmam o presente CONTRATO assinado 03 de janeiro deste ano, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 001/2021-PMA-MA,** vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 02/2021-PMA-MA**, oriundo do **processo administrativo nº 46/2021** – PMA-FMS. OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento de **Oxigênio Medicinal**, para atender a demanda da Rede de Serviços de Saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Araioses - MA, em conformidade com a Ata de Registro de Preços acima citado. Código das Fichas: 500 E 501; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES; Dotação: 10.302.0214.2066.0000 3.3.90.30.00 Material De Consumo; Valor Global do Contrato é de de **R$ 700.951,50 (Setecentos mil novecentos e cinqueta e um reais e cinquenta centavos)ao ano. Vigência do Contrato: 12(doze) meses a contar de sua assinatura. Araioses (MA) 23 de junho de 2022. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO. Secretário Municipal de Saúde.**

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 0afa2325c37503e75997fc3984885e0a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - SRP

Dívida Ativa antes do termo prescricional;
n) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
o) realizar pesquisa e investigação, relacionados às atividades de inteligência fiscal;
p) examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo responsável pela fiscalização do tributo, objeto da verificação indispensável para a conclusão da fiscalização;
II - Em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda:
a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;
b) coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
c) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
d) preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;
e) avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
f) avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos servidores, relacionados à Administração Tributária;
g) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Riachão (MA), bem como de competência de outros Municípios em ações que envolvam os interesses desta municipalidade;
h) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Fiscais de Tributos do Município, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;
i) informar processos e demais expedientes administrativos;
j) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;
k) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
l) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;
m) outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores.
III – Quanto aos demais tributos, fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias, nos limites impostos pelas devidas legislações Estaduais e Federais, a fim de garantir o cumprimento integral seja da obrigação econômica principal ou das obrigações acessórias como emissão de documentações, declarações, dentre outras, bem como atender aos deveres indicados por convênios e parcerias estabelecidos entre os entes federados, referente à transferência de capacidade tributária ativa.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3° Aplicam-se aos cargos efetivos de Fiscal de Tributos do Município de Riachão (MA) as disposições contidas na legislação referente aos servidores públicos municipais.
Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE JUNHO DE 2022

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FLS. Nº 358
PROC. Nº 008 12025
RUBRICA:

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 5bcf99aef4aa681a389ff9756007ff76

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO. O Município de Riachão - MA celebra o Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2016 da Concorrência Pública nº 001/2016 - Processo Administrativo nº 013/2016. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Riachão - MA. **Contratada: SUBSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA**, com sede na Praça Martinho Nogueira, nº 12, Centro Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 12.125.549/0001-91, por seu representante legal, Sr. **Gilmar Nogueira de Brito, C.I. nº 38.137.594-7 SESUSP/MA e CPF nº 812.035.943-72. Objeto da Licitação: Execução dos Serviços de Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água nos Povoados Alto Bonito, Posto Fiscal, Bacuri, e P A Campo Grande, Zona Rural do Município de Riachão - Ma. Objeto do Aditivo:** O presente termo aditivo tem como objeto alterar em mais **300 (trezentos)** dias, contados a partir de 08/11/2021 os prazos da vigência e execução do *caput* da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ("CLÁUSULA ONZE")** do Contrato, conforme faculta o Art, 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação: **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ("CLÁUSULA ONZE") - DOS PRAZOS** O prazo para a execução dos serviços Objeto deste Contrato é de **2.260 (dois mil duzentos e sessenta) dias consecutivos,** de conformidade com a Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Riachão e aceita pela Contratada. **CLÁUSULA SEGUNDA -** Ficam ratificadas e convalidadas as demais Cláusulas do Contrato **nº 071/2016 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2016. Data da assinatura:** 07 de outubro de 2021. **Base Legal:** Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **Assinam Pelo Município de Riachão - MA:** Ruggero Felipe Menezes dos Santos - Prefeito Municipal. **Pela Empresa SUBSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA: Gilmar Nogueira de Brito** - Representante legal. Riachão - MA, 07 de outubro de 2021. ***Ruggero Felipe Menezes dos Santos - Prefeito Municipal.***

Publicado por: SAULO REGO LIMA
Código identificador: 746740ebb43ab884fa0780ca68741f38

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

1º TERMO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 020/2021

1º TERMO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 020/2021. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.** CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01, JANELSON MOUCHEREK

SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA; com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 26, Cond. Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís-MA; OBJETO: prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e com a Proposta apresentada; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; **Ação; Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Emcão: 03; bfunção: 021; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-007/08.091.0003.2-007 - Manutenção da Assessoria Jurídica; **Fonte de Recursos:** 500 Recursos não Vinculados de Impostos; VALOR TOTAL: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); VIGENCIA: até 01 de junho de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. Sr. **LUÍS SABINO BARROS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 027795532004-9, CPF Nº 369.636.821-00, e pelo contratado: Sr.(a). Sr. JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da OAB-MA 6499, Identidade nº 1452115 SSP-MA e do CPF nº 749.341.478-49; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 01/06/2022.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 994d8d2152bdef4719c2223e5bc1d11c

FLS. Nº 359
PROC. Nº 003 / 2025
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAíBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 008/2022 - SRP.
GERENCIADORA: MUNICÍPIO DE SAMBAIBA/MA
DETENTORA: OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, com sede na Praça Jose do Egito Coelho, s/nº, Centro, Sambaíba-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA DOS SANTOS SILVA, CPF: 031.272.203-67,** doravante denominada **SECRETARIA GERENCIADORA**, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2022 - SRP,** para registro de preços que indicou como vencedora a empresa: **OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **13.338.778/0001-57,** sediada na **Rua Bernardo Arruda nº 259 A, BAIRRO: CENTRO, CEP: 65.830-000**, na cidade de **SAMBAIBA,** Estado **MARANHÃO**, por intermédio de seu representante legal, o Sr: Otavio de Sousa Dias, portador(a) da Carteira de Identidade nº: **0184019220015- SSP MA** e do CPF nº **019.342.813-01,** sendo denominada **DETENTORA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REBOQUE EM VEÍCULOS CAMINHÃO "PRANCHA E GUINCHO/LANÇA", PARA REMOÇÃO DE VEÍCUOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA,** conforme quantidade, especificações, condições e itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2022**, parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentada pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022.**

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO.

3.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para execução do objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados nesta Ata de Registro de Preços, conforme termo anexo.

UVCM Legislativo Forte

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
DO ESTADO DO MARANHÃO

ANO II • Nº 156
ISSN 2764-6823
São Luís
QUINTA • 17 DE NOVEMBRO DE 2022

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS 2
AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO 2
CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO 2
LEI Nº 142/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022 2

FLS. Nº 320
PROC. Nº 008 12025
RUBRICA:

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 42/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2022

A Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, por intermédio da Pregoeira e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 116/2022, torna público aos interessados, que realizará Licitação às **9h30m, do dia 30 de novembro de 2022**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na no prédio da Câmara Municipal, situado na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi, na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 15/2022**, tipo avaliação MENOR PREÇO obtido através do MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, empreitada por preço UNITÁRIO, objetivando a proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de posto de combustível para a aquisição de combustíveis destinado ao atendimento da Câmara Municipal de Balsas/MA, a ser regida pelas normas do Edital, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal n º 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00m às 12h00m, onde poderão ser consultados ou obtidos no portal da transparência, site: https://www.cmbalsas.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone: (99) 3541-2086 e/ou e-mail: cplcamarabalsas.ma@hotmail.com.

Balsas-MA, 16 de novembro de 2022.

MAÉCILA BRITO DE SOUSA
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Termo de Contrato nº 40/2022, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022, Processo nº 85/2022. **Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.777.130/0001-11 e a Empresa Escritório de Advocacia "JANELSON MOUCHERECK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.327.207/0001-78, estabelecida na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Edif. Patio Jardins Torre Hyde Park, Sala 621, Bairro Calhau, na cidade de São Luís/MA. **Espécie:** Termo de Contrato. **OBJETO:** Prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica especializada no ramo do direito público, com atuação em direito constitucional, administrativo, financeiro e gestão pública municipal. **Prazo de Vigencia:** 12 meses a partir da sua assinatura. **Valor:** R$ 180.000 (Cento e oitenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** 01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Data da Assinatura do Contrato:** 10 de novembro de 2022. **Base Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Janelson Moucherek Soares do Nascimento, pela contratada e Moisés Coelho e Silva Neto, pela contratante.

Publicado por: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
Código identificador: 5639Be0d7887d626cc1a01464896ad11

CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO

LEI Nº 142/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI Nº 142/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CATALOGAÇÃO E REGISTRO DAS NASCENTES DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE LORETO."

FLS. Nº 32
PROC. Nº 042/2025
RUBRICA:

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO/MA, MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS LOPES, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal no seu art. 51, §7º, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a catalogação e o registro das nascentes d'água existentes no Município de Loreto.

Parágrafo único. A catalogação de que trata o *caput* desta Lei, será efetivada por servidores lotados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em propriedades públicas ou privadas, rurais e urbanas, para fins de proteção e conservação pelo titular do domínio ou da posse, pela sociedade e pelo Poder Público.

Art. 2º Na referida catalogação das nascentes d'água constará:

1. as características geográficas e demográficas do local;
2. o tipo de solo;
3. a altitude da nascente;
4. o propriedade onde se encontra;
5. o tipo de vegetação existente no local;
6. o tipo de exploração ambiental existente no local e nas adjacências;
7. o titular da propriedade;
8. o titular da posse;
9. o explorador, na hipótese de parceria, arrendamento, locação, ou qualquer outra forma de cessão de uso;
10. fotografia do local e das adjacências.

Art. 3º O registro deverá ser feito por nascente d'água em livro próprio, de livre publicidade e conterá:

1. o nome atribuído à nascente d'água;
2. o nome da propriedade onde se encontra;
3. o nome com qualificação completa do proprietário ou posseiro;
4. a matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis;
5. nome da estrada/rodovia (que faz ligação a qual(is) cidade(s)/município(s)/povoado(s), para se chegar ao local;
6. fica na altura de qual KM;
7. entrar à direita ou à esquerda;
8. pontos de referências (se fica próximo a algum lugar, a quantos metros de distância).
9. o resumo do catálogo da nascente d'água;
10. assinatura do proprietário ou posseiro após o relatório de registro;
11. levantamento topográfico com mapa e memorial descritivo.

Art. 4º Fica vedado ao proprietário, possuidor ou usuário, ou quem por estes responder, após a catalogação das nascentes d'água, para na faixa de segurança das nascentes, em conformidade com as prescrições ambientais:

1. edificar;
2. criar confinamento de animais;
3. fazer depósito de qualquer espécie;
4. realizar poda ou queimada da vegetação existente;
5. permitir o pisoteamento por animais no veio d'água.

Art. 5º Após notificação ao proprietário, possuidor ou usuário, ou quem por estes responder, deverá reflorestar, semear ou adotar medida necessária a proteção e conservação da nascente e restauração de vegetação típica do local.

Art. 6º A título de publicidade caberá:

I - ampla instrução das pessoas envolvidas quanto a preservação e

conservação da nascente ou reflorestamento, com indicação da vegetação adequada ao local, monitoramento permanente da área da nascente e adoção de medidas na hipótese de limpeza, colheita, semeação, pulverização, adubagem e queimadas nas áreas adjacentes.
II - ampla educação ambiental junto a sociedade, baseada em levantamento e pesquisa didático-informativa levada a efeito.

Art. 7º Todos os atos tomados deverão ser embasados em laudos emitidos por, pelo menos, um engenheiro ambiental e um biólogo, o qual ficará à disposição de toda população e dos interessados diretos, para todos os efeitos legais, inclusive, extração de cópias, bem como publicar no portal de transparência do Município.

Art. 8º Fica estipulado que a cada semestre será apresentado à catalogação completa e o registro de todas as nascentes d'água existentes no município.

Art. 9º O descumprimento do previsto nesta lei remeterá o órgão de fiscalização municipal a comunicar ao IBAMA tais irregularidades, convidando-o a visitar os locais a fim de aplicar as sanções cabíveis.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador José da Luz Costa Filho - PT.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS LOPES
Presidente da Câmara

Publicado por: NILCELENY CARNEIRO MARTINS
Código identificador: c857056[illegible]

FLS. Nº 352
PROC. Nº 028/2025
RUBRICA:

FLS. Nº 313
PROC. Nº 022 1205
RUBRICA:



ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br

UNIAO DOS VEREADORES CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO:28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO:28121064000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=S?O LU?S, ou=06011555000115; Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; presencial, cn=UNIAO DOS VEREADORES CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO:28121064000160
Date: 17.11.2022 06:10:46 -0300

ESTADO DO MARANHÃO
SÍTIO NOVO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 450 – 2019, de Dezembro de 2019.
Quarta, 07 de Dezembro de 2022 | ANO: 3 | Nº 394 | ISSN 2764-2518

FLS. Nº 024
PROC. Nº 028 12025
RUBRICA: 9460

Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. 2
AVISO DE ADJUDICAÇÃO 2
ADJ. - Pregão Presencial nº 014/2022. 2
ADJ. - Pregão Presencial nº 015/2022. 2
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO 2
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - INEX. - Nº 002/2022. 2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 2
HOM. - Pregão Presencial nº 014/2022. 2
HOM. - Pregão Presencial nº 015/2022. 3
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO 3
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 3

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

FLS. Nº 325
PROC. Nº 028/2022
RUBRICA:

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

ADJ. - Pregão Presencial nº 014/2022.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 014/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada em ornamentação para a caracterização no município de Sítio Novo – MA para as festas natalinas de 2022 (dois mil e vinte e dois), com fornecimento de material. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02. PRAZO DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. VALOR TOTAL: R$ 175.664,50 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais, e cinquenta centavos). Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, adjudico o objeto a empresa: PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, Sítio Novo (MA), 05 de Dezembro de 2022, ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO, Pregoeira Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Código identificador: vn5yyifrlgb20221207121247

ADJ. - Pregão Presencial nº 015/2022.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 015/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a organização e realização de eventos no município de Sítio Novo – MA. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02. PRAZO DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. VALOR TOTAL: R$ 211.500,00 (duzentos e onze mil, quinhentos reais). Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, adjudico o objeto a empresa: SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELI ME, Sítio Novo (MA), 05 de Dezembro de 2022, ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO, Pregoeira Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Código identificador: evv8fnvhlt20221207121231

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - INEX. - Nº 002/2022.

Processo nº: 069/2022 – SEPLAN, Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do município. Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Sítio Novo (MA), 03 de Novembro de 2022, ANTÔNIO COELHO RODRIGUES, Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Código identificador: wrx6pqcieg20221207121220

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOM. - Pregão Presencial nº 014/2022.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 014/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada em ornamentação para a caracterização no município de Sítio Novo – MA para as festas natalinas de 2022 (dois mil e vinte e dois), com fornecimento de material. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02. PRAZO DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto será imediato,

conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. VALOR TOTAL: R$ 175.664,50 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais, e cinquenta centavos). Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, homologo o objeto a empresa: PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, Sítio Novo (MA), 07 de Dezembro de 2022. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES, Prefeito Municipal.

FLS. Nº 326
PROC. Nº 008/2022
RUBRICA:

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Código identificador: qkm0czzqcga20221207121204

HOM. - Pregão Presencial nº 015/2022.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 015/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a organização e realização de eventos no município de Sítio Novo – MA. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02. PRAZO DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. VALOR TOTAL: R$ 211.500,00 (duzentos e onze mil, quinhentos reais). Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, homologo o objeto a empresa: SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELI ME. Sítio Novo (MA), 07 de Dezembro de 2022, ANTÔNIO COELHO RODRIGUES, Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Código identificador: kafjd7k433x20221207121205

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022, CONTRATO Nº 164/2022, CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão. CNPJ: 05.631.031/0001-64. CONTRATADA: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.207/0001-78, com sede na sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Cond. Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís-MA. OBJETO: prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, em conformidade com o Processo Administrativo nº 069/2022 (INEXIGIBILIDADE nº 002/2022), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 03/11/2022. VALOR CONTRATUAL: R$: 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), Dotação 04.122.0052.4014.0000 – Manutenção da Assessoria Jurídica, 500- Recursos não vinculados de impostos, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, O prazo de vigência do presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial, se de interesse da municipalidade e concordância da contratada. Sítio Novo Maranhão, 04 de novembro de 2022. ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Código identificador: nzsekjw4bko20221207121209

FLS. Nº 327
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

MUNICIPIO DE SITIO NOVO:05631031000164

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SITIO NOVO/OU=34173682000318/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SITIO NOVO:05631031000164 Data:07.12.2022 18:02

PROC. Nº 021/2023
RUBRICA:

RAZÃO SOCIAL: P. P. BARBOSA LIMA
CNPJ Nº 21.942.047/0001-44
AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, Nº 3002 - BAIRRO CENTRO
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CEP: 65.665-000

RAZÃO SOCIAL: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
AVENIDA A, S/N ,GALPAOA, DOM HELDER CAMARA
GARANHUNS, PE - CEP: 55293970

RAZÃO SOCIAL: PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
CNPJ Nº 37.730.284/0001-81
RUA BICUIBA, Nº 46, B. DISTRITO INDUSTRIAL
TIMÓTEO/MG, CEP: 35.181-678

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2023**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, a Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplsjpma@gmail.com.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do E-mail: cplsjpma@gmail.com

São João dos Patos/MA, em 27 de abril de 2023.

MARIANNA LYRA DA ROCHA SANTOS TEIXEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: aa84cac4a1f29ba28e67432e086e48a2

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2022

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 - SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 14/10/2022 HORÁRIO: 16:00 HORAS

CONVOCADA:

RAZÃO SOCIAL: PRO CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA - ME
CNPJ Nº 10.686.600/0001-09 - Inscrição Estadual: 123125863 - Insc Municipal: 000055
ENDEREÇO: ROD MA 224 KM 44, Nº 10, LETRA A, BAIRRO ZONA URBANA
CIDADE: SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA - CEP: 65.440-000
TEL: (98) 98707-0375
EMAIL: procarservicosltda@gmail.com

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos, à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do E - mail: cplsjpma@gmail.com.

São João dos Patos (MA) 27 de abril de 2023.

Kairo Coelho de Sousa Correa
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: a9e51c2b09d5215df6db68be1b3f60e2

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 001.30052022.12.001/2022.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 001.30052022.12.001/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADO: M.A.DE OLIVEIRA MARTINS - ME (HIERARQUIA ASSES.CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS), CNPJ Nº 26.877.844/0001-09, com sede na Rua Comprida, nº 26, sala 2, Bairro comprida, São Domingos do Maranhão- MA, CEP: 65.790-000. REPRESENTANTE: Maria Aparecida de Oliveira Martins. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria consultoria e acompanhamento presencial de procedimentos licitatórios junto a CPL/Pregoeiro/Equipe de Apoio até o envio ao SACOP; para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 10 (dez) meses, passando o mesmo a ter vigência de até o dia 29 de janeiro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 29/03/2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, São João dos Patos/MA, 29 de março de 2023.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 8d96ce963277c2c7ee96f5245b494abf

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA e a JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, estabelecida na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Cond. Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.207/0001-78, através de seu representante legal JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, portador (a) da OAB-MA 6499, identidade nº 1452115 SSP-MA e do CPF nº 749.341.473-49. OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica em licitações e contratos administrativos. Processo Administrativo nº 074/2023 da Inexigibilidade nº 003/2023. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a partir de 07 de abril de 2023 e findará em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial. VALOR DO CONTRATO: O valor total deste contrato é de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

dividido em 09 (nove) parcelas mensais de R$ 7.000,00 (sete mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04-GABINETE DO PREFEITO 04.062.0052.2002.0000 MAN. E FUNC. DA PROCURADORIA GERAL 3.3.90.35.00 OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA. São Pedro dos Crentes (MA), 27 de abril de 2023. Mario Santos Silva - Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 6533be23b18a7f113f250689dad766b0

FLS. Nº 329
PROC. Nº 028.2025
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023

Aos vinte e seis do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, o Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, autorizado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023 que deu origem ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - REGISTRO DE PREÇOS foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 003/2021 de 05/01/2021, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Registro de Preço para futura contratação, sob demanda, de empresa para **aquisição de cestas básicas para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA,** conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede no Palácio Prefeito Francisco Cardoso, Praça da Família, S/N, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras/MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 003/2021 de 05/01/2021 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

1º FORNECEDORES REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD TOTAL	VALOR UNT TOTAL	VALOR TOTAL
1	Kit Cesta Básica: Embalado em caixa e logomarcas coloridas; Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01Cesta Básica.	UND	6.000	R$ 123,35	R$ 740.100,00

CONTEÚDO DAS CESTAS BÁSICAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ITEM	QTD TOTAL	VALOR UNT ITEM	VALOR TOTAL ITEM	VALOR TOTAL

Assessor Parlamentar	DAS 1	0		1.650,00
Secretário	DAS 2	1		2.200,00
Tesoureiro	DAS 2	1		2.200,00
Diretor Administrativo	DAS 2	1		2.200,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão efetivadas tendo como base dotações orçamentárias inseridas no orçamento anual da Câmara Municipal de Alto Parnaíba-MA.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR HOMERINO DUARTE SEGADILHA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA – ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

MESA DIRETORA

NIVALDO FERREIRA GUIMARÃES FILHO
Vereador - Presidente

WLADIMIR BRITO ROCHA
Vereador - Vice-Presidente

ALAN NUNES VIEIRA
1º Secretário

JOÃO DE DEUS MACIEL ANDRADE
2º Secretário

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: a92b01cd1423ab6e65443a1c5df474a4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

SEGUNDO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 04/2021 GAB/PREF.

PROC. Nº 622/1208
RUBRICA:

Segundo Termo Aditivo de Prazo ao **Contrato nº 04/2021-GAB/PREF**. Processo nº 62/**2021 – GAB/SEMAD/PMA**, firmado em 01/06/2022 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), CNPJ nº 06.450.191/0001-70, com Sede na Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro, no município de Araioses, no Estado do Maranhão, neste ato representada pela Prefeita Luciana Marão Félix, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.207/0001-78, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís – MA, neste ato representada por seu sócio – Administrador, Sr. **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA nº 6499, com RG nº 1452115 SSP-MA e CPF nº 749.341.473-49, doravante denominada CONTRATADA, que em comum acordo entre as partes interessadas firmam o presente Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 04/2021, A Contratação é oriunda Inexigibilidade nº 01/2021-SEMAD, que teve como Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Jurídica à Administração Pública. O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, conforme previsto na Cláusula Quinta do referido contrato. Dotação Orçamentária: Código da Ficha: 19; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAIOSES Dotação: 04.122.0203.2005.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O instrumento de contrato passará a ter sua vigência prorrogada a considerar do dia **23 de junho de 2023** até **23 de junho de 2024**. Araioses (MA), 08 de agosto de 2023. Luciana Marão Félix - Prefeita do Município.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: c6f73dfb6159e07be18adbcfdd14aa0b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

PRIMEIRA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO REFERENTE A CONCORRÊNCIA N° 02/2023 Processo Administrativo nº 00000036 Objeto: Contratação de empresa para implantação de pavimentação em bloquetes no município de Arame-MA.

A presidente da Comissão procedeu a Abertura da sessão pública, às 10hs:30 min. (dez horas e trinta minuto), como estava previsto em Edital, apresentando o objeto da concorrência n° 02/2023 e em seguida informou, aos licitantes presentes, que por cumprimento ao princípio da razoabilidade e ampliação da competitividade seria concedido uma tolerância de 15 minutos para participação da Sessão Pública, ao passo que às 10hs:45 min. (dez horas e quarenta e cinco minutos) encerrou o prazo de recebimento de envelopes pela Comissão Especial de Licitação, às 10hs:41min. (dez horas e quarenta e um minutos) A Comissão iniciou com o credenciamento das empresas ali presentes recolhendo o documentos e assinaturas dos mesmos, em seguida a presidente recolheu os envelopes de nº 01 (habilitação) e de n° 02 (proposta de preços) e informando aos representantes se quisessem poderiam sair da sala, enquanto analisássemos a documentação de credenciamento, que ao terminarmos seriam chamados a retornarem à sala, após análise, a Comissão constatou que: Todas as empresas: ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, UCHÔA ENGENHARIA LTDA e WC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, estavam com a documentação de credenciamento completos e devidamente habilitadas. Após resultado do credenciamento, às 11h:35 min. (onze horas e trinta e cinco minutos), prosseguiu-se a sessão, foram convocados os representes das empresas presentes na sessão para rubricarem e dar vistas nos documentos de habilitação das empresas concorrentes no certame, estando presente todos os representantes das Empresas: Sr. ACSONREGENES SILVA DOS SANTOS - empresário/representante, Sr. SIGLEIDY ABREU GOMES empresário/representante, JOÃO MARCOS DO NASCIMENTO GALVÃO - representante, Sr. FERNANDO VALÉRIO DA COSTA – sócio/representante, não houve nenhum questionamento por parte dos representantes quanto ao segmento da sessão, e, às 12h:05 min. (doze horas e cinco minutos), foi feita uma pausa da sessão para o almoço, com retorno às 15h:00 min. (quinze horas e zero minutos). Após o reinício da sessão, as 15hs:00 min. (quinze horas e zero minutos), chegou ao local da sessão o Sr. JOÃO MARCOS DO NASCIMENTO GALVÃO - representante da empresa UCHÔA ENGENHARIA LTDA, a presidente pediu que aguardássemos por 15 min. os outros representantes, passando-se o tempo de tolerância, os representantes Sr. SIGLEIDY ABREU GOMES – empresário/representante da empresa PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e Sr. FERNANDO VALÉRIO DA COSTA – sócio/representante da empresa WC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA não compareceram à sessão, assim, iniciou-se a fase de apreciação da documentação da fase de habilitação somente com a presença do Sr. JOÃO MARCOS DO NASCIMENTO GALVÃO – representante da empresa UCHÔA ENGENHARIA LTDA, às 15h:16 min. (quinze horas e dezesseis minutos), mais tarde às 15h:30 min., o Sr. ACSONREGENES SILVA DOS SANTOS – empresário/representante da empresa ARSS CONSTRUÇÕES LTDA chegou atrasado, e deu-se continuidade à sessão procedendo regularmente com verificação dos documentos e constatou-se

FLS. Nº 230
PROC. Nº 028/2023
ASSINATURA:

- Verificação da exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances;
- Realização de negociações com o vencedor, se necessário;
- Análise e julgamento da habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, e eventualmente dos demais licitantes, quando for necessário a abertura de seus envelopes de documentação;
- Elaboração da ata da sessão, relatando todas as ocorrências;
- Orientação dos trabalhos da equipe de apoio;
- Recebimento, deferimento e exame dos recursos administrativos apresentados;
- Envio do processo administrativo à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a portaria de nº 58/2023 e as disposições em contrário.

Arame- MA, em 24 de julho de 2023.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: b2b93ff6670ddca56c801248b348dd4d

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA Nº 306/2023

PORTARIA Nº 306/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores (a) por meio de uma equipe de Profissionais, **JOSÉ CÁSSIO ALVES LIMA - MATRICULA Nº 7827-2, LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO - MATRICULA Nº 9433-1, JOSÉ ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA – MATRÍCULA Nº 11099-1,** como equipe de fiscais da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** – Contratação de empresa, mediante Parceria Público Privada, sob a modalidade de Concessão Administrativa, para a execução de Serviços de Implantação e Operação do Aterro Sanitário, incluindo a destinação final e monitoramento de Resíduos Sólidos Urbanos, visando atender às necessidades do município de Balsas/MA, observados os princípios e preceitos legais pertinentes às licitações, bem como, as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente, **Contrato nº 349/2023** decorrente do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2022**, com a Contratada **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 12 de julho de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: ca6584d76fa39dd6dff8b6ab4795edb1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 008/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 008/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022. CONTRATADO: KLAUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. CNPJ: 07.564.580/0001-99. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA, CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: O objetivo do presente termo de aditivo contratual é o acréscimo em 21,71% no valor do contrato TP Nº 008/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Integrada Professora Gracinda Pires Macatrão(Jardim de Infância) e da Unidade Escolar Jaime Martins(São João dos Pilões) no Município de Brejo/MA. *DO FUNDAMENTO LEGAL:* Este Aditivo tem como fulcro legal o Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Cláusula Décima Segunda do referido contrato. *DAS QUANTIDADES DO ADITIVO CONTRATUAL:* Acrescenta-se 21,71% a mais no valor do contrato supracitado, culminando em um acréscimo de R$210.712,71 (duzentos e dez mil, setecentos e doze reais e setenta e um centavos) no valor total do contrato. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 14 de julho de 2023. As demais Cláusulas não ventiladas neste termo permanecem inalteradas. BASE LEGAL: Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Brejo/MA, 24 de julho de 2023. MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS - Secretária Municipal de Educação

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 12b2918396b66802bfb18f4d010f1084

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 009/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 009/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022. CONTRATADO: KLAUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. CNPJ: 07.564.580/0001-99. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA, CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: O objetivo do presente termo de aditivo contratual é o acréscimo em 17,94% no valor do contrato TP Nº 009/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Escolar Dr. Othon Mello no Município de Brejo/MA. *DO FUNDAMENTO LEGAL:* Este Aditivo tem como fulcro legal o Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Cláusula Décima Segunda do referido contrato. *DAS QUANTIDADES DO ADITIVO CONTRATUAL* - Acrescenta-se 17,94% a mais no valor do contrato supracitado, culminando em um acréscimo de R$278.995,64 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais, e sessenta e quatro centavos) no valor total do contrato. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 14 de julho de 2023. As demais Cláusulas não ventiladas neste termo permanecem inalteradas. BASE LEGAL: Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Brejo/MA, 24 de julho de 2023. MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS - Secretária Municipal de Educação

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: b1cd3f51541c76ba143c67ae80519db5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2023 - SECAF

REF.: Processo nº 14/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ Nº 17.327.207/0001-78. OBJETO:

FLS Nº 330
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada no Ramo do Direito Público, com atuação em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito Municipal e Gestão Pública, compreendendo Controle Interno e Controle Externo para atender a necessidades da Prefeitura Municipal de Cajari/MA. Data da Assinatura: 24 de julho de 2023. VALOR GLOBAL de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representado pela Sra. Jimena Coelho de Souza - Secretaria Municipal de Administração e Finanças; P/CONTRATADA: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, representada pelo Sr. Janelson Moucherek Soares, inscrito no CPF nº 749.341.473-49. Cajari (MA), 24 de junho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: c5cbe12aef13035e3845b2e06180c22e

PORTARIA Nº 102/2023

O EXCELENTISSÍMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso
de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1º - Reintegrar o servidor **SAMARONE SERRA LIRA,** portador do CPF Nº 176.714.688-43, Matrícula 365-1 no cargo efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotado na Secretaria de Educação, conforme decisão liminar nº 0802681-96.2022.8.10.0061.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 30 DE MAIO DE 2023.
Prefeito Municipal de Cajari

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 0d1f2b0d623674f8ad27d12cb0da3e8d

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

RESOLUÇÃO CMDCA - COMISSÃO ELEITORAL Nº 012 DE 24 DE JULHO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA - Comissão Eleitoral Nº 012 DE 24 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE ACERCA DA RETIFICIAÇÃO DA RESOLUSÃO CMDCA - Comissão Eleitoral Nº 011 de 12 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAROLINA - ESTADO DO MARANHÃO (CMDCA)**, em reunião extraordinária do dia 26 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 329/2006 c/c a Lei Federal 12.696/2012.

CONSIDERANDO o Requerimento de revisão de gabarito datado do dia 14 de julho de 2023;
CONSIDERANDO o Termo de Revisão devidamente assinada pela Comissão Especial Eleitoral, datado do dia 17 de julho de 2023, assinada na sede da Promotoria de Justiça;
CONSIDERANDO à Ata da reunião extraordinária do plenário do CMDCA datada do dia 24 de julho de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. Retificar a RESOLUÇÃO CMDCA - Comissão Eleitoral Nº 011 DE 12 DE JULHO DE 2023.

Onde se lê:

05	Carolina Machado Ferreira	24	48	DESCLASSIFICADO

Leia-se:

05	Carolina Machado Ferreira	25	50	CLASSICADO

Art. 2º. O resultado definitivo da avaliação seletiva da quarta etapa do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Carolina - MA para o quadriênio 2024 - 2028, passa a ser o que segue em anexo.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aos 24 dias do mês de julho de 2023.

Diego de Sousa Miranda
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I - Resultado Definitivo da Avaliação da Quarta Etapa

Nº	NOME	ACERTOS	NOTA	SITUAÇÃO
1	Andreia de Holanda Lima	31	62	Classificado
2	Alaídes Alves Sousa	29	58	Classificado

FLS. Nº 353
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2023-CMAAP. REF.: Processo nº 024/2023-CMAAP - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA, através de seu Presidente, e a empresa G G MARTINS. OBJETO: Fornecimento parcelado de material de consumo, tipo: expediente, limpeza/higiene e gêneros alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA –VALOR GLOBAL: R$ 31.436,69 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE; 01 PODER LEGISLATIVO; 01 01 CAMARA MUNICIPAL; 01 01 00 CAMARA MUNICIPAL; 01 Legislativa; 01 031 Ação Legislativa; 01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO; 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇAO; 016 3.3.90.30.00 Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: RIVALDO PEREIRA SANTOS - Presidente da CMAAP, pela CONTRATANTE e GUTEMBERG GALVÃO MARTINS, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, em 08 de novembro de 2023. AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE, OAB/MA 13.094, Assessora Jurídica, Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA.

Publicado por: FERNANDO ARAÚJO LOPES
Código identificador: 2a14d7a845f8c0d419d5f0506d15c016

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

ATO DE CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA PP SRP Nº 10/2023

ATO DE CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA PP SRP Nº 10/2023

Processo Administrativo nº 35/2023
Pregão Presencial SRP nº 10/2023

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Balsas/MA, **CONVOCA** todos os representantes legais das empresas: **DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA (CNPJ Nº 27.100.598/0001-47) e IMPÉRIO CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 44.736.606/0001-65)** para comparecerem no dia ***13 de novembro de 2023 às 09h00min***, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, nesta Câmara Municipal de Balsas/MA, localizada à Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, Potosí, conforme registrado em ata para darmos continuidade ao certame do Pregão Presencial SRP nº 10/2023, referente ao Processo Administrativo nº 35/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Câmara Municipal, com reposição de peças.

Balsas/MA, 09 de novembro de 2023.

Maécila Brito de Sousa
Pregoeira da CPL
Portaria nº 223/2023

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 47f6a8098123508f9bea7baeae2722cd

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2022

EXTRATO DE CONTRATO: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2022, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022, Processo Administrativo nº 45/2022, tendo como Órgão Contratante a Câmara Municipal de Balsas/MA. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11 e a empresa **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.327.207/0001-78. **Espécie:** Termo de Contrato. **Objeto:** Contratação da pessoa jurídica especializada para prestação de serviços e de assessoria e consultoria jurídica a Câmara Municipal de Balsas, conforme as especificações do termo de referência. **Prazo de Vigência:** 10/11/2023 até 10/11/2024. **Valor:** *R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)*, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Dotação Orçamentária:** 01.031.0011.2.004 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara; 01.031.0011.2.002 - Manutenção das Atividades Legislativas; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Data da Assinatura do Contrato:** 08 de novembro de 2023. **Base Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações que lhe foram introduzidas. Moisés Coelho e Silva Neto, pela contratante e Janelson Moucherek Soares do Nascimento - Representante Legal, pela contratada.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 8a9e0c00ac1043df9011af1230248c0b

CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO Publicado no Diário Oficial das Câmara Municipais, Ano III, Nº 380, Edição de Quinta Feira dia 09 de novembro de 2023, pagina 2/4, **ONDE SE LER**: EXTRATO DO CONTRATO Nº 01707/2023, PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, **LER-SE-Á**: EXTRATO DE CONTRATO Nº 0510/2023, PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA,

Publicado por: MARIA DA CONCEIçãO DE SOUZA SANTOS
Código identificador: 21dbf09f0e345686b7dfcd7f4b131ae0

PORTARIA/R.H/CMC Nº 0117/2023

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIA DE LOURDES PEREIRA E PEREIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Senhora Maria de Lourdes Pereira e Pereira, - portador do CPF Nº ***.659. ***-87, vereadora dessa Casa Legislativa, 1,5 (uma e meia) diárias, para custear despesas com alimentação e pousada na cidade de São Luís-MA.

Art. 2º - Para Participar da Solenidade de inauguração da nova sede do CRMV-MA, , que será realizar-se-á às 19:30 horas, do dia 10 de novembro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação.

Art. 4º - Dê-se Ciência, publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023 - PATRICIA KARDIELE ARAÚJO MATOS – PORT. 055/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

RESENHA DE CONTRATO Nº 004/2023-CMGEB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023-CMGEB

RESENHA DE CONTRATO Nº 004/2023-CMGEB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023-CMGEB

PARTES: Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros/MA e a pessoa jurídica **REALIZA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA - ME**, CNPJ: 19.244.858/0001-20, sediada na Rua Aristeu Nogueira, 29, A, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. **OBJETO**: **Contratação de empresa para Consultoria em Controle Interno para o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.** **VIGÊNCIA**: 01 (um) anos a partir do dia 10 de fevereiro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 01.001.01.031.0002.2.002 - Manut. Das Ativ. De Apoio a Câmara Municipal. 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. **VALOR:** R$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 002/2023-CMGEB, Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Isac de Araújo Sousa** Presidente da Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, 08 de março de 2023.

Publicado por: ISAC DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: ac0dcd0ab432d2ff0e234fea941fbdde

RESENHA DE CONTRATO Nº 005/2023-CMGEB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023-CMGEB

RESENHA DE CONTRATO Nº 005/2023-CMGEB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023-CMGEB

PARTES: Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros/MA e a pessoa jurídica **F. DOUGLAS R. FEITOSA - DMIX**, CNPJ: 37.566.847/0001-48, sediada na LT Colinas Park 02, 11, DQ 19, Colinas Park 02, Presidente Dutra - MA. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE MIDIA, RELACIONAMENTO DIGITAL E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO COM AS ESPECIFICIDADES PARA USO DAS REDES SOCIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA. VIGÊNCIA**: 01 (um) anos a partir do dia 10 de fevereiro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 01.001.01.031.0002.2.002 - Manut. Das Ativ. De Apoio a Câmara Municipal. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Juridica. **VALOR:** R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anuais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 003/2023-CMGEB, Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Isac de Araújo Sousa** Presidente da Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, 08 de março de 2023.

Publicado por: ISAC DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 27d5f6f20750c8367f718e6a6a6988b5

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

RESENHA DE CONTRATO Nº 04/2023

RESENHA DE CONTRATO Nº 04/2023

RESENHA DE CONTRATO Nº 04/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO E POSTO VITORIA, CNPJ sob o nº: 06.986.548/0001-39. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. DATA DA ASSINATURA: 28 DE FEVEREIRO DE 2023. VALOR DO CONTRATO: R$ 179.846,25 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS). ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: FELIPE MOTA AGUIAR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO. P/ CONTRATADA: REGINALVA P DAS NEVES LTDA, REPRESENTANTE LEGAL - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. 08 DE MARÇO DE 2023.

FLS. Nº 334
PROC. Nº 008 / 2023
RUBRICA:

Publicado por: JONANTHAN PEREIRA REGO
Código identificador: 5bfdb0f08e583095559f850360c3cb4b0

RESENHA DE CONTRATO Nº 05/2023

RESENHA DE CONTRATO Nº 05/2023

RESENHA DE CONTRATO Nº 05/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO E **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO,** CNPJ nº 16.793.035/0001-65. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. DATA DA ASSINATURA: 27 DE FEVEREIRO DE 2023. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93. VALOR DO CONTRATO: R$ 147.600,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS). ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: FELIPE MOTA AGUIAR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO. P/ CONTRATADA: **ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO**; REPRESENTANTE LEGAL - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Publicado por: JONANTHAN PEREIRA REGO
Código identificador: b7b08b3911e3c0fe1673e638b4e6d0d3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023. Inexigibilidade 001/2023; CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, CNPJ nº 01.651.476/0001-55; CONTRATADA: **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ nº **17.327.207/0001-78** OBJETO: prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, decorrente da Inexigibilidade Nº. 001/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, VALOR: R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2-001 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica , PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/03/2023 até 02/03/2024; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie; DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023. SIGNATÁRIOS: FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE - Presidente da Câmara, CPF nº 034.303.023-51 e JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO, CPF nº. 749.341.473-49; Representante Legal da empresa **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**. São Pedro dos Crentes, 02 de março de 2023.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 8651144d2dea5125a8b50d70941cc894f

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo de Inexigibilidade nº: 001/2023 CMSPC

FLS N.: 335
PROC. Nº 002 12025
RUBRICA:

COMISÃO PERMAENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 001/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - (MA) PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Prefeito Municipal de João Lisboa (MA) no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade: 001/2023 - SEMAD. 2. Justificativa: Serviços Técnicos de Notória Especialização (art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º - A da Lei nº 8.906/94) 3. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e Controle Interno Municipal dos Atos Administrativos 4. Contratado (a): JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - ADVOCACIA E CONSULTORIA (CNPJ: 17.327.207/0001-78) 5. Vigência: Doze meses, prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses 6. Valor do Contrato: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). 7. Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2-009 – Man. da Secretaria de Administração e Modernização 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica João Lisboa (MA), 19 de Janeiro de 2023. VILSON SOARES FERREIRA LIMA – PrefeitO Municipal

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: kty72wuhogx20230119110100

AVISO DE PREGÃO PRENSENCIAL

Pregão Presencial 001/2023

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023 A Câmara Municipal de João Lisboa – MA, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço Por Item. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem de site e locação de software. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 08:30 horas do dia 03 de fevereiro de 2023. O Edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente por meio do site www.camarajoaolisboa.ma.gov.br ou por meio de solicitação ao Pregoeiro em dias úteis, das 08:30 hs às 12:00 hs, na sede da Câmara Municipal de João Lisboa sito Rua 1º de Maio nº 51, Centro, João Lisboa – MA, mediante o pagamento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM. JOÃO MARCOS RODRIGUES SILVA - PREGOEIRO

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: gpk0c037kvl20230119110117

Pregão Presencial 003/2023

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2023 (EXCLUSIVO, ME, EPP ou MEI A Câmara Municipal de João Lisboa – MA, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor preço por item. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 10:30 horas do dia 03 de fevereiro de 2023. O Edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente por meio do site www.camarajoaolisboa.ma.gov.br ou por meio de solicitação ao Pregoeiro em dias úteis, das 08:30 hs às 12:00 hs, na sede da Câmara Municipal de João Lisboa sito Rua 1º de Maio nº 51, Centro, João Lisboa – MA, mediante o pagamento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM. JOÃO MARCOS RODRIGUES SILVA – PREGOEIRO

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: xqxqvybaifo20230119110147

Pregão Presencial 004/2023

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2023 (EXCLUSIVO, ME, EPP ou MEI A Câmara Municipal de João Lisboa – MA, por seu Pregoeiro e

(quatrocentos e oitenta e sete mil seiscentos e noventa e sete reais) e N R PEREIRA EIRELI CNPJ 10.207.515/0001-10 com valor de R$ 869.536,50 (novecentos e sessenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), totalizando o valor global de R$ 1.378.103,50 (um milhão trezentos e setenta e oito mil cento e três reais e cinquenta centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então as empresas supra como vencedoras do Pregão eletrônico nº 018/2023.

Pio XII/MA, 24 de abril de 2023.

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
Pregoeiro

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: f0df029efc873426546b1199d38b7145

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317.17.01/2023-CPL/PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, **que no dia 30 de maio de 2023, às 15h00min (quinze horas)** dará continuidade à sessão de Licitação da Tomada de Preços nº 001/2023, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo Objeto é a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a recuperação de estrada vicinal no município de Riachão - MA**, conforme Edital e Anexos. Os interessados poderão obter documentos e informações pertinentes através dos endereços eletrônicos http://www.riachao.ma.gov.br. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com ou pelo telefone (99) 9 8448-5262das 09:00 às 12:00 h. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e seus articulados. Riachão (MA), 25 de maio de 2023. Ademilton Batista de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 51506a2a8913497d684cd57b2e2f27ba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2023.

***EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2023.* REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 406.02.05/2023. *CONTRATANTE:* O MUNICÍPIO DE RIACHÃO,** por intermédio da Procuradoria Geral do Município. **CNPJ CONTRATANTE**. 05.282.801/0001-00.**CONTRATADA: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA. CNPJ DA CONTRATADA**:17.327.207/0001-78. **OBJETO**. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, para atender a Administração Pública do Município de Riachão/MA. **FONTE DE RECURSO: ORGÃO: 01- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO. UNIDADE: 19 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. DOTAÇÃO: 04.122.0052.2-081- MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VALOR TOTAL: 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses dada a essencialidade e natureza contínua dos serviços contratados. **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de maio de 2023.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 48b2062aa4d6ff04a2215a99e32dc633

FLS. Nº 326
PROC. Nº 018/2023
RUBRICA:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 018/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345.10.02/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Considerando as informações constantes nos autos do **Processo Administrativo 135.11.10/2022**, do **Pregão Eletrônico n.º 30/2022**, cujo objeto é Registro de preços para futura aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades de todas as Secretarias deste Município, para futuras e eventuais aquisições pela Prefeitura Municipal de Riachão, e observados os prazos recursais, com fulcro no artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 c/c artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, nos termos a seguir:

JML DA ROCHA-ME
ITENS: 3, 4, 5, 7, 8, 9, 34, 38, 46, 53, 56, 58, 63, 68, 69, 74 e 75
CNPJ: 07.085.286/0001-02
VALOR TOTAL: R$251.311,50 (duzentos e cinquenta e um mil e trezentos e onze reais e cinquenta centavos).

D. BARBOSA DE SALES EIRELI-ME
ITENS: 2, 6, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 31, 35, 37, 44, 55, 60, 61 e 64
CNPJ: 22.199.346/0001-01
VALOR TOTAL: R$187.974,20 (cento e oitenta e sete mil e novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

JOAB DA S SANTOS EPP
ITENS: 1, 10, 11, 17, 24, 25, 27, 30, 32, 33, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 57, 59, 62, 65, 66, 67, 70, 71, 72 e 73
VALOR TOTAL R$327.350,60 (trezentos e vinte e sete mil e trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos)

Riachão/MA, 25 de maio de 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: c7ac38293d2bc6c1cf613cd169670b4d

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 406.02.05/2023-PMR.OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Assessoria Jurídica na área de Direito Público, para atender a Administração Pública do Município de Riachão/MA. Pessoa Jurídica: **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ n.º. 17.327.207/0001-78, com endereço na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Cond. Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís/MA. O valor global é de **R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).** O Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** o processo de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe. Riachão/MA, 24 de maio de 2023.**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS.** Prefeito de Riachão/MA.

FLS. Nº 332
RUBRICA:

Riachão - MA, 01 de junho de 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS.
Prefeito Municipal

Publicado por: LAYLA VICTORIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: c9e6616f04af98d20745e6744229d913

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

1º TERMO DE ADITIVO; CONTRATO Nº 003/2022

1º TERMO DE ADITIVO; CONTRATO Nº 003/2022; DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADA: **Sra. ARLETE PEREIRA DA SILVA**; OBJETO: Locação de imóvel destinado as instalações e funcionamento da sede do Programa Alimenta Brasil (PAB) – Modalidade Leite; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS; **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Função: 08; Sbfunção: 122; Programa: 0005; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-126; 08.122.0005.2-126 - Manut.e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social; **Fonte de Recursos;** 500 Recursos não Vinculados de Impostos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014; VALOR TOTAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); VIGENCIA: até 25 de maio de 2024; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sra. **JACYARA DA SILVA PINHEIRO,** brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº 025493082003-7, CPF Nº 014.469.033-03, e pelo contratado: **, Sra. ARLETE PEREIRA DA SILVA,** brasileira, divorciada, inscrita no CPF Nº 975.444.853-15 e RG nº 015684142000-7 - SSP/MA; TRANSCRIÇÃO: Jessica Ferreira dos Santos - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 25/05/2023.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: ad01233e0f8b1a5017d3b0692da3515

2º TERMO DE ADITIVO; CONTRATO Nº 020/2021

2º TERMO DE ADITIVO; CONTRATO Nº 020/2021; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Cond. Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís-MA; OBJETO: prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e com a Proposta apresentada; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUL.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função: 03; Sbfunção: 091; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-007 03.091.0003.2-007 - Manutenção da Assessoria Jurídica; **Fonte de Recursos;** 500 Recursos não Vinculados de Impostos; VALOR TOTAL: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); VIGENCIA: até 03 de junho de 2024; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. Sr. **LUÍS SABINO BARROS GUIMARÃES,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 027795532004-9, CPF Nº 369.636.821-00, e pelo contratado: Sr.(a). Sr. JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da OAB-MA 6499, Identidade nº 1452115 SSP-MA e do CPF nº 749.341.473-49; TRANSCRIÇÃO: Jessica Ferreira dos Santos - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 02/06/2022.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 67fda9b0308c95f65f46632b5ac23008

AVISO DE LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.
A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene – MA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 209/2023 – GAB de 10 de janeiro de 2023, torna público que, com base na Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes a espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 23 de junho de 2023, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa de engenharia para Reforma e Climatização das Escolas Municipais Senador Henrique de La Rocque e Wanderly Ferraz do Município de Ribamar Fiquene – MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal – DAM e no site: http://ribamarfiquene.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117 – Email: cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br. Ribamar Fiquene (MA), 05 de junho de 2023. JESSICA FERREIRA DOS SANTOS, Presidente da CPL.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: af5d5a025732557cff1b935908be8bc9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023-PMR-MA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 - PMR-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023-PMR-MA. A Prefeitura Municipal de Rosário -MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **AVISA** aos interessados que a ABERTURA da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2023 – PMR-MA, prevista para dia 16/06/2023 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), **FICA ADIADA** para o dia 21/06/2023 a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF), em sessão pública eletrônica. Rosário - MA, 30 de maio de 2023.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: e926f1596a457189654240c237eddc5d

EXTRATO DE CONTRATO

FLS. Nº 238
PROC. Nº 009.2025
RUBRICA

parceria com órgãos das secretarias (estaduais e municipais) de meio ambiente, de educação, de defesa civil, fundamentos. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 431/2018. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 14 de novembro de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: 98rhvfmsoc020231114161106

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 164/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 164/2022. CONTRATO Nº. 164/2022- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CNPJ: 05.631.031/0001-64. CONTRATADA: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº17.327.207/0001-78, com sede na sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Cond. Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís-MA, neste ato representada por seu titular Sr. JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da OAB-MA 6499, Identidade nº 1452115 SSP-MA e do CPF nº 749.341.473-49. OBJETO: Aditivo de Contrato referente à prorrogação do contrato que tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, em conformidade com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022, Processo Administrativo nº 069/2022-SEPLAN e seus anexos. Vigência do aditivo: fica alterada a Cláusula Quinta - Do Prazo De Vigência E Execução, para o fim de prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, da data de assinatura deste até a data de 31/12/2023, nos moldes do que preconiza o Processo Administrativo nº 038/2022-SEPLAN e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Valor total estimado deste Termo aditivo de contrato é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Sítio Novo Maranhão, 01 de Novembro de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: 547grNmDHBH

FLS. Nº 339
PROC. Nº 08/2025
RUBRICA:

PAUTA DA SESSAO SOLENE DE ABERTURA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA.

Data: 02/02/2023

ORDEM DO DIA:

- Abertura;
- Composição da Mesa;
- Execução do Hino Nacional Brasileiro e Hino de Timon;
- Mensagem do Executivo;
- Palavra franqueada aos Vereadores;
- Discurso do Presidente da Câmara Municipal;
- Encerramento.

Dê-se ciência e Publique-se.

Verª. Maria da Luz de Sousa Silva Flor
1ª Secretária

A presente Pauta foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, ao trinta dia do mês de janeiro de 2023, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 30 de janeiro de 2023.

Francisco das Chagas Silva
Diretor Geral- Port. nº 001/2023 e Portaria nº 002/2023

PORTARIA

Portaria nº 070/2023– GP/CMT Timon (MA), 27 de janeiro de 2023.

DESIGNA SERVIDOR PARA LIQUIDAÇÀO DAS DESPESAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA.

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, MARIA DE JESUS SAMPAIO GUIMARAES, Mat. **10272023**, CHEFE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, como liquidante das despesas realizadas pela Câmara Municipal de Timon-MA, cabendo a este a atribuição de verificação se as despesas estão em condições de serem pagas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 02.01.2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE JANEIRO DE 2023.

Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Procedimento Licitatório nº 001/2023: Modalidade: Inexigibilidade. **Objeto:** Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Juridica em Direito Público (DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO LEGISLATIVO, DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO FINANCEIRO E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO). Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de: **JANELSON MOUCHERK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSUTORIA, CNPJ Nº 17.327.207/0001-78.** Timon (MA), 23 de janeiro de 2023. Presidente da Câmara.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 – INEXIG. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023. Contratante: CAMÂRA MUNICIPAL DE TIMON - MA. **Contratado:** JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSUTORIA, CNPJ Nº 17.327.207/0001-78. **Objeto:** Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público (DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO LEGISLATIVO, DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO FINANCEIRO E TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO). **FUNDAMENTAÇAO LEGAL:** Art. 25, caput e inciso II e Art. 13, inciso V, da lei 8.666/93. **Recursos:** 01.01-Câmara Municipal de Timon. 01.031.1008202.5-000-Manutenção da Atividades Administrativas da Câmara. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Valor Mensal:** R$ 15.000,00. **Assinatura:** 23/01/2023. **Vigência:** 12 (doze) meses. Timon (MA), 23 de janeiro de 2023. Presidente da CPL.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.01.30 17:17:52 -03'00'

FLS Nº 340
PROC. Nº 668/2025
RUBRICA:

30/12/2023 a 30/12/2024, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2024. FORO: Fica eleito o Foro de Pio XII/MA. 30/12/2023. ABIAS LOPES DE OLIVEIRA Presidente da Câmara.

Publicado por: THAYNARA MEDRADES GOMES
Código identificador: 199524cebc5efa6b6d6d8cef5db7e30f

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2023; CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, CNPJ nº 01.651.476/0001-55. CONTRATADA: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA CNPJ nº 17.327.207/0001-78; OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, decorrente da Inexigibilidade Nº 001/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes. VALOR: R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2-001 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL. Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/01/2024 até 31/10/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023. SIGNATÁRIOS: FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE- Presidente da Câmara, CPF nº. º 034.303.023-31; e JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO, CPF nº 749.341.473-49; Representante Legal da empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA. São Pedro dos Crentes/MA, 29 de dezembro de 2023.

Publicado por: FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE
Código identificador: 6b7d938098f6e12f7328752cf85d3714

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2021.

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº **011/2021**. CONTRATANTE: **Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes**, CNPJ nº **01.651.476/0001-55**. CONTRATADA: **MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** CNPJ nº **12.351.873/0001-28.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.** decorrente da Tomada de Preços nº **001/2021**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes. VALOR: R$ 34.200,00 (Trinta e Quatro Mil e Duzentos Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2-001 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL. Natureza da Despesa 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/01/2024 até 30/06/2024. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA **ASSINATURA: 29/12/2023. SIGNATÁRIOS: FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE- Presidente da Câmara, CPF n° ° 034.303.023-31; e Gilmafran da Mota Pereira, CPF nº 651.570.523-91; Representante Legal da empresa MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, São Pedro dos Crentes/MA, 29 de dezembro de 2023.

Publicado por: FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE
Código identificador: 40dae657cf432e00412e115dc541a41b

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021, fundamentado no, fundamentado no Pregão Presencial nº 006/2021, que faz parte integrante e complementar deste Termo Aditivo, como se nele estivesse contido, regida pela Lei nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002: CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ (MF) sob o nº 12.081.741/0001-23, com sede na Avenida Principal nº 02 – Bairro São José – CEP: 65.840-000, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA. CONTRATADA: OTÁVIO DE SOUSA DIAS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.338.778/0001-57, com sua sede à Rua Bernardo Arruda nº 259 – Centro – CEP: 65.830-000 - Sambaíba/Ma. OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos automotores, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/Ma. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Terceira, do valor do Contrato Inicial, aditivando o mesmo em R$189.930,00 (Cento e oitenta e nove mil e novecentos e trinta reais). Alteração da Cláusula Quarta, do prazo de vigência do contrato inicial, prorrogando o mesmo até 13/01/2025. Base Legal, Artigo 57 – II - C/C Artigo 65 – §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. São Raimundo das Mangabeiras/Ma, 12 de Janeiro de 2024. Luis Gomes Costa – Presidente da Câmara Municipal. OTÁVIO DE SOUSA DIAS EIRELI – ME – Otávio de Sousa Dias – Representante legal da empresa Contratada.

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: 149727ccb9702148f39f61c902a3370c

FLS. Nº 343
RUBRICA:

AVISO DE LICITAÇAO – CONTINUAÇAO

PREGAO PRESENCIAL Nº 009/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON – MA, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, comunica as empresas participantes **F MENESES DE ALMEIDA (ARMAZÉM MACEIO)** CNPJ n. 02.004.164/0001-12 e **INCORPORE DISTRIBUIDORA** CNPJ n. 03.459.973/0001-81 a quem interessar, que o Pregão Presencial nº 009/2023, cujo o objeto é Contratação de empresa aquisição de material permanente (móveis, eletrodomésticos e eletrônicos), para atender as necessidades da câmara municipal de Timon, a continuação para fase de lances e habilitação e a abertura do envelope nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, será no dia 09/01/2024, ás 09:00h, para dar continuidade aos trabalhos que requer.

Timon (MA), 27 de dezembro de 2023
Francisco Das Chagas Nery Netto
Pregoeiro

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 – INEXIG;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 – INEXIG; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA; **Contratado:** JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA; CNPJ Nº 17.327.207/0001-78; **Objeto:** Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO LEGISLATIVO, DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAIS DE 2ª INSTÂNCIA E TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO); **FUNDAMENTAÇAO LEGAL:** Art. 25, caput e inciso IIe art. 13, inciso V da lei 8.666/93; **Recursos:** Orçamento Geral; **Valor Mensal:** R$ 15.605,79 (quinze mil seiscentos e cinco reais e setenta e dito centavos); **Assinatura:** 27/12/2023; **Vigência:** 31/12/2024; Timon (MA), 27 de dezembro de 2023. Presidente da CPL.

PORTARIA

Portaria nº 372/2023/GP/CMT Timon (MA), 27 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Municipio e Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012 (Regimento Interno), de 06 de novembro de 1991,

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do Art. 59, Inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004 (*Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon*), os servidores abaixo relacionados, nos percentuais conforme discriminados, a partir de 29 de dezembro de 2023:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	SÍMBOLO
MARCOS ANTONIO BANDEIRA BARROS	CHEFE DE GABINETE	10792023	CC-01-C
EDILEUSA SOUSA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17722022	CC-01-D
EDILENE DA SILVA COSTA	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	17282022	CC-01-D
MAXWELL LOPES DA SILVA	CHEFE DE GABINETE	15402021	CC-01-C
DENISE OLIVEIRA GUIMARÃES	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	10632023	CC-01-D
FRANCILENE SANTOS LIMA SILVA	CHEFE DE GABINETE	16852022	CC-01-C
MAYRA THAISSA LIMA SILVA	OFICIAL DE GABINETE	105120223	CC-03-A
LILIA RAYANE OLIVEIRA ALVES	CHEFE DE GABINETE	11052023	CC-01-C
ANDRESSA BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	10742023	CC-01-D
ANA PAULA ROCHA GOMES	OFICIAL DE GABINETE	10772023	CC-03-A
FRANCISCA DAS CHAGAS LISBOA SOUSA	CHEFE DE GABINETE	10442023	CC-01-C
FRANCISCA TAMIRES DOS SANTOS TAVARES	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	10722023	CC-01-D
RAIMUNDA SANTOS DA SILVA	CHEFE DE GABINETE	10352023	CC-01-C
GERALDO LEONIDAS LEAL	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	10802023	CC-01-D
VANESSA VIANA SOUSA SILVA	CHEFE DE GABINETE	17922022-1	CC-01-C
LEORNADO TEIXEIRA MACHADO	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16802022	CC-01-D
ELIAS DO NASCIMENTO SOARES	CHEFE DE GABINETE	17072022	CC-01-C
DERISVALDO VELOSO DA COSTA	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	10822023	CC-01-D
ALEX GARCIA CALAÇA DE MELO	CHEFE DE GABINETE	16992022	CC-01-C
ANYELDE LIDIA FERREIRA DA PONTE LIMA	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	11062023	CC-01-D
LEIDIANE DE OLIVEIRA ADRIANO	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	16872022	CC-01-D
VICENTE MAXIMIANO DA SILVA FILHO	CHEFE DE GABINETE	16882022	CC-01-C
AMANDA SANTOS GOMES	CHEFE DE GABINETE	10372023	CC-01-C
ANTONIO CARLOS CARVALHO JUNIOR	OFICIAL DE GABINETE	10312023	CC-03-A
NAYARA DA SILVA SOUSA	SUBCONTROLADOR DE CONTABILIDADE	10672023	CC-02
CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVERA PIRES	OFICIAL DE GABINETE	10702023	CC-03-A

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente

A presente Portaria foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, ao vinte e sete do mês de dezembro de 2023, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Francisco das Chagas Silva
Diretor Geral- Port. nº 001/2023 e Portaria nº 002/2023

FLS. Nº 342
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º - Nomear- Thais Pereira da Silva - CONSELHEIRO(A) TUTELAR, gestão 2024-2028. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2024. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 21 de fevereiro de 2024, 203º ano da Independência e 136º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: nlvrp9rbge20240223100215

PORTARIA Nº 070/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º - Nomear- Sámilo de Sousa Santos - CONSELHEIRO TUTELAR, gestão 2024-2028. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2024. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 21 de fevereiro de 2024, 203º ano da Independência e 136º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: bv8k1m4j4pm20240223100209

PORTARIA Nº 071/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º - Nomear- Sara de Morais Silva CONSELHEIRO (A) TUTELAR, gestão 2024-2028. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2024. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 21 de fevereiro de 2024, 203º ano da Independência e 136º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: rqjrqrjetws20240223100217

PORTARIA Nº 072/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º - Nomear- Ismael Ayres Silva Oliveira - CONSELHEIRO TUTELAR, gestão 2024-2028. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2024. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 21 de fevereiro de 2024, 203º ano da Independência e 136º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: ay8rg8mshjr20240223100205

PORTARIA Nº 073/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º - Nomear- Flavia Jullyanne Lima Santiago – CONSELHEIRO (A) TUTELAR, gestão 2024-2028. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2024. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 21 de fevereiro de 2024, 203º ano da Independência e 136º da República.
VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: r7vq4xia4u20240223110208

COMISÃO PERMAENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Secretaria Municipal de Administração e Modernização
ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19.01.01/2023 QUE ENTRE SI

FLS. Nº 343
PROC. Nº 0208.12025
RUBRICA:

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA E JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA; PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado por seu Secretário Municipal de Administração e Modernização Sr. JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM, portador da cédula de identidade de nº 05470959201f4-2 SSP-MA e do CPF nº 388.128.898-83, e, de outro, JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.207/0001-78, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque nº 25, Edf. Pátio Jardins, Torre Hyde Park Sala 621/622, Vinhais, São Luís - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Janelson Moucherek Soares do Nascimento, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 6.499, portador do CPF nº 749.341.473-49, têm, entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao contrato decorrente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 007/2023 - SEMAD, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e Controle Interno Municipal dos Atos Administrativos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 007/2023 - SEMAD e da proposta apresentada. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO Vinculam-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 007/2023 - SEMAD. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 007/2023 - SEMAD. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o Processo Administrativo nº 007/2023 - SEMAD e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro): 04.122.0002.2.009 - Manut. da Sec. de Adm. e Modernização 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO Fica eleito o foro de João Lisboa/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. João Lisboa (MA), 19 de janeiro de 2024. JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: 4Rbmmmet20240223100226

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 007/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2024 A Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão

PROC. Nº 62/2021
RUBRICA

Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 81c71c3e1d3a9c52ee16ce126527fcf3

EXTRATO CONTRATO Nº 48/2024- FMS

EXTRATO CONTRATO Nº 48/2024- FMS, CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES(MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.756.002/0001-21, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde de Araioses, Sr. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO** e do outro lado a empresa COMERCIAL CATARINA LTDA, CNPJ: 40.372.541/0001-65, Sediada na Rua 101, nº 01, Bairro Vinhais, CEP: 65.072-086, São Luís/MA , a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela empresária, Sr. (a) CATARINA DAMASCENO COSTA - Representante Legal, CONTRATADA, decorrente ao processo licitatório **nº 139/2024-SEMAD/PMA/Araioses** e **ADESÃO DE ATA de Registro Nº007/2024** do PREGÃO ELETRÔNICO nº004/2024-PMPV-MA, formalizado dos autos do Processo Administrativo nº003/SEMAD/2024 da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão **e a proposta apresentada pela CONTRATADA**, OBJETO: **Contratação de empresa especializada, para fornecimento de material de expediente**, durante o exercício de 2024, realizado por processo de Adesão de Ata. Fonte de Recursos Órgão: Código da Ficha: 474; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 14 FUDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES; Programa: 0214 saúde; Projeto/Ação: 2058 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Codificação: 10.122.0214.2058.0000; Dotação: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Código da Ficha: 317; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Programa: 0207 Saúde; Projeto/Ação: 2030 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde; Codificação: 10.122.0207.2030.0000; Dotação: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Base legal Lei nº 7.892 de 23 de 23 de janeiro 2013, Lei 14.133/2021 de 01 e abril de 2021, e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 21/2017. Valor total contratado é de R$ **269.318,55 (Duzentos e sessenta e nove mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos)**, Vigência: a partir da assinatura até 31/12/2024. Araioses (MA), 08 de julho de 2024. **JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO**, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 57e84420fa642724e6f32a09b89ec0ff

EXTRATOS DO CONTRATOS DE Nº 46/2024. SEMED.

EXTRATO CONTRATO Nº 46/2024- SEMED. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAIOSES - MA. Inscrita sob CNPJ Nº 30.963.750/0001-20 e do outro lado a empresa COMERCIAL CATARINA LTDA, CNPJ: 40.372.541/0001-65, Sediada na Rua 101, nº 01, Bairro Vinhais, CEP: 65.072-086, São Luís/MA , a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela empresária, Sr. (a) CATARINA DAMASCENO COSTA - Representante Legal, CONTRATADA, decorrente ao processo licitatório **nº 139/2024-SEMAD/PMA/Araioses** e **ADESÃO DE ATA de Registro Nº007/2024** do PREGÃO ELETRÔNICO nº004/2024-PMPV-MA, formalizado dos autos do Processo Administrativo nº003/SEMAD/2024 da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão **e a proposta apresentada pela CONTRATADA**, OBJETO: **Contratação de empresa especializada, para fornecimento de material de expediente**, durante o exercício de 2024, realizado por processo de Adesão de Ata. Fonte de Recursos Órgão: Código da Ficha: 256; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Programa: 0205 Educação; Projeto/Ação: 2015 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; Codificação: 12.122.0205.2015.0000; Dotação: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Código da Ficha: 286 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Programa: 0205 Educação; Projeto/Ação: 2019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; Codificação: 12.361.0205.2019.0000; Dotação: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Código: 396; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 13 FUNDO MANUTENÇÃO BÁSICA – FUNDEB ARAIOSES; Programa: 0213 Educação; Projeto/Ação: 2052 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% Codificação: 12.361.0213.2052.0000; Dotação: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Código: 441 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 13 FUNDO MANUTENÇÃO BÁSICA – FUNDEB ARAIOSES; Programa: 0213 Educação Projeto/Ação: 2055 Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil – FUNDEB 30%; Codificação: 12.365.0213.2055.0000; Dotação: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Base legal Lei nº 7.892 de 23 de 23 de janeiro 2013, Lei 14.133/2021 de 01 e abril de 2021, e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 21/2017. Valor total contratado é de R$ **275.447,75 (Duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta cinco centavos)**, Vigência: a partir da assinatura até 31/12/2024. Araioses (MA), 08 de julho de 2024. ANA MARIA ALMEIDA SILVA COSTA. Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 66de35b654ff80ec76e651d2a2b67e91

TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 04/2021-GAB/PREF

Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao **Contrato nº 04/2021-GAB/PREF**, Processo nº 62/**2021** – **GAB/SEMAD/PMA**, firmado em 01/06/2022 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), CNPJ nº 06.450.191/0001-70, com Sede na Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro, no município de Araioses, no Estado do Maranhão, neste ato representada pela Prefeita Luciana Marão Felix, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.207/0001-78, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís - MA, neste ato representada por seu sócio - Administrador, Sr. **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA nº 6499, com RG nº 1452115 SSP MA e CPF nº 749.341.473-49, doravante denominada CONTRATADA, que em comum acordo entre as partes interessadas firmam o presente Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 04/2021. A Contratação é oriunda Inexigibilidade nº 01/2021-SEMAD, que teve como Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Jurídica à Administração Pública. O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, conforme previsto na Cláusula Quinta do referido contrato. Dotação Orçamentária: Código da Ficha: 19; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAIOSES Dotação: 04.122.0203.2005.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O instrumento de contrato passará a ter sua vigência prorrogada a considerar do dia **23 de junho de 2024** até **23 de junho de 2025**. Araioses (MA), 08 de julho de 2024. Luciana Marão Félix - Prefeita do Município.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 1a5d92fdfc126ad8ef5e537c6d416ce3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME – MA.
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

FLS. Nº 395
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

SOUSA DA LUZ - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código Identificador: fa467cbf003cfba263c0709cdcf33858

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA Nº. 402/2024 - DELEGA PODERES AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

PORTARIA nº. 402/2024
DELEGA PODERES AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO PARA ASSINAR CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITOS RELACIONADOS ÀS VERBAS DO FUNDEF COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO, PRIVADAS E TERCEIROS INTERESSADOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n.º **06.117.071/0001-55**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a cessão de direitos de créditos relacionados às verbas devidas ao Município pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF);

CONSIDERANDO que a delegação de poderes ao Procurador Geral do Município se faz necessária para assegurar a agilidade e eficiência na condução dos procedimentos administrativos relacionados à referida cessão;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar poderes ao Procurador Geral do Município de Buriti-MA, Dra. FRANCIVÂNIA SILVA SOUSA DOS ANJOS, inscrita na OAB/MA sob o nº 13. 367, para, em nome do Município de Buriti, proceder à assinatura de cessão de direitos de créditos relacionados às verbas devidas ao Município em razão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), relativo ao processo judicial em Ação Ordinária n.º 3037-47.2008.4.01.3700 e na Ação de Execução n.º 1013665-58.2020.4.01.3700, e Ofício requisitório n.º 2024.3700.005.000180, datado de 27 de maio de 2024, cujo valor total requisitado para o ente municipal é de R$ 41.414.578,36 (Quarenta e um milhões quatrocentos e catorze mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) requisitado pela 5ª Vara Federal Seção Judiciária do Estado do Maranhão -Tribunal Regional Federal da 1ª Região-TRF 1, podendo celebrar tais cessões com pessoas jurídicas de direito público, privados e/ou terceiros que tenham interesse na aquisição dos créditos a serem cedidos.

Art. 2º. O Procurador Geral do Município fica autorizado a tomar todas as medidas administrativas e/ou jurídicas necessárias para a formalização da cessão de direitos, inclusive firmar contratos, termos aditivos e demais documentos correlatos, respeitando as disposições legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº. 208 de 02 de julho de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti/MA, 06 de Setembro de 2024.

Jose Arnaldo Araujo Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO JaDSON NASCIMENTO DA SILVA
Código Identificador: 492f3a33eeb3206f5c74f52d01f376c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2024 - SEMUS

REF.: Processo nº 29/2024 – SEMUS. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ASSESSORAR SAÚDE, inscrita no CNPJ Nº 34.750.007/0001-80. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional visando a realização da "SEMANA DE QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE DE CAJARI/MA", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Data da Assinatura: 28 de agosto de 2024. VALOR GLOBAL: R$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde – FMS, Unidade Orçamentária: 02 Poder executivo, 09 Fundo Municipal de Saúde – FMS, 01 Fundo Municipal de Saúde – FMS; Classificação funcional programática: 10.302.0024.2042.0000 – Manut. da Atenção Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar; Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 02 Poder Executivo, 08 Secretaria Municipal de Saúde, 01 Secretaria Municipal de Saúde; Classificação Funcional Programática: 10.122 0003 2009. 0000 – manutenção e funcionamento das Unidades administrativas; Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. Lídia Tajra Feitosa Melo – Secretaria Municipal de Saúde; P/CONTRATADA: ASSESSORAR SAÚDE, representada pela Sra. Adriana Carvalho de Sousa, inscrita no CPF nº 428.890.063-87. Cajari (MA), 28 de agosto de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código Identificador: e16931a078cfa8c480bf1926b0c0095d

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2023 - SECAF

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2023 – SECAF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 – SECAF. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI – MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS) e a empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 17.327.207/0001-78. Prorrogar a vigência do contrato, estabelecendo como data de início o dia 25/07/2024 e a data de término da vigência em 24/07/2025, conforme dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93, ficando assim prorrogado por mais 12 (doze) meses. O objeto da contratação é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada no Ramo do Direito Público, com atuação em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Municipal, compreendendo o foco em decisões de Controle Externo, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cajari/MA. Data da Assinatura: 24 de julho de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.003.2009.0000 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: art. 57, II da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Jimena Coelho de Souza, Secretária Municipal de Administração e Finanças. P/ CONTRATADA: Sr. Janelson Moucherek Soares, CPF nº 749.341.473-49, representante legal da empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA. Cajari (MA), 24 de julho de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO

3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo

HONORATO DOS SANTOS FIGUEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 51e46acef00dba9ac65796da5ef9ccce

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2024

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2024. Referente ao **Processo Administrativo nº 368.09.03/2023-PMR**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 21/2023. Ata de Registro de Preços n.º 18/2023. CONTRATANTE:** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - MDE**, neste ato representado pela Sra. **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA. CONTRATADA:** a empresa **E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.940.654/0001-44, neste ato representada pelo Senhor **EDVALDO RODRIGUES DOS REIS. OBJETO: Aquisição de materiais de construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. DO VALOR: R$ 29.462,59 (Vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do **contrato** se dará até o dia **31 de dezembro de 2024**, a contar da assinatura deste instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2024.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 10 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Ação: 12.361.0403.2-034 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo
Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE
Ação: 12.361.0403.2-040 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 569(0000) - Material de Consumo
Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE
Ação: 12.361.0403.2-087 - Ações custeadas com o QSE
3.3.90.30.00.00 - 550(0000) - Material de Consumo

VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: a3d47e3bd9693372a54afd845aa6814a

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2024

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2024. Referente ao **Processo Administrativo nº 368.09.03/2023-PMR**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 21/2023. Ata de Registro de Preços n.º 17/2023. CONTRATANTE:** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo Sr. **HONORATO DOS SANTOS FIGUEIRA. CONTRATADA:** a empresa **L. MATOS VIANA**, inscrita no CNPJ nº 30.277.555/0001-46, neste ato representado pela senhora **LUCIANA MATOS VIANA. OBJETO: Aquisição de materiais de construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura. DO VALOR: R$ 77.813,65 (Setenta e sete mil, oitocentos e treze reais e sessenta e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do **contrato** se dará até o dia **31 de dezembro de 2024**, à contar da assinatura deste instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2024.**

FLS. Nº 376
PROC. Nº 008.2025
RUBRICA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA
Ação: 04.122.0052.2-009 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.3.90.30.00.00 - 500(0000) - Material de Consumo

HONORATO DOS SANTOS FIGUEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 9a6a9dc64e19c6d22c36f7467d577703

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228/2024

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228/2024. Referente ao **Processo Administrativo nº 368.09.03/2023-PMR**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 21/2023. Ata de Registro de Preços n.º 17/2023. CONTRATANTE:** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - MDE**, neste ato representado pela Sra. **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA. CONTRATADA:** a empresa **L. MATOS VIANA**, inscrita no CNPJ nº 30.277.555/0001-46, neste ato representado pela senhora **LUCIANA MATOS VIANA. OBJETO: Aquisição de materiais de construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. DO VALOR: R$ 10.793,32 (Dez mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do **contrato** se dará até o dia **31 de dezembro de 2024**, à contar da assinatura deste instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2024.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 10 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Ação: 12.361.0403.2-034 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo
Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE
Ação: 12.361.0403.2-040 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 569(0000) - Material de Consumo
Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE
Ação: 12.361.0403.2-087 - Ações custeadas com o QSE
3.3.90.30.00.00 - 550(0000) - Material de Consumo

VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 86dcdda7f73adc3cbb994d27db15968d

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2023. Referente ao Processo Administrativo nº. 406.02.05/2023-PMR. Inexigibilidade nº 006/2023.**CONTRATANTE:** a **Prefeitura Municipal de Riachão/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o CNPJ nº

05.282.801/0001-00, através da **Procuradoria Geral do Município**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral, senhor **Eduardo Matzembacher Frizzo**, nomeado pela Portaria nº 085/2022; **CONTRATADA**: empresa **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no **CNPJ Nº 17.327.207/0001-78**, neste ato representada por seu titular **Sr. Janelson Moucherek Soares do Nascimento**. **OBJETO PRORROGAR** o prazo de vigência e execução do **Contrato Administrativo nº 192/2023**, por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **25/05/2024** até o dia **25/05/2025**, nos termos do art. 57, I, II, da Lei n. º 8.666, de 1993 **DO VALOR: SUPRIMIR em -11,76% (menos onze inteiros e setenta e seis centésimos por cento)** do valor atual do Contrato Administrativo nº 192/2023, a contar do dia **25/05/2024 até 25/05/2025**, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.Considerando suprimir-se **em -11,76% (menos onze inteiros e setenta e seis centésimos por cento)** do valor atual do Contrato Administrativo nº 192/2023, o valor unitário mensal do presente Termo Aditivo passa a ser **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Considerando a prorrogação contratual, no período de **25/05/2024 até o dia 25/05/2025**, o valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**. Considerando a supressão deste Aditamento, o valor total atualizado do Contrato Administrativo passa a ser de **R$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil reais)**.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão**: PREFEITURA DE RIACHÃO. **Unidade**: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. **Ação**: 04.122.0052.2-081- Procuradoria Geral do Município – PGM. **Natureza da Despesa**: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria. **Fonte de Recursos**: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. **DATA DA ASSINATURA**: 24 de maio de 2024.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: cb76c03b6ee8b6d46812b6369805691f4

LEI Nº 460 DE 06 DE MAIO DE 2024

Lei nº 460 de 06 de maio de 2024

Dispõe sobre a Municipalização da Estrada Rural denominada Estrada Serra dos Hortências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e, assim, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica denominada a "Estrada da Serra dos Hortências", que tem sua localização com início no Setor Aeroporto e o término na Escola Municipal Pedro Matos Coelho com aproximadamente 30 km de extensão de uma extremidade a outra, pertencente ao Município de Riachão, Estado do Maranhão, região de logradouro público, via rural municipal.
Art. 2º A estrada vicinal descrita no artigo 1º, passa a denominar-se "Estrada Serra dos Hortencios"
Parágrafo Primeiro: A estrada passa a ser de domínio Público Municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar placas para o local.
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, será por conta do Orçamento Municipal, suplementando se necessário.
Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei mediante decreto, no que for necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE MAIO DE 2024.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: b72c3836ff4c6465a591a477d138c713

FLS. Nº 347
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

LEI Nº 463 DE 12 DE JUNHO DE 2024

Lei nº 463 de 12 de junho 2024

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA, O "AGROANAJÁ" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO TERCEIRO FINAL DE SEMANA DO MÊS DE JUNHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e, assim, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal:**

Art. 1º Fica Instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Riachão/MA a Feira Agropecuária "AGROANAJÁ", pela Associação Novo Anajás, a ser comemorada anualmente no Terceiro Final de Semana do Mês de junho.
Art. 2º O evento mencionado no artigo 1º "é considerado um dos maiores eventos da Agricultura Familiar da região Sul do Maranhão, mostrando a força e a importância do município de Riachão/MA, para outras regiões do estado do Maranhão.
Art. 3º Para a realização do evento do artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Associação organizadora.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE JUNHO DE 2024.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 50b9d9623ff7abb927369eef5762154b

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2024, Nº 206/2024 E Nº 207/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO

REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2024, Nº 206/2024 E Nº 207/2024

A **Prefeitura Municipal de Riachão/MA**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, à Sra. **ELISANGELA DA SILVA HARRES**, torna público, a todos os interessados que, no Extrato do Contrato nº 205/2024, nº 206/2024 e nº 207/2024, oriundo do **Processo Administrativo nº 001.01.02/2024 PMR,** decorrente do **Pregão Eletrônico n. 002/2024, Ata de Registro de Preços Nº 20/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, 21 DE MAIO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3354 ISSN 2763-860X, pg. 71 e 72, altera-se os seguintes termos:

Onde lê-se:
DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2024

Lê-se:
DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2024

Riachão/MA, 22 de maio de 2024
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elisangela da Silva Harres

Código identificador: bc5f09a04d37000e82200a1fac1ee299

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

3º TERMO DE ADITIVO, CONTRATO Nº 020/2021; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

3º TERMO DE ADITIVO, CONTRATO Nº 020/2021, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**, CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Cond. Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís-MA; OBJETO: prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e com a Proposta apresentada; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, **Unidade:** SECRETARIA MUL.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função: 03; Sbfunção: 091; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-007; 03.091.0003.2-007 - Manutenção da Assessoria Jurídica; **Fonte de Recursos;** 500 Recursos não Vinculados de Impostos; VALOR TOTAL: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); VIGENCIA: até 02 de junho de 2025; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. Sr; **LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 027795532004-9, CPF Nº 369.636.821-00; e pelo contratado: Sr.(a): Sr. JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da OAB-MA 6499, Identidade nº 1452115 SSP-MA e do CPF nº 749.341.473-49. TRANSCRIÇÃO: Jessica Ferreira dos Santos - Presidente da CPL.

EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 04/06/2024.

FLS. Nº 3348
PROC. Nº 008.0625
RUBRICA:

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 6f623a480e87713953e809a74fd1d9d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

PORTARIA Nº 215 DE 01 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº 215 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA, JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 68, inciso VI e IX da **Lei Orgânica do Município de Rosário/MA**

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. **AMANDA GABRIELLA ARAUJO RIBEIRO,** no cargo de **ASSESSOR JURÍDICO,** da Prefeitura Municipal de Rosário/MA.
Art. 2º Essa Portaria entrara em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO-MA, 01 DE ABRIL DE 2024. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: e2fca7c750164d8d3914da0b011b6936

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL N.º 122/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024

LEI MUNICIPAL N.º 122/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024
Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de SANTA FILOMENA para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de SANTA FILOMENA para o exercício de 2025 compreendendo:

I. - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II. - a estrutura e a organização dos orçamentos;
III. - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV. - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
V. - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI. - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII. - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
VIII. - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I. - de Metas Fiscais; e
II. - de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.685.053/0001-87. OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA**: 01 de janeiro a 30 de junho de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR TOTAL DE: R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)** a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais e iguais de **R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. Refere-se ao 5º Termo Aditivo ao contrato 156/2021, firmado em 05 de julho de 2021, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **RIO NEVES LOCAÇÃO, E SERVIÇOS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.500.739/0001-04. OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA**: 01 de janeiro a 30 de junho de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR DE: R$ 409.242,52 (quatrocentos e nove mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais e iguais de **R$ 68.207,08 (sessenta e oito mil e duzentos e sete reais e oito centavos)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 188/2023, firmado em 07 de abril de 2023, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA - DEMAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **17.327.207/0001-78. OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA**: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR TOTAL DE: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. Refere-se ao 4º Termo Aditivo ao contrato 101/2021, firmado em 12 de abril de 2021, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62 e a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **17.422.433/0001-38. OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA**: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR TOTAL: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil reais)**, A ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 280/2023, firmado em 27 de outubro de 2023, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **RIO NEVES LOCAÇÃO, E SERVIÇOS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.500.739/0001-04. OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA**: 01 de janeiro a 30 de junho de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR DE: R$ 572.408,83 (quinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos e oito reais e oitenta e três centavos)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 235/2023, firmado em 12 de junho de 2023, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **L D M DOS SANTOS LOCAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **39.946.481/0001-68. OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA**: 01 de janeiro a 30 de junho de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR R$ 238.020,00 (duzentos e trinta e oito mil e vinte reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

FLS. Nº 343
PROC. Nº 028/2025
RUBRICA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 189/2023, firmado em 12 de junho de 2023, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **CONSTRUTORA BRITO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **17.831.102/0001-51. OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA**: 01 de janeiro a 30 de junho de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR: R$ 147.050,00 (cento e quarenta e sete mil e cinquenta reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 282/2023, firmado em 13 de novembro de 2023, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **J P DAMASCENO NETO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **43,503.752/0001-88. OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA**: 01 de janeiro a 30 de junho de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR: R$ 30.720,00 (trinta mil e setecentos e vinte reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 184/2023, firmado em 05 de abril de 2023, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **CARLOS ALVES DA COSTA 01319953328- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **47.889.370/0001-95. OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA**: 01 de janeiro a 30 de abril de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR: R$ 11.790,00 (onze mil e setecentos e noventa reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 185/2023, firmado em 05 de abril de 2023, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **CARLOS ALVES DA COSTA 01319953328- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **47.889.370/0001-95. OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA**: 01 de janeiro a 30 de abril de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR: R$ 17.745,00 (dezessete mil e setecentos e quarenta e cinco reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 186/2023, firmado em 05 de abril de 2023, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **CARLOS ALVES DA COSTA 01319953328- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **47.889.370/0001-95. OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA**: 01 de janeiro a 30 de abril de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR: R$ 4.815,00 (quatro mil e oitocentos e quinze reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 187/2023, firmado em 05 de abril de 2023, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº

FLS. Nº 350
PROC. Nº 208/2025
RUBRICA:

dezembro de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete

Código identificador: q6v7qj3ds0n20240108170155

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 164/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA. EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 164/2022. CONTRATO: Nº. 164/2022- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sitio Novo, Estado do Maranhão. CNPJ: 05.631.031/0001-64. CONTRATADA: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº17.327.207/0001-78, com sede na sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Cond. Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís-MA, neste ato representada por seu titular Sr. JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da OAB/MA 6499, Identidade nº 1452115 SSP-MA e do CPF nº 749.341.473-49; OBJETO: Aditivo de Contrato referente à prorrogação do contrato que tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, em conformidade com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022, Processo Administrativo nº 069/2022-SEPLAN e seus anexos. Vigência do aditivo: fica alterada a Cláusula Quinta - Do Prazo De Vigência E Execução, para o fim de prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, da data de assinatura deste até a data de 31/12/2024, nos moldes do que preconiza o Processo Administrativo nº 038/2022-SEPLAN e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Valor total estimado deste Termo aditivo de contrato é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Sítio Novo Maranhão, 29 de dezembro de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: 5rp69pir0/20240108170127

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOM - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 001/2023 - CPL. - SAAE

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2023 – CPL. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motores elétricos, bombas de poços artesianos e serviços de limpezas de poços artesianos. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02 PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução do objeto será imediata, conforme as necessidades do SAAE. VALOR TOTAL: R$ 269.390,00 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa reais). Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, homologo o objeto a empresa: L A BOMBAS E ACIONAMENTOS LTDA CNPJ Nº 06.101.123/0001-03 Sítio Novo (MA), 05 de Janeiro de 2023 DELFINO MOREIRA VIANA DIRETOR Serv. Autônomo Água e Esgoto SAAE – Sítio Novo/MA

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: $0jxm8TqST0u

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 001/2023 - SAAE

SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SITIO NOVO – MA EXTRATO DE CONTRATO – P.P. - 001/2023. CONTRATO: Nº 001/2024 CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE SITIO NOVO – MA. CONTRATADO: L A BOMBAS E ACIONAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de

SEMUF

PORTARIA Nº 08, DE 28 de Maio de 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 004/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças no que for relacionado ao **Contrato Nº004/2024:**

Servidor	Matrícula	CPF
Gabriel Silveira Dos Santos Neto -Fiscal	921824-9	071.088 473-70
Alexandre Ribeiro Bonfim - Gestor	205461-3	050.948.433-62

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art.3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMED

Portaria GAB/SEMED nº 331/2024

Timon, 20 de maio de 2024.

DISPOE SOBRE DESIGNAÇAO DE SERVIDORES.

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria Nº 013/2021 – GP:

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **Sr. Henrique Melo Castelo Branco Filho,** Engenheiro Civil, matricula nº 218016-2, CPF nº 644.956.633-72; **Sr. Hugo Ricardo de Sousa Moura** Engenheiro Civil, matricula nº 217141, CPF nº 878.952.853-00; **Sra. Thayane de Aragão Evangelista,** Engenheira Civil, matricula nº 9218647-1, CPF nº 063240303-93; **Sr. Eudes Fernando Furtado Silva Junior**, Técnico da SEINFRA, matricula nº 9219979-1, CPF nº 048.829.713-30; **o Sr. Francisco das Chagas Sousa,** Diretor do Dep. Infraestrutura/SEMED, matricula 128998, CPF nº 199.714.943-53; sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos Contratos nº 070/2024 e 071/2024.

Art. 2º - Estabelecer que será necessário a assinatura de pelo menos do(a) servidor(a) engenheiro(a) designado no art. 1º para fim de atesto das notas fiscais e demais documentos relacionados;

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada;

Art. 4º - Fica garantido ao fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01/10/2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 189/2023 – GAB/SEMED.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024 – CGCL
INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches para atender as demandas de programas e projetos realizados pela Fundação João Emílio Falcão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor por Item.
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 13h00min do dia 29/05/2024. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 13h00min do dia 04/06/2024. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** licitacao@timon.ma.gov.br. **INFORMAÇÕES:** O Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. e poderá também ser solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira. Timon, 29/05/2024. Agente de Contratação: Lorena Soares de Santana Mesquita.

AVISO DE SUSPENSAO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA SEINFRA por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações-CGCL.
OBJETO: Registro de Preço para contratação de serviços técnicos especializados na elaboração de estudos e projetos de engenharia, de acordo com a demanda do município de Timon-MA.
Ato: Fica suspensa a sessão marcada para o dia 04/06/2024, para alteração do Termo de Referência/Projeto Básico e posterior republicação.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital está disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br | Agente de Contratação: Município de Timon – MA Lorena Soares de Santana Mesquita.

EXTRATO DE CONVALIDAÇAO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHAO
ATO: A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do ato abaixo relacionado, considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo procedimento transcorreu na forma da lei; considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência:
Fica convalidado o ato relativo à publicação do contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da administração pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA, 29 de maio de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021-SLU
OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 02/2021 e aplicação de reajuste em 18% (dezoito por cento) conforme as cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3, referente à prestação de serviço de assistência suplementar à saúde médico-ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, com acomodação individual em apartamento e/ou enfermaria, com abrangência local (Timon/Teresina), na modalidade coletivo por adesão, registrada na Agência Nacional de Saúde - ANS destinados aos servidores, ativos ou aposentados, pensionistas e os respectivos dependentes – Pregão Eletrônico nº 019-3/2020 **FUNDAMENTAÇAO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, e Art.65, Inciso II, "d", ambos da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Publica e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** Humana Assistência Médica Ltda /CNPJ: 00.361.325/0001-08. **DATA DA ASSINATURA:** 01/04/2024. **VIGÊNCIA:** 01/04/2024 à 01/04/2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo Aditivo: PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE VALOR DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
Contrato: nº 003/2021
Processo Administrativo: nº 0581/2021
Fundamentação legal: ART. 57, II E ART. 65 §8º DA LEI Nº 8.666/93
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, GABINETE DA PREFEITA
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
Contratado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ do contratado: 17.327.207/0001-78
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo e Reajuste do contrato que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, na área do Direito Público sobre leis orçamentarias (PPA, LDA e LDO), receitas e despesas públicas municipal, licitações e contratos administrativos, convênios (transferências voluntárias), a gestão fiscal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais, prestação de contas de recursos públicos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e sobre Tomada de Contas Especial.
Dotação Orçamentária: 2026 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio do Município
Valor Global: R$ 210.243,39 (Duzentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)
Data da Assinatura: 29/05/2024

ISSN 2965-8489

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	008/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	**EMISSÃO**	**VALIDADE**	**VÁLIDO?**
CONTRATO SOCIAL			-
CARTÃO CNPJ			-
FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL			-
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL			SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS			SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			SIM
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS			-
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA			SIM
BALANÇO PATRIMONIAL DOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS			-
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA			-

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Barão de Grajaú, Maranhão, 20 de janeiro de 2025

Célia Regina Sousa Feitosa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO PARA PARECER JURÍDICO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	008/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	-
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público
VALOR ESTIMADO:	R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais

Encaminhando em anexo a essa egrégia Procuradoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, por meio da inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no artigo 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133/2021. A justificativa para a inexigibilidade está na impossibilidade de competição, dada a singularidade técnica e a notória especialização da pessoa jurídica e de seus profissionais.

RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conforme a documentação apresentada no processo administrativo, a pessoa jurídica e seus profissionais são amplamente especializados na área de Direito Público, com ênfase em controle interno, conforme os certificados apresentados. Além disso, possuem sólida experiência em serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da administração pública, atuando há vários anos em diversos municípios do Estado do Maranhão, desde 2013. Essa trajetória confere à empresa notória especialização, adquirida por meio de sua atuação e desempenho anteriores.

Os profissionais vinculados à pessoa jurídica contratada não só possuem o conhecimento técnico necessário para a prestação dos serviços solicitados, mas também têm vasta experiência adquirida ao ocupar cargos públicos em órgãos de relevância, como o Tribunal de Contas do Estado (2001 a 2012), a Procuradoria Geral do Município de São Luís (2013 a 2016) e a Prefeitura Municipal de Timon (2013 a 2015), entre outros.

A análise dos atestados de capacidade técnica, extratos de contratos e certificados apresentados, assim como outros documentos anexos, evidencia uma vasta experiência e um elevado grau de especialização, que são imprescindíveis para a execução dos serviços desejados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Embora a contratação seja formalizada por inexigibilidade, foi realizada uma pesquisa de preços para os serviços pretendidos, utilizando outros processos disponíveis nos portais de transparência dos municípios, bem como contratos e extratos publicados no Diário Oficial da FAMEM e no sistema SINC CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. A média de preços praticados para serviços semelhantes foi de R$ 17.006,76 (dezessete mil, seis reais e setenta e seis centavos).

Observa-se que os valores apresentados por outras empresas/profissionais que prestam serviços da mesma natureza e especialização são superiores ao valor proposto pela empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, no montante de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), o que demonstra não apenas a compatibilidade com o mercado, mas também a economicidade da contratação.

Em anexo, segue a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.

Adicionalmente, informamos que, conforme certidão orçamentária, as despesas estão em conformidade com o PPA, LDO e LOA, conforme estabelecido no artigo 16, inciso II, da LC nº 101/2000.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Barão de Grajaú, Maranhão, 20 de janeiro de 2025

Célia Regina Sousa Feitosa
Célia Regina Sousa Feitosa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FLS. Nº 355
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

Processo nº 08/2025 – BARÃO DE GRAJAÚ-MA

Parecer nº 08/2025 - PGM

Assunto: Inexigibilidade de licitação. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO para atender às necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. Possibilidade.

Fundamentação Legal: art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Ao Gabinete do Prefeito,

Relatório

Trata-se de encaminhamento oriundo da Secretaria de Administração de Barão de Grajaú-MA, com vistas à análise e elaboração de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ nº 17.327.207/0001-78, especializada em prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público para atender às necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.**

Aos autos, vieram acostados os seguintes documentos, indispensáveis à emissão do respectivo parecer jurídico:

a) Documento de Formalização da Demanda - DFD;
b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
c) Mapa de Riscos;
d) Termo de Referência;
e) Proposta de preço;
f) Certidões fiscais e Declaração;
g) Atestados de capacidade técnica;
h) Dotação orçamentária e Declaração de adequação;

Esses os fatos que merecem relato, **passo a opinar.**

Fundamentação jurídica

A análise da viabilidade da contratação de serviços de assessoria e consultoria em Direito Público Municipal sem a realização de licitação deve, primeiramente, considerar os dispositivos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil. A referida lei, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz uma série de inovações e diretrizes que visam garantir maior eficiência, transparência e controle na gestão pública.

A inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o caput deste artigo, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos enumerados em seus incisos. O inciso III do artigo 74 dispõe sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização é definida no § 3º do artigo 74 como sendo aquela que é singular, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades desenvolvidas. Esta especialização não pode ser confundida com a simples habilitação técnica ou experiência comum.

Para que a contratação direta por inexigibilidade seja válida, é imprescindível que a administração pública comprove a singularidade do objeto contratado e a notória especialização do contratado. A singularidade do objeto se refere à especificidade e à complexidade dos serviços técnicos especializados que não podem ser fornecidos por qualquer profissional ou empresa, mas apenas por aqueles que detêm conhecimentos e habilidades excepcionais na área.

No caso específico da contratação de serviços de assessoria e consultoria em Direito Público Municipal, é necessário demonstrar que tais serviços são de natureza predominantemente intelectual e que o contratado possui notória especialização. Tal comprovação pode ser feita mediante a apresentação de documentos que atestem a qualificação técnica do profissional ou da empresa, como certificados, diplomas, publicações relevantes na área, histórico de experiências anteriores bem-sucedidas e recomendações.

Ademais, é essencial que a administração pública justifique a inviabilidade de competição para o objeto contratado. Esta justificativa deve ser fundamentada em uma análise detalhada das necessidades e desafios específicos

enfrentados pela administração municipal que requerem soluções inovadoras e especializadas. A justificativa deve demonstrar que a contratação direta é a melhor alternativa para garantir a eficiência administrativa e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

A contratação direta por inexigibilidade também deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no caput do artigo 37 da Constituição Federal. Estes princípios norteiam toda a atuação da administração pública e devem ser rigorosamente observados para garantir a legitimidade e a transparência do processo de contratação.

Além disso, conforme o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, é necessário que a administração pública elabore um processo administrativo formal que contenha a justificativa para a contratação direta, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço. Este processo administrativo deve ser instruído com todos os documentos necessários para comprovar a regularidade da contratação.

Outro ponto relevante é que a contratação direta por inexigibilidade deve ser amplamente divulgada pela administração pública, conforme o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021. A publicidade da contratação é fundamental para garantir a transparência do processo e permitir o controle social sobre os atos da administração pública.

Por fim, cabe ressaltar que a legislação prevê mecanismos de controle interno e externo para fiscalizar as contratações diretas realizadas pela administração pública. O Tribunal de Contas competente tem o poder-dever de fiscalizar tais contratações, verificando sua conformidade com os dispositivos legais e princípios administrativos.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de serviços de assessoria e consultoria em Direito Público Municipal sem a realização de licitação é viável desde que sejam observadas as disposições legais pertinentes, especialmente as previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021. É fundamental que a administração pública comprove a inviabilidade de competição, a notória especialização do contratado e justifique adequadamente a necessidade da contratação direta.

A adoção de um processo administrativo formal, com ampla divulgação e instruído com todos os documentos necessários para comprovar a regularidade da contratação, é imprescindível para garantir a transparência e a legitimidade do processo. Além disso, o cumprimento rigoroso dos princípios constitucionais da administração pública é essencial para assegurar uma gestão eficiente e transparente.

Considerando os desafios enfrentados pela administração pública municipal e a necessidade de aprimorar seus processos internos e fortalecer os mecanismos de controle, a contratação de serviços de assessoria e consultoria em Direito Público Municipal sem a realização de licitação pode ser uma estratégia válida e eficaz. No entanto, é crucial que todas as exigências legais sejam rigorosamente observadas para evitar questionamentos futuros e garantir a conformidade com os princípios administrativos.

Portanto, recomenda-se à administração municipal seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, adotando todas as medidas necessárias para justificar adequadamente a contratação direta e assegurar sua regularidade perante os órgãos de controle. A transparência e a eficiência na gestão pública são objetivos essenciais que devem ser perseguidos com rigor e diligência pela administração municipal.

Além dos aspectos já abordados na primeira parte deste parecer, é necessário aprofundar alguns pontos específicos que são fundamentais para a plena compreensão da viabilidade da contratação de serviços de assessoria e consultoria em Direito Público Municipal sem a realização de licitação.

Primeiramente, a Lei nº 14.133/2021, ao tratar da inexigibilidade de licitação, exige que a administração pública comprove a inviabilidade de competição. Essa inviabilidade é caracterizada pela impossibilidade prática de se realizar um processo licitatório competitivo para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme mencionado no artigo 74, inciso III. O conceito de inviabilidade de competição deve ser compreendido como uma situação em que não há alternativas viáveis no mercado que possam atender às necessidades específicas da administração pública com a mesma qualidade e especialização.

A singularidade do objeto contratado é outro ponto crucial. Para que se justifique a inexigibilidade de licitação, os serviços de assessoria e consultoria devem ser singulares, ou seja, devem possuir características únicas

que os diferenciem de serviços comuns. Isso pode incluir um conjunto específico de conhecimentos especializados, metodologias exclusivas ou experiência comprovada em situações semelhantes às enfrentadas pela administração municipal. A singularidade do objeto deve ser detalhadamente descrita no processo administrativo, demonstrando que os serviços contratados são únicos e indispensáveis.

A notória especialização do contratado é definida pelo § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo estabelece que a notória especialização decorre do reconhecimento público do desempenho, da experiência e das qualificações excepcionais do profissional ou empresa contratada. Para comprovar a notória especialização, a administração pública pode utilizar diversos documentos, tais como certificados de cursos avançados, diplomas acadêmicos, publicações científicas, premiações, recomendações de outros órgãos públicos e históricos de projetos bem-sucedidos.

Além disso, o processo administrativo que fundamenta a contratação direta deve ser robusto e bem documentado. Conforme o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, é necessário que o processo administrativo contenha a justificativa para a contratação direta, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço. A justificativa do preço deve ser elaborada com base em pesquisa de mercado ou em outros critérios objetivos que demonstrem que o valor contratado é compatível com os preços praticados no mercado para serviços similares.

A transparência é um princípio fundamental que deve ser observado em todo o processo de contratação direta por inexigibilidade. O artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações diretas devem ser divulgadas amplamente para garantir o controle social e a fiscalização por parte dos órgãos competentes. A publicidade dos atos administrativos é essencial para assegurar a legitimidade e a confiança da população nas ações da administração pública.

A observância dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente aqueles previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), é indispensável para garantir a regularidade e a legitimidade da contratação direta. A administração pública deve atuar com transparência, justificando detalhadamente suas decisões e assegurando que todos os atos sejam pautados pela legalidade e pela moralidade administrativa.

FLS. Nº 360
PROC. Nº 008.12025
RUBRICA:

Adicionalmente, é importante destacar que a contratação direta por inexigibilidade está sujeita ao controle interno e externo. O Tribunal de Contas competente tem o dever de fiscalizar tais contratações para verificar sua conformidade com os dispositivos legais e princípios administrativos. A atuação dos órgãos de controle é fundamental para prevenir irregularidades e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente.

Para assegurar a viabilidade da contratação de serviços de assessoria e consultoria em Direito Público Municipal sem licitação, recomenda-se que a administração municipal adote uma série de medidas estratégicas: Realizar um levantamento detalhado das necessidades específicas da administração municipal que justifiquem a contratação dos serviços especializados; Identificar profissionais ou empresas que possuam notória especialização na área de Direito Público Municipal, comprovada por meio de documentos e referências relevantes; Elaborar um processo administrativo formal contendo todas as justificativas necessárias para a contratação direta, incluindo a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado; Garantir que o processo administrativo esteja instruído com todos os documentos necessários para comprovar a regularidade da contratação, incluindo pesquisas de mercado para justificar o preço contratado; Assegurar ampla divulgação da contratação direta, conforme exigido pelo artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, para garantir transparência e permitir o controle social; Observar rigorosamente os princípios constitucionais da administração pública em todas as etapas do processo de contratação direta; Submeter o processo administrativo à análise prévia dos órgãos de controle interno para verificar sua conformidade com as disposições legais antes da formalização do contrato; Manter uma comunicação clara e transparente com o Tribunal de Contas competente, fornecendo todas as informações e documentos necessários para facilitar a fiscalização e evitar questionamentos futuros.

Seguindo essas diretrizes, a administração municipal poderá justificar adequadamente a contratação direta por inexigibilidade e assegurar sua regularidade perante os órgãos de controle. A adoção dessas medidas garantirá não apenas a conformidade legal do processo, mas também contribuirá para uma gestão pública mais eficiente e transparente.

Em conclusão, a contratação de serviços de assessoria e consultoria em Direito Público Municipal sem licitação é viável desde que sejam rigorosamente observadas as disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

FLS. Nº 365
PROC. Nº 002/2025
RUBRICA: 916

A administração municipal deve comprovar a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto contratado e a notória especialização do contratado, além de adotar todas as medidas necessárias para justificar adequadamente a contratação direta e assegurar sua regularidade perante os órgãos de controle. Dessa forma, será possível promover uma gestão pública mais eficiente e transparente, em conformidade com os princípios administrativos e as diretrizes estabelecidas pela nova legislação.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

Conclusão

Ante o exposto, opina esta Procuradoria Jurídica que seja dada continuidade ao certame, com base nos documentos e argumentos supracitados, referente à contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ nº. 17.327.207/0001-78, especializada em prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público para atender às necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.**

S.M.J., este é o meu parecer, que submetemos à análise da Autoridade Superior.

Barão de Grajaú-MA, 22 de janeiro de 2025.

Júlio César Primeiro Oliveira Teixeira
Procurador Geral do Município de Barão de Grajaú-MA
OAB/MA nº 13.719
Portaria nº 009/GAB.PREF, 01 de janeiro de 2025.

DESPACHO PARA PARECER CONTROLE INTERNO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	008/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	-
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público
VALOR ESTIMADO:	R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais

Senhor Controlador,

Encaminhamos para sua análise e elaboração de parecer o Processo Administrativo nº 008/2025, que trata da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público, a ser realizada com a empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA.

Solicitamos a análise dos documentos apresentados e a verificação da conformidade legal da contratação, com base na Lei 14.133/2021, emitindo parecer conclusivo sobre a viabilidade do prosseguimento do processo e autorização para contratação.

Atenciosamente.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Barão de Grajaú, Maranhão, 22 de janeiro de 2025

Célia Regina Sousa Feitosa

Célia Regina Sousa Feitosa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44

PARECER DA CONTROLADORIA

Processo Administrativo nº: 008/2025
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público.

Análise e Fundamentação

1. **Modalidade de Contratação**

A contratação por inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando o objeto possui natureza singular e exige notória especialização. A análise dos documentos apresentados demonstra que a empresa **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA** possui notória especialização, comprovada por meio de atestados técnicos e registros contábeis autenticados.

2. **Documentação de Habilitação**

A documentação apresentada pela empresa contratada inclui:

- Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, válidas e emitidas dentro do prazo de validade.
- Balanços patrimoniais e demonstrações de resultados dos exercícios de 2022 e 2023, devidamente registrados no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e autenticados pela OAB/MA, conforme o Provimento nº 112/2006.
- Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, válida até 06/02/2025.

Os documentos apresentados atendem plenamente aos requisitos de habilitação previstos nos artigos 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021.

3. **Justificativa de Preço**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44

A justificativa de preço foi fundamentada em pesquisa de mercado, utilizando dados de contratos semelhantes disponíveis no sistema SINC CONTRATA e em portais de transparência. O valor proposto pela empresa contratada. (R16.000,00mensais)esta´abaixodame´diademercado(R16.000,00*mensais*)*esta´abaixodame´diademercado*(*R* 17.006,76), o que demonstra economicidade. A pesquisa de preços foi realizada de forma adequada e está devidamente documentada.

4. **Conformidade Orçamentária e Financeira**

A declaração de adequação orçamentária e financeira foi emitida, confirmando que a despesa está em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000. Os recursos estão devidamente alocados e há previsão orçamentária suficiente para a contratação.

5. **Minuta do Contrato**

A minuta do contrato foi apresentada para análise jurídica, conforme exigido pelo § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021. A minuta contempla as cláusulas obrigatórias, como prazo de vigência, forma de pagamento, penalidades e condições de rescisão.

6. **Análise dos Documentos Contábeis**

Os balanços patrimoniais e demonstrações de resultados apresentados pela empresa contratada demonstram uma situação financeira estável, com lucros acumulados nos exercícios de 2022 e 2023. O patrimônio líquido da empresa em 2023 foi de R$ 3.257.021,48, indicando capacidade técnica e financeira para a execução do contrato. Os documentos contábeis estão válidos e devidamente autenticados, conforme o Decreto nº 9.555/2018 e o Provimento nº 112/2006 da OAB.

7. **Certidões Negativas**

As certidões negativas de falência, concordata e recuperação judicial foram emitidas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão e estão válidas até 06/02/2025, comprovando a regularidade jurídica da empresa.

FLS. Nº 365
PROC. Nº 008 12025
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CNPJ: 06.477.822/0001-44

Conclusão

Com base na análise realizada, o processo administrativo nº 008/2025 atende aos requisitos legais e regulamentares para a contratação por inexigibilidade de licitação. Os documentos apresentados estão válidos e em conformidade com a legislação vigente, não havendo pendências que comprometam a regularidade do processo.

O processo está apto para prosseguimento e formalização do contrato.

Barão de Grajaú, Maranhão, 24 de janeiro de 2025.

INDALÉCIO ALVES NOGUEIRA
Controladoria Geral do Município
Portaria 007/2025

Rua Seroa da Mota. 414. Centro. Barão de Grajaú – MA. CEP. 65660-000
Telefones: 89 3523.1233
E-mail: gabpmbg2025@gmail.com

BARÃO DE GRAJAÚ
TRABALHANDO PARA TODOS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	008/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	-
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público
VALOR ESTIMADO:	R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, III, "c" - Inexigibilidade - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento do controle interno, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 004/2025 para Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, "c" - Inexigibilidade - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa ESCRITÓRIO JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA, CNPJ: 17.327.207/0001-78, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. dos Holandeses, 3128-3192, Torre 2, Salas 209 e 210, Edifício Lagoa

Corporate e Offices, Bairro Península Ponta d'areia, São Luís – MA, representada por Janelson Moucherek Soares Do Nascimento, CPF 749.341.473-49. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) em conformidade com a proposta apresentada.

Barão de Grajaú – MA, 24 de janeiro de 2025

Manoel do Carmo Aires
Secretaria Mun. de Administração
Port. 004/GAB.PREF/2025

Manoel do Carmo Aires
Secretario Municipal de Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	008/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	-
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público
VALOR ESTIMADO:	R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais

PREÂMBULO

Aos 24 de Janeiro de 2025, após analisado o resultado da Inexigibilidade n° 004/2025, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente licitação, conforme os documentos constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

Paraibano - MA, 24 de Janeiro de 2025

Manoel do Carmo Aires
Secretário Mun. de Administração
Port. 001/GAB/PREF/2025

Manoel do Carmo Aires
Autoridade Competente

FLS. Nº 369
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

CONTRATO Nº 004/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2025

OBJETO CONTRATUAL
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO.

VALOR CONTRATUAL
R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensais, totalizando o valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) anual

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 27/01/2025
FINAL: 26/01/2026

DADOS DO CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, CNPJ nº 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 444, Centro, Barão de Grajaú - MA
Nome responsável: Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00

DADOS DO CONTRATADO
ESCRITÓRIO JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA, CNPJ: 17.327.207/0001-78
Endereço: Av. dos Holandeses, 3128-3192, Torre 2, Salas 209 e 210, Edifício Lagoa Corporate e Offices, Bairro Península Ponta d'areia, São Luís – MA.
Nome responsável: Janelson Moucherek Soares Do Nascimento, CPF 749.341.473-49

FISCAL DO CONTRATO
Júlio Cesar Primeiro Oliveira Teixeira – Procurador Geral do Município

PREAMBULO

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.477.822/0001-44, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO

DIREITO PUBLICO de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensais, totalizando o valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) anual, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Assessoria e Consultoria jurídica

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unid.	R$ Total
1	assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público	mês	12,00	16.000,00	192.000,00
	Valor Total				**192.000,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/01/2025 e encerramento em 16/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete do Prefeito **PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral** **FONTE DE RECURSO: 1.500** **NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria** **FICHA: 42**

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú, MA, 27 de janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
Manoel do Carmo Aires Secretário Mun. de Administração Port. 001/GAB.PREF/2025	Janelson Nascimento Assinado de forma digital por Janelson Nascimento Dados: 2025.01.27 12:39:49 -03'00'
MANOEL DO CARMO AIRES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO, CPF 749.341.473-49

TESTEMUNHAS

Bianca Azevedo Barbosa	Renan Oliveira
NOME:	NOME:

RESENHA DE CONTRATO N.º 004/2025.

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ESCRITÓRIO JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA, CNPJ: 17.327.207/0001-78. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito público. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). VIGÊNCIA: 12 MESES. Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00, Secretário Municipal de Administração, Contratante. Janelson Moucherek Soares Do Nascimento, CPF 749.341.473-49, ESCRITÓRIO JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA, CNPJ: 17.327.207/0001-78, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 27 de Janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
VOL. IX – Nº 1237/2025 – 10 DE FEVEREIRO DE 2025
ISSN - 2965-2197

PROC. Nº 0091/2025
RUBRICA:

RESENHA DO CONTRATO Nº 003/2025

RESENHA DE CONTRATO N.º 003/2025.

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A SENHORA MARIA HELENA MOREIRA CARVALHO, CPF Nº 452.079.503-63. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). VIGÊNCIA: 12 MESES. Edineuda Pereira Da Silva, CPF nº 373.980.673-72, Secretária Municipal de Assistência Social, Contratante. Maria Helena Moreira Carvalho, CPF Nº 452.079.503-63, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 15 de Janeiro de 2025.

Identificador: 483-acd16d244beaff2c6fdedb12aaa42b85a610047d

RESENHA DO CONTRATO Nº 004/2025

RESENHA DE CONTRATO N.º 004/2025.

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ESCRITÓRIO JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA, CNPJ: 17.327.207/0001-78. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do direito público. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). VIGÊNCIA: 12 MESES. Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00, Secretário Municipal de Administração, Contratante. Janelson Moucherek Soares Do Nascimento, CPF 749.341.473-49, ESCRITÓRIO JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA, CNPJ: 17.327.207/0001-78, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 27 de Janeiro de 2025.

Identificador: 483-4e4c5f2b5cfd75a8818ff2e223506a7bb17e10e5

PORTARIA Nº 056/2025 - GAB.PREF

PORTARIA Nº 056/2025 - GAB.PREF., Barão de Grajaú – MA, 08 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI, 00

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. **STANISLAW MILENO LIMA,** portador da cédula de identidade RG nº 1.972.297 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 864.456.183-91, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Cultura e Turismo.**

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Identificador: 483-a51be88c62a90a400c2b42d72e9fd7a30c58d53d

PORTARIA Nº 057/2025 - GAB.PREF

PORTARIA Nº 057/2025 - GAB.PREF., Barão de Grajaú – MA, 08 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI, 00

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. **RAFAEL GOES CARVALHO,** portador da cédula de identidade RG nº 175749820013 - SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 034.990.563-05, para exercer o cargo em comissão de **Subsecretário Municipal de Cultura e Turismo.**

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2025.

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
VOL. IX - Nº 01211/2025 – SEXTA – 03 DE JANEIRO DE 2025
ISSN - 2965-2197

Art. 13. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, ao terceiro (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – MODELO DE PORTARIA PARA ATRIBUIÇÃO DE PERFIS VISANDO À ELABORAÇÃO DO PCA

PORTARIA nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 20XX

Designa servidores e atribui perfis para a elaboração do Plano de Contratações Anual a que se refere a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú (MA).

Art. 1º Ficarão responsáveis pela elaboração e aprovação do Plano de Contratações Anual a que se refere a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº XX/XXXX, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú (MA):

a) Como requisitantes:

I) xxxxxxx, Matrícula XXXX, da Secretaria de xxxxxxxx

II) xxxxxx, Matrícula XXXX, da Secretaria de xxxxxxxxxx

III) xxxxxx, Matrícula XXXX, da Secretaria de xxxxxxxxxx

b) Como autoridades setoriais:

I) xxxxxxxxxx, Secretário de xxxxxxx

II) xxxxxxxx, Secretário de xxxxxxxxxxx

III) xxxxxxxxxx, Secretária de xxxxxxxxxx

c) Como representante do setor de licitações, a servidora xxxxxxxxxxxxxx, Matrícula xxxxxxx;

d) Como autoridade competente, o Prefeito;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, ao xxxxxx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e vinte e cinco 20xx.

FLS. Nº 382
PROC. Nº 003 /2025
RUBRICA:

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 019/GAB.PREF., 03 de janeiro2025.

Dispõe sobre designação do(a) **agente de contratação, do(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio e as Comissões de licitação e de contratação**, para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei **nº 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.**

Considerando o disposto no art. 8º § 3º e art. 6º, L e LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação dos agentes de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação;

Considerando, o Decreto Municipal 004/2025, que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a **atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos**, no âmbito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se a(o) servidor(a) abaixo descritos para exercerem a função de **Agente de Contratação/ Pregoeiro (a) e Presidente da Comissão de contratação** do Instituto de Previdência a fim de conduzir os atos das licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

I- **Célia Regina Sousa Feitosa - Agente de Contratação/ Pregoeiro (a)**

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
VOL. IX - Nº 01211/2025 – SEXTA – 03 DE JANEIRO DE 2025
ISSN - 2965-2197

II- **Raylan Moreira da Fonseca- Presidente da Comissão de contratação**

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 2º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, ficam designados os servidores abaixo relacionados como **EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, para as Contratações que auxiliará o **Agente de Contratação/ Pregoeiro (a) e Presidente da Comissão de Contratação**, no desempenho de suas atribuições e na condução dos processos licitatórios:

Equipe de apoio - Pregoeiro

I- Adão de Sousa Reis Neto
II- XXXXXXXXXXX

Membros Comissão de contratação

I- Adão de Sousa Reis Neto
II- XXXXXXXXXXXX

§ 1º Os suplentes, servem nos casos do titular, estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações Municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação/ Pregoeiro (a) e Presidente da Comissão de Contratação convocará os membros da equipe de apoio, bem como equipe técnica quando necessário acerca do objeto da licitação que requer conhecimentos técnicos, para auxiliarem em atos dos certames e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação/ Pregoeiro (a), Presidente da Comissão de Contratação e Equipes de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentos internos deste órgão.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, ao terceiro (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco 2025.

FLS. Nº 383
PROC. Nº 008 R025
RUBRICA:

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 001/2025 – GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

"ESTABELECE REGRAS PARA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS, VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ ESTADO DO MARANHÃO".

O Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **GLEYDSON RESENDE DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar os dados cadastrais, documentos comprobatórios e pastas funcionais dos servidores públicos municipais ativos;

CONSIDERANDO, a necessária sistematização do conjunto de informações quantitativas e qualitativas para a gestão eficaz da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO, que para realizar um trabalho eficiente, eficaz e efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal, faz-se necessária a atualização dos dados.

CONSIDERANDO, a obrigação estabelecida por meio do Decreto Federal nº 8373/2014, de prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e de padronização de sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição;

CONSIDERANDO, ainda, que na estrutura administrativa do Poder Executivo será necessário realizar censo para recadastramento de todos os servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º A presente portaria estabelece as normas gerais e os procedimentos para a realização do Censo Cadastral dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA .

§ 1º O servidor poderá alterar seus dados quantas vezes for necessário dentro do prazo estabelecido através do seu login e senha.

Art. 2º O censo cadastral possui caráter obrigatório e deverá ser realizado através do link: https://recadastramento.maximizegov.com.br/servidores-recadastramento?tipo=reca&tp=normal .

§ 1º O servidor que não confirmar seus dados através do link com a documentação completa ou de qualquer forma diferente do estabelecido

DIÁRIO OFICIAL
Município de Barão de Grajaú - MA

VOL. IX - Nº 01210/2025
ISSN – 2965-2197
QUINTA – 02 DE JANEIRO DE 2025

EXECUTIVO

SÚMARIO

PORTARIA Nº 001/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025 1
PORTARIA Nº 002/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025 1
PORTARIA Nº 003/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025 1
PORTARIA Nº 004/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025 2
PORTARIA Nº 005/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025 2
PORTARIA Nº 006/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025 2
PORTARIA Nº 007/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025 2
PORTARIA Nº 008/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025 3
PORTARIA Nº 010/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025 3
PORTARIA Nº 011/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025 3
PORTARIA Nº 011/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025 3
PORTARIA Nº 012/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025 4
PORTARIA Nº 013/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025 4
PORTARIA Nº 014/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025 4
PORTARIA Nº 015/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025 4
PORTARIA Nº 016/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025 5
KIT DO PREFEITO 6

PROC. Nº 028/2025
RUBRICA:

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. **MANOEL DO CARMO AIRES,** portador da cédula de identidade RG nº 951364 SSP/PI, CPF nº 328.080.543-00, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Administração.**

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. **MANOEL DO CARMO AIRES**, portador da cédula de identidade RG nº 951364 SSP/PI, CPF nº 328.080.543-00, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Finanças.**

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **ROSÂNGELA REZENDE COSTA,** portadora da cédula de identidade RG 3.371.848 SSP/PI, CPF nº 062.985.633-85, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete.**

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
VOL. IX - Nº 01210/2025 – QUINTA – 02 DE JANEIRO DE 2025
ISSN - 2965-2197

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 004/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. **FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO ARAÚJO JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 129493937 SSP/MA, CPF nº 698.677.983-68, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde.**

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 005/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **KATIANA AIRES ALMEIDA**, portadora da cédula de identidade RG nº 0438141420111 SSP/MA, CPF nº 705239833-87, para exercer o cargo em comissão de **Diretora do Hospital Municipal Barjonas Lobão.**

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

FLS. Nº 385
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

PORTARIA

PORTARIA Nº 006/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **KAMILLA AMILANNY DA SILVA EUFRAZIO,** portadora da cédula de identidade nº 015737582000-2 GJSP/MA, CPF nº 004.622.703-27, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Educação.**

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais dispòsições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 007/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. **IDALECIO ALVES NOGUEIRA,** portador da cédula de identidade RG nº 448798956 SSP/MA, CPF nº 755.958.853-00, para exercer o cargo em comissão de **Controlador Geral do Município.**

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 008/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **EDINEUDA PEREIRA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade RG nº 1.659.050 SSP/PI, CPF nº 373.980.673-72, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Assistência Social.**

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 010/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. **JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA,** portador da cédula de identidade RG nº 051781822014-4 SSP/MA, CPF nº 693.485.963-49, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação.**

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

FLS. Nº 386
PROC. Nº 008 2025
RUBRICA:

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/GAB.PREF., 01de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispões a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. **RAYLAN MOREIRA DA FONSECA,** portador da cédula de identidade RG nº 50156683 SSP/PI, CPF nº 022.790.043-05, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da CPL.**

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. **JULIO CESAR PRIMEIRO OLIVEIRA TEIXEIRA,** portador da cédula de identidade RG nº 0192995220019 SESP/MA, CPF nº 027.571.613-93, para exercer o cargo em comissão de **Procurador Geral do Município.**

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
VOL. IX - Nº 01210/2025 – QUINTA – 02 DE JANEIRO DE 2025
ISSN - 2965-2197

FLS. Nº 387
PROC. Nº 008/2025
RUBRICA:

PORTARIA

PORTARIA Nº 012/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. **JOSE GONÇALVES DA SILVA FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 46282688353 SSP/PI, CPF nº 46208260883-53, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Recursos Humano.**

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 013/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **RUTH OTAMÁRIA DA SILVA AIRES**, portadora da cédula de identidade RG nº 3247672 SSP/PI, CPF nº 060.219.533-04, para exercer o cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Engenharia e Programas.**

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 014/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **RAYZA GRAZIELLE TEIXEIRA AIRES DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 25951272003 SSP/MA, CPF nº 042.473.033-61, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Especial do Gabinete.**

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 015/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. **ADÃO DE SOUSA REIS NETO,** portador da cédula de identidade RG nº 3138127 SSP/PI, CPF nº 046.266.763-40, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete.**

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA
VOL. IX - Nº 01210/2025 – QUINTA – 02 DE JANEIRO DE 2025
ISSN - 2965-2197

FLS. Nº 388
PROC. Nº 008 12025
RUBRICA:

PORTARIA

PORTARIA Nº 016/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **ELIANA EGIDIA DE ARAUJO CARVALHO,** portadora da cédula de identidade 3328981 SSP/PI CPF nº 789.714.463-15, para exercer o cargo em comissão de **Contadora.**

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal